

**Cristina Isabel Videira Fernandes**

***O sistema produtivo da Música Sacra em Portugal  
no final do Antigo Regime: a Capela Real e a  
Patriarcal entre 1750 e 1807***

**Vol. II**

**ANEXOS**

Dissertação preparada sob a orientação do Prof. Doutor Rui Vieira Nery  
e submetida à Universidade de Évora  
para a obtenção do grau de Doutor em Música e Musicologia

**2010**

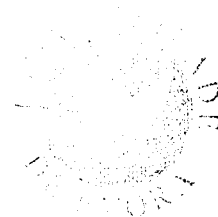
**Cristina Isabel Videira Fernandes**

***O sistema produtivo da Música Sacra em Portugal  
no final do Antigo Regime: a Capela Real e a  
Patriarcal entre 1750 e 1807***

**Vol. II**

**ANEXOS**

185 554



Dissertação preparada sob a orientação do Prof. Doutor Rui Vieira Nery  
e submetida à Universidade de Évora  
para a obtenção do grau de Doutor em Música e Musicologia

**2010**

# ANEXOS

## Índice:

A. Regulamentos, Estatutos e outra documentação	3
1. Estatutos da Santa Igreja Patriarcal (1781)	4
2. Estatutos dos Padres Capelães Cantores (1788)	37
3. <i>Constituições p<sup>a</sup> governo do Coro dos Muzicos da Cappella Real e Patriarchal</i> (1788)	75
4. <i>Osservazioni Correlative alla Reale e Patriarcal Cappella di Lisbona</i> <i>fatte da D. Gasparo Mariani Bolognese</i> (1788)	81
5. Estatutos do Real Seminário da Patriarcal (1764)	107
6. Estatutos da Basílica de Santa Maria (1788)	156
B. Listas de músicos	215
1. Cantores da Patriarcal e da Capela Real entre 1750 e 1807	216
2. Cantores Italianos	230
3. Alunos do Seminário da Patriarcal	235
4. Compositores representados no Arquivo da Sé Patriarcal de Lisboa/Número de obras musicais	248
5. Cantores e organistas da Basílica de Santa Maria entre 1774 e 1787	252
C. Outra documentação complementar	254
1. A descrição possível do interior da Patriarcal de D. João V	255
2. Transcrição de listas de Mesadas da Patriarcal (1772, 1789, 1796, 1804, 1808)	257
3. Projecto de um órgão para a Patriarcal da Cotovia	297
4. Listas de despesa com a música nas Devoções: Novenas e Trezenas (1784)	300
5. Documentação relativa às Festas de Nossa Senhora do Cabo [adenda]	312

# **ANEXO A**

**REGULAMENTOS, ESTATUTOS E OUTRA  
DOCUMENTAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO  
DAS INSTITUIÇÕES**



## **ANEXO A.1.**

***Estatutos da Santa Basílica Patriarcal de Lisboa que de conselho e consentimento da Rainha Fidelíssima D. Maria I...Ordenou o Emmo. E Rmo. Senhor Cardeal Patriarca D. Fernando I. Lisboa: Na Officina de António Rodrigues Galhardo, 1781.***

ESTATUTOS  
DA  
SANTA BAZILICA  
PATRIARCAL DE LISBOA,  
QUE  
DE CONSELHO, E CONSENTIMENTO  
DA RAINHA FIDELISSIMA

136  
II  
40  
D. MARIA I.  
NOSSA SENHORA,  
ORDENOU  
O EM<sup>MO</sup>, E R<sup>MO</sup> SENHOR  
CARDEAL PATRIARCA  
D. FERNANDO I.



LISBOA

Na Officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
Impressor do Eminentif. Senhor Cardeal Patriarca.

MDCCLXXXL

ESTATUTOS  
DA  
SANTA BAZILICA  
PATRIARCAL DE LISBOA,

QUE  
DE CONSELHO, E CONSENTIMENTO  
DA RAINHA FIDELISSIMA

D. MARIA I.  
NOSSA SENHORA,  
ORDENOU  
O EMPO, E RMO SENHOR  
CARDEAL PATRIARCA  
D. FERNANDO I.



LISBOA

Na Officina de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,  
Ungessor do Emmental. Sobor Cardal Patriarca.

MDCCCLXXI

136  
IIA  
10.

## INDICE DOS TITULOS.

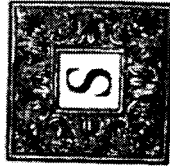
TITULO I.	pag. 5.
<i>Fôrma da Residência dos Ministros</i> . . . . .	
TABELLA	
<i>Das Funções, e Dias comuns, em que todos os Ministros são obrigados a assistir</i> . . . . .	pag. 6.
TITULO II.	
<i>Das Obrigações, em Ministerios</i> . . . . .	pag. 13.
TITULO III.	
<i>Das Substituições dos Ministerios</i> . . . . .	pag. 27.
TITULO IV.	
<i>Da Disciplina, que ao Coro se deve guardar</i> . . . . .	pag. 29.
TITULO V.	
<i>Dias de Recreação, a que ebamão de Estatuto: e fôrma das Licenças</i> . . . . .	pag. 36.
TITULO VI.	
<i>Das Pontas, ou Distribuições quotidianas; e sua applicação</i> . . . . .	pag. 38.
TABELLA	
<i>Das Pontas, que são de perder os Ministros, que nos officios de Funções</i> . . . . .	pag. 42.
TITULO VII.	
<i>Multas das que faltarem de Obrigações, em Ministerios: e sua applicação</i> . . . . .	pag. 45.
TITULO VIII.	
<i>Das Aponatadas; e suas Obrigações</i> . . . . .	pag. 46.
TITULO IX.	
<i>Do Juramento, que sobre a obsequencia destes Estatutos devem prestar todos os Ministros</i> . . . . .	pag. 50.

136

FER-

# FERDINANDUS I. CARDINALIS PATRIARCHA LISBONENSIS.

*A todas os que as presentes virem, saúde, e benção em  
o SENHOR.*



ENDO huma das principaes Obrigagoens do Noſſo paſtoral miniſterio procurar, quanto Nos he poſſivel, que os Officios Divinos da Santa Bazillica Patriarcal ſe celebrem com aquella ordem, reverencia, e devoçao, que recommenda o Apoftolo, e poſitivamente determinao os Sagrados Canones, e Conſtituicoens Pontificias: (a) e conſiderando Nós, que a providencia mais opportuna para ſe conseguirem eſtes fins he, a de preſcrevermos a fórma da Reſidencia, e mais Obrigagoens dos Miniſtros; a ordem da Subſtituicoes, e Diſciplina do Coro; as Diſtribuiçoens quotidianas, e ſua applicaçao; e as Multas, em que devem incorrer os que faltarem ou á aſſiſtencia das Horas, e mais Funçoens, ou á ſatisfaçao dos ſeus proprios Miniſterios; expozemos o ſobredito á Rainha minha Senhora, que com a ſua innata piedade, e ſingular zelo da conſervaçao, e augmento do

Cal-

ii

(a) Omnia autem beneſe, & ſervandam ordinem ſunt. II. ad Corinth. 14. v. 40. Cantantes & psallentes in cordibus voſtris Domino. Ad Ephel. 5. v. 19. Præſcriptiones in virtute ſanda obſervatis, ut Divinum Officium celebretur. & dicantur, quantum ad adſerit Deus, ſubſiſti pariter, celebrare, & deſce. Concil. Lateran. 4. Omnes vero Divines... compenduntur obſervari... utque in Choro ad psallendam regule, Hymni, & Cantus Dei munere reverent, applaudi, deſcripti laudari. Concil. Trident. Sess. 24 de Reſtitut. cap. 12. Intra Canonica non proprios, ſed pariter, poſſit ſemper interpoſita, & maxima, que deſce reverentia, ac religioſe ſervantur. Bened. XIV. Const. Cum ſemper obſervata. § 23. can.



## ESTATUIOS

6. Porém nas Funções, e Dias communs (ques são os que se declaram na seguinte Tabela) serão todos obrigados a assistir, não só os que se acharem de residência, mas tambem os que estiverem de femana livre.

## TABELLA

Das Funções, e Dias communs, em que todos os referidos Ministros são obrigados a assistir.

*Dias, e Funções da primeira Ordem.*

Domingo da Ressurreição.

Dia do Corpo de Deos com a Procissão.

Dia de Natal.

*Dias, e Funções da segunda Ordem.*

Dia da Epifania.

Dia de S. Sebastião por ser tambem Titular da Igreja, em que habitualmente se reside.

Dia de S. Vicente Martyr Padroeiro de Lisboa.

Dia da Encarnação.

Quinta feira da femana Santa as Mães de Trévas.

Quinta feira Santa.

Sexta feira de Paixão.

Sabado Santo.

Dia da Ascensão de Christo.

Domingo de Pentecostes.

Dia oitavo do Corpo de Deos com a Procissão.

Dia do Santissimo Coração de JESUS.

Dia de S. Pedro, e S. Paulo.

Dia da Transfiguração de Christo.

Dia da Adoração de Nossa Senhora.

Dia do S. Respeito de Borja Padroeiro do Reino, e Con-

da Nossa Santa Igreja.

Dia

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

7

Dia de todos os Santos.

Dia da Conceição de Nossa Senhora.

Dia da Dedicção da Igreja.

E todas as mais Festas, que com o Regio beneplacito decretarmos, que sejam della mesma Ordem.

*Dias, e Funções da terceira Ordem.*

Dia da Circumcissão de Christo.

No dia 16 de Janeiro a Missa com Procissão do Santissimo Sacramento na Igreja, que declarar o Ordinario das Capellas, para os Ministros de Habito Prelatico.

No dia 18 do dito mez a Missa com a Procissão da Reposição do Santissimo Sacramento na mesma Igreja, para os referidos Ministros.

Dia da Purificação de Nossa Senhora com a Benção da Cruz, e Procissão.

Em quarta feira de Cinza a Benção das Cruzas, e a Missa.

Dia de S. José.

Em Domingo de Ramos a Benção das Palmas, Procissão, e Missa.

Segunda, e terça feira depois da Domingo da Ressurreição.

No dia 14 de Maio a Missa da Exposição, e de tarde a Procissão da Reposição do Santissimo Sacramento na Igreja, que declarar o Ordinario das Capellas, para os Ministros de Habito Prelatico.

Segunda, e terça feira depois da Domingo de Pentecostes.

Dia da Santissima Trindade.

Dia de Santo Antonio de Lisboa.

Dia do Nascimento de S. José Baptista.

Dia de Santa Isabel Rainha de Portugal.

Dia de Santiago Maior.

A Missa do Aniversario do Senhor Rei D. José V. Fundador da Nossa Santa Igreja.

Dia

**ESTATUTOS**

- 8
- Dia da Natividade de Nossa Senhora.
  - Dia da Translação de S. Vicente Martyr.
  - No dia da Commemoração de todos os Fiéis defuntos o Officio, e Missa dos mesmos defuntos.
  - O Anniversario dos Eminentissimos Cardaes Patriarcas defuntos.
  - O Anniversario dos Augustissimos, e Fidelissimos Senhores Reis defuntos.
  - Dia de S. Thomé Apóstolo.
  - Dia de Santo Ezequias Proto-Martyr.
  - Dia de S. João Evangelista.
  - Dia dos Santos Innocentes.
  - As Missas dos Anniversarios da Nossa Eleição, e Conagração; ou dos Patriarcas, Nossos Succellores.
  - A Missa do Anniversario do Eminentissimo Cardinal Patriarca proximoamente defunto.
  - As Sagrações de Bispos, ou Igrejas, Benção, e Imposição da primeira Pedra, que celebramos Pontificalmente.
  - As Missas nas Festas das Beatificações, e Canonizações dos Santos, em que assistimos, ou celebramos.
  - As Missas em occaso de graças, que celebramos, ou algum dos Illusterrimos Principes Primitivos.
  - Os Banhos, e Recebimentos dos Serenissimos Principes; ou Infantes, e outras quaisquer Funções, que celebramos Pontificalmente, ou com o Real beneplacito mandarmos, que seja da terceira Ordem.

*Dias, e Funções de quarta Ordem.*

- Dia do Santissimo Nome de JESUS.
  - Dia das Desposições de Nossa Senhora.
  - Comunhão, e Missa do Anniversario do Senhor Dom José I. por se ter seu primeiro defunto, e estar sepultado na Igreja, em que se celebramos se nella.
- Dia

**DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL**

- 9
- Dia de S. Mathias Apóstolo.
  - Na Domingo da Quinquagesima a Missa com a Procissão da Exposição do Santissimo Sacramento.
  - Na terça feira seguinte a Procissão da Reposição do Santissimo Sacramento.
  - Dia das Cinco Chagas de Christo.
  - Nas Domingas primeira, quarta, e quinta da Quaresma a Missa.
  - Dia das Dores de Nossa Senhora.
  - No Sabbatho *in Albis* a Missa, Vesperas, e Completa.
  - A Domingo *in Albis*.
  - Dia de Nossa Senhora dos Prazeres.
  - Dia de Santa Egracia.
  - Dia de S. Marcos Evangelista.
  - Na Domingo quarta de Abril a Festa da Fuga de Nossa Senhora para o Egypto.
  - Dia dos Apóstolos S. Filipe, e Santiago.
  - Dia da Invenção da Santa Cruz.
  - Na primeira Domingo de Maio a Festa da Maternidade de Nossa Senhora.
  - Dia de Nossa Senhora dos Martyres.
  - Na ultima Domingo de Junho a Festa da Pureza de Nossa Senhora.
  - Dia da Visitação de Nossa Senhora.
  - Dia de Nossa Senhora do Monte do Carmo.
  - Dia do Anjo Custodio do Reino.
  - Dia de Santa Anna.
  - Dia de Nossa Senhora das Neves.
  - Dia de S. Lourenço Martyr.
  - Dia de S. Roque.
  - Dia de S. Joaquim.
  - Dia de S. Bartholomeu Apóstolo.
  - Dia do Santissimo Nome de MARIA.
  - Dia da Exaltação da Santa Cruz.
- Dia



## ESTATUTOS

- 10
- Dia de S. Martheus Apostolo.
  - Dia de Nossa Senhora das Mercês.
  - Dia de S. Miguel Archânjo.
  - Dia do Rosario de Nossa Senhora.
  - Dia do Parrocino de S. José.
  - Dia de S. Lucas Evangelista.
  - Dia dos Apóstolos S. Simão, e S. Judas.
  - O Officio, e Missa do Aniversario do Senhor Rei Dom João IV. por se celebrar na Igreja, em que actualmente se reside.
  - A Missa do Aniversario dos Excellentissimos Principaes defuntos.
  - O Officio, e Missa solemne por todos os Defuntos da Bazilica.
  - Dia do Parrocino de Nossa Senhora.
  - Dia da Apprezenção de Nossa Senhora.
  - Dia de Santo André Apostolo.
  - Na primeira Domingo do Advento a Missa com a Procição da Exposição do Santissimo Sacramento.
  - Na terça feira seguinte a Missa com a Procição da Reposição do mesmo Sacramento.
  - Na sexta Domingo do Advento a Missa.
  - Dia da Exposição de Nossa Senhora.
  - Dia de S. Silvestre.
  - Todas as Missas de Defuntos, que se celebrarem na Capella Patriarcal.
  - E todas as Feitas, que de novo se instituirem da quarta Ordem.

*Dias, e Festas da quinta Ordem.*

- 11
- Odas as Domingas do anno.
  - Os dias 16, e 18 de Janeiro para os Conegos, Beneficidos, e Clerigos Beneficidos sómente.
  - Na segunda feira depois da Domingo da Quinquagesima a Missa *Pro Par.*
- Na

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

12

Na terça feira seguinte a Missa nova do Santissimo Sacramento. O dia 14 de Maio para os Conegos, Beneficidos, e Clerigos Beneficidos sómente.

Na Vigilia de Pentecostes a Missa.

Dia de S. Barnabé Apostolo.

Na segunda feira depois da primeira Domingo do Advento a Missa *Pro Par.*

As Missas, que se celebrarem na Bazilica por qualquer Ministro de Habito Prelatico, Conego, Beneficido, ou Clerigo Beneficido, que falcer da vida prezente, para todos os Ministros.

As Missas, que se cantarem nas Igrejas, onde se fizerem as Exequias pelos Ministros de Habito Prelatico, que falcerem, para os da sua respectiva Ordem sómente: e pelos Conegos, para os da sua Hierarquia.

Todas as Procições, que se costumão fazer, ou se houverem de instituir pelo tempo adiante.

5 E como succede muitas vezes, que em alguns dias communs se cantão depois de Completa as Matinas do dia seguinte, que não he comum; e em outros, além da Missa do Officio, se celebra a da Feira, ou Vigilia; ordenamos, e declaramos, que são obrigados a intervir ás ditas Matinas, e Missas todos os Ministros, que no Coro se acharem nos sobreditos dias, ainda que estejão de semana livre.

6 Determinamos juntamente, que transferido-se qualquer Feita, ou Função das que são declaradas na Tabella, para outro dia, se confere na mesma Ordem do seu proprio dia.

7 Tambem devem os sobreditos Ministros assir ás Preces de Bazilica, que se fizerem por qualquer necessidade publica: e quando por essa cauza forem conduzidas por Nossa ordem a Santa Igreja Patriarcal algumas Sagradas Imagens; as hirão receber Prociçionalmente fora do Portico da Igreja com certos accozos todos os Ministros de Habito Prelatico, Conegos, Beneficidos,

b ii

c

## ESTATUTOS

12

e Clerigos Beneficiados, que se acharem residindo: e na retirada as acompanharão até fóra do Portico, onde as receberão.

8 Além d'isto os Ministros de Habito Prelático serão obrigados a assistir a todas as Funções de Capella nos seus proprios, e respectivos lugares. Forão os Ministros, a quem tocar por turno officiar na Nossa Santa Igreja, as Horas maiores, e menores, e cantar as Missas nos dias 16, e 18 de Janeiro, e 14 de Maio, em que se celebrão as Funções do Desaggravo do Santissimo Sacramento, ou em outros quaesquer dias, em que houver Capella Patriarcal fóra da Nossa Santa Igreja; ficarão licentos da assistência destas Funções, e obrigados a residir, e satisfazer na dita Santa Igreja os referidos Ministerios.

9 E os Congos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados assistirão tambem no Coro por detrás do Altar mór, ou na Igreja a todas as Funções de Capella. Porém na sexta feira *in Persepe* esse fará todos a adoração da Cruz no dito Coro; e depois que o Sacramento se transportar em Processão para a Capella mór, assistirão até o fim de Vesperas em corpo de Comunidade no Cruzeiro da Igreja junto aos cancellos da mesma Capella. Do mesmo modo assistirão todos á Missa solemne no Sabbado Santo; e á vigia, noite em a Festa do Natal. E nas Funções, em que celebrarmos, ou assistirmos, devem esperar-nos dentro da porta da Igreja, por onde houvermos de entrar, os que se acharem presentes; sabendo todos Processionalmente da Sacristia a tempo competente.

10 Devem finalmente os sobreditos Ministros de Habito Prelático, Congos e Beneficiados, e Clerigos Beneficiados assistir a todas, e queresquer Funções, que com o Regio beneplicito de S. Magistade determinarmos se celebrarem assim dentro, como fóra da Nossa Santa Igreja Patriarcal. (e)

11 A Residencia Local será o espaço de legoa e meia de distancia da Capella, a que se assignar por litteras: Da parte do Nacente

(e) Cod. Patr. de Almeida Liter. 74. Maii 1739.

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL

13

cente a quinta chamada do Marco na estrada de Sacavem por Marvilla: Da parte do Norte, e ventos lateraes a ermida de S. Jozé no caminho alto de Sacavem por Arroios, a Igreja de S. Sebastião no fim do terreno da Charneca, o Fanel das Almas na calçada de Olivellas, a quinta dos Lameiros no caminho da Ulmeira, a ermida de S. Jozé na quinta do Cadaval Novo na costa da Praia, a quinta do Rengel proxima ao lugar da Porca-heta, e a Cruz chamada do Barometreiro na estrada de Carnachide pela Tapada: Da parte do Poente a pequena ponte chamada da Mourigom na estrada de S. Jozé de Ribamar: Porém as terras, que ficão além do Rio da parte do Sul, e ventos lateraes, ponto que se comprehendão no dito espaço de legoa e meia, se repartirão fóra dos termos da Residencia Local. (e)

12 Nenhum Ministro de Habito Prelático, Congo, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado poderá assistir mais de tres mezes cada anno fóra da Residencia Local: (d) com a comminação de perder para a Fabrica pela primeira vez, metade dos frutos, ou rendimentos do anno seguinte; e pela segunda, todos; e pela terceira, perderá *ipso jure* o seu respectivo Beneficio. (e)

## TITULO II

### Das Obrigações, ou Ministerios.

1 ENDO o fim, porque na Nossa Santa Igreja se erigirão, e fundarão de novo os Canonizados, Beneficos, e Clericatos para os Ministros de Habito Prelático, e para os Congos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados da Bazilica, e augmento do Culto Divino, e o esplendor da mesma Igreja, como se diz nas Letras da sua creação: (d) para que o culto do Senhor se não diminua, e todos lhe prestem o

(d) Cod. Patr. de Almeida Tibel. Orat. Commun. 18. Maii 1739.

(d) Compod. Reg. Nat. ad Tit. 91. Cod. Tit. S. P. E. L. Tom. 2. lib. n. 7.

(e) Cod. Patr. de Almeida, ubi sup.

(e) Cod. Patr. de Almeida Liter. 14. Maii 1739.

ESTATUTOS

14

devido obsequio conforme as pias intencões do Augustissimo Fundador, ordenamos, e mandamos com o conselho, e consentimento da Rainha minha Senhora, que todos, e cada hum dos sobreditos Ministros continuem a exercer as suas respectivas Obligacões, ou Ministerios, pela maneira seguinte.

1. Os Prelados Patriarches serão obrigados na fórma, que se determinou na fundação da Bazilica, a capitularerem por turno nas suas semanas de residencia as Vesperas, e Matinas nas Festas duplices, Domingos, e Dias de preceito, como tambem no Oitavo do Corpo de Deos, ainda que se rece de infra Officium; a cantar as Missas nas ditas Festas, em que não houver Capella; e outro fim as de segunda, terça, e quarta feira da semana Santa, a da Vigilia de Pentecostes, as Matinas com a Missa da Vigilia de Natal, a Missa d'Alva, todas as Votivas, que proze gra-  
2. se cantarem na Bazilica, o Officio do Anniversario do Senhor Rei D. Joazé, o Officio, e Missa do Anniversario do Senhor Rei D. Joazé IV. ( que se costumão celebrar na Igreja, em que presentemente se reside ) o Officio geral, e Missa por todos os Defunctos da Bazilica; e ultimamente a Missa, que nella se canta pela alma de qualquer Ministro de Habito Prelatico, ou Convento, que fizer, e no primeiro dia de intermedio depois do seu obito.

3. Advertindo, que se as segundas Vesperas do Officio forem do antecedente, as capitulará o mesmo Prelado, que tiver officiado nas Matinas, e cantado a Missa: mas se forem a Capitulo do seguinte, as officiará o Prelado, que no dia seguinte houver de celebrar Matinas, e Missa.

4. Nas Proceções haverá parameñados de Pontifical, e depois dellas cantarão a Missa, os que por turno se seguirem; ficando o mesmo de assitencia do Coro em as manhãs das Proceções o qualquer de celebrar a Missa, por cujo motivo se achará presente na Igreja, onde se fizer a Eslaçãõ, e abi esperará o tempo oportuno de se revelar: mas o que na Proceção vier paramentado, não assistirá a Missa depois da mesma Proceção.

5. Quando Preceções na Bazilica por alguma necessidade publi-

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL

15

ca, as officiará o Prelado, que nesse dia prezidir no Coro, revestido de Pontifical, e assistido de dois Conegos: mas nos dias, em que a Missa de Terça for de Pontifical, e não houver outra depois de Non, pertencerão as Preces na fórma do costume ao Prelado, que cantou a Missa de Terça.

6. Os Prototonarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarches, serão obrigados a fazer por turno a Hebdomadã nas suas semanas de residencia, capitulando todos os dias as Horas menores, e nos de Semiduplex, Simplex, Feria, ou Vigilia tambem as Vesperas, e Matinas.

7. Devem outro fim fazer a Aspetadã nas Domingas, em que não celebrarmos; e cantar as Missas correspondentes aos Officios nos Semiduplexes, Simplexes, Férias, e Vigilias da mesma Hebdomadã.

8. As Horas precedentes, e subsequentes ás ditas Funções, que nestes dias lhes ficar livres da assitencia do Coro para se revestirem, ou desparamentarem na Sacristia, será obrigado a capitular-las o que fez a ultima Hebdomadã da mesma Turma.

9. Mas nos dias, em que conforme as Rubricas se houverem de cantar duas Missas, celebrará a primeira ( rezando-se de Duplex, ou infra officium do Corpo de Deos ) o Prelado Patriarchal, a que pertencer; e a segunda o Hebdomadario: porém rezando-se de Semiduplex, Simplex, &c. cantará o Hebdomadario a Missa do Officio, e a outra o que fez a ultima Hebdomadã da mesma Turma; o qual deve tambem celebrar a Missa, que o Augustissimo Fundador mandou se cantasse na Bazilica pela alma de qualquer Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado depois da vida presente, no primeiro dia de intermedio depois do obito.

10. E as Horas, que respectivamente ficarem livres aos ditos Hebdomarios para se revestirem, ou desparamentarem nos taes dias, serão capituladas pelo que fez a penultima Hebdomadã da mesma Turma.

11. Tambem serão obrigados os mesmos Prototonarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarches, a cantarem as Ligeiras, e Pro-

Original do Estatuto do Fundador.

ESTATUTOS

16

Profecia; e a levarem na Procissão de Nossa Senhora da Saúde... 17

11 E porque os Procetorios, Subdiaconos, e Acolitos Pa- triarcaes, para comprirem: como são obrigados, por si, e não por...

Original do Livro de Estatutos da Igreja de São Paulo

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

17

14 Os Congregos Diáconos, e Subdiaconos serão obrigados a...

15 Nas Procissões há de hir paramentados de Diacono, e Subdiacono aquelles Congregos, que se acharem de Pauta, e...

16 Nas Funções do Desagravo, na Festa de S. João em S. Roque, nos Aniversarios, que se celebrarem pelo Rei, e Rainha...

17 Para cautar as Pauxens na terça, e quarta feira da se-

(\*) Pange vena Dittina per se, & una per Subdiaconos complicitate alio Offici...

(\*) Quatuor in Cathedrali, Basilica... Proferat, Peritoret, ac quadi...

(\*) Si videtur, etiam a die infernalis remporandem, Ordines eorum Pra...

ESTATUTOS

18

mana Santa em a Bazilica, nomeamos todos os annos na terceira Domingo da Quaresma tres Diaconos das Ordens dos Protostariar, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ou Conegos, de vezes as mais proporcionadas: a cada hum dos quaes pelo referido trabalho concedemos oito dias de descanço; que poderá terminar, quando lhes parecer, com as mesmas excepções dos trinta dias de Estatuto abaixo declaradas no Tit. 5.º num. 5.º

18. Tambem devem os Conegos Presbyteros, Diaconos, e Subdiaconos cantar as Lypoen, e Profetas, que lhes forem determinadas, na mesma fórma que os Protostariar, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, como affirma fica dito em o num. 11.º e o Conego Subdiacono, que se seguir ao nomeado na Pauta da Hebdomada, será obrigado a levar paramentado a Cruz Patriarcal nas Procissões da quinta feira Santa, Corpo de Deos, e na Dia oitavo, quando Nós não affirmos ás mesmas Funções.

19. E como para exercerem os sobreditos Ministerios de Presbytero assistente, Diacono, e Subdiacono, devem ter a respectiva Ordem Sacra; ordenamos, e determinamos, que a recebaõ os que ainda e não tiverem, quando por Nós forem instituidos: na mesma fórma, (x) e com as mesmas penas, que affirma ficão estabelecidas a respeito dos Protostariar, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes num. 11.º

20. Os Beneficiados além da antiga, como da nova creação, repartidos em duas Turnas para os seus Ministerios, conforme a sua precedencia, ou segundo pedir o melhor serviço do Coro, serão obrigados a servir por turno de Diacono, e Subdiacono nas Missas dos Santos Simplicios, das Férias, e das Vigílias, excepto as Férias da semana Santa, e Vigílias de Pentecostes, e Natal; nas Missas de Nossa Senhora em os sábados da Quaresma; nas de S. Sebastião em as segundas feiras descompeçadas fora da Quaresma; nas de Defuntos *pro prima die mensis*; e segundas feiras, conforme as Rubricas; e finalmente nas Missas, que se differem

na

(x) Caus. Tit. 2.º de Rationib. Cap. 4.º supra cit.

DASANTA BAZILICA PATRIARCAL.

19

na Bazilica pela alma de algum Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado, que falecer: cuja Obrigação se põra na Pauta da sua familia de residencia, assim como se pratica com os Conegos; ficando izentos desta Obrigação os Meitres de ceremonias, por se acharem occupados no seu Ministerio.

21. Devem tambem os mesmos Beneficiados reger o Coro por turno nas Fellas, em que celebrarmos, ou algum dos Principaes Primarios, ou Presbyteros; e outrossim no Oitavo dia do Corpo de Deos, no Anniversario do Senhor D. Jozé I. por ser o Rei *proximo defuncto*, e jazer na Igreja, em que presentemente se reñde; e finalmente no Officio solenne por todos os Defuntos da Bazilica.

22. Em todas as semanas assistirá por turno quatro dos dizes Beneficiados paramentados de pluvias ás Vesperas, e Laudes das Fellas duplices, Domingas, e Dias de preceito: como tambem no Oitavario do Corpo de Deos, nos Anniversarios dos Senhores Reis, que actualmente se celebraõ na Nossa Santa Igreja, como affirma fica declarado; e no Officio solenne pelos Defuntos da Bazilica: ou capitule estas Funções Prelado Patriarcal, ou naõ. E nas Fellas, em que celebrarmos, ou algum dos Principaes Primarios, como tambem no Oitavo dia do Corpo de Deos, assistirá mais dois, que serão os ultimos dos que estiverão de Pauta na Hebdomada antecedente.

23. Nas Vesperas, e Laudes de Semiduplex, Simples, ou Ferial, e na Vigilia de Natal ao Martyriologio, assistirá somente os dois ultimos; e na sua ausencia, os mais antigos dos quatro nomeados na Pauta.

24. Seráõ tambem obrigados os dizes Beneficiados a levarem por turno as tochas nas Procissões do Lausperenne, Quarenta horas, e quinta feira Santa: mas na sexta feira *in Parasceve* as levaráõ todos elles; excepto os Meitres de ceremonias, pela razão affirma declarada.

25. Tambem devem os mesmos Beneficiados cantar por turno a Missa, Epistola, e Evangelho na função do Deliggiavo, que

c ii

## ESTATUTOS

30

que anualmente se celebra no dia 11 de Maio em a Paroquia Igreja de Odavellas.

26 Ultimamente devem todos receber as respectivas Ordens Sacras, para haverem de servir nos referidos Ministerios do Altar, dentro do mesmo tempo, e de baixo das mesmas penas, que determinam a respeito dos Ministros de Habito Prelatico em o num. 12.

27 Os Clerigos Beneficiados repartidos em duas Turmas, como os Beneficiados, servirá obrigados na forma estabelecida *in litteris fundationis* a cantarem por turno o Martyrologio, e as Leções breves de Prima, e Completis; a servirem tambem por turno nos ministerios de Thuriferario, Cerofentarios, Livro, Candelas, Misra, Gremial, Tochas á elevação do Sacramento, e Prociãos, em que for Reliquia, ou Imagem: e a levarem outrossim em cada huma das Prociãos, tres por turno, o mais antigo a Cruz Processional, e os dois immediatos os callices; cujo turno deve principiar pelos mais modernos.

28 Para Vesperas, e Laudes de Pontifical, servirá obrigados a abrir da Sacristia Thuriferario, Cerofentarios, e os tres do livro, candelas, e mitra, incorporados com os mais Ministros, que devem acompanhar ao Celebrante no accesso, e recesso.

29 Mis para as Vesperas, e Laudes nos dias, em que não houver Pontifical, procederá da Sacristia o Thuriferario, Cerofentarios, e o mais moderno dos dois nomeados para as tochas.

30 Para as Missas, que celebrar algum dos Prelados Patriarcales devem saber da Sacristia os mesmos Clerigos Beneficiados, que assistirão ás Vesperas, e Laudes de Pontifical; e além destes, outros dois para servirem juntamente com os Cerofentarios ás quatro tochas da Elevação. Não celebrando o dito Prelado, servirá nas Missas todos estes Ministros; excepto os da mitra, e

31 Havendo Preces por alguma necessidade publica, acompanhará ao Prelado Patriarcal, que as officiar, o Thuriferario com os dois Ministros do livro, candelas, e mitra.

32 Quando houver Preces de servir nas Funções de Pontifical

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

31

fical, servirá tambem obrigados a ministrar na Sacristia, e no Coro da Basilica, os paramentos para o Prelado, que officiar, ou celebrar; recebendo-os para esse effeito do Ministro da mitra.

33 O Clerigo Beneficiado, que houver de servir de Thuriferario, servirá obrigado a distribuir no Coro da Basilica os paramentos do Celebrante para Laudes, em que não houver Pontifical, ao Cerofentario, que ficar da parte da Hebdómada, e ao Função mais moderno.

34 Entregará tambem o thuribulo, e naveta ao Mestre de ceremonias, que assistir ao Celebrante nas Funções de Pontifical, para elle o ministrar assim na Sacristia, como no Coro; mas nas outras Funções o ministrará o mesmo Thuriferario; o qual depois de terem incensado os Ministros de Habito Prelatico, os Conegos, e os Beneficiados assistentes ao Celebrante, proficará a thurificação nas Vesperas, e Laudes, conforme a pratica da mesma Basilica.

35 Porém nas Missas (como deve continuar a incensação hum Mestre de ceremonias) receberá delle o Thuriferario no fim da mesma incensação o thuribulo; e torçando-lho a entregar já com o incenso imposto pelo Ministro do livro, para thurificar o Santissimo Sacramento; o receberá depois, e com elle se retirará.

36 Nas Domingas, em que houver Alperiaz, distribuirá no Coro os paramentos para o Hebdomadario, que a fizer, ao Ministro do livro, e Função mais moderno; e depois ministrará a candelinha com Agua benta no acto da Alperiaz.

37 Quando algumas Sagradas Imagens forem conduzidas por Nossa ordem á Santa Igreja Patriarcal em Procição de Preces, levará a Cruz diante da Comunidade da Basilica, que as deve receber fóra do Portico da Igreja; e nos dias, em que houvermos de celebrar, ou assistir a qualquer Função, levará tambem a Cruz diante dos Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que Nos háo de esperar á porta da Igreja, por onde houvermos de entrar; como se determina no Tit. 1.º n.º 7.º e 9.º

38 Os

ESTATUTOS

23

38 Os dois Cerofnerarios, além de ministrarem os callyças &c. na fórma que ordena o Ceremonial, guardarão a vestir, e entregar os paramentos sacros ao Presbytero assistente, Diacono, e Subdiacono nas Missas solemnes, e Prociíloens: ficando por este motivo desobrigados do mesmo Ministerio nas Vespéras; que se farão os dois, que na Pauta estiverem nomeados para as Tochas, como abaixo se ordena em o num. 42; e com elles servirão os ditos Cerofnerarios ás quatro tochas da Elevaçãõ. Tambem deve ministrar o que ficar da parte da Hebdomada os paramentos do Celebrante para Laudes, quando não forem de Pontifical.

39 O Ministro do livro será obrigado a registalo, e ministrarlo a tempo competente. Acompanhará o Thuriferario nas Missas solemnes: e depois que ambos fizerem reverencia ao Altar, e laudarem o Coro, irá descobrir a Credencia; e dobrando com o primeiro Função o veo, que a cobre, o accommodará no lado direito da mesma Credencia. Ministrará o manipulo do Celebrante, e o livro dos Evangelhos ao Subdiacono, nas Missas de Pontifical; e nas outras receberá delle o mesmo livro, depois de acabado pelo Celebrante, no fim do Evangelho. Entregará a bolsa com os Corporaes ao Diacono depois do Versiculo: *Et incarnatus est*: e tirado o veo do Cáliz, porá a Hostia sobre a Palla, cobrindo-a com a Palla. Mas não havendo *Credo*, preparará do mesmo modo a Hostia; pondo a bolsa com os Corporaes sobre a Palla, em quanto se canta o Evangelho. A tempo competente entregará o Cáliz &c. ao Subdiacono, depois de lhe metter o veo humeral. Ministrará tambem as galhetas; e metterá intenção no thuribulo para se incensar o Sacramento á Elevaçãõ. Tirárá o veo humeral ao Subdiacono, quando entregar a Sacena ao Diacono; e o livro do Altar no fim da Missa. Nas Domingos, em que houver *Asperges*, ministrará os paramentos do Subdiacono, e nas Prociíloens, em que se uzar do thuribulo, ~~levará a mesma~~

40 O

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL

23

40 O Ministro da candela será obrigado a ministrarla todas as vezes que algum dos Prelados Patriarches houverem de ler, ou cantar alguma coisa nas Funções de Bazilica, que celebren Pontificalmente.

41 O Ministro da mita deve ministrarla a tempo opportuno; e seguir ao Celebrante nas Vespéras, Missas, Prociíloens, e Preces. Na Sacristia distribuirá aos Cerofnerarios; e mais Accolitos os paramentos do Prelado Patriarchal, quando este se revestir para as mesmas Funções; o que tambem observará no Coro, quando se paramentar o mesmo Celebrante para Laudes, e Missas. Advertindo, que os Accolitos devem achare-se todos no lado da Epistola, para ministrarem ao primeiro Assistente, ou ao Diacono da Missa, os sobreditos paramentos.

42 Os dois Clerigos Beneficiados, destinados em a Pauta para o ministerio das Tochas, serão obrigados a assistirem a todas as Missas com os seus Accolitos, que estiverem de ministerio; e a susterem juntamente com os dois Cerofnerarios as quatro tochas á Elevaçãõ: e nas Vespéras, que se dizem *ante consessionem* no tempo da Quaresma, levarão os callyças, como assima fica advertido em o num. 38.

43 Além disso, o mais antigo dobrará com o Ministro do livro o veo grande, que cobre a Credencia, na fórma declarada em o num. 39; e nas Missas de Pontifical receberá do Subdiacono o livro, depois de o ofcular o Celebrante, no fim do Evangelho. Entregará a Cruz ao Subdiacono para a abfolviçãõ no fim das Missas dos Defuntos: e depois a levará para a Sacristia entre os Cerofnerarios. Tambem deve assistir nos Diaconos das Paixões, ajudando-os a revestir, e desparamentar na Sacristia com o mesmo Clerigo Beneficiado, como abaixo se declara em o num. 45.

44 O mais moderno acompanhará ao Ministro do thuribulo incorporado com os outros Ministros, quando saírem da Sacristia para as Vespéras, e Laudes nos dias de Semiduples, Simplex, Férias, e Vigílias. Ministrará no Coro os paramentos do Hebdomadario.

## ESTATUTOS

24 mediano para as Laudes nos ditos dias : como tambem o gremial nas Missas de Pontifical ; e nas outras levará da Credencia o voo do Cáliz , e o ministrará ao Subdiacono no lado do Evangelho , e depois a bolta para nella metter os Corporaes. Nas Domingas, em que houver Aposentad, ministrará os paramentos para o Hebdomadario , e o asperisório ao Mestre de ceremonias , que lhe assistir ; e nas Abolições depois das Missas de Defuntos , ministrará a caldeirinha com Agua benta , e asperisório.

45 Os dois Clerigos Beneficiados , que se seguirem aos nomeados na Pausa da Hebdomada , serão obrigados a assistir com o primeiro Funalio aos tres Diaconos , que na Basilica houverem de cantar as Paixoes na terça , e quarta feira da semana Santa ; ajudando-os tambem a revestiir , e deiparamentar na Sacristia , e acompanhando-os no accessõ , e recessõ , como prescreve o Ceremonial.

46 De todas estas Obrigações dos Clerigos Beneficiados ficaramõ izentos os que occuparem o lugar de Mestres de ceremonias da Basilica ; pois devem satisfazer , em lugar das referidas Obrigações , as que são proprias do seu Ministerio , pela maneira seguinte.

47 Os que estiverem de residencia serão obrigados a assistir , acompanhár , e dirigir por turno , tres cada semana , hum aos Ministros de Habito Prelatício , ou Congeos , que houverem de capitular as Horas maiores , e menores , e celebrar as Missas : e hum aos que houverem de cantar as Lipoens , ou servirem de Presbitero assistente , e Diacono nas respectivas Missas : e outro ao Subdiacono nas mesmas Missas ; e aos Beneficiados , e Clerigos Beneficiados , que houverem de assistir , ou ministrarem ao Capitulante nas Matinas , e Laudes.

48 Faltado alguns Ministros dos nomeados em a Pausa paradas suas respectivas Obrigações , avizará logo hum dos ditos Mestres de ceremonias aos Ministros , que devem substituir a falta dos ausentes , na forma declarada em o Tit. 3 : para que se evitem demoras , e se celebrem os Officios a tempo competente.

49 Pa-

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

25

49 Para as Vesperas , e Missas de Basilica , devem sair da Sacristia , incorporados com os mais Ministros , dois dos referidos Mestres de ceremonias : a saber , hum depois dos Catechizatos ; e outro affluindo ao Celebrante.

50 Porém nas Vesperas do Oitavo dia do Corpo de Deos , e nas Matinas , em que os Ministros sahirem da Sacristia collegialmente , devem todos os Mestres de ceremonias da Basilica dirigir a Processão ; como tambem as que pelo decurso do anno se costumão celebrar na Basilica : para que todas se fação com a devida ordem , e precedencia &c.

51 Finalmente devem os Clerigos Beneficiados receber as respectivas Ordens Sacras dentro do mesmo tempo , e de baixo das mesmas penas affinas declaradas em o num. 12 : pois são obrigados a substituir nos ministerios de Diacono , e Subdiacono em as Missas dos Simplics , Feras &c. aos Beneficiados , que faltarem a esta Obrigação pessoal ; como abaixo se determina no Tit. 3. num. 7.

52 Todas as referidas Obrigações principiaão a exercer os Ministros de Habito Prelatício , e os Congeos , Beneficiados , e Clerigos

Clerigos Beneficiados nas manhãs de cada Domingo ; e as acabará nas tardes do sabbado seguinte.

53 Para este fim o ultimo Mestre de ceremonias da Basilica , a quem pertence ordenar as Pausas , porá na Sacristia em o dia de sabbado depois de Completas , ou Matinas ( quando as houver ) duas Pausas : huma das Obrigações peiores dos sobreditos Ministros de Habito Prelatício , e Congeos das tres Ordens ; e outra das Obrigações dos Beneficiados , e Clerigos Beneficiados ; para que todos saibaõ os Ministerios , que lhes competem na seguinte semana : a cujo Aposentador entregará huma copia das ditas Pausas , para este saber os que se achão de Ministerio , e os multar no caso de faltarem ; como tambem para lhes não permitir faltarão , sem que fiquem restando os que forem precisos para todos , e cada hum dos Ministerios , na forma que abaixo se declara no Tit. 5. n. 4.

54 E



## ESTATUTOS

36

54 E como pode succeder, que algumas Obrigações pessoais sejam incompatíveis com outras, que por turno tocarem aos Ministros na mesma Hebdomada; determinamos, que o Mestre de cerimônias, que faz as Pautas, prefira na distribuição dos Ministros o da Hebdomada a todos os outros dos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, e Conegos Presbyteros: o do Altar a Regencia: e este á obrigação de assistirem com pluvias a Vesperas, e Laudes de Bazilica os Beneficiados da antiga, e nova creação: ficando todos os referidos Ministros obrigados na seguinte ordem: os Acolitos Patriarcaes, e Conegos Presbyteros, e os Beneficiados da antiga, e nova creação, e os Acolitos Patriarcaes, e Conegos Presbyteros, e os Beneficiados da antiga, e nova creação, e os Acolitos Patriarcaes, e Conegos Presbyteros, e os Beneficiados da antiga, e nova creação.

55 Tambem devem preferir os ministerios de Crucifero, e Ceroferarios nas Procissões, aos mais dos Clerigos Beneficiados declarados na Pauta da Hebdomada: fazendo outra o Mestre de ceremonias para cada huma dellas; na qual distribuidos os ditos Ministros pelos Clerigos Beneficiados, a que pertencerem, distribua tambem as mais Obrigações; em primeiro lugar pelos que estiverem na Pauta da Hebdomada; e naõ sendo bastantes, pelos que restarem da sua mesma Turma, e pelos mais moderados da outra.

56 Nenhum Ministro de Habito Prelatico, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado (nem ainda estando aponuado por doente) ficará izento de se nomear na Pauta para as suas respectivas Obrigações, ou Ministerios: mas poderá dar Substituto habilitado, que por elle os satisfaga; com tanto que seja da sua mesma Ordem, e Hierarquia.

57 E attendendo ao melhor servico do Coro, e a que os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, e os Conegos Presbyteros, são obrigados ao ministerio de Hebdomadarios; permitimos, e declaramos, que todos elles podem substituir indistinctamente hums aos outros neste Ministerio, ainda que sejam de diversa Ordem, e Hierarquia.

T. I.

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

37

### TITULO III.

#### Das Substituições dos Ministerios.

1 COMO succede muitas vezes, que os Ministros nomeados em a Pauta se achão impedidos; neste caso, para que a Igreja seja bem servida conforme as determinações do Auguustissimo Fundador, e os Ministros, que se acharem presentes, se naõ possão efulcar de facilitar aos Ministerios dos que faltarem; ordenamos, e mandamos de conselho, e contentamento da Rainha minha Senhora, que sejam obrigados a substituir-se, pela maneira seguinte.

2 Falando algum dos Ministros de Habito Prelatico, ou dos Conegos da Bazilica a satisfazer a sua Obrigação pessoal, para que for nomeado na Pauta da Hebdomada; e naõ dando Substituto habilitado da sua mesma Ordem, e Hierarquia, que por elle a satisfaza na forma affirma declarada no Tit. 2.º, num. 56, e 57; será obrigado a substituir ao que faltar o que immediatamente se lhe seguir, e naõ o havendo, o que immediatamente lhe preceder, da sua mesma Ordem, e Hierarquia.

3 E no caso, que sairem todos de qualquer das Ordens dos Ministros de Habito Prelatico, ou dos Conegos, ficará obrigado á Substituição o que se seguir, ou respectivamente preceder, da Ordem immediata dellas duas Hierarquias; na forma seguinte.

4 Os Prelados Patriarcaes serão obrigados a capitular as Horas maiores, e menores, e a cantar a Missa pelos Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ou pelos Conegos Presbyteros (que faltarem a ellas obrigações dos Hebdomadarios) fomentes no caso de naõ haver outros Ministros dellas, os das Ordens dos Conegos Diaconos, e Subdiaconos, que os possão substituir: tambem devem capitular as Horas menores, quando os Protonotarios, Subdiaconos, e Acolitos Patriarcaes, ou Conegos, que se acharem presentes, houverem de servir nos ministerios do Altar: prohibido se expressamente, que os Beneficiados, ou Clerigos

rigos Beneficidos capitalem as Horas maiores, ou menores, ou capitem a Missa, ou ministrem no Altar nos Duplices, e Semiduplices: tudo na conformidade do que foi estabelecido, determinado, e mandado pelo Augustissimo Fundador.

5 Na mesma conformidade serão obrigados os Prototonarios, Subdiacenos, e Acolitos Patriarcales a substituirem por turno, nas Missas, Preciosões, e Preces da Basilica, ao Conego, ou Congregados desta Hierarquia, que satisfizerem por elles os seus respectivos Ministerios: cuja Substituição se declarará na Pauta da Hebdomada; para que todos a sabão, e exactamente a cumprão.

6 Porém nas Missas de Capella, faltando hum, ou mais Congregados para os respectivos Ministerios, avisará os Meistres de ceremonias da Nossa Santa Igreja ao Illustrissimo Presidente da Basilica de Santa Maria, ou a quem suas vezes fizer, para nomear o Conego, ou Congregado da mesma Basilica, que forem precisos para substituir a dita falta; como se acha determinado nos seus Estatutos. Advertindo, que se acharem presentes, ministrará juntamente com os da Basilica de Santa Maria, guardando entre si a devida precedencia; como se praticava no tempo do Augustissimo Fundador.

7 O mesmo, que fica estabelecido, e declarado a respeito das Substituições dos Ministros de Habito Prelático, e dos Congregados nas suas proprias Substituições, e Clerigos Beneficiarios.

8 Ultimamente, faltando, ou não sendo bastantes, os Meistres de ceremonias da Basilica para os seus respectivos Ministerios, devem substituir-se por turno os Meistres de ceremonias da Capella, que simultaneamente residirem nos dias ordinarios; mas nos dias communs serão substituidos pelos outros Meistres de ceremonias da Basilica, que nelles residirem.

## TITULO IV.

Da Disciplina, que no Coro se deve guardar.

**S**ENDO o Coro o lugar destinado para se cantarem publicamente os Offícios Divinos; (a) e deixando Nós, que todos os Ministros assistão com aquella attenção, silencio, e uniformidade de accões, que prescreve o Cerimonial; (b) ordenamos, que observem a elle respecto as seguintes Regras.

*Primera.* Dada a hora para se entrar a Vesperas, e vestido o Habito Coral, de que usão segundo os tempos, procederão para o Coro; e depois de reverenciarem a Cruz do Altar, faráõ breve oração nos seus proprios lugares, e esperarão levantados o tempo de se principiar a Hora; guardando todos o devido silencio. Porém nas primeiras Vesperas do Onzavo dia do Corpo de Deus, se há de ajuntar na Sacristia; e della se encaminhará Processionalmente para o mesmo Coro.

*Segunda.* Os Ministros de Habito Prelático, e os Congregados devem reverenciar a Cruz do Altar, inclinando profundamente a cabeça, e hombros; e os Beneficiarios, e Clerigos Beneficiarios, ajoelhando (c) de sorte que toquem com o joelho direito o pavimento: o que tambem observarão os ditos Ministros de Habito Prelático, e os Congregados na sexta feira *in Parasivetis*.

*Tercera.* O mesmo, que fica determinado a respeito das Vesperas, se observará tambem nas Matinas. Porém nas Feitas da primeira, segunda, e terceira Ordem fahirão todos da Sacristia, e procederão collegialmente para o Coro com a devida precedencia.

*Quar-*

(a) Conell. Triben. ubi supra.

(b) *Dicitur opera, ut omnes uniformi rita, attentè, devotè, & reverentè Deo, vultu Missæ, utque Officium assiderent, exque sua cordis affectu adhiberent, & contemplatione, & silentio diligenter servecant.* Canon. Ep. Lib. 1. Cap. 5. n. 4.

(c) *Quæritur ipsi Capellani traxerunt directè ante altarem, caput, & humeros profunde inclinati: Beneficarii autem... genuflectere debent.* Canon. Ep. Lib. 1. Cap. 18. n. 3.



## ESTATUTOS

33

**Undécima.** Quando algum dos Ministros houver de sair do Coro, feita reverencia á Cruz, e obtendo a costumada permissão do Apontador, e na sua suzencia, do que presidir, sahirá aos mais, que lhe correspondera, *ut supra*: e o mesmo observará, quando tornar para o Coro.

**Dozécima.** Os Ministros, que houverem de sair do Coro a tomar na Sacristia os pluvias para Laudes &c. sahirá d'elle ao segundo Psalmo do ultimo Nocturno nas Matinas de musica: nos Duplices, e Semiduplices, ao primeiro Responsorio do segundo Nocturno: nos dias *infra Officium* de Pascoa, e Pentecostes, depois do primeiro Psalmo: e nos Simplices, e Ferias, depois do sexto Psalmo de Matinas.

**Decima terceira.** Os que houverem de sair do Coro para celebrar, ou servir nas Missas, Prociões, e Preces sollemnes, observará o que se segue: Quando se cantar a Missa depois de Prima, sahirá do Coro no fim do Hymno; e ao tempo do Martyrologio, celebrando-se a Missa depois de Terça: se a Missa for depois de Sexta, sahirá do Coro no fim do Hymno de Terça: se depois de Noz, cantado o Hymno de Sexta: mas para a Missa d'Alva na Festa do Natal devem achar-se na Sacristia da Basílica ao Hymno de Laudes: Para as Prociões há de sahir do Coro no principio da Hora precedente: E para as Preces, que se houverem de fazer por alguma necessidade publica pelo decurso do anno, sahirá do Coro, principiada Noz; ou havendo segunda Missa, ao *Agnus Dei*; ou finalmente á Capitulo de Vespers; quando as Preces se officiarem no tempo da Quarelima. Ficando-lhes livres da assistencia do Coro as sobreditas Horas pa-ra se revestirem, como também a Hora immediata depois da Função para se deparamentarem: excepto a Hora de Prima, as Vespers, que no tempo da Quarelima se officiaõ *ante confessionem*, e a Completa de todo o anno; ás quaes serão obrigados a servir.

**Deci-**

**ma.** *Quibus nec presbyter, presbyter, & Diaconus, & Subdiaconus episcopi de-  
bent, & tamen illud inter se dicunt, Curam. Episc. eodem Cap. n. 52.*

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

31

**Decima quarta.** Os Meftres de ceremonias da Basílica, a quem tocar assistir ao Ministro, que houver de capitular as Horas na fórma determinada no Tit. 2. n. 47, devem achar-se na Igreja antes de se principiarem os Offícios; para verem, e observarem, se de no Coro, e Sacristia está prompto, e preparado quanto he necessário para os mesmos Offícios.

**Decima quinta.** Os que houverem de acompanhar, ou dirigir alguns dos Ministros em qualquer acto, o fará com modestia, e distincção, mostrando-lhes *submissa voce*, ou ( podendo ser ) com hum leve aceno, o que devem executar. Fugirá do vicio da affectação: e tudo o que houverem de praticar, o fará com tal gravidade, e com gesto tão decoroso; que consistam a todos os circunstantes reverencia, e devoção. (a)

**Decima sexta.** Quando celebrarmos; ou affirmos a Vespers, ou Matinas, concorrerá para a Camera de Paramentos em capa todos os Ministros de Habito Prelatício, em quanto se corre o sino grande, dando-se os primeiros tres repiques: ou em quanto se dobrar o sino na Commemoração geral dos Fiéis defunctos. E tendo-nos apartado da dita Camera depois das Vespers sollemnes, ou Matinas de Defunctos, serão obrigados os ditos Ministros a assistir a Completa; tomando para esse effeito o respectivo Habito.

**Decima setima.** Cantando Nós a Missa, hirá em Habito competente para a dita Camera, depois que correr o sino para se entrar a Prima: cuja Hora lhes ficará livre da assistencia do Coro; como também aos Meftres de ceremonias, Clerigos, e Accolitos da Capella.

**Decima oitava.** Assistindo Nós somente á Missa, sahirá do Coro os ditos Ministros ao Martyrologio, se a Missa for depois de

(a) Curiam. Episc. Lib. 1. Cap. 1. de Off. Magistro. Canonizar. n. 3. ibi: *Cumque episcopus erit ad presbyter, aut diaconus, presbyter agnusque, & diaconus jubente voce, et solo sino, si fieri possit, quocumque agnus fuerit, dicentibus... et vos dicemus, et in his vobis agnoscimus vobis ad presbyter ager, cum gravitate, &... dicere tempore solo in pueris vocant, et in exteriori officio, & reverentiam parat.*

de Terça: ou cantado o Hymno de Sexta, se a Missa se celebrat depois de Noa: e em capa se encaminhará para a dita Canteira, logo que acabar de correr o fino para as melinas Horas: as quaes lhas ficarão livres de assistencia do Coro, como tambem a que immediatamente se seguir depois das referidas Funções; exceptuando as Vesperas, que na Quaresma se dizem *ante confiteor*, nas as quaes serão obrigados a intervir.

*Dierum mens.* Porém não celebrando Nós, nem assistindo, concorrerá todos para a Capella, em quanto tocá os fins, para se entrar a Vesperas: Para Matinas, quando os Excellentissimos Principaes tiverem entrado collegialmente na Quadruma: E para a Missa hirão respectivamente depois de Terça, ou Noa. Ficando-lhes somente livre a Hora immediata depois da Função, para medarem de Habito; excepto as Vesperas, e Completa affina declaradas. Bem entendido, que o final dos fins lhas ha de servir de unico aviso, para observarem o que fica determinado nas quatro Regras precedentes.

*Figura.* Nenhum dos Prelados, ou Protonotarios Patriarcales, admitirá nos seus bancos pessoas seculares; pois não devem estar, nem sentar-se no Coro entre os Ecclesiasticos. (4) *Vespas prima.* Os Conegos, que servirem de Assistentes ás Vesperas, ou Matinas, a que não assistirmos, achar-se-hão na Sacristia da Capella, quando principiar a correr o fino para se entrar ás ditas Horas. E para ministrarem nas Missas, observará o que fica determinado na Regra 13. Mas para o Officio dos Defunctos na sua Comemoração, devem achar-se na dita Sacristia no principio do Hymno das segundas Vesperas do antecedente: Para a Missa da meia noite na festa do Natal, principiado o terço Nocturno: E para as Preces, ao *Agnus Dei* da Missa, que nesse dia se cantar.

*Figura segunda.* O mesmo praticará os Melhores de ceremonio-

(4) *Quid non Deum asseruerit, non abiret inter Creaturas.* Et alio Ecclesie Praesentibus in Choro stare, vel sedere. S. R. C. de 4. Eiusdem an. 1602 apud Barbos. de Canonis. Et Dignitat. Cap. 34. n. 22.

monias, Clerigos, e Acolitos de Capella; achando-se todos presentes no sobredito tempo para os seus respectivos Ministerios: ficarão desobrigados de interverem a Noa, e Completa, os Melhores de ceremonias da Capella nos dias, em que aitem de festana encarnada.

2. E por quanto os Officios Divinos da Nossa Santa Igreja se dirigem pelo ministerio, e cuidado dos Melhores de ceremonias; exhortamos a todos, e a cada hum dos Ministros de Habito Prelaticio, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que obediçãõ sem contradiçãõ aos mesmos Melhores de ceremonias, quando lhas advertirem a pratica das Funções, que se celebrãõ na dita Igreja, como Nos he recommendado pela Ceremonial: (7) cuja pratica estabelecida pelo Augustissimo Fundador se não poderá alterar, ou mudar em algum tempo, sem que Nós, ou Nossos Successores o ordenarmos, e determinarmos com o Real beneplacito de S. Magestade.

3. Determinamos finalmente, que todas, e cada hum das referidos Ministros, que praticarem o contrario do que neste Estatuto lha ordenado, e mandado, serão multados em hum Pontão por cada vez; e os de Habito Prelaticio, que não observarem a Regra 20, poderão as respectivas Distribuições da Missa, ou Hora Canonica: cujas multas accrescerãõ todas a favor dos interfeitos na forma declarada em o Tit. 6. n. 16.

(4) *Ceremoniarum Magister, quorum ministerio, et cura omnia Sacrosanctae mens abirent, sicut... Episcopi vero erit magis, tam Cantor, quam alius in Choro Praesentibus in his, qui ad Cantum Divinum Praesentibus sine contradiçione abirent.* Et. Can. Ep. Lib. 1. Cap. 34. n. 1. & 3.



ESTATUTOS

mandado, perderá os respectivos dias de Estauo, e os Pontos correspondentes ás Funções, a que faltarem: cujos Pontos se repartirão pelos interfeitos na forma determinada no Tit. 6. n. 14. E os que excederem os dias, que lhes fôrão permittidos pelas reverenças, e decanço, perderão para a Fabrica, pela primeira vez, metade de todos os fructos, e rendimentos do anno seguinte: pela segunda vez, toda; e pela terceira, perderão *ipso jure* o Benefício de qualquer qualidade que for. (4)

Firma do  
Lencas.

11. E porque succede muitas vezes, que os Ministros ou para convalescerem das suas moléstias, ou por outros quezquer justos motivos, Nos pedem, que os dispensem da affluencia do Coro por algum tempo; declaramos, que os dias de Licença, que houvermos por bem conceder-lhes, serão descontados em os noventa dias Estatuta, que lhes fôrão permittidos: e que praticando de mais dias, ou havendo de frequentar os estudos de Theologia, ou Canones na Universidade de Coimbra, o proporemos na praça de S. Magdaldé; para determinarmos com seu Real conselheo, e consentimento, o que for justo.

TITULO VI

Das Pontos, ou Distribuições quotidianas; e sua applicação.

**H**AVENDO-SE renovado em a Nossa Santa Igreja o uso das Distribuições quotidianas na conformidade da Bulla *Laudabile* do Santo Padre Benedicto XIV., (1) que de conselheo, e consentimento do Senhor Rei D. José de gloriosa memoria mandou executar o Eminentissimo Cardeal Patriarca Saldanha, Nosso Prelheor: (2) e não devendo as Distribuições ser tão raras, que venhão a defprezar-se, fultando os Ministros por essa causa a affluencia das

(1) Cart. Pat. Aless. Tit. Dec. Canon. 39. Mai. 1748.

(2) Bull. Pat. Quat. Laudabil. 13. Aug. 1714.

(3) Bull. Pat. Sub. Lit. 39. Martii 1769. Cap. 6. n. 33.

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

39 Funções, a que fôrão obrigados, com diminuição do Canto Divino, e do cântico, que lhe he devido: em virtude dos poderes, que Nos fôrão concedidos na referida Bulla, e nos fôrão referendos nas duas Letras, para regularmos com o conselheo, e consentimento de S. Magestade as Distribuições quotidianas, e sua applicação, ordenamos, e mandamos a esse respeito ( com o conselheo, e consentimento da Rainha minha Senhora ) o seguinte.

	Valor das Functs.
1. Cada Pontos para os Ministros de Habito Prelaticio terá de . . . . .	150 réis.
Para os Conegos de . . . . .	100 réis.
Para os Beneficiados de 750000 réis de . . . . .	70 réis.
Para os Beneficiados de 500000 réis de . . . . .	50 réis.
Para os Clerigos Beneficiados de . . . . .	25 réis.

3. Todos os Ministros de qualquer das Hierarquias, que affultarem as Horas Canonicas, e mais Funções, a que fôrão obrigados, não lo venerarão os fructos, ou rendos dos seus Benefícios; mas lucrarão tambem as suas respectivas Distribuições.

4. Para vencer as Distribuições das Horas Canonicas, serão todos obrigados a acharemse dentro do Coro ao y. Gloria Patri do primeiro Psalmo *inchoante*. Para vencer as da Missa, até o fim do Gradual, Tracto, ou Sequencia. E para vencer as das mais Funções, ao principio *inchoante* de cada uma dellas. (3) E a affluencia outrossim nas Horas até o y. *Benedicamus Domino*: Na Missa até o ultimo Evangelho *excipiente*: E nas mais Funções até o fim *inchoante* de cada uma dellas. Exceptuando os que se acharem occupados em algum Ministerio, ou no ferrageo da Igreja; os quaes se reputarão por presentes, ainda que estarem, ou voltarem para o Coro, depois do primeiro Psalmo de qualquer das Horas; ou na Missa depois do Evangelho &c.

5. Ninguem poderá vencer as Distribuições das Horas Canonicas, Missas, e mais Funções (tanto de Babilias, como de Ca-

34

(4) Cart. Pat. Aless. Tit. Dec. Canon. 39. Mai. 1748.

ESTATUTOS

40 ) assistindo fóra dos seus proprios lugares; (a) excepto os que andarem occupados nos seus Ministerios.

6 Os que differem Missa na Igreja ao tempo dos Offícios, devem tambem lucrar as Distribuições das Horas, em que celebrarem; como se tem practicado desde a fundação. Advertindo, que só poderá celebrar ao mesmo tempo a terça parte dos Ministros de cada Hierarquia; preferindo os que estiverem de Paróquia, e os Meitres de Ceremonias: nenhum dos quaes poderá dizer Missa, quando houverem de exercer os seus respectivos Ministerios.

7 Do mesmo modo, os que estiverem de semana livre, ou tomarem Estauco; os que forem assistir ás Funções do Defésgo do Santissimo Sacramento, que se celebrão nos dias 16, e 18 de Janeiro, e 14 de Maio, ou a outras quaesquer Funções, que por ordem de S. Magestade se fizerem fóra da Santa Igreja Patriarcal; serão havidos por presentes no Coro, e venerarão tambem as suas proprias Distribuições.

8 E assim mais, os que por alguns dias, semanas, e ainda mezes, estiverem occupadas no serviço da Nossa Santa Igreja, de S. Magestade, ou Nosso; dando parte d'isso aos Apointadores, e prestando depois o juramento dos Santos Evangelhos, de que empegarão no dito serviço os dias, semanas, ou mezes, em que por elle mesmo não residirão.

9 Como tambem, os que por sua devoção quizerem recolher-se huua vez no anno a fazer os Exercícios espirituales em qual-quer Casa Religioza por 8, ou 10 dias; (b) participando-o antes aos Apointadores, e apresentando-lhes depois Certidão do Presado da Casa, onde tiverem os ditos Exercícios. Com a declaração, que nem os poderá fazer ao mesmo tempo, mais que a quinta parte dos Ministros de cada Hierarquia: nem quando occoer alguma das Funções, ou Dias communs da primeira, segunda, ou terceira Ordem.

10 Além

(a) S. R. C. de 7. Junho 1611. apud Barbali. de Caserio. & Dignit. Cap. 167.

(b) Decret. Clem. XI. 1. Febuar. 1700.

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

41

10 Além d'isso, os que por falecimento de Pais, Avós, Irmaõs, ou Conhaços, estiverem recolhidos os 8 dias do costume, tambem se repararão presentes no Coro, e lucrarão as suas proprias Distribuições; ainda que alguns dos ditos dias seião da primeira, ou mais Ordens: e só poderão fahir de casa a dizer, ou a ouvir Missa, nos dias de preceito, antes de correr o segundo fino.

11 Finalmente todo o Ministro, que por causa de molestia se mandar apontar dentro da Residencia local, vencerá tambem as suas respectivas Distribuições; (a) e será obrigado a não fahir de casa, em quanto lhe durar a enfermidade. Quando melhorar, virá em direitura á Igreja a despenhar-se; e jurará aos Santos Evangelhos nas mãos do Aponador da semana, que esteve legitimamente impedido com molestia verdadeira; e que não fahirá de casa em todo o tempo, que esteve ausente por doente. (b) O mesmo se observará com os que adoececerem fóra da Residencia local.

12 Se algum dos Ministros por queixa cronica, ou idade avançada pertencer dispensar-se da Residencia do Coro; recorrerá a Nós, para lhe deferirmos, como Nos parecer justo, e com o Real beneplacito de S. Magestade.

13 Todos, e cada hum dos sobreditos Ministros, que não assistirem as Funções da Capella, ou Bazilica, a que são obrigados, perderão as Distribuições, ou Pontos, que se prescrevem na seguinte Tabella.

Rec. do  
Coro  
1611.

T A

f

(a) Cap. Constitutum ex Cens. non recedent. in. 6.  
(b) Decret. Patr. de Almeida Lutz. 3. Novembr. 1758.



ESTATUTOS

T A B E L A

Das Funções, e Pontos, que hão de perder os Ministros, que faltarem.

Nos dias de | Da 2. e 3. | Da 4. Or. | Da 5. Ordem,  
1. Ordem. | Ordem. | dem. | e das fermanas.

Funções.	Pontos.	Pontos.	Pontos.	Pontos.
A Matinas	33	8	4	2
A Prima	16	4	2	1
A Terça	16	4	2	1
A Missa	33	8	4	2
A Sexta	16	4	2	1
A Noa	16	4	2	1
A Vesperas	33	8	4	2
A Completas	16	4	2	1

As Funções extra-ordinarias além das sobreditas

24 ..... 6 ..... 3 ..... 2

As Procissões ..... 8 Pontos, excepto a do dia do Corpo de Deus, em que se perderão 32 Pontos; e a do dia Oitavo, em que se perderão 16 Pontos.

Porém os Ministros de Hábito Prelatício, que não assistirem ás Missas, e Vesperas de Capella, perderão por cada huma das Funções:

Nos dias da primeira Ordem	48	Pontos.
Nos dias da segunda, e terceira Ordem	12	Pontos.
Nos dias da quarta Ordem	6	Pontos.
Nos dias da quinta Ordem	4	Pontos.

14 As

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL. 43

Apresentado ao S. C. em 17 de Maio de 1777.

14 As Distribuições, ou Pontos, em que forem multados os Ministros, que não assistirem ás Horas Canonicas, e mais Funções, ou deixarem de observar o que se determina no Tit. 4. sobre a Disciplina do Coro, devem accrescer a favor dos intervellentes de cada huma das Hierarquias, e Divizões dos Beneficiados na conformidade das sobreditas Bóllas, e Letras. ( \* ) Com a declaração, que por intervellentes para o dito effeito hão de reputar-se não só os Ministros, que no Coro estiverem presentes ás Horas Canonicas, e mais Funções, e que faltarem os multados; mas tambem os que faherem do Coro a dizer Missa no tempo dos Offícios; e os que na fórma acima declarada em os numeras 7, 8, 9, 10, e 11 deste Título, forem assistir ás Funções do Deogavato, ou outras quaesquer, que por ordem de S. Magellade se fizerem fóra da Santa Igreja Patriarcal: ou se acharem occupados no serviço da mesma Igreja, de S. Magellade, e Nello: ou fizerem os Exercícios espirituaes: ou estiverem residindo em casa por falecimento de Pais, Avós, Irmãos, ou Cunhados: e finalmente os que se houverem escolado da assilencia por doentes, e como taes se acharem apontados. ( b )

15 Mas não devem accrescer os ditos Pontos, ou Distribuições a favor dos Ministros, que estiverem de fermana livre ( excepto nas Funções, e Dias communs, em que assistirem ) nem tambem a favor dos que tomarem Ellatuto, nem finalmente a favor daquelles, que houverem dispensado da residência do Coro com o Real beneplacito de S. Magellade.

f ii

16 A

( a ) Bolland. P. XIV. Carl. Patr. Saldania, ubi sup.  
( b ) Santa Congregação julga: Est, qui abest a servitio Chori ab informitate; nec aliam vicem, proinde debet distributiones quotidianas sui Canonici, proinde ac, sicut hactenus, proinde etiam agnomina distributionum, que amittuntur tunc, qui Divinitus non interfuerint. S. C. die 13 Aprilis 1777, apud Bolland. XIV. in fidei. Societ. Tab. 127. § 4. Et die 26 Septembris 1777 prope dubio, ab eadem Congregatione agnomina in casu allegato non amittuntur proinde distributiones quotidianas, debent etiam haberi. Et participare pro rata de distributionibus alterum Canonici abest non legitime causa, et rationem fuit: Divini etiam postea abest. S. C. Consi. in Alexandria, apud eundem Bolland. XIV. Tab. 4. Quibus. Canonici. & Morali. Quod. 28. n. 3. etc.

16 A importância dos sobreditos Pontos deve distribuir-se *pro rata* (α) somente pelos Ministros, que houverem assistido, ou na forma affirma declarada em o numero 14 se repaarem presenças ás Horas, e Funções, a que não intervieram os mudados: cuja importância (feita a conta pelo Contador da Nossa Igreja) repartirá nella conformidade o Apontador, a quem tocar por turno; entregando todos os mezes a cada hum dos Ministros de per si aquella porção, que lhes pertencer; para o que lhe será entregue pelo Theoureno geral da Nossa Santa Igreja a dita importância, como se declara no Tit. 8. n. 8.

17 Finalmente nenhum Ministro de Habito Priestico, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado poderá quitar, ou perdoar as Distribuições, ou Pontos, que na sobredita repartição lhe pertencerem: (β) com a comminação de perder para a Fabrica o dobro pelos reditos do seu Beneficio. (γ) E os Ministros, que accitarem a importância dos Pontos, que houverem perdido, ficarão obrigados a restituí-los (δ) á Fabrica, para que os applicamos. (ε)

TI-

(α) *Sua Cong. Concil. die 5 Junii 1750 apud Urbinam Diocesi. Eclési. Tom. 2.º art. 1.º Diocesi. 34. n. 55.*

(β) *Dispositioes vnae qvæ sunt. Hæc interdictis, recipiant: reliqui, quævis belligum, deprehensioe recusa, sit-censari. Concil. Trid. Sess. 24. de Reformatione. Cap. 12. Jura Congregatioe canonicæ, et presbiterie, abdicare pariter debent: ac licet Communitas eadem possit, seu quilibetiam distributioes recipere, est censuræ, quam etiam adhibere, et remissiones propter Insuperiorem Concilii Decretum. S. C. die 13 Januarii anno 1694. apud Bonac. XIV. Jus. Inq. tit. 5. 7. n. 42.*

(γ) *Condit. Bull. Princep. Apud. Tit. De modo inferendi in celebrat. Divin. Offic. n. 32.*

(δ) *Dispositioes ipsæ quædam... Communitas, ac aliter beneficiatis... qui visum Officium, in hâc Ecclesiâ adferunt, tribuantur... qui vero aliter de distributionibus hâc, quicquam recipiunt... rursus se recipientium dominium non accipimus per. Sicut est facta; imo ad eandem restitutionem... tenetur. Cap. Capitulo de Clerico non retinens. in 6.*

(ε) *Quædam præterea, ac Communitas possunt novam remissionem præstiterunt. Jura, et præterea ubi, non possunt... mo debent Episcopum illas perferre, quæ Communitas præstiterunt, in parum fructu applicare Fabricæ Ecclesiæ. S. C. Concil. Trid. Pragm. Cap. 12. de Reformatione. n. 91.*

TITULO VII.

*Multas das que faltarem ás Obrigações, ou Ministérios; e sua applicação.*

1 **T**ODAS as vezes, que faltarem, ou não se acharem promptos a tempo competente os Ministros das respectivas Hierarquias, que na Pausa estiverem nomeados para alguma Obrigação pessoal; ou em seu lugar outros da mesma Ordem, e Hierarquia por elles rogados, como fica permitido no Tit. 2. n. 56, e 57; serão multados pela maneira seguinte.

2 Se a Obrigação, ou Ministerio for de capitular em Massas, ou Vespertas, ou de cantarem a Missa (seja, ou não de Pontifical todas estas Funções) ou de harem paramentos, existendo o ministro de Celebrante nas Procellas; ou de levarem o andor das Sagradas Reliquias em a de Nossa Senhora da Saúde; perderão dois cruzados.

3 Se forem obrigados a officiar as Preces; ou aos ministerios de Presbytero assistente, Diacono, e Subdiacono; ou Assistentes ás Vespertas, Matinas, ou Preces de Capella, ou Regentes do Coro na Basilica; perderão hum cruzado.

4 Se a obrigação for de capitular em Horas menores; cantarem Lição, ou Protecção; assistir ás Vespertas, Laudes, ou Preces de Basilica; ou qualquer outro Ministerio dos Beneficiados, ou Clerigos Beneficiados; perderão dois toltoms pela capitulação de cada huma das ditas Horas, e por cada hum dos referidos Ministerios.

5 O que todo se executará pela primeira vez. Mas faltando qualquer dos Ministros a satisfazer o proprio Ministerio segunda vez; será multado em dobro: e pela terceira, no trespasso. E se persistir contumaz em faltar á sua Obrigação; Nos dará parte o Excellentissimo Principal Decano (a quem o fará saber o Aposentado da semana) para resolvemos com o beneficiado de S. Magistade,

tade, o que julgarmos mais conveniente ao bom serviço da Igreja. Porém os docentes, e os que legitimamente estiverem sciútos da residência do Coro, não incorrerão nas penas do dóbno, e trespábro.

6 Os que forem obrigados a *suppir* os Ministerios dos ausentes na fórmula declarada no Tit. 3.; não hindo com a promptidão, que devem, serão multados do mesmo modo, que fica ordenado a respeito dos que se achão na Pauta da Hebdomada: e assim os mais, que se seguirem a *suppir*, e recusarem.

7 Todas estas Multas se entregarão áquelles Ministros, que satisfizerem as ditas Obrigações: e estes por nenhum titulo poderão quitar, ou perdão as mesmas Multas; pena de perderem o dóbno pelos redditos do seu Benefício, que applicamos para a Fabrica. (4)

## TITULO VIII.

### Das Aponatadores; e suas Obrigações

1 **P**ARA que tenha o seu devido effeito quanto nestes Estatutos se ordena sobre os dias de Recreação, e sobre as respectivas Multas dos Ministros; haverá tres Aponatadores ( e tres Substitutos para servirem nos seus impedimentos ) de qualquer das Ordens dos Ministros de Habito Prelatício; convém a saber, hum Aponatador, e hum Substituto para cada Turma: os quaes serão eleitos anualmente pelos Excellentissimo Collegio nos fins do mez de Dezembro; e todos prestarão juramento nas mãos do Excellentissimo Principal Decano, de cumprir exaéta, e fielmente as suas Obrigações.

2 Cada hum dos Illustrissimos Aponatadores deve apontar nos dias ordinários das suas semanas de residência aos Ministros de Habito Prelatício da sua Turma, e aos Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que simultaneamente residirem; cujo Ponto principal será nas manhãs de cada Domingo, e acabará nas partes do sabado seguinte: e nas Funções, e Dias communs, que

*C. O. de. Hist. Eccl. Europa Apud. ubi sup.*

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

que occorrem nas mesmas semanas, apontará tambem aos outros Ministros de Habito Prelatício, e aos Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados das Turmas livres; pois devem todta assistir nos ditos Dias, e Funções, como se ordena no Tit. 1. n. 4.

4 Para esse effeito haverá cada mez hum só livro: em o qual todos os Aponatadores nas suas respectivas semanas notará os dias da Recreação, ou Estatuto, que tomarem os Ministros; para que todos o possam gozar, como lhes fica permitido no Tit. 3. na que todos o pollão gozar, como lhes fica permitido no Tit. 3.

4 Quando ao mesmo tempo pertenderem estatuar-se taes os Ministros de cada Hierarquia, que não hiquem residindo duas terças partes, como se ordena no Tit. 5. n. 3.; examinará os Aponatadores nos livros do Ponto, que Ministros tem tomado menos dias de Estatuto até o dito tempo, e a elles o devem facultar com preferéncia aos mais; e dos que o tomarem fóra das respectivas distancias, receberão o juramento, que cada hum delles deve prestar na fórmula declarada no Tit. 5. n. 8.

5 No fim de cada mez faráõ por turno os mesmos Aponatadores dias Pausas, em que respectivamente se declararem os dias de Estatuto, que até então houverem tomado os Ministros de Habito Prelatício, Conegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados; e os faráõ assinar na Sacristia junto ás outras Pausas das Obrigações pessoas: para que huns, e outros saibaõ os dias de Estatuto, que tem tomado, e os que ainda lhes restaõ.

6 Tambem devem notar no subredito livro aos Ministros, que se sciúsem da assisténcia do Coro per docentes: e quando estes vierem á Igreja a dispoñar-se, receberão o juramento, que cada hum delles deve prestar, como se determina no Tit. 6. n. 11. Mas contando com certeza aos Aponatadores, que a mesma, de que algum dos Ministros se mandou apontar, he affeíta, ou que sabio de casa no tempo, em que esteve sciúto por doente ( excepto na occasião, em que vem despoñar-se ) não o admitiráõ ao juramento; e será multado nas Horas, e Funções, a que tiver faltado: cujas multas se repartiráõ pelos interessados, como se ordena no Tit. 6. n. 14.

ESTATUTOS

48

7 Notaráo mais no mesmo livro com maior exame, e sem odio, affeição, esperança, ou medo, (a) assim os Pontos, ou Distribuições, que perderem os Ministros; e como tambem as outras multas effabecidas, e declaradas nestes Estatutos: a fim de se entregarem humas, e outras aos Ministros, a que pertencerem, na forma que se determina em os annos seguintes.

8 Todos os mezes faráo por turno os Apointadores huma só Folha, ou Relação das respectivas multas, que em cada hum delles houverem carregado no livro do Ponto, a qual será entregue ao Theouero Geral da Nossa Santa Igreja, para que este defina nas meçadas de cada hum dos Ministros a importancia das multas, que elles perderão: e desta importancia, entregará o Theouero ao Apointador, que sobrevier a dita Folha, a parte, que pertencer aos Pontos dos Ministros, que não retornar, ou deixarem de observar as Regras, que se prescrevem no Tit. 4. sobre a disciplina do Coro; para elle a reparar pelos interesses (b) na forma declarada no Tit. 6. n. 16.: e aos Ministros, que que supprão as Obrigacoes pessoais dos que faltarem, pagará o mesmo Theouero as multas, que por ellas vencerão: assignando todas na sobredita Folha as respectivas Adições.

9 Porém as multas, que applicamos para a Fabrica da Igreja, se entregará o dito Theouero para se metterem no Coife, quando dery e ajutar a conta da mesma Folha, ou Relação.

10 Quando os Ministros moramente providos tomarem posse dos seus respectivos Beneficios, o Apointador da semana o participará por effeito á Excellentissima Congregação Cameraria, para que ella os mande contar desde o dia da posse: e succedendo, que algum dos Ministros seja nomeado Bispo por S. Magestade, ou seja dimittido do seu Beneficio, ou faleça da vida pre-

200-  
 (a) *Punctus fidei est: et in libro pontificum sunt omnia, quibus debent, per sacras litteras, et Divina Officia non abiciant, quibus cum quibusque aliis non debent, non sunt, nisi per, nisi mala meruerit. Act. Medicin.*  
 (b) *Act. Medicin. Tit. 2. Cap. 42.*  
 1779. Oms. Puni. de Substancia. Lib. 29. Marc. 1759. Cap. 6. n. 13.

DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL.

49

zente; o representará tambem por effeito o mesmo Apointador á Excellentissima Congregação Cameraria, para que mande tirar da Folha o dito Ministro desde o dia do seu fiseamento, dimittido do Beneficio, Sagrado, ou posse do Bispoado.

11 Todos os annos no me de Dezembro faráo os Apointadores huma Relação dos Ministros, que pelo decurso do anno houverem faltado com frequencia ás Horas, e Funções, a que são obrigados a intervir: cuja Relação Nos será entregue pelo Excellentissimo Principal Decano, para a pormos na presenca de S. Magestade; e darmos com o seu Real conselho, e contentamento a providencia opportuna.

12 E para que os Apointadores possão exercer, como devem, o seu Officio sem perturbacão, ou recio; ordenamos, e mandamos, que se algum Ministro de Hábao Prelaticio, Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado, relatinado-se das multas, faltar ao respeito devido aos mesmos Apointadores, ultrajando-os com accens, ou palavras injuriosas (o que de nenhum esperamos) seja multado em seis mil réis applicados irremissivelmente para a Fabrica da Igreja: dando logo parte o respectivo Apointador ao Excellentissimo Principal Decano; o qual immediatamente Nos fará saber o referido crime, para o representarmos a S. Magestade, que refera ao seu Real arbitrio a demonstração, que pede o mesmo crime.

## TITULO IX.

*Forma do Juramento, que sobre a observancia destes Estatutos devem prestar todos, e cada hum dos Ministros, quando forem instituidos nos seus Benefícios.*

**C**OMO da exacta observancia destes Estatutos, que de conselho, e consentimento da Rainha minha Senhora temos ordenado, depende inteiramente o bom serviço da Santa Bazillica Patriarcal; mandamos, e determinamos com o mesmo Real conselho, e consentimento, que os Ministros de Habito Prelaticio, Congegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que forem novamente providos por S. Magestade, quando fuzrem perante Nós a Proffissão da Fé, antes de os instituirmos, fação todos, e cada hum deller obrigados a jurar tambem a observancia dos mesmos Estatutos ( que anticipadamente haõ de ter lido ) pela maneira seguinte.

## FORMULA JURAMENTI.

**E**go N. Prelatus, vel Canonicus, vel Beneficiarius, vel Clericus Beneficiarius Sanctae Lisbonensis Ecclesiae juro, ac promitto, quod Constitutiones Sanctae Basilicae Patribus, omniumque in eis contenta, ordinata, & disposita, quantum in me erit, inviolabiliter observare curabo: ac illarum, & illarum pro tempore mutationes, innovationes, & additiones, quae ab Eminentiissimo Domino Cardinali Patriarcha, ejusque Successoribus, de consilio, & consensu Regiae Majestatis, juxta facultatem sibi ab Apostolica Sede impartita, sumi, reverenter accipiam, accuratè servabo. Ego idem N. Prelatus, vel Canonicus, vel Beneficiarius, vel Clericus Beneficiarius Sanctae Lisbonensis Ecclesiae sic spondens, coopto, ac juro. In nomine Domini Amen, & hoc Sanctis Dei Evangelii.

a El.

## DA SANTA BAZILICA PATRIARCAL

51

Esta forma do juramento assignada pelos novos providos se ha de incorporar nos Autos, e copiar-se na Carta de Instituição, que lhes mandarmos passar pelo Nosso Escrivão da Camera: sem o que não poderá ser admitidos pelo Excellentissimo Principal Decano, e por quem predir no Coro da Bazilica, a tomarem posse dos seus respectivos Benefícios.

**P**Elo que exhortamos, e mandamos a todos os Ministros de Habito Prelaticio, Congegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados, que sustentando-se com alegria ao suave jugo do Senhor, obzervem com a mais exacta pontualidade quanto nos Titulos precedentes fica determinado, e estabelecido, e mandado: não obstantes as sobreditas Letras dos Eminentiísimos Cardenas Patriarcas Nossos Predecessores de 18 de Maio de 1748, e de 3 de Novembro de 1750, e de 19 de Março de 1769; que expressemente derogamos com as Tabellas annexas, na parte em que são contrarias a estes Estatutos, que de conselho, e consentimento da Rainha minha Senhora, temos ordenado. Com a declaração, que reservamos a Nós, e aos Patriarcas Nossos Successores ( como S. Magestade da mesma sorte rezeiva ) o podermos com o mesmo Real conselho, e consentimento innovar, mudar, ampliar, limitar, desistiar, e revogar, tudo o que Nos parecer tocante aos referidos Estatutos, todas as vezes que assim o julgarmos conveniente ao serviço de Deus, e da Nossa Igreja.

E por quanto a Rainha minha Senhora, para que a todo o tempo constasse do seu Real conselho, e consentimento a respeito do que fica determinado nestes Estatutos, foi lereida se expedisse o Alvará, em que declarou a sua Real approvaçãõ: ordenamos, que o mesmo Alvará com estas Nossas Letras, e Estatutos nellas concellidos se apresentem ao Excellentissimo Collegio dos Príncipes; para que os mandem publicar, e intimar a todos os Ministros de Habito Prelaticio, Congegos, Beneficiados, e Clerigos Beneficiados: registando-se depois nos livros, a que pertencerem, e publicando-se as Certidões competentes; para que a todo o tempo conste.

g ii

conste da publicação, intimação, e registo dos mesmos Estatutos.  
Finalmente damos commissão ao Excellentissimo Principal Decano, para que os faça executar, em quanto não mandarmos o contrario; vigiando com todo o cuidado sobre a sua observancia, e que principiará no primeiro dia do mez, que se seguir depois da sua publicação. E occorrendo na execução alguma duvida; No-la porá, para a decidirmos com Regio beneplácito de Sua Magestade.

Dadas no Palacio da Nossa Residencia na Junqueira, aos 16 de Dezembro de 1786.

*F. CARDEAL PATRIARCA.*

Lugar ✠ do Sello.

*O Brevejado Antonio José da Fonseca.*

EU

*(17) Registo de dita efformação, adique ad D.ºm Offic.ºm registationis, et  
(18) de dita efformação, adique ad D.ºm Offic.ºm registationis, et  
F.ºm D.ºm Offic.ºm in Ecclesia, subscruptum fu.*



**U A RAINHA.** Faço saber aos que este Alvará virem: Que representando-me o Cardinal Patriarca algumas providencias, que julgava mais convenientes, para que o serviço da Santa Igreja Patriarcal se fizesse com a assistencia, cuidado, e regulamento na fórma estabelecida pelo feu Augusto Fundador

El Rei Dom João V. Meu Senhor, e Avó, que deificou em Gloria: Houve por bem prescrihir-lhe a respeito dellas o Meu Real Beneplácito; e declarar-lhe juntamente a fórma, em que era servida se continuasse o serviço da mesma Igreja, affim no que toca á residencia dos Ministros, e exacto cumprimento das suas obrigações pessoais, e substituição dos ausentes; como tambem no que pertence á disciplina do Coro, deicando dos Ministros, e valor dos pontos, e das multas, que haó de perder os que faltarem á assistencia das Horas, e mais Funções, e á prompta satisfação, e substituição dos respectivos ministerios. E fazendo-me presentes o mesmo Cardinal Patriarca as suas Letras com a data deste dia, nas quizes se contém as ditas providencias em nove Titulos, ou Estatutos; e achando, que estáo em tudo conformes ao conselho, e contentimento que lhe dei: Hei por bem approvar, e ratificar tudo o contido nas mesmas Letras, e Estatutos, como se aqui fosse individualmente expresto: E para effeito lhe mandei passar o presente Alvará, que valerá como Carta, posto que o feu vigor haja de durar mais de hum anno; e não passará pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezasseis de Dezembro de mil setecentos e oitenta.

**RAINHA :**

*Vizconde de Vila Nova da Cinzeira.*

*Alva.*

*A* *Lavrã, por que Vossa Magestade ha por bem approvar, e ratificar o conteúdo em boas Letras do Cardinal Patriarca, em que se contém os Estatutos para se continuar o serviço da Santa Igreja Patriarcal com a devida effizienz.*

Para Vossa Magestade ver.

Registado nella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro dos Alvarás, Cartas, e Patentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 13 de Julho de 1781.

*Joaquim José Borralho.*

*José Baptista de Araújo e Souza.*

Regis-

Registados no livro do Registo do Collegio dos Excellentissimos, e Reverendissimos Principaes a fol. 3.

*M.<sup>a</sup> Briso.*

Aos dezaféis dias do mez de Julho de mil setecentos oitenta e hum; na Sala Consistorial da Santa Igreja de Lisboa, affittado, e prechido os Excellentissimos, e Reverendissimos Senhores Principaes Botelho, Menezes, e Rohau, como Cabeças de Ordens do Excellentissimo, e Reverendissimo Collegio, foras publicados, e intimados os sobreditos Estatutos aos Illustrissimos Ministros de Habito Prelático, aos Reverendissimos Conegos, e aos Reverendos Beneficiados, e Clerigos Beneficiados da mesma Santa Igreja, por mim Joaquim José Valadates, Notario do Excellentissimo, e Reverendissimo Collegio: Em té do que passei a prezente em Lisboa no dito dia, mez, e anno.

*Joaquim José Valadates.*

*Handwritten title: Pontificatus S. Carolus Borromeus*

*Handwritten Latin text, likely a preface or introduction, starting with 'In nomine Domini Amen' and mentioning 'Pontificatus S. Carolus Borromeus'.*



Quelle me renseignera sur l'histoire de la ville de ...  
au 17<sup>e</sup> et 18<sup>e</sup> siècles. - F. (C. de la ...). - ...

Commissaire, ...  
au 17<sup>e</sup> et 18<sup>e</sup> siècles. - F. (C. de la ...). - ...

Commissaire, ...  
au 17<sup>e</sup> et 18<sup>e</sup> siècles. - F. (C. de la ...). - ...

Commissaire, ...  
au 17<sup>e</sup> et 18<sup>e</sup> siècles. - F. (C. de la ...). - ...

... (C. de la ...).

... (C. de la ...).

... (C. de la ...).

... (C. de la ...).

... (C. de la ...).

... (C. de la ...).

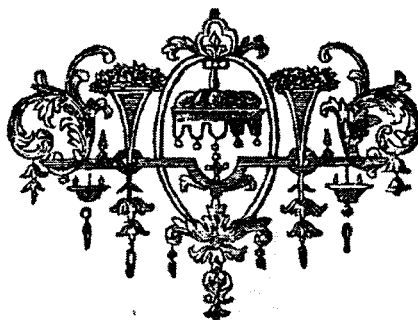
## **ANEXO A.2.**

*Estatutos dos Padres Capelães Cantores da Santa Basílica Patriarcal de Lisboa nos quaes se estabelece a Forma de sua residência, e obrigações por ordem da Rainha Fidelíssima D. Maria I*  
**Lisboa: Na Officina Patriarcal, 1788.**

**ESTATUTOS**  
D O S  
**PADRES CAPELLÃES CANTORES**  
DA SANTA BASILICA PATRIARCAL  
D E L I S B O A ,

Nos quaes se estabelece a fôrma de sua residencia ,  
e obrigações

*P O R O R D E M*  
DA RAINHA FIDELISSIMA  
**D. M A R I A I.**  
N O S S A S E N H O R A .



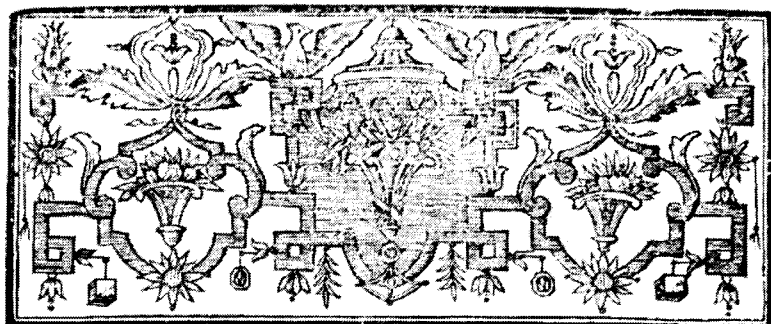
**L I S B O A**  
N A O F F I C I N A P A T R I A R C A L .

# INDICE

## DOS CAPITULOS.

- C**APITULO I. *Da Residencia*, pag. 2.  
CAP. II. *Das Obrigações pessoas*, 4.  
CAP. III. *Da Disciplina, que se deve observar no Coro*, 8.  
CAP. IV. *Dos Regentes, e de suas Obrigações*, 14.  
CAP. V. *Dos Dias de Recreação, a que chamaõ Estatuto*, 18.  
CAP. VI. *Dos Apontadores, e de suas Obrigações*, 20.  
CAP. VII. *Dos Pontos, e de sua applicação*, 22.  
CAP. VIII. *Do Prioste, e de suas Obrigações*, 25.  
TABELLA *Dos Dias Communs*, 29.

MOTI-



## MOTIVO DOS PRESENTES ESTATUTOS.



**D**OSTO que a Jerarchia dos Padres Capellães Cantores da Basilica da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa se regeo desde a sua originaria instituiçãõ até o tempo presente sem Regulamentos, ou Estatutos alguns escritos; porque se hiaõ successivamente por tradiçãõ transmittindo de huns para outros seus primitivos costumes; como estes se alteraraõ notavelmente pelas differentes praticas, que se introduziraõ nestes ultimos tempos na mesma Jerarchia, seguindo-se desta variedade huma confusa incerteza sobre as respectivas obrigações: S. Magestade, sendo-lhe presentes os inconvenientes, e desordens, que disto se seguiaõ; e querendo eficazmente dar-lhe remedio, para perpetuar na sua Real Capella o decóro, perfeiçãõ, e magnificencia, com que sempre se celebraraõ nella os Officios Divinos; cheia de hum saato, e ardente zelo da maior gloria de Deos, houve por bem estabelecer huma firme, e constante nõrma de residencia, e regra de costumes, que a mesma Senhora quer, e manda se observe exactamente pelos Padres Capellães Cantores, na fôrma que se contém nos seguintes Capitulos,

A

CA.

2 *Estatutos dos Padres Capellães*

C A P I T U L O I.

*Da Residencia.*

1 **O**S Padres Capellães Cantores , que por ordem do Senhor Rei D. Joseph I. foraõ divididos em duas Turmas , continuarão por semanas na mesma fórma a sua residencia alternativa , descansando huma Turma na semana , em que a outra reside.

2 Qualquer dos Capellães , que estiverem de semana livre , poderá substituir nos dias ordinarios aos que residirem.

3 Porém a Turma , que estiver de semana livre , será obrigada a residir nos dias communs , que se declaraõ na Tabella posta no fim destes Estatutos.

4 Mas como occorrem no anno algumas funções de Capella , nas quaes os Capellães são excusados absolutamente ; e ha tambem algumas funções , e dias communs para os Ministros collados da Basílica , de rito ordinario , em que não he necessaria a assistencia de todos os Capellães , e de que já em outro tempo elles foraõ dispensados pelo Senhor Rei D. Joseph I. ; os mesmos dias , e funções se omittem na dita Tabella ; porque Sua Magestade renova a graça de dispensar delles aos Capellães , que estiverem de semana livre , em contemplação ao grande , e penoso trabalho , que elles soffrem no serviço do Coro.

5 Succedendo porém achar-se a Turma livre no Coro nos dias communs , em que se haja de cantar Missa da Feria , ou Vigilia , Matinas para o dia seguinte , ou em fim haja Procição , ás quaes funções aliás não deveria assistir , se se fizerem em outro dia ; será com tudo obrigada a mesma  
Tur-

### *Da Santa Basilica Patriarcal.*

3

Turma livre a intervir nellas, e concluillas da mesma fórma, que se estivesse de semana cativa.

6 Os dois Regentes do Coro, que pelo Senhor Rei D. Joseph I. foraõ dispensados da residencia dos dias de 3, 4, e 5 Ordem, que cahirem nas suas respectivas semanas livres, em attençaõ a terem maior trabalho, que os mais Capellães na direcçaõ do Coro, ficarão conservados na mesma dispensa.

7 Da mesma dispensa gozarão os dois Substitutos, mas sómente nas semanas livres, ~~que se seguirem~~ depois de terem governado toda, ou quasi toda a semana as Cantorias em ausencia, ou nos impedimentos dos Regentes.

8 Os Capellães, que por ordem de Sua Magestade forem assistir a alguma funçaõ, ou estiverem occupados no seu Real Serviço, ou no da propria Igreja, seraõ dispensados de residir, e das obrigações pessoaes em quanto durar a occupaçaõ.

9 Os Capellães, que saõ juntamente Musicos; seraõ julgados por presentes no Coro em as Horas de Sexta, Noa, e Completa, que immediatamente se seguirem depois da Missa, e Vesperas de musica, em que elles tiverem cantado. Porém os que faltarem á Missa, ou Vesperas de musica a que saõ obrigados, naõ só as perderão, mas tambem as Horas seguintes. E seraõ obrigados a apparecer ao Apontador, para elle saber se estaõ presentes.

10 Seraõ tidos por presentes no Coro os que no tempo dos Officios Divinos estiverem fazendo horas, como se costuma, diante do Santissimo Sacramento exposto, ou de alguma Imagem, á qual se mande dar o culto de Laupерenne; e da mesma fórma os que no tempo dos mesmos Officios disserem Missa; observando-se com tudo, o que a este respeito se diz no Capitulo III. num. 15.

A ii

Da

#### 4 *Estatutos dos Padres Capellães*

11 Da mesma fórma os que por sua devoção quizerem recolher-se huma vez no anno a fazer os Exercícios espirituaes em qualquer Casa Religiosa por oito, ou dez dias; participando-o antes aos Apontadores, e apresentando-lhes depois certidão do Prelado da Casa, onde tiverão os Exercícios; porém não os poderão fazer ao mesmo tempo, senão dois de cada Turma, nem quando occorrerem funções de primeira, ou segunda Ordem.

12 Além disso os que por fallecimento de Pais, Avós, Irmãos, ou Cunhados, estiverem reclusos os oito dias do costume, serão reputados por presentes, ainda que alguns dos ditos dias seja de primeira, ou segunda Ordem: e só poderão sair de casa a ouvir, ou dizer Missa, nos dias de preceito, antes de correr o segundo sino.

13 Serão finalmente julgados por presentes os que se mandarem apontar por doentes; e serão obrigados a não sair de casa em quanto lhe durar a enfermidade; e quando estiverem melhores, virão em direitura á Igreja a desapontar-se, e jurarão aos santos Evangelhos nas mãos do Apontador, que estiverão legitimamente impedidos com molestia verdadeira, e que não sahirão de casa em todo o tempo que estiverão apontados por doentes. Os que adoecerem fóra da residencia, se mandarão apontar, apresentando certidão jurada do Medico, ou Cirurgião, que atteste o dia em que adoecerao, e quando se desapontarem, darão o sobredito juramento.

### C A P I T U L O II.

#### *Das Obrigações pessoaes.*

1 **O**S Padres Capellães desempenharão perfeitamente suas obrigações, se unidos entre si se esforcarem quanto o permittirem suas forças, para que Deos seja dignamente louvado por meio dos Officios Divinos, que



## Da Santa Basilica Patriarcal.

5

que he o unico fim para que Sua Magestade os escolheo, e destinou para o ministerio do Coro. Para isto melhor se conseguir, he indispensavel o amor fraternal, que o Christianismo inspira, reputando-se todos como irmãos iguaes; tratando-se huns aos outros com respeituoza, e sincéra amizade; disfarçando, e desculpando as faltas dos Companheiros, e nunca os insultando, nem ainda levemente com acções, ou palavras de mófa, e zombaria; observando exactamente o aviso de S. Paulo, que persuade a soffrermos huns aos outros (1) para cumprir com a Lei de Jesus Christo. (2)

2 Deve cada hum cantar em voz competente, e que seja ouvida pelos Companheiros, que juntamente cantaõ, não esforçando a voz de forte, que a estrague, nem diminuindo-a de forte, que não ajude o Coro.

3 Quando algum não poder cantar, dará parte ao Apon-tador, para que o não aponte, e ao Regente, que presidir ao Canto, para este saber as vozes que ha, e como as ha de equilibrar nos dois lados do Coro. E esta parte será dada todos os dias, em quanto durar o impedimento.

4 Seraõ obrigados todos os Capellães, excepto os Regentes, e seus Substitutos, a fazerem por turno as regencias do Coro, que vem a ser: Os dois denominados na Pauta *Reitores Chori*, saõ destinados (em os dias que não pertencem aos Beneficiados) para as Cantorias, que se fazem no meio do Coro nas Horas de Matinas, e Vesperas, (ainda sendo entoadas, como saõ as de N. Senhora, e Defuntos) e dos Responsorios breves das Horas menores. Os dois denominados na mesma Pauta *Cantores*, tem obrigação da Cantoria, que se faz na Estante, e do levantamento das Horas menores, Psalmos Graduaes, e Penitenciaes; cantarem as Orações no fim das Ladainhas de N.

Se-

(1) Supportantes invicem in charitate. *Ephes. cap. 4. v. 2.*

(2) Alter alterius onera portate, & sic adimplebitis legem Christi. *Galat. cap. 6. v. 2.*

Senhora nos Sabbados , e nas suas Festas ; e finalmente cantarem as Preces , que se fizerem por qualquer necessidade publica. E para evitar as queixas , e murmurações , que tem havido , e pódem para o futuro haver , por estarem alguns Capellães subrepticamente dispensados das regencias , sem juntamente o serem da residencia do Coro: Sua Magestade informada de que as ditas dispensas são contrarias ao serviço , e bem geral do Coro , as deroga , e ha por abolidas desde o dia da publicação destes Estatutos. Nos dias em que a obrigação de Pauta houver de ser satisfeita por hum só , o mais moderno he quem deve principiar primeiro.

5 Se algum dos que tem obrigação de Pauta a não satisfizer por si mesmo , a satisfará por outro Companheiro idoneo , que para este effeito deve rogar ; e não o fazendo , o Regente de semana deve nomear quem substitua a sua falta á custa do Proprietario , não havendo quem espontaneamente se offereça para a satisfazer de graça. Desta regra se exceptuaõ unicamente os mencionados no Capitulo I. num. 8. ; cujas obrigações de Pauta satisfará a Turma.

6 São obrigados os Capellães a assistirem com as Jerarchias colladas a todas as funções ordinarias , e extraordinarias , exceptuando as que ficão dispensadas no Capitulo I. n. 4. Tambem lhe he exceptuada a assistencia ás Benções , e Missas no fim das Procissões , por não terem lugar no Coro , onde estas finalizaõ ; mas quando as Procissões se recolherem para dentro da Basilica da Santa Igreja Patriarcal , assistirão até ao fim nos seus lugares costumados. E em fim estaõ desobrigados de irem com as ditas Jerarchias colladas esperar Sua Eminencia quando entra na Igreja , e de acompanhallos nos circulos , que fazem no Cruzeiro em Sexta feira , e Sabbado santos , e em a noite de Natal.

7 Levarão por turno as Cruzes nas Procissões , excepto os que nas mesmas tem obrigação de cantar musica. Se  
al-

### *Da Santa Basilica Patriarcal.*

7

algum a não quizer levar, perderá 200 reis para aquelle que o substituir.

8 Se algum Capellaõ se ausentar da Procissão sem grave motivo, antes de chegar á Igreja, onde se dirige, perderá quatro pontos: e para o Apontador saber os que chegarão á Igreja, dentro da mesma esperarão os Capellães postos em duas fileiras, até que acabe de passar por entre elles toda a Communidade.

9 São obrigados a irem cantar no Coreto dos Musicos as Matinas, e Tercias do costume, segundo forem nomeados na Pauta, que para este fim se fizer; e não poderão substituir outros em seu lugar sem approvação do Regente mais antigo, para que não succeda irem as vozes menores substituir as maiores, e ficar o Coro defraudado.

10 Em Quinta feira Santa são obrigados todos os Capellães assistir á desnudação dos Altares; e doze delles, que para este effeito forem nomeados, acompanharão com tochas o Santissimo Sacramento, quando se transportar do Altar mór para a Capella particular, onde se deposita. Quando no mesmo dia Sua Eminencia fizer a função da sagração dos santos Oleos, serão nomeados alguns Capellães dos mais modernos, para administrar dentro dos Cancelllos da Capella o que for necessario para a dita função; mas não serão nomeados os Sacerdotes para este ministerio, havendo outros que o não sejaõ.

11 Quando o sagrado Viatico for levado a algum enfermo pertencente á Freguezia Patriarcal no tempo do Coro, irão acompanhallo cantando os Capellães nomeados pelo Regente, ou seu Substituto: e nas quintas feiras, em que houver refórma, irão, sendo avisados, á Capella do Sacramento cantar o *Tantum ergo*.

12 Para Odivellas no dia 11 de Maio, e para S. Roque.

## § Estatutos dos Padres Capellães

que em dia de S. Joã , irãõ os Capellães , que nomear o Apontador , com o parecer do Regente mais antigo , para este lhe dizer quaes sãõ os Capellães , que sendo habeis para aquellas funcões , fazem menos falta ao Coro. Os que forem , terãõ o dia todo livre.

13 Sersãõ em fim obrigados os Capellães a obedecer aos Regentes , e seus Substitutos em tudo o que differ respeito á boa ordem , e serviço do Coro , posto que naõ venha expresso nestes Estatutos ; e caso que algum dos Capellães desfattendã , ou insulte com palavras , ou acções ( o que de nenhum se espera ) aos Regentes , ou seus Substitutos , será multado em 2400 , e o Inspector dará parte a Sua Magestade , para que a seu Real arbitrio o castigue conforme merecer o crime.

## C A P I T U L O III.

### *Da Disciplina , que no Coro se deve guardar.*

1 **H**E taõ importante a modestia , a gravidade , e a devoçãõ , que deve resplandecer nos Ministros deitnados para o ministerio do Coro , que faltando nelles estas edificantes virtudes , tudo quanto os mesmos fizerem no Templo para credito da Religiaõ , e gloria de Deos , se converte em escandalo , e defabono da mesma Religiaõ , e de seu soberano Objecto. Fazendo pois os Capellães no Coro o officio de Anjos , ( 1 ) devem tambem parecer Angelicos em suas acções , ao menos no lugar , e no tempo em que celebraõ os Officios Divinos. Por esta razãõ devem evitar com cuidado os defeitos , que produz o detestavel vicio da perguiça , a qual se dá a conhecer por hum tedio , e repugnancia aos exercicios do Coro , donde procedem as faltas de residencia ; a precipitaçãõ.

---

(1) Desejando que todos . . . louvem a Deos nosso Senhor na reza do Officio Divino , imitando aos Anjos , cujo este Officio he. *Constituiç. do Arcebispp. de Lisboa*, liv. 2. tit. 5. decret. 2.

## Da Santa Basilica Patriarcal.

9

tação das Cantorias; o não cantar (podendo); as conversas, e outras acções assás reprehensíveis, e que devem fazer pezo na consciencia de quem advertidamente as commette, e que para as acautelar se ordena o seguinte.

2 Não podendo dar-se principio aos Officios Divinos sem estarem presentes os Padres Capellães, devem elles ser os primeiros em achar-se na Igreja ás horas competentes, para irem para o Coro com a devida gravidade, (1) ou collegialmente com as Jerarchias colladas em os dias de 1, 2, e 3 Ordem, ou cada hum de per si nos demais dias.

3 Será reputado por máo residente, e indigno das graças, que se costumão conceder aos que bem residem, qualquer Capellaõ, que por costume não principiar, ou não acabar o Coro; e da mesma fórma o que faltar muitas vezes a Matinas: e quanto a estas, se declara, que se algum perder Matinas mais de duas vezes cada mez, vindo aliás ás demais Horas; na terceira vez que faltar, perderá quatro pontos; e na quarta vez, e nas demais a que for faltando, será multado em seis pontos. O que faltar a Matinas, ou a Vesperas de N. Senhora, perderá sómente hum ponto. (2)

4 O Capellaõ mais moderno, que estiver de regencia á Estante, deve antecipar-se aos mais Capellães para registrar nos livros o que se deve cantar: e o mesmo deve fazer o mais moderno, dos que se denominaõ *Reitores Chori*; e os Regentes, ou seus Substitutos, devem examinar se está tudo bem registrado.

B

Quan-

---

(1) Quando forem para o Coro lhes encarregamos, que o fação com gravidade, e não de maneira, nem com tal pressa, que vão mais levados do ganho das distribuições, que do animo, e intento de irem louvar a Deos nosso Senhor. *Constituiç. do Arcebispo de Lisboa, liv. 2. tit. 5. decret. 3. §. 1.*

(2) Ordenamos . . . que com cada huma das Horas Canonicas do Officio Divino se ajuntem as de N. Senhora. E quem faltar a ellas, seja multado com a mesma pena, como se faltara nas do Officio Divino de N. Senhora. *Constituiç. do Arcebispo de Lisboa, liv. 2. tit. 5. decret. 4. §. 2.*

5 Quando entrarem para o Coro, devem reverenciar a Cruz, ajoelhando de sorte, que toquem o pavimento com o joelho direito; e depois de feita huma breve oração em seus respectivos lugares, esperarão sentados, que se principie a Hora, guardando entretanto o devido silencio. Quando passarem de hum lado do Coro para o outro, ajoelharão do mesmo modo.

6 Se algum Capellaõ entrar para o Coro depois de principiado o Officio, fará genuflexo huma breve oração; e levantando-se, saudará o Coro (que entãõ, e naõ antes lhe corresponderãõ os Capellães, levantando-se, ou inclinndo-se mutuamente); e irá (naõ tendo obrigação pessoal) para o lado, que tiver menos Capellães. Porém se entrar no Coro, quando se disser: *Deus in adjutorium*: ou *Gloria Patri*: ou *Hymno*: ou na Missa a *Oração*, *Epistola*, ou *Evangelho*, ou se fizer alguma acção, em que os mais estiverem em pé, inclinados, ou genuflexos por breve espaço de tempo; esperarãõ tambem em pé, inclinado, ou genuflexo, (1) retirando-se depois com as devidas reverencias.

7 A todos os Capellães se prohibe o uso de botas no Coro. Todos saõ obrigados a ter Tonsura, ou Coroa aberta, ~~sem polvilhos nos cabellos~~, ou cabelleiras: nenhum mandará avisos, nem fará passar caixas de tabaco de huma para outra parte do Coro, nem cousa alguma, que naõ pertença ao mesmo Coro.

8 Assistirão todos no Coro com a devida decencia, naõ movendo a cabeça, e os olhos com frequencia, e desenvoltura de huma para outra parte, naõ conversando,  
nem

---

(1) Si autem quispiam . . . superveniat, inchoato jam Officio, vel Missa . . . si forte tunc esset principium horarum, & diceretur in Choro: *Deus in adjutorium*: vel *Gloria Patri*: aut *Hymnus*: vel in Missa *Oratio*: aut *Epistola*, aut *Evangelium*: vel denique aliquid aliud fiat, ad quod Chorus vel stat, vel est inclinatus, vel genuflectit per aliquam moram, expectabit respectivo; stans, vel inclinatus, vel genuflectus separatim in medio Chori, prout ipse Chorus, donec ea perficiantur. *Conrem. Episc. lib. 1. cap. 18. n. 4.*

nem lendo cartas, livros, ou outros eferitos; nem dizendo, ou fazendo cousa, que possa perturbar a devoção dos que cantão, (1) para que a composição, e modestia exterior, e attenção interna sirva de edificação a todos, e se excitem a louvarem a Deos como devem.

9 Sendo certo, que basta ouvir as Lições, Orações, e o mais que hum lê, ou canta no Coro, para que todos os que as ouvem com a devida attenção, satisfação a obrigação do Officio Divino; se faz reprehensível a ignorancia de alguns, que se julgaõ obrigados a ler, ou repetir, o que se está cantando para todos; e assim se reprova, e prohibe este abuso, como contrario ao bom senso, e ás leis do Coro. (2) Succedendo porém não ouvir, ou não se entender o que se canta, ou lê, pela pequenez da voz, ou pela velocidade de quem canta, ou lê; cada hum as poderá (tendo o Breviario aberto) ir correndo, e examinando com os olhos, para não perturbar os mais do Coro: E da mesma fórma quando as Vesperas são de musica, as rezará cada hum de per si em voz submissa, e sem companheiro pela mesma razão.

10 Como a melhor harmonia do canto nasce da união das vozes, que identificadas entre si fazem huma agradável consonancia, he mui conveniente, que as mesmas vozes estejam juntas, assim para effeito de se não desunirem, como tambem para melhor se ajudarem; e por este motivo se aproximarão sempre os Capellães huns aos outros,

B ii

co-

(1) Nullus Clericus inter canendum dormiat, nugerur, litteras, aut libros legat, indecore sedeat . . . quidquamve faciat, aut loquatur, quod Chori disciplinam, & psallentium devotionem perturbet. *Concil. Avinion. an. 1594.*

Em quanto durar a reza guardaráo silencio, não fallando huns com outros em negocios, nem em outras cousas estranhas daquelle acto; nem lendo papeis, ou livros outros, sóra do Breviario, o qual sempre teráo diante, não se fiando da memoria, ainda naquellas cousas, que souberem de cór. . . No olhar, e no mais gesto do corpo, guardaráo a compostura, e modestia, que aquelle acto requer. *Constituiç. Synod. do Arcebisop. de Lisboa, liv. 2. tit. 5. decreto 3.*

(2) Em quanto hum Coro rezar, ou cantar, o outro o ouvirá sem cantar, nem rezar. *Constituiç. Synod. do Arcebisop. de Lisboa, liv. 2. tit. 5. decreto 3.*

Qui recitat . . . satis est si attendat ad Antiphonas, Capitula & Oraciones, que solus dicit. *Idem die de lectionibus. Gavani. Sect. 1. cap. 5. tit. 5.*

começando esta uniaõ da parte da Estante , para que dalli possaõ ouvir melhor a voz do Regente , com quem exactamente se devem conformar no tom , e andamento das Cantorias , naõ as atrazando , ou adiantando por proprio capricho.

11 O andamento das Cantorias será sempre conforme a solemnidade dos ritos ; de sorte que nas Festividades de primeira classe se cante mais de vagar , que nas de segunda classe ; e nestas se obliervará a mesma differença a respeito dos duples , e semiduples. As Cantorias de rito simplez , ou ferial andarão mais depressa ; com tanto porém que naõ haja precipitaçaõ , nem se falte á devida pronuncia , e ás devidas pausas , nem á gravidade , e devoçaõ , que se requer na celebraçaõ dos Officios Divinos. O Symbolo de Santo Athanasio na Hora de Prima da Dominga se cantará sempre de vagar , e da mesma fórma a Hora de Prima na Vigilia de Natal até á Calenda ; e a Hora de Completa na Quaresma , excepto nas Domingas. As ferias da Semana Santa teraõ o andamento dos duples. As Cantorias das Missas seraõ reguladas pelas ceremonias do Altar.

12 E porque a maior parte das Cantorias consiste na Psalmodia , teraõ os Capellães o mais vigilante cuidado em psalmejar com a possivel perfeiçaõ , observando escrupulosamente naõ só a pronuncia das palavras , e o andamento dos differentes ritos , mas tambem acautelando-se em naõ principiar o ramo do Psalmo , sem que o outro esteja acabado. ( 1 ) E do mesmo modo fazendo a pausa , que o asterisco denota no meio do ramo ; de sorte que

---

( 1 ) Psallant magno pietatis studio , vocibus apte comparatis , haud festinanter , nullisque præcis vocabulis , ita ut pars Chori haud canere incipiat , quum pars altera cantum nondum absolvit , ut hac ratione populus intelligat divinas laudes , & ad pietatem , ac religionem ex ipsarum cantu moveatur , *Clem. XI. litter. ad Episcopos. an. 1703.*



## Da Santa Basílica Patriarcal.

13

o som da primeira parte do ramo despegue sensivelmente da segunda parte. (1)

13 Os Capellães se absterão de prolongar, e demorar a voz na ultima vogal da pausa, ou fim de qualquer Cantoria, por mais tempo do que deve ser, acabando todos igual, e uniformemente; porque o contrario he hum defeito que escandaliza os ouvidos, e que os Regentes não devem consentir, como opposto á perfeição do Coro.

14 Quando na Estante não estiver o Psalterio aberto, para se lerem por elle os Psalmos, os deverão ler pelos seus Breviarios, posto que os saibão de memoria, a fim de evitar algum engano.

15 Os Capellães Sacerdotes dirão Missa no intervallo; e para a dizerem, se lhes permite nos dias em que se tocar orgão, sahir acabado o Hymno; e não se tocando, acabado o Cantico *Benedictus*: e os que no intervallo a não differem, nem principiarem, tendo aliás paramentos, Acolyto, e Altar, não poderão dizella nas horas do Coro: mas verificando-se algum dos ditos impedimentos, ou qualquer outro que seja legitimo, poderão dizella no tempo da Missa cantada, ficando sempre no Coro vozes sufficientes para as Cantorias até o *Credo* inclusive. Se algum ficar ouvindo Missa no tempo das horas do Coro, ou a differ, tendo perdido Matinas, perderá as Horas respectivas, a que não assistio.

16 Nenhum Capellaõ entrando para o Coro depois de principiada qualquer Hora, poderá demorar-se a rezar o  
que

---

(1) Asteriscus notat pausam cantus in Choro. *Rubric. Breviar. in 1. Psalm. Horæ Canonice non præpropere, sed exacte, pausa nempe interposita, & maxima, qua decet reverentia, ac religione canantur. Bened. XIV. Const. Cum semper oblatas, § 23. c. 2.*

Pronunciarão o que rezarem, ou cantarem, clara, e distinctamente, fazendo pausas no meio, e fim de cada verso. *Constituiç. Synod. do Arcebispo. de Lisboa, liv. 2. tit. 3. decret. 3.*

#### 14 *Estatutos dos Padres Capellães*

que se cantou na sua ausencia ; mas logo que entrar , cantara com os mais , reservando a satisfação do que lhe faltou , para quando tiver a commodidade de o satisfazer.

17 Quando algum Ministro collado entrar , ou sair do Coro , todos se levantarão ; e o mesmo praticarão com os Mestres de Ceremonias , e com seus respectivos Companheiros.

18 Os Capellães , que por justos motivos necessitarem de sair do Coro , pedirão venia ao Apontador , ou a quem suas vezes fizer , ajoelhando primeiro á Cruz , e saudando ao Coro ; e observando tambem ( se for preciso ) o que se diz em o numero 6 deste Capitulo. E se a demora for consideravel , quando voltarem para o Coro , dirão ao Apontador a razão por que se demorarão.

19 Quando no fim de qualquer Hora se retirarem todos do Coro , os Capellães não devem sair primeiro que os Illustrissimos Monsenhores , e Reverendos Congregados , com tanto que elles por algum motivo alli se não demorem ; e quando saírem , o farão com a modestia conveniente ao acto , que vem de fazer.

### C A P I T U L O IV.

#### *Dos Regentes , e suas obrigações.*

1 **N**ÃO entra em duvida , que o acerto , e boa ordem com que se canta nos Córros , dependa em grande parte da industria , e vigilancia dos Regentes ; e assim devem elles ter grande cuidado em que nas Cantorias se observe o devido regulamento , e em que se não desordenem por seu descuido. Sendo porém muitos os Regentes em hum Coro , seria cousa impraticavel , que cada hum delles quizesse sustentar diversas opiniões , e formar differentes systemas de cantar ; porque bem se deixa  
ver.

ou mandar ( seja quem for ) adiantar , ou atrazar as Cantorias ; mas guardarão sempre a ordem dos differentes ritos , conforme entenderem he melhor , e mais conforme ao serviço de Deos , e intenções de Sua Magestade.

6 Quando algum Capellaõ errar , ou desafinar frequentemente , e como por costume , o Regente nomeará outro idoneo , para que lhe substitua a obrigação á sua propria custa , não havendo quem se offereça para o substituir de graça ; e esta substituição durará em quanto não constar ao Regente , que está mais bem instruido.

7 Para evitar as defordens , que resultão de serem principiadas as Cantorias , ou mais baixas , ou mais altas do que convêm , e não ser necessario emendallas ; os Regentes , e seus Substitutos poderão dar o tom em voz branda aos que fazem obrigação de Pauta , quando o julgarem conveniente : com tanto porém que o tom não seja dado de longe.

8 O Regente que estiver de semana cativa , ou seu Substituto , fará conduzir para a Estante pelos Acolytos , que tiverem esta obrigação , os livros por onde se ha de cantar , com anticipação ao principio do Coro , para que não succeda haver alguma demora por falta dos livros.

9 O Regente mais antigo , que residir , tem a preferencia ao segundo , não sómente estando presente no Coro , mas ainda fóra d'elle , no que respeita á boa ordem , e regulamento do Coro em geral : e assim elle deve ter cuidado em que haja igualdade de vozes em ambas as Turmas , assim em numero , como em qualidade : e para se conservar o justo equilibrio nas duas Turmas , deve fazer passar de huma Turma para outra , quando for necessario , a voz , ou vozes , que julgar convenientes , dando parte disto ao Inspector.

Deve

10 Deve irmanar as vozes dos que haõ de fazer as regencias em ambas as Turmas , unindo huma voz grande com outra semelhante , e da mesma fórma as vozes menores ; e quando naõ houverem pares , nem por isso ficará hum sem fazer regencia , porque lhe servirá de companheiro a Turma. E para que os Capellães faibaõ quando devem entrar de semana de regencia , o mesmo Regente fará as Pautas costumadas , que devem apparecer na Sacrificia todos os Sabbados de tarde.

11 Na sobredita Pauta seraõ nomeados *Rectores Chori* aquelles , que na semana antecedente tiveraõ a obrigaçaõ das Cantorias , que se fizeraõ á Estante ; e para estas nomeará os dois que se seguirem por turno. E para que naõ haja duvida sobre quem ha de substituir os nomeados na Pauta , no caso de elles faltarem , e naõ darem Substituto habil , seraõ obrigados a substituillos os dois , que immediatamente haõ de entrar de semana de regencia ; e na sua falta os que acabaraõ na semana precedente ; principiando sempre esta substituiçaõ pelos mais modernos , que venceirão as multas declaradas em o Capitulo VII. num. ;. E se faltarem todos os sobreditos , substituirá a Turma , pelo turno das antiguidades , vencendo cada hum as multas do mesmo modo.

12 Deve tambem fazer as Pautas dos que haõ de ir cantar as Matinas ao Coreto dos Musicos , nomeando cada huma das Turmas por sua vez ( **exceptuando os dispensados de residirem** ) ; e succedendo faltar algum Capellaõ da Turma nomeada , para completar o numero de vinte , nomeará da outra Turma os Capellães necessarios para completar o dito numero , sendo sempre nomeado em primeiro lugar o Regente , e depois seu Substituto ; e além destes os que tiverem maiores vozes por seu turno : advertindo que nem os nomeados perderaõ o lugar da sua propria Turma nas seguintes Matinas , nem os que faltaraõ poderãõ entrar nas mesmas com a outra Turma , senãõ

C.

sen.

## 18 *Estatutos dos Padres Capellães*

fendo em lugar de alguns, que faltem para completar o sobredito numero.

13 Para psalmejar na hora de Tercia, ou de Noa no Coreto dos Musicos, quando Sua Eminencia celebra, nomeará na Pauta doze Capellães por turno; e neste numero será sempre incluído o Regente. E nas Pautas, assim das Matinas, como das Tercias, repartirá as vozes com igualdade, nomeando os Capellães, que haõ de ir para o primeiro Coro, e os que haõ de ir para o segundo Coro, para que cada hum fique logo sabendo o lugar que deve procurar. E naõ consentirá, que algum Capellaõ, que tenha voz superior, mande substituir o seu lugar, por outro, que tenha voz inferior; salvo estando impedido para cantar. Se algum fizer o contrario, perderá, além do lucro das Matinas, doze pontos. E o mesmo Regente no Coreto fará tambem o officio de Apontador, vigiando se os Capellães assistem, e cantaõ como devem, e os fará cantar unidos da mesma fórma, que na Basílica.

14 Nomeará finalmente nas Pautas das regencias os que por turno devem levar as Cruzes nas Procissões, para as quaes, indo perto, nomeará só hum; e indo longe, dois; e no dia de Corpo de Deos, quatro para as duas Cruzes. E naõ deve nomear para esta obrigação os dispensados de residir.

## C A P I T U L O V.

### *Dos Dias de Recreação, a que chamaõ Estatuto.*

1 **T**Endo mostrado a experiencia, que o trabalho continuado enfastia, cança, e defanima, ainda aos mais valentes, e robustos, e naõ se duvidando serem laboriosos os exercicios do Coro da Basílica da Santa Igreja Patriarcal: Sua Magestade se dignou conceder a cada hum dos Capellães, além das semanas livres, quarenta manhãs, e quarenta tardes, a que chamaõ dias de Estatuto,

to, para que descansados continuem depois com mais promptidaõ, fervor, e zelo nos exercicios do mesmo Coro.

2 Mas para que fiquem no Coro os Capellães necessarios para se cantarem os Officios Divinos com a pompa, e solemnidade devida, e segundo os differentes ritos; se lhe regulaõ os dias em que pôdem tomar os ditos estatutos pela fórma seguinte. Em os dias de 1, e 2 Ordem nenhum Capellaõ tomará estatuto. Nos dias de 3 Ordem poderá tomar estatuto sómente a quarta parte. Nos dias de 4, e 5 Ordem a terceira parte; e nos dias ordinarios a quinta parte da Turma residente: porém serão incluídos os doentes, e licenciados em o numero daquelles a quem se permite tomar estatuto segundo as differentes ordens dos dias.

3 E para que nenhum tome estatuto sómente com o fim de fugir ao maior trabalho, se lhe prohibe tomallo, quando se cantarem duas Missas, (excepto na Quaresma) quando o Officio for de rito simples, ou ferial; quando se cantarem Matinas para o dia seguinte; e finalmente quando houver Procissãõ.

4 Os Regentes, e seus Substitutos poderão tomar estatuto, como os mais, nos dias ordinarios da sua semana de residencia; mas nunca o tomarão ambos juntos; nem o tomará hum, estando o outro doente, ou licenciado; excepto achando-se no Coro o Regente da semana livre, ou seu Substituto; e o mesmo se praticará a respeito dos dias communs.

5 Querendo qualquer Capellaõ ir para fóra da residencia, poderá tomar successivamente seus estatutos nos dias communs, que lhe são permittidos, dando primeiro parte ao Apontador para saber delle se póde, ou não entrar em o numero dos estatuidos: e nos dias ordinarios mandará outro em seu lugar, se aliás não tiver obtido licen-

ça para tomar seus estatutos tambem nos dias ordinarios. E todas as vezes que quizerem tomar estatuto, o pedirão antecipadamente.

## C A P I T U L O VI.

### *Dos Apontadores, e de suas obrigações.*

1 **Q**uem com attenção reflectir sobre a fraqueza, e corrupção da natureza do homem, facilmente conhecerá, que a razão por si só, e sem ser ajudada com o temor do castigo, he muitas vezes insufficiente para mover, e determinar os homens ao exacto cumprimento de suas obrigações; e por isso seria talvez inutil, quanto fica determinado nos Capitulos antecedentes, se não houvessem multas, e castigos para os transgressores de tão justas determinações: e assim se faz necessario haver em cada huma das Turmas hum Apontador, e hum Substituto, que vigiem cuidadosamente sobre a observancia dos presentes Estatutos, e que multem com rectidão aos que não satisfizerem suas obrigações.

2 Mas para que cessem de todo ás queixas, que nos tempos precedentes se formaraõ contra os Apontadores, se adverte que estes não tem superioridade alguma sobre os Capellães, para poderem reprehendellos, ou tratallos com altivez, nem para apontar (em iguaes circumstancias) a huns, e a outros não, segundo a sua particular paixão; porque a jurisdicção consiste sómente em multar com igualdade aos que o merecerem, sem dizer cousa alguma a ninguem.

3 Porém como as faltas dos Capellães pódem algumas vezes (que devem ser raras) revestir-se de taes circumstancias, que em huns possaõ ser disfarçadas, e em outros não; da prudencia, e rectidão do Apontador se espera, que sem cooperar para a relaxação destes Estatutos, mas sim attendendo á occasião em que se commettem, e á  
boa,

boa, ou má residencia do transgressor, obre a respeito delle sem paixão, o que lhe dictar a sua consciencia.

4 Na distribuição dos estatutos guardarão os Apontadores a possível igualdade, preferindo porém os que forem melhores residentes, e os que tiverem tomado menos dias de estatuto; e para melhor poderem guardar esta igualdade, será conveniente, que a distribuição da maior parte dos estatutos seja feita no fundo do Coro, assim de manhã, como de tarde, para saberem á vista dos que o pedem, quaes tem mais justiça.

5 Os estatutos concedidos nos dias communs serão distribuidos de forte, que no mesmo dia possam tomar estatuto tantos de huma Turma, como da outra. Porém se os Capellães de huma Turma o não pedirem, poderão os da outra tomallo em seu lugar, e completar-se assim o numero concedido. A mesma igualdade se observará nos dias ordinarios, não tomando huns duas vezes estatuto na semana, quando o pedirem outros, que ainda o não tomaraõ.

6 Cada hum dos Beneficiados Apontadores deve apontar nos dias ordinarios de suas respectivas semanas de residencia, cujo ponto principiará nas manhãs de cada Domingo, e acabará nas tardes do Sabbado seguinte; e apontará tambem nos dias communs, que occorrerem na mesma semana aos Capellães da Turma livre, que devem residir, como se ordena no Capitulo I. num. 3. Para este effeito haverá hum livro, em que cada hum dos Apontadores deve notar os dias de estatuto, que tomarem os Capellães, observando tudo o que se ordena no Capitulo V., e as multas, que cada hum for perdendo, ou ganhando.

7 Notará tambem no mesmo livro os que se escusarem da assistencia do Coro por doentes; e quando os mesmos vierem á Igreja a desapontar-se, receberá delles o juramento, como se ordena no Capitulo I. num. 13. Mas constando



do com certeza, que a molestia, pela qual algum se mandou apontar, he affectada; ou que sahio de casa no tempo em que esteve apontado por doente, (excepto na occasião em que vem desapontar-se) não será admittido ao juramento, e ficará perdendo todas as Horas, e funções a que tiver faltado, e estas multas serão repartidas pelos que residirão.

8 No fim de cada-mez faráõ por turno os Apontadores duas Pautas: Em huma declararáõ os dias de estatuto, que até entãõ houverem tomado os Capellães, e a faráõ affixar na Sacristia: Em a outra (feito hum maduro exame, sem odio, affeição, esperança, ou medo) (1) assentarãõ as multas, que tiver perdido cada hum dos Capellães, separando as multas, que são commuas, e que se devem repartir por todos, das particulares, que devem ser pagas a quem pertencerem, e as entregará ao Priorste, para este fazer a devida repartição.

9 Para que os Apontadores possãõ sem perturbação, ou receio exercer seu officio, ordena Sua Magestade, que se algum Capellaõ resentindo-se de ser multado, ou de se lhe recusar o estatuto, por não caber em o numero permittido no Capitulo V. n. 2. faltar ao respeito devido aos mesmos Apontadores, ultrajando-os com acções, ou palavras injuriosas, se pratique com elle o mesmo que fica determinado no Capitulo II. num. 13.

## C A P I T U L O VII.

### *Dos Pontos, e de sua applicação.*

1 **S**upposto que no Capitulo III. num. 3. ficaõ declarados por máos residentes os Capellães, que por costume não acabaõ o Coro; como não basta só isto, pa-

(1) Punctator studiose exploret, & in libro punctationum notet omnes, quicumque ii fuerint, qui sacras Horas, & Divina Officia non obierint: quique contra quam

*Da Santa Basilica Patriarcal.*

23

para ficarem sufficientemente providenciadas as faltas de assistencia aos Officios Divinos, se lhe declara tambem agora, que só vencerão as Horas Canonicas os que se acharem dentro do Coro ao verso *Gloria Patri* do primeiro Psalmo inclusive, e se não retirarem antes do verso *Benedicamus Domino*; á Missa os que assistirem desde o ultimo *Kyrie eleison* até o principio do ultimo Evangelho; e vencerão as Procissões, que se recolherem dentro da Basilica Patriarcal, assistindo desde o principio até o fim, e as outras assistindo até á entrada das Igrejas, onde finalizarem, como fica declarado no Capitulo II. num. 6, e 8.

2 Cada ponto para os Padres Capellães será de 30 reis.

*Pontos.*

A Matinas do Officio Divino, perderão	2	
Excepto perdendo mais de duas, como fica dito no Capitulo III. num. 3.		
A Matinas do Officio parvo de Nossa Senhora	1	
A Prima, Tercia, Sexta, Noa, e Completa do Officio Divino	1	por cada hora.
A Missa, e Vesperas do Officio Divino	2	por cada hora.
A Vesperas do Officio parvo de Nossa Senhora	1	
As Procissões	4	
O que não cantar como deve, sem dar a devida escusa, perderá as Horas respectivas.		
Pelas faltas commettidas contra a Disciplina Coral, de cada vez	1	
O que não assistir ás Preces com as Jerrarchias colladas da Basilica,	1	

Os

*his, aliisque Constitutionibus praescriptum est in Choro quidquam fecerint: qua in re ullius non odio, non amore, non spe, aut metu moveatur. Act. Mediolan. Eccles. part. 2. cap. 42.*

3 Os que não satisfizerem ás obrigações da Pauta das regencias por si, ou por outro, teraõ multa separada, e perderaõ para quem as satisfizer, quarenta reis por cada huma das Horas maiores; e por cada huma das Horas menores, vinte reis; pela Oração no fim das Ladainhas de N. Senhora, vinte reis; pelas Preces, que se fizerem por qualquer necessidade publica, quarenta reis; e quando na falta do que tem obrigação de Pauta, o Regente nomear outro em seu lugar (na fórma que lhe fica determinado no Capitulo IV. num. 11.) e este não obedecer, perderá dobrado, e ambas as multas seraõ para o terceiro, que fizer a tal obrigação. Succedendo porém (o que não se presume) que algum nomeado na Pauta recuse satisfazer sua obrigação, com formal defobediencia, o Regente o fará saber ao Inspector, para este dar parte a Sua Magestade, e ser castigado a seu Real arbitrio.

4 Os pontos em que forem multados os Capellães, por não assistirem ás Horas Canonicas, e mais funções, ou por não observarem o que fica determinado no Capitulo III. sobre a Disciplina do Coro, devem accrescer a favor dos que residirem, e estiverem sujeitos ao ponto de ambas as Turmas, posto que a residencia seja interrompida por algum tempo, como são os mencionados no I. Capitulo, num. 8, 11, 12, 13. Porém não devem accrescer os ditos pontos a favor dos que perderem trinta pontos cada mez, ou outra multa extraordinaria, nem dos que estiverem dispensados da residencia do Coro.

5 O Priorste fará a repartição dos sobreditos pontos pelos Capellães a que pertencer; e nenhum dos mesmos poderá quitar, ou perdoar os pontos, que na dita repartição lhe pertencerem (1) com a pena de perderem o dobro para a Fabrica. E os Capellães, que aceitarem a importância

---

(1) Distributiones vero; qui statis Horis interfuerint, recipiant: reliqui quavis collusionone, aut remissione exclusa, iis careant. *Concilium Trid. Sess. 24. de Reformat. cap. 12.*

tancia dos pontos que perderão , ficarão obrigados a restituillos á mesma Fabrica. (1)

## C A P I T U L O VIII.

### *Do Prioſte , e de ſuas Obrigações.*

1 **C**omo ſempre foi coſtume haver na Santa Igreja Patriarcal hum Prioſte , a quem eſtaõ incumbidos os communs intereſſes dos Capellães Cantores , Theſoureiros , e Altareiros , &c. , deve com razão o Prioſte ſer eleito pelos meſmos ; pois elles melhor pôdem conhecer , qual entre todos tem as qualidades de fiel , diligente , e ſabio Procurador.

2 Será o Prioſte eleito todos os annos em o dia , que determinar o Inſpector ; e para eſte fim o Regente mais antigo convocará a todos , ou a maior parte dos intereſſados , para que no dia aſſignado ſe ajuntem a votar na eleição , e elle receberá os votos , que lhe ſeraõ entregues em bilhetes fechados , eſtando preſente o Inſpector ( ou quem elle determinar ) como Preſidente , e tambem o ſegundo Regente , e na ſua preſença abrirá os bilhetes , para ſe examinar quem tem mais votos ; e ſuccedendo , que pela igualdade deſtes , a eleição fique indeciſa , o Inſpector a decidirá com o ſeu , e aquelle que mais votos tiver , ficará ſendo Prioſte no anno ſeguinte ſómente , ſendo do beneplacito de Sua Mageſtade ; e para ſaber ſe he do ſeu Real agrado , o meſmo Inſpector lhe dará parte da eleição antes de ſe publicar.

3 Deve o Prioſte cobrar as propinas , que ſe vencem no dia da Epifania , em Sexta feira de Paixão , e dia de S.

D

The-

---

(1) Distributiones ipſe quotidianæ . . . aliis . . . qui eiſdem officiis in ipſis Eccleſiis adſuerint , tribuantur. Qui vero aliter . . . de distributionibus ipſis quidquam receperit . . . rerum ſic receptorum dominium non acquirat , nec faciat eas ſuas ; imo ad omnium reſtitutionem . . . teneatur. *Cap. Conſuetudinem , de Clericis non reſident. in 6.*

Thomé, e as repartirá na fórma do costume pelos que residirem: (estes as vencerão assistindo ás Horas do Coro de manhã, sendo obrigados a ellas, posto que estejam ausentes, quando se fazem as offertas): pelos que estiverem licenciados por causa de molestia: pelos mencionados no Capitulo I. num. 8, 11, 12, 13; e finalmente pelos dispensados da residencia, que vierem apresentar-se na Igreja, e estiverem nas occasiões, que se vencem as ditas propinas, não estando impedidos por molestia, que devem fazer certa por certidão.

4 Cobrará tambem a propina, que se vence no dia dos annos de Sua Magestade, que será repartida segundo o costume, por aquelles a que pertencer, posto que não residam. **A que se vence na segunda Missa, que se canta em a noite de Natal, será repartida pelos que assistirem a ella, e pelos doentes.**

5 Terá obrigação de averiguar os que assistem ás Novenas de S. Joseph, do Santissimo Coração de Jesus, e de Nossa Senhora da Piedade, para saber os dias que venceo cada hum, e os assentar no rol, que fizer das mesmas Novenas na fórma do costume: advertindo que reputará por presentes em cada hum dos dias, os mencionados no Capitulo I. num. 8, 11, 12, 13; e além destes os que estiverem licenciados por causa de molestia. E logo que cobrar a importancia de cada huma das Novenas, dará a cada hum o que lhe pertencer.

6 Antes da Festa do Corpo de Deos, e do seu oitavo dia, fará a Pauta dos que haõ de levar as lanternas nas duas Procições, nomeando por turno vinte e quatro Capellães para a primeira, e doze para a segunda; e não nomeará os que estiverem dispensados de residir. E quando na occasião de Sede vacante os ditos Capellães houverem de levar tochas nos mesmos dias, junto ao Santissimo Sacramento, principiará em ambos os dias o turno das tochas pelo

pelo fim do turno das lanternas ; e nunca poderá alterar esta ordem, excepto se pertencer levar lanterna , ou tocha a algum daquelles , que estiverem nomeados na Pauta das Regencias para levar a Cruz ; porque neste caso poderá fazer a troca , que for conveniente , para que nenhum fique prejudicado. O mesmo praticará em outra qualquer Provisão , que se fizer por ordem de Sua Magestade. Quando para estes ministerios não chegarem os Capellães , nomeará os Acolytos da Sacristia , principiando pelos mais antigos.

7 Para orar diante do **Santissimo Sacramento** , quando estiver exposto , fará a Pauta segundo o costume , em que nomeará para cada hora quatro Ministros de sobrepelliz , dos que actualmente residirem , ainda que estejaõ de semana livre , com tanto que se achem dentro da residencia ; e será conveniente que dos quatro nomeados seja algum Sacerdote , ou de Ordens Sacras ; e constando-lhe que alguns se demoraõ a conversar , em quanto estaõ na hora , não lha levará em conta , e os que conversaraõ perderaõ a hora irremissivelmente. Quando houver exposiçaõ de alguma Imagem , a que se mande dar o culto de Lausperenne , nomeará dois sómente , que tambem não poderãõ conversar , debaixo da mesma pena de perdimento.

8 Para as Missas em que os Capellães costumaõ exercer os ministerios de Diacono , e Subdiacono , nomeará sempre por turno os que tiverem as Ordens competentes , ou as ditas Missas sejaõ pagas pela Igreja , ou sejaõ pagas por devotos. E quando o Celebrante houver de ser da Jerarchia dos Capellães , nomeará tambem por turno os que forem Sacerdotes. O Priooste poderá entrar nestes turnos tendo as Ordens competentes : e quando lhe não tocar , ou elle não for ordenado , pertence-lhe sempre ser Thuriferario. Os que não tiverem Ordens , seraõ nomeados por turno para os mais ministerios. Sendo necessarios Cantores para cantar alguma das Missas , pertence ao Regente mais antigo a sua nomeaçãõ.

9 Como he costume irem os Capellães em companhia do Paroco da Santa Igreja Patriarcal encommendar os defuntos freguezes da mesma Santa Igreja: o Prioſte nomeará por turno os que houverem de ir a quaefquer encommendações, e acompanhamentos: e o numero dos que haõ de ir a cada enterro, será regulado ſegundo ſe tem até agora praticado nas differentes Jerarchias, de que ſão os defuntos, attendendo com tudo á riqueza, ou indigencia com que falleceraõ; e a mesma attençaõ ſe terá a respeito da paga dos acompanhamentos, de forte que fique racionavelmente combinado o trabalho do acompanhamento com os bens dos defuntos. O Prioſte tem a faculdade de ir a todos os enterros.

10 Faltando algum daquelles a quem pertence o ministerio do Altar nas Miſſas, ou ir ás encommendações nos enterros, poderá o ſeu lugar ſer ſubſtituido por outro que ſeja habil, mas de graça; e não havendo quem faça eſta gratuita ſubſtituiçaõ, o Prioſte nomeará o que immediatamente ſe ſeguir, ſe eſtiver preſente, ou tiver quem o ſubſtitua na mesma fórma; aliás nomeará o que por turno ſe achar prompto; e os que ficarem preteridos, por eſtarem auſentes, e não haver quem os ſubſtitua, não ſeraõ nomeados na ſeguente Miſſa, nem no ſeguente enterro; mas ſim quando lhe pertencer na ſeguente roda. Os que eſtaõ diſpensados de reſidir perpetuamente, ou até ſegunda ordem, não ſeraõ nomeados para as Miſſas, nem para os enterros, nem receberãõ as offertaſ dos funeraes.

11 O Prioſte cobrará as offertaſ dos funeraes, e as repartirá de ſeis em ſeis mezes, pelos que tem o direito de ir aos enterros; porém ſe algum não quizer ir a elles, não terá parte nas offertaſ.

12 Suppoſto que haja o antigo costume de o Prioſte cobrar as meçadas dos Capellães, e mais Miniſtros de ſobrepelliz, ſe declara, que elle não tem eſta obrigaçaõ *ex offi.*

*officio*, pois deste trabalho não recebe emolumento algum, e assim ninguem o poderá constringer a continuar neste costume, posto que louvavel. Mas succedendo que elle não cobre a mezada de algum, ou de alguns, será com tudo obrigado todos os mezes a cobrar dos mesmos de quem não cobrou as mezadas, os pontos que elles tiverem perdido, e fazer a repartição de todos os pontos, como fica determinado no Capitulo VII. n. 4. Receberá do Regente as Pautas das Matinas, e das Tercias para cobrar o seu importe, e por ellas fazer o devido pagamento.

Não poderá o Priooste intentar acção alguma extraordinaria, que diga respeito á Corporação dos Capellães, sem primeiro lha communicar, e ter de todos, ou da maior parte delles o consentimento.

## TABELLA

DAS FUNÇÕES, E DIAS COMMUNS, EM QUE TODOS os Padres Capellães Cantores da Basilica da Santa Igreja Patriarcal são obrigados a residir, ainda que estejaõ de semana livre.

### *Dias, e Funções da primeira Ordem.*

**D**ominga da Ressurreição.  
Dia do Corpo de Deos, com a Procissão.  
Dia de Natal.

### *Dias, e Funções da segunda Ordem.*

Dia da Epifania.  
Dia de S. Sebastião, por ser tambem Titular da Igreja, em que actualmente se reside.  
Dia de S. Vicente Martyr, Padroeiro de Lisboa.  
Dia da Incarnação.  
Na quarta feira da Semana Santa, as Matinas de Trevas  
no



30 *Estatutos dos Padres Capellães*

no Coreto da Capella , fômente para aquelles que forem nomeados na Pauta.

Quinta feira Santa.

Sexta feira de Paixaõ.

Sabbado Santo.

Dia da Ascensãõ de Christo.

Dominga de Pentecostes.

Dia oitavo do Corpo de Deos , com a Procissãõ.

Dia do Santissimo Coraçãõ de Jesus.

Dia de S. Pedro , e S. Paulo.

Dia da Transfiguraçãõ de Christo.

Dia da Assumpçãõ de Nossa Senhora.

Dia de S. Francisco de Borja , Padroeiro do Reino , e Conquistas.

Dia de todos os Santos.

Dia da Conceiçãõ de Nossa Senhora.

Dia da Dedicacãõ da Igreja.

E todas as mais Festas , que Sua Magestade determinar fe-  
jãõ desta mesma Ordem.

*Dias da terceira Ordem.*

Dia da Circumcisaõ de Christo.

Dia da Purificaçãõ de Nossa Senhora.

Dia de S. Joseph.

Segunda , e Terça feira depois da Dominga da Resurrei-  
çãõ.

Segunda , e Terça feira depois da Dominga de Pentecostes.

Dia da Santissima Trindade.

Dia de Santo Antonio de Lisboa.

Dia do Nascimento de S. Joaõ Bautista

Dia de Santa Isabel , Rainha de Portugal.

Dia de Santiago Maior.

Dia de Santa Anna.

Dia da Natividade de Nossa Senhora.

Dia da Trasladaçãõ de S. Vicente Martyr.

No dia da Commemoraçãõ de todos os Fieis defuntos , o  
Oñi.

*Da Santa Basilica Patriarcal.*

31

- Officio no Coreto da Capella, sómente para aquelles,  
que forem nomeados na Pauta.  
Dia de S. Thomé Apostolo.  
Dia de Santo Estevão Protomartyr.  
Dia de S. João Evangelista.  
Dia dos Santos Innocentes.  
E todas as mais Festas, que Sua Magestade determinar se-  
jaõ desta mesma Ordem.

*Dias da quarta Ordem.*

- Dia do Santissimo Nome de Jesus.  
Dia dos Despoorios de Nossa Senhora.  
Dia de S. Mathias Apostolo.  
Dia das Cinco Chagas de Christo.  
Dia da Instituição do Santissimo Sacramento.  
Dia das Dores de Nossa Senhora.  
Sabbado in Albis Vesperas, e Completa.  
A Dominga in Albis.  
Dia de Nossa Senhora dos Prazeres.  
Dia de Santa Engracia.  
Dia de S. Marcos Evangelista.  
Na Dominga quarta de Abril, a Festa da Fuga de Nossa  
Senhora para o Egypto.  
Dia dos Apostolos S. Filippe, e Santiago.  
Dia da Invenção da Santa Cruz.  
Na primeira Dominga de Maio, a Festa da Maternidade  
de Nossa Senhora.  
Dia de Nossa Senhora dos Martyres.  
A vinte e quatro de Maio, o Officio pela Alma do Se-  
nhor Rei D. Pedro III. por ser o Rei proximo defun-  
to, e estar sepultado na Igreja, em que presentemente  
se reside.  
Na ultima Dominga de Junho, a Festa da Pureza de Nos-  
sa Senhora.  
Dia da Visitação de Nossa Senhora.  
Dia de Nossa Senhora do Monte do Carmo.

Dia

- Dia do Anjo Custodio do Reino.  
 Dia de Nossa Senhora das Neves.  
 Dia de S. Lourenço Martyr.  
 Dia de S. Roque.  
 Dia de S. Joaquim.  
 Dia de S. Bartholomeu Apostolo.  
 Dia do Santissimo Nome de Maria.  
 Dia da Exaltação da Santa Cruz.  
 Dia de S. Mattheus Apostolo.  
 Dia de Nossa Senhora das Mercês.  
 Dia de S. Miguel Arcanjo.  
 Dia do Rosario de Nossa Senhora.  
 Dia do Patrocinio de S. Joseph.  
 Dia de S. Lucas Evangelista.  
 Dia dos Apostolos S. Simão, e S. Judas.  
 O Officio, e Missa do Anniverfario do Senhor Rei D. Joaõ  
 IV. por se celebrar na Igreja em que actualmente se re-  
 side.  
 O Officio, e Missa solemne por todos os Defuntos da Ba-  
 filica.  
 Dia do Patrocinio de Nossa Senhora.  
 Dia da Apresentação de Nossa Senhora.  
 Dia de Santo André Apostolo.  
 Dia da Expectação de Nossa Senhora.  
 Dia de S. Silvestre.  
 E todas as Festas, que de novo se instituirem de quarta  
 Ordem.

*Dias, e Funções de quinta Ordem.*

Todas as Domingas *per annum*.

As Procições a que assistirem Suas Magestades, ou forem de transporte de alguma Imagem para a sua propria Igreja; e todas as mais que Sua Magestade determinar se-jaõ commuas para todos.

JOSE-

33

**JOSEPHUS**  
CARDINALIS DE MENDOÇA,  
*Sanctæ Lisbonensis Ecclesiæ Patriarcha Electus:*

**P**Or quanto a Rainha minha Senhora foi servida remetternos os presentes Estatutos , que contém o melhor , e constante regulamento dos Capellães Cantores da Basilica da nossa Santa Igreja Patriarcal , para os fazermos executar , para o que nos prestava o seu Real Beneplacito ; e vendo Nós , que elles estavaõ conformes ás rectas , e pias intenções de Sua Magestade , desejando em tudo conformarnos com o seu inalteravel zelo , e fervorosa devoção , a fim de que os Officios Divinos se celebrem com a maior perfeição , especialmente em huma Igreja , que deve ser o exemplo , e modelo de todas : e sendo certo , que até ao presente se não tinha dado esta providencia , pendendo o regulamento dos Capellães de ordens avulsas , e por isso difficultosas de se executarem , como a experiencia tem mostrado : Ordenamos , e mandamos , que da publicação delles por diante se observem inteira , e literalmente como nelles se contém , em quanto com o Real conselho , e consentimento da Rainha minha Senhora não mandarmos o contrario. E para que venha á noticia de todos esta nossa Determinação , damos commissão ao Excellentissimo , e Reverendissimo Senhor Principal , que servir de Decano , os faça publicar na presença dos ditos Capellães , fazendo entregar a copia delles aos Apontadores , que actualmente estão servindo , e remettendo os proprios á nossa Secretaria : e de como foraõ publicados fará passar Certidão por hum dos Secretarios da Excellentissima Congregação Cameraria da dita Santa Igreja. E porque a Rainha minha Senhora tem incumbido á vigilancia do Beneficiado Joseph Rebello Seabra , ou á

E de

de quem seu lugar servir, a fiel execução destes Estatutos, Nós da nossa parte lho recommendamos, e esperamos do seu zelo, e cuidado a exacta observancia para maior gloria de Deos, da Rainha minha Senhora, e Nossa. Dada no Palacio da nossa residencia de Nossa Senhora da Graça, a sete de Maio de mil e setecentos e oitenta e oito.

J. CARDEAL MENDOÇA,  
*Patriarcha Eleito.*

Lugar do Sello.

*Thomás Antonio Carneiro.*

**P**rovisão por que V. Eminencia ha por bem com o Real conselho, e consentimento de S. Magestade, ordenar que daqui em diante se observem os Estatutos, que regulaõ o serviço dos Capellães Cantores da Basílica da Santa Igreja Patriarcal, na forma acima declarada.

Para V. Eminencia ver, e assignar.

Aos

**A** Os treze dias do mez de Maio de mil e setecentos e oitenta e oito, na Sala Consistorial da Santa Igreja de Lisboa, assistindo por commissão do Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Cardeal Mendoça, Patriarca Eleito de Lisboa, o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Principal Mello, que serve de Decano: foram publicados, e intimados os sobreditos Estatutos aos Padres Capellães Cantores da Santa Basilica Patriarcal por mim o Padre Ivo Joseph dos Santos, Secretario da Excellentiſſima Congregação Cameraria da mesma Santa Igreja: e para constar, passei a presente em Lisboa no dito dia, mez, e anno.

*O Padre Ivo Joseph dos Santos.*

## **ANEXO A.3.**

*Constituições p<sup>a</sup> governo do Coro dos Muzicos da Cappella Real e Patriarchal já approvadas, e autorizadas do Fedelissimo Rey o Sr. D. José I e confirmadas também da sempre Augusta Nossa Fedelissima Soberana Reinante a Sra. D. Maria I, as quaes se exporão no Coro p<sup>a</sup> lembrança de todos, athé Sua Real Magestade não ordenar o contrário*  
[1788]

*P-La 54-XI-37 n<sup>o</sup> 195*

*Constituições p<sup>a</sup> governo do Coro dos Muzicos da Cappella Real e Patriarchal já approvadas, e autorizadas do Fedelissimo Rey o Sr. D. José I e confirmadas também da sempre Augusta Nossa Fedelissima Soberana Reinante a Sra. D. Maria I, as quaes se exporão no Coro p<sup>a</sup> lembrança de todos, athé Sua Real Magestade não ordenar o contrário [1788]*

P-La 54-XI-37 n°195

#### §I

A primeira, e mais importante couza, consiste em que todos estejam no Coro com aquella modestia, e respeito bem devido ao lugar sagrado, destinado para o culto de Deos, e para cantar os seus louvores: por histo se apontarão todos aquelles, que falarão em vox alta, e que no tempo, em que não se canta, hirão passeando, ou formando rodas, e circulos, para conversar; ou, ainda falando em vox baixa, dirão palvras, ou farão acções, e gestos indecentes ao Lugar Santo: Como também se appontarão aquelles, conforme mereção, que depois de serem huma vez advertidos ao Pontador, farão uzo no Coro de Regalito, ou luvas no Inverno, ou de leque no Verão, ou aparecerão com flores nas mãos, ou no peito, sendo tudo hisso rigorosamente prohibido no Coro da Cappella Pontificia, na qual nem ainda são permitidos os punhos aos seus Cantores. Aquelles que em qualquer maneira faltarão ao respeito devido ao Mestre de Capella, Deão, Apontador, e Anciãos das partes; como também aquelles, que no tempo especialmente, em que se está cantando, farão alguma acção recíproca de pouco respeito; ou sahirão com palavras injuriosas; serão pontados conforme merecerão, assim pela falta de atenção, e respeito, como também por ter faltado naquele espaço de tempo à própria obrigação.

#### §II

Aquelles, que estando já no Coro, e que são de semana, depois do avvizo, não se acharão em tempo para entoar, o Introito, Gradual, Antiphonas, ec. se apontarão, mais ou menos conforme a falta, que acontecer, será mais, ou menos grave, e notavel: e do mesmo modo se procederá com aquelles, que no tempo, em que se canta, estarão rindo, ou falando; ou também sentados sem licença.

#### §III

Como todos têm obrigação de cantar o Cantochão, e a Muzica de Estante, e responder também em tudo ao Celebrante, por hisso antão aquelles, que daqui em diante, sem ter feito escuza, deixarão de cantarlo de todo, se apontarão a medida da falta, que farão, e do mesmo modo se appontarão aquelles, que não ficarão unidos juntamente com os mais, e que não estavam em pé para responder athe ao ultimo *Amen* depois da Benção.

#### §IV

Quem por alguma indispozição se achará em necessidade de fazer escuza, dará daqui em diante o juramento de verdadeiramente não poder (como foi já costume da Capella), e por hisso não se aceitará por legitima aquella escuza, que não será feita com juramento; e quem fará escuza dará parte disso, além do Apontador, ao Ancião da parte pela boa ordem, e melhor governo da Capella (o que se tem sempre praticado); e daqui em diante



em toda, e e qualquer seja qualidade da Função, ou da Basilica, ou de Patriarcal, não se aceitará do Pontador aquella escuza, por boa, que não seja feita com o Ancião.

#### §V

Nas Funções extraordinárias, que vêm huma vez cada anno, como foi sempre costume pela melhor ordem e bom governo, cantarem nestas os sojeitos de maior experiencia, e habilidade e prestimo, sem attenderse aos, q. em simile ocazião se achem de semana, no cazo, que não tenham toda a suficiencia para fazer bem as cousas; (o que se determinará não só do Ancião da Parte, mas também do Mestre, juntamente , o Pontador) por isso daqui em diante, depois que os Anciãos terão determinado, e nomeado os Sogeitos para cantar naquella Função extraordinaria não poderá nenhum recuzar de obedecer por qualquer couza, menos por impotencia cauzada da indisposição, a qual se confirmará com juramento: E acontecendo, que os nominados do Ancião recuzem ou perguntem ao mesmo o porquê os tem escolhido ec.; o Ancião dará parte e disso ao Pontador, que registando tudo, na revisão dos pontos os proporá, para que sejam pontados, como marcação; hisso mesmo valerá também por aquelles que para não ter sido nomeados, pedirem de algum modo satisfação ao Ancião da cauza, pelo qual os não tem nomeados.

#### §VI

Adoecendo alguém mandará avviso ao Pontador da sua doença, e tornando a Capella jurará de ter sido doente, e de não ter sahido de casa se não para vir para a Cappella; e não fazendo isto será pontado na forma do costume; como também se verrá a saber que tem sahido for a de caza, primeiro de vir a Cappella sem licença do Mestre ou Pontador.

#### §VII

Como he obrigação de todos de acharem-se no Coro do principio da Missa, ou Vésperas athe ao fim; por isso os, que estando já no coro sahiram sem licença depois de ser começada a Missa ou Vésperas, ou que já o tempo está próximo para se começar; ou que não seja acabada de tudo a Função qualquer que seja: serão esses mais ou menos pontados conforme terá sido maior ou menor a falta; e mais ou menos solemne a Função: como também se pontarão os que no tempo do Sermão sahirão do Coro sem licença, e voltaram quado já se começou a cantar. E como frequentemente acontece, que alguns sejam obrigados para alguma necessidade a sahir do Coro; neste caso ainda com a licença do Apontador, serão pontados conforme merecerão, se se sabrà [...] ou se acharão em baixo do Coro entretidos a falar, e conversar.

#### §VIII

Devendo-se por quanto for possível evitar qualquer ingano, q. poderia acontecer no Capitulo, e Verso, que he depois do Hymno: como ambém dos Versos das Comemorações quando as ha: por hisso (como foi sempre costume da Cappella), o tiple da semana, ao qual pertence o Capitulo ec., antes das Vésperas ou quando se canta o quinto Psalmo, perguntará a quem lho possa dizer, qual seja o Capitulo, Versos e Comemorações, ec., que se ha de cantar; porque errando sem ter feito primeiro esta diligencia, sera pontado em dobro; como também se apontaram em dobro os que, devendo cantar, entoar, ou repetir as antifonas; não se unirão no canto, ou na formação das cadencas, pela razão de não terem previsto, e determinado primeiro em qual nota, e

palavra, que hirão formar, e acabar com hum bem pequeno rodeio de notas arbitrarías, e naturais, a devida, e costumada cadença.

#### §IX

Aquelles, que estando já na Capella, farão escuza por não cantar, ou que não vendo a Cappella mandarão escuza ao Pontador; se vem a saber depois, que terão hido acantar em qualquer outra parte, sem primeiro tornar a servir na Cappella serão pontados em dobro; e demais pagarão como pena aquillo, que se poderá supor, que possam ter ganho.

#### §X

Se depois de principiada a Missa, Vésperas, ou outra Função ou de Basilica, ou de Capella Mor, deverá partir alguém do Coro com licença antes de se acabar a função; além do Apontador também será obrigado de avisar ao seu Ancião da licença, que tem; pedindo hisso a boa ordem, e a sã politica; Como também o Apontador será obrigado de avisar em tempo o Ancião de aquelles que por licença, ou por doença não verão a Cappella.

#### §XI

Os que no fim do Introito repetido verão no Coro, farão meio ponto, que são 75 réis; e vindo depois da Epistola serão pontados em 175 reis, e os que faltando à Missa ou Vésperas inteiras serão pontados em 150 reis; e hisso entende-se só pelas Funções ordinarias, sejão de Basilica, que de Cappella Mor sem o Sr. Patriarca; pois que ao que toca às Funções da Cappella Mor, aonde e quando assista, ou he accustomedo assistir o Sr. Patriarca; depois da repetição do Introito quem vem então no Coro, paga de 200 reis depois da Epistola, perde 500 reis chegando ao Credo, perde 700 reis vindo ao Offertorio perde 950 reis, e faltando de todo, perde 1000 reis.

#### §XII

Nas Vésperas ordinarias, acabado o *Gloria Patri* do 1º Psalmo faz meio ponto, que são 75 reis, quem chega então no Coro; e começado o 3º Psalmo, e assistindo athe ao fim ganha cinco reis, porque perde 145 reis em lugar de 150. Que se alguém chegando ao principio, ou ao fim do 3º Psalmo, ou também mais tarde, ainda que for a ao acabar do *Magnificat*, não se appresentará, e apparecerá no Coro, para cantar o resto das Vésperas, será pontado em dobro: e histo mesmo se entende dito, qe valha ainda por qualquer outra Função. Nas Vésperas solemnes, ás quais por costume assista o Sr. Patriarca; acabado o 1º Psalmo perdem-se 200 reis, e quando vier ao principio do 3º Psalmo perde 500 reis, e se venha mais tarde ganha mais restão, devendo pagar 950 reis.

#### §XIII

Nas Matinas Solemnissimas da Cappella Mor, ás quais costuma assistir S. Eminencia, depois do 1º Psalmo do 1º Nocturno perdem-se 500 reis, e vindo alguem no Coro mais tarde, se apontará a porção de maior, ou menor tardança, e da falta, que fará, ec.

#### §XIV

Aquelle que em hum mes farão cinco faltas, ainda que feitas com licenças (porque a licença faz só que o sogetto que falta com ella, não seja apontado, e que não entre em

dobro depois da sexta falta, como acontece quem falta sem licença) não participarão dos pontos daquelle mes. Também não participarão os, que em hum mez farão dez escuzas, equivalendo essas as cinco faltas: advertindo que se alguém não tivesse acabado o numero das faltas, porem tivesse feito naquelle mes tantas escuzas, que unidas ás faltas formassem o numero de cinco, não participará dos pontos daquele mez.

#### §XV

Quatro eram as Communiões Sagradas que se fazião dos Muzicos cada anno na Sta. Igreja Patriarcal. Assim era: na 5<sup>a</sup> Feira Santa; a 2<sup>a</sup> aos 15 de Agosto, Dia da Assumpção de N. Sra.; a 3<sup>a</sup> no dia da Commemoração de todos os Fiéis Defunctos; e a ultima no Solemnissimo Dia do Nascimento de N. S. J. C. Porém o foi Fedelissim Rey o Senho D. José I, de sempre para nós saudoza memoria por grandes cauzas, e ponderaveis motivos ouve por bem a tirar a obrigação das tres ultimas e deixar unicamente a 1<sup>a</sup> Communião , que he a Pascual mandada da Nossa Santa Madre Igreja, deixando à devoção de qualquer Muzico, o frequentar mais, ou menos, tão Adoravel e Augusto Sacramento; pois bem sabemos todos, que quem se avizinha a esta sagrada Mesa com sufficiente disposição, alcança com toda a certeza bens da vida eterna: ficou porém sempre o louvável costume que qualquer Sacerdote Muzico fosse na manham da 5<sup>a</sup> Feira Sancta ao Altar Mor para receber da mão do Exmo Patriarca a Sagrada Communião; e só não hirão aquelles, que poralguma indisposição, e doença sarão impossibilitados; do que darão parte, como convém ao Apontador. E em quanto aos Muzicos Secolares, poderá o Apontador dar licença só aos de semana, e a outros também por motivos justos, e racionaveis alegados, e expostos ao mesmo Pontador, para hirem esses a commungar na Cappella do S.Smo. Sacramento na mesma Patriarcal antes de se começar a Função da Cappella Mor: E em caso de doença, depois de restabelecidos em sufficiente saude, darão parte ao Pontador do dia, em o qual vão a cumprir com este Sto. Preceito, ec.

#### §XVI

Nos Serviços de Basilica , sendo Dia Santo, e de guarda, Ou Duplex Mayor, se cantarão os Terços, e Quartos do Hymno somente das tres, ou quatro vozes singelas, concertadas, como estão escritas do Author; estando todos os mais em silencio neste tempo; e estes Terços, e Quartos, se cantarão com aquella pausa, e moderação, que sempre foi de costume. Em quanto ás Missas, Vésperas, Ladainhas, Mattinas e qualquer outra Função, o Mestre de Cappella, ou aquelle que faz as suas vezes, como também o Director do Cantochão, a quem dá-se o nome de Corista, estarão ambos obrigados a guiar, e reger o compaço, não com demaziada pressa, nem com furia e arrebatadamente; mas sim com aquella justa e racioavel medida de compaço, que requerão a qualidade das Composições, a Santidade do Lugar, e da obra, e serviço, que se está fazendo, pois tudo é cansagrado ao culto, e louvor do Altissimo: e se avvizados do Pontador a hir com mais moderação, não obbedecerão, serão pontados conforme mereçam ec.

#### §XVII

Finalmente para evitar a desordem de alguns cauzada pelo desejo que tem de acabar mais de pressa as Funções, com adiantarse, cantando ao Compaço do Mestre de Capela; determina o Protector, e Inspector, que sejam estes pontados com 150 réis, e assim se reputem estes como se tivessem faltado a Cappella. E do memso modo quer, que se

castigão aquelles, que pelo contrário tirarão atrás de proposito o compaço, cantando mais tarde do compaço do Mestre não por impotencia, mas por teima, e rebeldia, e que de qualquer modo cauzando desordem, e desconcerto, ec. Fim das Constituições que do Terramoto para cá servirão e servem ainda de Regra aos ditos Muzicos.

**Pequeno Appendix ou accrescentamento feito dellas do foi Inspector dos Muzicos o Sr. D. Lucas Giovine**

§I. Quem será nomeado para hir a alguma Função de ordem de S. Majestade, se no dia antes por rouco faltara a Cappella, ou de outro modo indisposto; não poderá hir à dita Função, e mandará avviso ao Pontador por elle nominar outro em sua vez.

§II. Quem por indisposição fará ou mandará escuza a Capella; vindo no dia seguinte ainda que cante, não poderá o Mestre darlhe licença de sahir do Coro para hir a Função alguma; mas assistirá athe ao fim; e dará juramento da passada escuza, ou falta por doença nas Vésperas, ou outra similhante: e se quem faz o compaço desobedecerá, o Pontador dará parte ao Inspector disso mesmo.

§III. Enquanto toca ao parágrafo IX das Constituições, no qual se prohibe a quem faz escuza, ou he doente, de hir à Função alguma, ec. determinou o Inspector, que o Muzico doente melhorando em dias nos quais não ha Capella, bastará que de parte ao Pontador das suas melhoras; e assim poderá hir à Função, se a tiver, ainda, antes de hir a cantar na Cappella: Porém, que se avrá serviço na Semana ainda que não sua, será obrigado a hir cantar a Capella, e depois hir a sua Função. Fim do Appendix.

Eu D. Gasparo Mariani Vice pontador escrevi estas Constituições por ordem do Dignissimo Nosso Inspector

Lx<sup>a</sup> aos 2 de Dezembro de 1788

## **ANEXO A.4.**

*Osservazioni Correlative alla Reale e Patriarcal Cappella di Lisbona fatte da D. Gasparo Mariani Bolognese per unico suo profitto, e comodo. Quest'ultima mala copia fatta di proprio pugno. In Lisbona. L'Anno di Nostra Salute 1788*

*P-La 54-XI-37 n°192*

[i]

Osservazioni Correlative alla Reale, e Patriarcal  
Cappella di Lisbona  
fatte da D. Gasparo Mariani Bolognese  
per unico suo profitto, e commodo.  
Quest'ultima ^ mala ^ coppia fu fatta di proprio pugno  
In Lisbona  
L'Anno di Nostra Salute  
1788.

[ii: blank]

[iii]

Uni Deo, ac Trino

Te fiducialiter invoco, toto corde Te laudo, Te quidan profundissime adoro, o Beata Trinitas! Verissimus honor meus; Unica salus mea; et tota Virtus mea, o Sacrosancta, et Individua Trinitas! Libera me ab omni peccato; Salva me ab omni periculo; Vivifica me in Misericordia Tua, o Augustissima, Perfectissima, ac semper Incomprehensibilissima Trinitas! Amorem Tui solum cum Tua Gratia mihi dones, et dives sum satis, nec adjud quidpiam ultra posco; o Beatissima Trinitas!

[iv]

Ad majorem Dei glo[ria]

Micas collegi, quo ceciderunt de mensa Dominorum meorum. Petr. Blasin [...] [continuum as invocações latinas]

[v]

Al Cortese Lettore.

Sappi, Lettor cortese, che scopo mio non è, col distendere queste poche osservazioni correlative alla Reale Patriarcal Cappella Lisbonense per uso, e commodo mio fatte da me nel lungo spazio di 22 anni e mezzo, che in sì Augusta Cappella mi trovo, tessere una breve, e compendiosa istoria della fondazione di sì magnifica, sì augusta, e veracemente Real Cappella: nò, Signore; questo non è mio intento. Chiare fonti vi sono, ove dissetarsi può, chi di sì fatta erudizione sitibondo mai fosse. Basta il Mappa di Portogallo del pio, ed erudito Padre Gioan-Battista de Castro a favore de' suoi Concittadini composto. Basta, e sovrabbonda della Patriarcale medesima il celebre, e famoso Codice. A questi, ed altri Autori io ne lo rimmeto. Unica mia mira averne a mio vantaggio una memoria di quanto ò veduto qui praticarsi o per ordine assoluto de' Miei Augusti Padroni, o per savia direzione dei Miei Rispettabili Protettori, o finalmente per antiche consuetudini, e tradizioni dagl'Anziani ai Novizzi di mano in mano trasmesse, per sapermi condurre in tutto ciò, che spetta ad un Musico Cantore di sì rispettabil Cappella. Quel poco da me raccolto or ora l'espongo con semplice stile, con ordine naturale, senza fiori, ed ornamenti, ma con candida intenzione di non offender alcuno, ^ comè altresì per annuire

<sup>1</sup> A transcrição da quase totalidade deste documento foi gentilmente cedida por Manuel Carlos de Brito, a quem muito agradecemos.

alle preghiere d'alcuni compagni; e più anche per ubbidire a Chi a sopra di me autorità, è dominio: ^ nè aspettar credenza, o lode, o premio; contentissimo, se di quanto qui scrivo, nulla si crederà: e del pari contento, se mai vi fosse cosa utile in qualche tempo. Ciò Ti basti; e vivi lieto, e felice.

[vi: blank]

[vii]

### Indice de' Capitoli, in cui è divisa quest'opera.

Capitolo 1. Picciol'idea, ma sufficiente della Fondazione della Reale e Patriarcal Cappella di Lisbona.	Pagina 1
Capitolo 2. Costituzioni, che servon di regola ancor al dì d'oggi per il buon governo del Coro dei Musici Cantori della sudetta Cappella; con alcune note, ed una breve Appendice	Pag: 10
Capitolo 3. Novero de' Proffessori di Musica, si Nazionali, che Esteri, di cui è presentemente corredata la detta Cappella	Pag: 27
Capitolo 4. Divisione della sudetta Cappella in due.	Pag: 30
Capit. 5. Pesi, ed obbligazioni communi a tutti i Musici d'ambidue	Pag: 35
Capit. 6. Pesi dei Musici, che servono a Sua Maestà Fedelissmia nella Real Cappella di Nostra Signora dell' Ajuda.	Pag: 36
Cap. 7. ^ Generali ^ obbligazioni dei Musici, che servono la prefata Maestà nella Santa Chiesa Patriarcale, (detta <u>per</u> antonomasia la Cappella)	Pag: 37
Capit. 8. Divisione dei Musici della Capella in quelli Col punto, ed in quelli, che non hanno punto.	Pag: 38
Capit. 9. Posti della sudetta Cappella con giuridizione.	Pag: 40
Capit. 10. Posto di Maestro di Cappella: suoi pesi, e privilegi.	Pag:
Capit. 11. Posto di Puntatore: suoi pesi, e privilegi.	Pag:
Capit. 12. Posto di Vice appuntatore: suoi pesi, e privilegi.	Pag:
Capit. 13. Posto di 1:mo Corista: suoi pesi, e privilegi.	Pag:
Cap. 14. Posto di 2:do Corista: suoi pesi, e privilegi.	Pag:
Cap. 15. Posto d'Anziano: suoi pesi, e privilegi.	Pag:
Cap. 16. Posto dei ^ due ^ Censuri, che' assistono col Maestro alla revisione dei ^ due ^ Punti letti dai Puntatori, ove si giudica a tenor delle Costituzioni	Pag:
Capit. 17. Novizzi d'ogni classe di voci: suoi pesi.	Pag:
Capit. 18. Organisti: suoi pesi, e privilegj.	Pag:
Capit. 19. Seminaristi, che vengon sempre a Cappella: suoi pesi, ed impieghi sul Coro dei Musici.	Pag:
Capit. 20. Accolito della Sacristia, che è di settimana inquanto ai libri corali; suoi pesi ed obbligazioni.	Pag:
Capitolo 21. Posto dell' Archivista: suoi pesi, e privilegj.	Pag:
Capitolo 22. Posto di Compositore di Musica: suoi pesi, ec.	Pag:
Capit. 23. Copista: suoi pesi, ec.	Pag:
Capit. 24. Custode della Chiesa, ch'è di settimana, a cui tocca alzare i mantici ec.	Pag:

[viii]

Fine dell'Indice

[procede praticamente de J.B. de Castro:]

### Capitolo Primo

Picciol'idea, ma sufficiente della Fondazione della Real, e Patriarcal Cappella di Lisbona

#### I.

Quantunque mio disegno non sia, comè gia ne avverti il Lettor mio Cortese, di tessere in questi fogli una ancorchè breve, e compendiosa Storia della Fondazione di sì Augusta Cappella; ma sì bene distendere per mio profitto, e comodo quel poco ho potuto racorre, per sapermi condurre in tutto ciò, che spetta ad un Musico Cantore di sì Rispettabil Cappella: contuttocie per l'inaudita Pietà del Real Fondatore, e per la rara magnificenza della Cappella fondata; che in molte cose emula si rende almeno, se non sovrastante, della prima del Mondo Cattolico; senz'incorrer la taccia o di forestiere invidioso della Lusitana gloria, o di stupido abitatore di questa Dominante o di poco apprezzatore delle cose in se stesse stimabili; non posso a meno di ^ non ^ darne qui una picciola, ma sufficiente idea; il che serve altresì non solo per mia miglior istruzione, ma molto più per mia edificante consolazione in vedere nell'animo d'un sol Principe per Divina Bontà del buon Davide, di Salomone il Savio le migliori doti accoppiate. Serve altresì di grande stimolo al mio agghiacciato cuore per immitar le virtù di sì pietoso, ^ fervido ^ e religioso Monarca, e tutto lieto, e gulivo [?] sioglier [?] la lingua mia in inni di lode, e ringraziamenti all'Altissimo, che per sua infinita Misericordia quella Religiosa Pietà, che largamente concesse al Real Fondatore, quell'istessa donò e conserva in tutti i Discendenti Reali, che col maggior. [zelo?] della Gloria di Dio conservarono, e conservano la sudetta Cappella nell'istesso lustro, e splendore, ad onta ancora della maggiori sciagure di terremoto, e guerra.

#### II.

Per darne qui dunque una sufficiente idea, sappiasi da chi

2

brama avere di ciò contezza, che il fu sempre Grande, e Magnanimo Monarca, il Fedelissimo Signor Re Don Giovanni V. d'immortal memoria per mezzo dell'Aurea Bolla di Sua Santità il Papa Clemente XI, che principia con queste parole = In supremo Apostolatus solio = spedita li 7 Novembre 1716. fece esaltare la sua già insigne Collegiata al grado di Cattedrale Metropolitana, e di più Patriarcale sotto l'invocazione o titolo del Assunta; a tal'effetto dividendo la Gran Città ^ ed Arcivescovaco ^ di Lisbona in Orientale, ed Occidentale; ed in quest'ultima stabilendo un Patriarca, a cui unir volse la Dignità di Cappellano Maggior del Regno con giurisdizione molto distinta, e diversa da quella di Metropolitano; ed il quale, considerato colla prerogativa sublime di Patriarca, fu fatto superiore a tutti quanti gl'altri Vescovi, ed Arcivescovi del Regno, eziandio all'Arcivescovo di Braga; quantunque questi porti il vanto sopra tutti in quanto all'antichità, e sia sempre stato creduto, e venerato per il Primate non solamente di Portogallo, ma di Spagna ancora.

#### III.

Per maggiore magnificenza, e decoro gli procurò il privilegio dell'abito porporino a foggia dell'Arcivescovo di Salisburgo Primate di Germania, con molte altre grazie, e distintivi, accoppiandogli eziandio l'onore, e trattamento di Cardinale, che gli fece dare con un Decreto dei 17 Febraro 1717. Dipoi affinché questo onore, e questo trattamento di Cardinale restasse ^ propriamente ^ fisso, ed xxxxxxxxxxxx ^ inseparabile ^ nella



persona del Patriarca novello, si adoprò in guisa tale, ^ colla Corte Romana ^ che il Sommo Pontefice Clemente XII. no solamente lo fece Cardinale per Bolla delli 27 Novembre 1737, che comincia = Inter praecipuas Apostolici ministerii = ma colla istessa Bolla ottenne questo privilegio, nell'istessa chiaramente spiegato, e stabilito per sempre; cioè; che la Persona, che venisse preconizzato, eletto, e pubblicato per Patriarca di Lisbona, fosse subito fatto Cardinale nel primo Concistoro, che immediatamente

3

seguisse alla detta Preconizzazione.

### III.

Dopo avergli procurato prerogative cotanto singolari ed eccelse, passò quel Grande Monarca a stabilire al suo diletto Patriarca fondi di rendite annuali, con cui molti ben potesse senza pregiudizio, e danno dei poverelli sostenersi con decoro a sì alta, e cospicua dignità conveniente. Assegnò pertanto al detto Prelato, ed a'suoi successori per il suo splendido, pomposo, e veramente magnifico trattamento ducento e venti Marchi d'oro, o siano libbre d'oro da sedici oncie l'una, per ogn'anno in perpetua donazione; il che ascende alla rispettabil somma di venticinque mila Scudi, e più, o vogliam dire cinquanta mila e più Cruciatì Moneta di Portogallo, estratti dal Real Patrimonio, e dalle entrate delle quinte parti delle Miniere generali: di più ancora la grossa rendita della Maremma, o sia terra da lavoro, o campo ^ vasto ^ lungo il Mare vicino alla foce d'Almonda. Come apparisce dalla Lettera di Donazione dell'istesso Magnanimo Rè fatta al 1:mo di Aprile 1719. qual vien riportata nel 1. tomo del Codice dei Titoli della Santa Chiesa Lisbonense alla pag. 288, e 292. Continuando poi ad ampliare, ed accrescere la nuova Cattedrale, fondò l'Augusto Principe nuove Dignità, e Canonici per così formarne un Rispettabil Capitolo, ricolmandoli tutti di grande autorità, ed onore. Il che si comprova con un Suo Real Decreto dei 24 Novembre 1716. incorporato al Codice sudetto tom: 1. pag. 169; oltre gl'onori concessigli dal Papa Clemente XI. per la Bolla, che principia = Gregis Dominici = dei 3 di Gennaio 1718.

### V.

Non ancor pago quell'ampio, e Regio Cuore di tante concesse grandezze, determinò finalmente di riunire le due in una sol Città; e per mezzo

4

di una Pontificia Costituzione del Papa Benedetto XIV fatta alli 13 Novembre del 1740; qual comincia = Salvatoris nostri = fece, che si estinguisse la Sede antichissima di Lisbona Orientale, incorporando così, e stabilendo una sol Chiesa Matrice col magnifico titolo di Patriarcale con tutta quanta la Giurisdizione Metropolitana: ed affinché le sue Dignità si distinguessero con ispezialità maggiore, eresse subito un'Eccellentissimo e Reverendissimo Collegio di 24 Eccellentissimi, e Reverendissimi Principali condecorati coll'abito Cardinalizio, colla dichiarazione, che fatti Principali son fatti Grandi del Regno, e trattati per Eccellenza, con sei mila scudi annualmente per ciascheduno &c. &c. voglio dire con altri molti, ed amplissimi privilegi; Di più fece settanta due Prelati, o vogliam dire Ministri Ecclesiastici tutti con abito Prelatizio, e di[visi] in varie Gerarchie ^ con due mila Scudi per ogni anno a ciascheduno ^, Prelati Preti colle xxxx Vescovili insegne, e coll'uso, ed esercizio dei Pontificali; poscia Protonotari; Suddiaconi; e finalmente con mille, e duecentocinquanta Scudi per uno d'annua rendita: Accoliti. Stabili 20. Canonici delle più Illustri Famiglie ^ : 12 Reverendi Benefiziati di settecento mila reis di provento annuale; 32 Reverendi Chierici Benefiziati di cinquecento mil reis

all'anno; ed altri 32 Reverendi Chierici con annual rendita di centocinquanta mil reis; ed altri più Ministri della Stessa Chiesa, condecorando tutti con molti, vari, e grandi privilegi.

#### VI.

A questa sì magnifica, e sontuosa pompa successeo i generosissimi, ed importantissimi regali veramente degni d'un Cuor sì grandi fatti alla detta Chiesa di preziosissimi ornamenti, di gran copia di gioje d'innestimabil valore, di tappezzerie molto ricche, e superbe, innumerevoli utensili, arnesi, masserizie, e vasi d'oro, e d'argento, e quanto è neccessario d'arredi sacri, ma tutto sempre con abbondanza grandissima, per celebrarsi nella Santa Chiesa Patriarcale tutte le Sacre Funzioni col più magnifico

5

apparato; ed affinché non solamente l'opre, ma le voci ancora arrivassero unitamente al Cielo con pura, divota, e soave armonia senza mistura di sinfonie profane, fece venire da varie Provincie d'Italia i Musicisti più eccellenti, e di maggior fama con grossi stipendi, e molti privilegi, con cui formò un Coro per tanti titoli rispettabile, e singolare dei Musicisti Cantori più accreditati, e famosi.

#### VII.

Fece altresì allestir la Torre della detta Chiesa in adeguata corrispondenza al molto, che aveva fatto, guarnendola con molte, ed armoniose Campane. Eran queste nove in numero, ma dissimilissime fra loro nella grandezza, e nel peso. La prima era di straordinaria grandezza, poicchè pesava ottocento Arrubbe, (che e termine Portoghese, con cui s'esprime il peso di 32 libbre grosse da sedici oncie l'una); e non si toccava, che nei doppi di prima classe, nell'esequie delle Persone Reali, Patriarchi, Cardinali, e Principali: il secondo sacro bronzo, o sia la 2:da Campana pesava cento cinquanta e due Arrubbe; toccavasi ne' doppi di 2:da classe, e per la morte dei Fidalghi, o siano Cavalieri Titolati, dei Monsignori, e Canonici: la terza campana avea cento e dieci Arrubbe di peso; toccavasi per l'esequie dei Benefiziati: il quarto bronzo pesava 87. Arrubbe, suonavasi per la morte dei Musicisti, e Cappellani: la quinta campana avea 77. Arrubbe, e serviva per quelli della Sacristia: 35 Arrubbe pesava la sesta; 29 la settima: 25 l'ottava: ed il nono bronzo ne pesava 22; e la picciol campana, con cui s'avvisano i campanari, avea di peso 2 Arrubbe. Oltre la descritta torre, un'altra ve n'era chiamata [de]ll'Orologio separata dalla Chiesa; le di cui campane suonavansi soltanto nel giorno dell'Epifania, di S. Vincente Martir [?]. Protettor di Lisbona, nel Sabato Santo, Domenica di Pasqua, Sabato, e Domenica di Pentecoste, per il Corpus Domini alla Processione soltanto, per la Festa dell'Immacolata Concezione di Maria Virgine Santissima e per il Santo Natale.

6

#### VIII

Qualunque profusione per il culto di Dio, e per servizio della Chiesa impiegata, tenue cosa a questo Gran Monarca sembrava; per bene, e perfettamente adornarla fece fare, e venire d'ogni parte del Mondo gl'arredi, le tappezzerie, e le suppelletili più singolari, e preziosi. Tra l'altre son degni certamente di particolare memoria li nove ricchissimi Candelieri, e maravigliosissima Croce di nuova, ed esquisita invenzione, che la Sua Eroica Pietà fece fare in Firenze, ed in Roma, l'anno 1732 per disegno, ed idea del famoso Antonio Arrighi Romano, la di cui rara, ed incomparabile manifattura passò la somma di cinquanta mila Scudi, o siano cento, e più mila cruciati di Portogallo.

#### IX.

Era questa un'opra unica, e singolar nel suo genere, e tanto è vero, che meritò gl'elogi, ed encomi di tutto il Sacro Collegio, dei Principi Romani, e di tutta quanta la Nobiltà Romana la prima volta, che gli fu fatta vedere. Con uguale ammirazione fu encomiata, ed applaudita da tutta la Nobiltà di Firenze; e, sinceramente parlando, l'opra, l'idea, e la materia istessa sorpassava ogni lode. Imperciocchè vedeansi con ammirabile simetria distribuiti nelle basi, e balaustre, o colonette così della Croce, come de'candelieri molti, e vari emblemmi, simboli, gerolifici, e geni; Cherubini, e statue, alcune soltanto effigiate, altre poi di mezzo rilievo con differenti azioni, che con grande proprietà alludevano ai Sacrosanti Misteri di Nostra Fede, e Religione per amor nostro, e nostra salute operati dall'Amabilissimo Nostro Divin Redentore; ed altri alludevano alla Gran Vergine Madre. Alcuni carraterizzavano [sic] la straordinaria magnificenza della Santa Chiesa Patriarcal di Lisbona ed altri indicavano la Signoria, ed Impero della Maestà Portoghese così ne' suoi Regni, che nelle sue antiche, e sì famose Conquiste; ed il tutto guarnito, ed adornato di molti, e belli, e leggiadri festoni dell'

7

istesso argento dorato, con molti accedetti [?], e lamine di perfettissimo Lapislazzalo, (che è una pietra preziosa di colore azzurro sparsa per lo più di vene d'oro, che è chiamata dai Latini = lapidazuluo [?]; ovvero, conformè i Greci = Cyraeus = la qual pietra trovar si dice nelle miniere di rame, dell'argento, e dell'oro) con parecchi leggiadri smalti e sue iscrizioni, ed epigraffi di dentro a queste lamine adornate altresì di preziosissimi diamanti, e d'altre pietre rare.

X.

Per esser questa Croce, e questi candelieri singolari cotanto, erano destinati per servir solamente nell'Altar maggiore della Sudetta Cappella nelle Regie Funzioni o di Spozalizio, o di Battesimo, e in occasione della solennissima Acclamazione dei Fedelissimi Sovrani, o in qualunque altro giorno, che Sua Maestà determinasse: poicchè per l'altre solennità, e festività riservavansi nel preziosissimo Tesoro di questa ricchissima Chiesa molti, e molti altri giuochi, o vogliam dire mute di candelieri, e Croci, per poscia servirsene a seconda dei giorni, ed a proporzione delle occorrenti solennità; ma però tutto questo era sì magnifico, e di prezzo, ed artificio sì estimabile, che la Santa Chiesa Patriarcal di Lisbona per bocca ancor dei forestieri istessi veniva a costituirsi per questa foggia una Cappella tra tutte dell'universo mondo Cristiano, la più ricca, la più maestosa, ed augusta. Ma, o disgrazia fatale! tutto, benchè sì prezioso, e raro; tutto, dico, venne inesorabilmente a perdersi ^ ed a peruge [?] coll ^ innaudito incendio succeduto in Lisbona il giorno di tutti i Santi l'anno 1755. Tremendissima Epoca! Sfortunatissimo giorno! Adoriamo profondissimamente li sempre altissimi, ed inperscrutabili Giudizzi della Provvidenza Divina; e confessiamo mai sempre, che tutto in questo mondo è soggetto a mille vicende.

8

XI.

A tanti nobili, e portentosi donativi dati dall'Eroico Sovrano per bene, e sodamente fondare una Chiesa di tanto splendore, mancava la fabrica del Sacro Tempio a tutto il resto corrispondente; ma, quantunque avesse in animo risoluto di terminare sì gloriosa impresa ^ nella [natta] si effettuò; perchè ^ dopo aver ben veduto, e minutamente esaminato non esservi in tutta Lisbona situazione per ogni circostanza più favorevole, ed opportuna di quella che vien chiamata = Buenos Aires =, che vuol dire Buon'Aria; sentir

volle il parere dei Medici, ed alcuni Cavalieri, e Ministri sopra questo punto; i Medici protestarono, che la nominata situazione era tra tutte per la salute la meglio: gl'altri si divisero in due partiti; alcuni si inclinavano a farsi la Patriarcal Cappella, e Palazzo Reale *no Terreiro do Paço*, ed altri *em Buenos Aires*; ed il primo Architetto D. Filippo Ibarra Siciliano, benchè presente a tal consiglio, non dichiarò il suo voto. Da questa diversità di voti restò indeciso il progetto; contentandosi il Re di aver almeno ammassate ricchezze, e fondi per innalzare a Dio nella sua corte un sontuoso tempio, se non lui stesso, (come pur fu Davidde) il suo Successore ^ al certo ne ^ avrebbe di ciò premura ^ e comm [?], ^ (come l'ebbe Salomone subito ascenso al Trono di suo Real Genitore) ed il fu Fidelissimo Re il Signor D. Giuseppe I. l'avrebbe innalzato, se il terremoto, gl'incendio, e le minacciate guerre con altri contrattempi no glielo avessero impedito.

#### XII.

Molte, anzi moltissime cose si potrebbero qui pure inserire per maggior sodisfazione di chi non ha avuto tempo, ed opportunità per instruirsene; mà qui fò punto, e di più non m'inoltro, posciacchè basta il fin'ad ora de sconto per averne una sufficiente idea, e sapere le principali circostanze della Fondazione della Cappella Reale, e Patriarcale di Sua Maestà Fedelissima. Protesto, che questo piccio saggio l'ho preso tutto tutto di peso dal fu pio, ed erudito P. Gioan Battista de Castro nel suo corretto Mappa

9

di Portogallo in 5 tomi ridotto e ristampato in Lisbona l'anno 1763. nella Stamperia Patriarcale di Francesco Luigi Ameno. Se alcun bramasse ulteriori notizie, vegga il Codice della Patriarcale; o almeno legga il paragrafo sesto tutt'intiero dell'ora lodato Mappa al tomo terzo; ma però della seconda edizione per essere questa assai piú accresciuta, e corretta.

#### XIII: ed ultima

[redundante]

Capitolo 2°  
 Costituzioni, che fino ad ora han servito, e servon di norma, e regola  
 ai Musici Cantori  
 di S.M.F.  
 che stanno attualmente cantando  
 Nel Coro della Cappella  
 Reale, e Patriarcale

Proemio

Essendo che ogni qualunque legge venga così chiamata appunto, perchè ha forza, ed autorità di legare, ed obbligare i propri sudditi alla sua osservanza; ne' questa mai può sperarsi da chi la legge ignora: perciò, vedendomi la Dio merce arrolato al Nobil Ceto dei Servitori di Sua Maestà Fedelissima in qualità di Professore di Canto Figurato nella

11

Reale, e Patriarcal Cappella di Lisbona; sommamente necessario credetti, e giudicai il procurarmi una coppia fedele delle Costituzioni approvate, e comandate dalla prefata Maestà per il buo governo del Coro dei Musici di si rispettabil Cappella, per sapere ciò, che si deve, o non deve, fare. Queste istesse qui or le trascrivo per comodo mio e sodisfazione di chi mai bramasse averne una ^ total ^ contezza.

...

Costituzioni del Coro de' Musici della  
 Cappella Reale, e Patriarcal di  
 Lisbona.

Capitolo Primo.

Della modestia, e rispetto dovuto al Coro per esser luogo sacro destinato unicamente per cantar lodi a Dio; e dell'attenzion alla propria obbligazione, e del reciproco rispetto in parole, ed atti; finalmente poi delle pene pecuniarie ai trasgressori.

Num:ro 1 La prima, e principal cosa è, che nel Coro stino tutti con quella modestia, e rispetto, che si conviene ad un luogo sacro destinato a culto di Dio, ed a cantare

12

le di Lui lodi: che perciò si punteranno tutti quelli, che parleranno con voce alta, e che nel tempo, in cui non si canta, staranno passeggiando, o facendo circoli; ovvero, se parlando ancora con voce bassa, diranno parole, o faran gesti, che non siano in tutto convenienti al luogo, in cui si trovano. Come ancora si punteranno ad arbitrio quelli, che dopo avvisati la prima volta dal Puntatore, faranno in Coro uso o di Manicotto, ovvero Guanti nell'inverno, o di Ventaglio nell'Estate; ovvero compariranno con fiori nelle mani, o nel petto, essendo tutto ciò rigorosamente proibito nel Coro della Cappella Pontifizia, nella quale neppure si permette a Cantori l'uso di Manichetti. Quelli, che in qualsivoglia modo perderanno il dovuto rispetto al Maestro di Cappella, Decano, Puntatore, ed Anziani delle arti; come altresì quelli, che l'uno con l'altro, specialmente nel tempo, in cui si stà cantando, faranno alcun'atto di poco rispetto, ovvero usciranno in parole ingiuriose; saranno puntati ad arbitrio, sì per la mancanza di rispetto, come ancora per aver mancato in quel tempo alla propria obbligazione.

- II. Quelli, che stando già nel Coro, e che sono di settimana, non si troveranno dopo l'avviso in tempo per intunare

13

l'Introito, il Graduale, l'Antifona, &c., si punteranno più, o meno, secondo che più, o meno grave, e notabile sarà la mancanza, che succederà: E nella maniera medesima si punteranno quelli, che mentre si canta, staranno ridendo, o parlando, ovvero a sedere senza licenza.

- III. E siccome è obbligazione commune a tutti il cantare li Canti Fermi, e a Cappella, così quelli, che in appresso senza aver fatto scusa lascieranno d'intieramente cantarli, si punteranno a misura della mancanza, che da loro si farà; e nel modo stesso si punteranno quelli, che non rimarranno uniti insieme con gl'altri, e stando in piedi per rispondere sino all'ultimo Amen dopo la Benedizione.

#### Capitolo Secondo

Della scusa per indisposizione senza giuramento invalida.

- IV. Per esser poi costume della Cappella, che chi per qualche indisposizione si trova in necessità di far scusa, dia il giuramento di non potere veramente: perciò da qui in poi non si riceverà per legitima quella scusa, che non venga confermata con giuramento. E siccome per il buon'ordine, e regolamento della Cappella per il tempo passato sempre si praticò, che chi faceva scusa, oltre all'avvisarne il Puntatore, ne dava ancora parte, e notizia all'Anziano della propria voce così in appresso in qualunque servizio sia di Patriarcale, sia di Basilica; non si accetterà dal Puntatore quella scusa, che non sia stata fatta all'Anziano.

14

#### Capitolo III.

Nelle funzioni straordinarie, e più solenni sempre i più capaci, e pratici debbon scegliere dalli Anziani delle voci unitamente col Maestro, e Puntatore, affine di andar meglio le cose.

- V. Per l'istesso buon'ordine, e regolamento, come fu sempre in uso, che nelle Funzioni straordinarie, e che cadono una volta nell'Anno, operassero quelli, che più avevano di abilità, e pratica, senza attendere a quelli, che in simile occasione si trovano essere di settimana, quallora non avessero tutta la sufficienza per operare: (il che non dovrà determinarsi dal solo Anziano della parte, ma dal Maestro di Cappella, insieme, e Puntatore;) così da qui in poi dopo, che gl'Anziani avranno determinato, e nominato quali abbiano ad esser quelli, che dovranno operare in quella Funzione; nessuno potrà ricusare per qualsivoglia motivo, fuori che per impotenza cagionata da indisposizione, la quale dovrà giurarsi: E succedendo, che li nominati dall'Anziano ricusino, ovvero domandino al medesimo ragione de perchè gli ha scelti ec; l'Anziano ne darà conto al Puntatore, il quale registrando il tutto, al rivedersi de' Punti, lo proporrà, perchè siano puntati, come meritano; e questo medesimo s'intende detto ancora per quelli, che non essendo stati nominati, in qualsivoglia maniera cercassero sodisfazione dall'Anziano del perchè non gli ha nominato.

#### Capitolo IV.

15

Dell'obbligazione di che cade infermo

- VI. Cadendo infermo alcuno de' Compagni, dovrà mandarne l'aviso al Puntatore; e presentandosi alla Cappella sarà obbligato dare il giuramento di essere stato infermo, e non essere uscito di casa, che per venire alla Cappella; il che se non eseguirà, sarà puntato conforme il costume; come ancora se si saprà essere senza licenza del Maestro di Cappella, o Puntatore uscito di casa, prima di venire a Cappella.

#### Capitolo V

Della puntualità in assistere; e delle pene agl'inpuntuali senza necessità, o licenza

- VII. In oltre per essere tutti ugualmente obbligati a trovarsi nel Coro dal principio della Messa, o Vespro ec. sino al fine; perciò quelli, che stando già nel Coro, usciranno senza licenza del medesimo Puntatore dopo cominciata la Messa, o Vespro; ovver, che già è prossimo ad incominciarsi; o che non sia del tutto terminato; saranno più, o meno puntati, secondocchè maggiore, o minore sarà la mancanza; e più, o meno sarà la funzione solenne: come parimenti si punteranno quelli, che in tempo di discorso usciranno dal Coro senza licenza, e torneranno quando già si cominciò a cantare. E perchè spesso succede, che alcuni de' Cantori sia per qualche necessità [sic] obbligato ad uscire del Coro: in tal caso, non ostante la licenza del Puntatore, sarà puntato ad arbitrio,

16

se si saprà, o sarà trovato in basso del Coro, che si trattenga parlando, e conversando.

#### Capitolo Sesto.

Della diligenza da usarsi per evitar sbagli, e andare uniti;  
e della doppia pena a chi cade in ciò  
per non aver premessa la diligenza.

- VIII. Dovendosi poi per quanto è possibile evitare qualunque sbaglio, che potrebbe accadere circa il Capitolo, o Verso, ec. che siegue all'Inno; come ancora circa li versetti delle Commemorazioni, quando vi sono: perciò, comè fù sempre stile della Cappella; il Soprano di settimana, che dovrà cantare il Capitolo, ec.; prima di principiarsi il Vespro; oppure, nel tempo, in cui si stà cantando il quinto Salmo, domanderà ad alcuno di quelli, che gliolo potranno dire, quale sia il Capitolo, Verso, ec., che si dovrà cantare; e sbagliando, senza aver premessa in tempo una tal diligenza, sarà puntato in doppio. Come ancora si punteranno in doppio quelli, che dovendo cantare, intuonare, o ripetere li canti fermi, non si uniranno nel cantare, o formare cadenze, per non avere antiveduto, e determinato in qual nota, o parola vogliono formare, e terminare la Cadenza.

#### Capitolo Settimo.

17

Che chi farà, e mandará scusa, non potrà cantare  
in parte alcuna, e ciò facendo, perderà il ^ supposto ^ guadagno, e sarà  
puntato in doppio.

- IX. Quelli, che stando già nella Cappella, faranno scusa per non poter cantare; oppure, se non veranno, mandaranno scusa al Puntatore; e se si saprà, che siino andato in qualche altro luogo a cantare prima di venire [...] della Cappella,

saranno puntati in doppio; e pagheranno come pena quel tanto si potrà suporre, che abbiano guadagnato.

Capitolo xxxxxx [settimo] Ottavo

Dell'Obbligazione, che à, chi ottien licenza pria, che finisca il servizio, e del dovere del Puntatore d'avvisar l'anziano di chi per licenza, o malattia non viene a Cappella.

- X. Se dopo principiata la Messa, Vespro, ovvero altra Funzione, sia di Patriarcale, o di Basilica dovrà alcuno partire con licenza dal Coro prima, che quella sia terminata; oltre il darne parte al Puntatore; sarà obligatto avvisarne ancora l'Anziano, richiedendo così la convenienza, e il buon' ordine: Come ancora sarà obbligazione del Puntatore avvisare in tempo l'Anziano di quelli, che, o per licenza ottenuta, o per infermità non interverranno alla Cappella.

Capitolo Nono.

Tassa de Punti tanto delle Funzioni, a cui assiste, o è solito assistere l'Eminentissimo Signor Cardinal Patriarca; e d'ogn'altra Funzione di Cappella.

- XI. Quelli, che nel fine della Repplica dell'Introito (in giorno, però, che non è di Patriarca) verranno al Coro, faranno mezzo punto (*che sono 75 rs*); e, venendo dopo l'Epistola, guadagneranno cinque reis (*cioè paghera di punto 145 reis*). [continuum as diversas multas por diferentes tipos de faltas e atrasos até ao parágrafo XXIV., p. 23]

18

21

- XX. In quanto a quella di Giovedì Santo, nessun *Musico* Sacerdote potrà esimersi di andare all'Altar Maggiore a comunicarsi; e in quanto agl'altri Compagni solo concederà il Puntatore facoltà di farlo avanti la funzione nella Cappella del Santissimo ai Signori di settimana, e ad alcuni altri per giusti motivi, che dovranno allegare. Per quello, che riguarda le altre sussequenti trè Communioni, non potrà nessuno esimersene per differirla ad altro giorno, a titolo di qualsivoglia occupazione, se non con licenza del Prottetore, o per causa di malattia; e dopo risanato dovrà farla nella Patriarcale, avvisando il Puntatore il giorno, in cui va a soddisfare.

- XXI. Ma siccome la tardanza d'alcuni in venire alla Chiesa nei sudetti giorni provoca ad impazienza li più solleciti, e serve d'impedimento a non farsi, come conviene, una sola Comunione di tutta la comunità; perciò il Puntatore s'intimerà l'ora, in cui dovranno tutti ritrovarsi in Chiesa per prepararsi, e confessarsi: nel che consumandosi probabilmente ora, e mezza, non sarà lecito a nessuno in questo frattempo il comunicarsi particolarmente, ma aspetterà pazientemente &c., che tutti vieno pronti, e preparati per farsi una sola, ed unica azione in Comunità, e chi non si troverà in Chiesa all'ora intimata come sopra, sarà dal Puntatore preso in nota, ed obligato a dar ragione al Prottetore della sua tardanza.

- XXII. Ma perchè molto contribuirà al pio intento non solo di chi ha instituito queste Sante Obbligazioni, che e di farsi Communioni, e non confusioni; il venir tutti di sua casa già preparati per la Confessione; ma ancora contribuirà ad evitare l'impazienza d'alcuni per l'appresa dilazione di questo atto di Comunità: si



pregano, e consigliano a venir tutti già di sua casa disposti per la Confessione; e così vi rimarrà

22

un tempo congruo per confessarsi, e [...] quelle considerazioni, e quelli atti, che sono proprii, anzi indispensabili, e in tali giorni saranno obbligati venire a celebrare la Santa Messa alla Patriarcale.

#### Capitolo Duodecimo

Che in Basilica solo nelle Feste di precetto, e nei doppi maggiori cantar si debbon i Terzi, e Quarti a Soli dell'Inno, e che in ogni Canto figurato il Maestro, o ViceMaestro; ed in ogni Canto fermo il Corista deve battere, e guidar tutto con giudiziosa prudenza; ove trattasi della pena pecuniaria per chi farà il contrario.

XXIII. Nei servizi di Basilica, essendo giorno di Festa, o Doppio Maggiore, si canteranno i Terzi, o Quarti dell'Inno a soli, e con quella pausa, che sempre fu in uso. E in quanto alle Messe, Vespri, e Litanie, e Mattutini, ec.; dovrà quelli, che fà le veci di Maestro di Cappella, ed il Direttore dei Canti Fermi, battere, e guidare non con furia, ma bensì con quella giusta misura, che richiedono la qualità delle Composizioni, la Santità del Luogo, e dell'Opera, che si stà facendo: e, se avvisati dal Puntatore ad andare con più moderazione, non [...]; saranno puntati ad arbitrio.

#### Capitolo Decimoterzo.

Della giusta pena pecuniaria imposta chiunque cantando o s'avvanza di proposito alla battuta del Maestro, o a bella posta tirasi indietro; o in qualunque altro modo causa sconcerto, e disordine.

23

XXIV. Per evitare il disordine, che causano alcuni Compagni, desiderosi di terminar presto la Funzione, con avanzarsi nel cantare alla battuta del Maestro di Cappella; determina il Protettore, che sieno tutti questi puntati in *cento cinquanta reis*; e si abbiano, e reputino, come se non fossero venuti a Cappella: e dell'istesso modo vuole, che si punischino quelli, che al contrario tireranno indietro a bella posta; e di qualsivoglia modo causeranno disordine, e sconcerto, &c. &c.

#### Fine delle Costituzioni

*Nota*, che in questa Coppia ogni parola, che è come puntata o segnata con picciolissime linee, indica non essere dell'Auttore delle Costituzioni, ma sì del coppista stesso, che ciò fatto per sua maggior chiarezza: comè altresì la lor divisione in vari Capitoli, ed i Capitoli, in Paragrafi tutti quanti numerati co' numeri Imperiali di più col titolo, tema, o assunto d'ogni lor Capitolo: e tutto questo per maggior comodo, e lelme [?] ad evitare gl'inganni.

*Nota*, eziandio, che in quanto alla Sua origine, per quello disse asseverantemente il Signor Lucca Francesco Lombardi Lucchese Puntatore del Coro di Musica della

detta Cappella già 24, e più anni, e presentemente Decano degl'istessi; disse dunque, che essendosi smarrite le prime Costituzioni diretrici della Cappella nella funestissima occasione del vasto incendio successo in Lisbona il 1 di 9bre dell'anno 1755 giorno memorabilissimo per il famoso terremuoto, e Sua Maestà Fedelissima avendo eletto per Direttore, e Protettore de' Musici il fù pio e buon Sacerdote D. Lucca Giovine Tenore Napoletano

24

che, per il buon governo del Coro de' Musici della sudetta Cappella con licenza, e commando dell'Augusto Monarca le fece rinnovare affatto coll'assistenza dei pù provetti, ed anziani dal fu dotto Sacerdote D. Orazio Felici da Spoleto, Basso della Cappella, poscia Puntator dell'istessa. Queste Costituzioni poi fatte, che furono, si presentarono a S. Maestà, che per fine le degnò del Suo Real Beneplacito, ed ordinò al Protettore de' Musici le facesse da lì in avanti puntualmente osservare. Piacque altresì à Sua Maestà Fedelissima la Signora Regina D. Maria I. felicemente Regnante continuarsi fin qui il governo del detto Coro per queste costituzioni istesse, non avendo per ora decretato cosa alcuna in contrario: hanno perciò le sudette l'istessa autorità, e valore, e debbonsi osservare, non avendosi Real Decreto, che o in tutto, o in parte le muti, o l'annulli, e deroghi.

*Nota finalmente*, che que Paragrafi, in cui si parla delle quatro Communioni (per giustissimi motivi, e ragionevolissime cause posto in vista a Sua Maestà il fù Signor Re D. Giuseppe I.) restarono annullati per commando dell'istesso Sovrano, eccetuando quel Paragrafo, che tratta della Communion Pasquale ec., che in suo pieno vigor persiste.

25

Siccome poi coll'andar degl'anni, nuovi casi successero, per rimediare i quali opportuno credete il Protettore Luca Giovine aggiungere alle antidette Costituzioni altri trè Capitoli da lui scritti, e autorizzati coll'autorità, di cui fu dal Re [...] inquanto spezzava al miglior governo del Coro de' Musici; e perciò diede ordine al Puntatore di leggerli in presenza di tutti, e farli da tutti osservare [...]

...

### Capitolo 3:zo ed ultimo della detta Appendice

Circa il Capitolo della Scusa, e Malatia, e di non poter andar a funzione alcuna prima di venire in Cappella: determinò il Signor D. Luca Giovine, che se, avendo alcuno fatto scusa, non [a]visarà Cappella; basti il partecipare al Puntatore, che già stà bene, e che va a cantare fuori per non esservi prima servizio alcuno in Basilica, o de' Principali, ne' nella sua settimana, o nell'altra: perchè, se vi sarà servizio nella settimana non sua, dovrà prima venire a cantare *a Cappella*, e poi potrà andare alla Funzione.

### Costituzioni

Ecco tutte le Regole scritte, ed ordinate dalle Loro Maestà Fedelissime ai Loro Musici per mezzo dei Suoi Direttori, ed Inspettori. Ma comechè moltissime cose vi sono da osservarsi ugualmente, che non son scritte, ma dagl'Anziani ai Novizzi di mano in mano passate, e trasmesse i [?] perciò alla meglio ve andrò qui accenando

a poco a poco nei Capitoli seguenti.

Capitolo Terzo  
delle presenti Osservazioni.  
Novero de' Professori di Musica sì Nazionali,  
che Esteri, di cui è presentemente  
corredata la detta Cappella.

Musici che stanno nella Cappella  
Reale di N.S. dell'Ajuda:

*Soprani N:ro 6. cioè//*

1 Signor Giuseppe Romanini.  
2 Signor Carlo Reina.  
3 Signor Giovanni Ripa.  
4 Signor Fedele Venturi.

5 Signor Giuseppe Totti.  
6 Signor Vincenzo Marini.

Contralti N.ro 3. cioè

7 Signor Anzano Ferracuti.  
8 Signor Giuseppe Marrocchini.  
9 Signor Vincenzo Musciolo.

*Tenori N:ro 9. cioè//*

10 Signor Giambattista Ceccoli.  
11 Signor Loretto Franchi.  
12 Signor Luigi Torriani.  
13 Signor Policarpo Giuseppe Antonio da  
Silva.  
14 Signor Filippo Cappellani.  
15 Signor Antonio Tomiati.  
16 Signor Michele Mazziotti.  
17 Signor Vincenzo Leonardi.  
18 Signor Luigi Giglioni.

*Bassi N:ro 10. cioè*

19 Maestro Reverendo Signor D. Matteo Urselli.  
20 Signor Giovanni Leonardi.  
21 Signor Gioacchino Pecorario.  
22 Signor Taddeo Puzzi.  
23 Signor Reverendo Padre Camillo Pecorario.  
24 Signor Innocenzio Schettini.  
25 Signor Luca Manna.  
26 Signor Giovanni Puzzi.  
27 Signor Antonio Puzzi.  
28 Signor Reverendo Padre Francesco Saverio Limpo.

*Organisti dell' Ajuda N:ro 7. cioè*

- 29 Signor Giovanni de Sousa Vasconcelos.
- 30 Signor Giovanni Cordeiro.
- 31 Signor Piccina.
- 32 Signor Gioacchino Cardote Ferreira.
- 33 Signor Giovanni Pietro.
- 34 Signor Antonio da Silva.
- 35 Signor Francesco Torriani.

---

Musici, che stanno nella Reale, e Patriarcal  
Cappella di Sua Maestà Fedelissima or situata  
in S. Vincenzo fuori delle Mura.

*Soprani N:ro 6. cioè//*

- 36 Signor Salvatore Carobene.
- 37 Signor Cosimo Banchi.
- 38 Signor Luigi Bianchini.
- 39 Signor Giovanni Gelati.
- 40 Signor Biagio Mariani.
- 41 Signor Antonio Bartolini.
- 48 Signor Venanzio Aloisi.
- 49 Reverendo Signor Padre Jozè Nicolao da Silva
- 50 Reverendo Signor Padre Giovanni Pirez.
- 51 Reverendo Signor Padre Domenico Martins.

*Tenori N:ro 17. cioè//*

- Contralti N.ro 10. cioè//*
- 42 Signor Antonio Fratta.
- 43 Signor Domenico Jazzi.
- 44 Signor Alessandro Romolo Vivarelli.
- 45 Signor Giuseppe d'Almeida.
- 46 Signor Giuseppe Claudio d'Almeida.
- 47 Signor Giuseppe Martini.
- 52 Signor Luca Francesco Lombardi.
- 53 D. Gasparo Mariani.
- 54 Signor Gioacchino Olivieri.
- 55 Signor Giam Caettano Battista Alvez.
- 56 Signor Paolo Giuseppe Lima.
- 57 Signor Giuseppe Gioacchino Durão.
- 58 Signor Gioacchino Soares Garzia.
- 59 Signor Reverendo Padre Pietro Antonio da Silva.
- 60 Signor Francesco Saverio d'Almeida.

29

- 61 Signor Giuseppe de Carvalho.
- 62 Signor Vincenzo Michele.
- 63 Signor Luigi Antonio Tavarez.
- 64 Signor Giuseppe Lopez.
- 65 Signor Gonçalo Antonio da
- 77 Signor Reverendo Padre Antonio Pietro de Lima.
- 78 Signor Giuseppe Vallucci.
- 79 Signor Reverendo Padre Luca de Lima.
- 80 Signor Giuseppe Ignazio Pontes.
- 81 Signor Gioacchino Giuseppe Sabatter.

Silveira	82 Signor Gioacchino dos Orfãos Ribeyro.
66 Signor Emanuele Alvez.	83 Signor Reverendo Padre Antonio Gioacchino Nuñez Freyre.
67 Signor Giuseppe Gioacchino dos Santos.	84 Signor Reverendo Padre Stanislao Giuseppe da Silva.
68 Signor Teodoro da Silva Nobre.	85 Signor Giovanni Elia Sanches.
	86 Signor Reverendo Padre Giovanni dos Santos.

*Bassi N:ro 18. cioè//*

*Organisti della S.C.P. N:ro 9. cioè//*

69 Signor Costantino Vallucci.	87 Reverendo Signor Padre Valentino.
70 Signor Giam Antonio Pennacchioni.	88 Signor Giambattista Biancardi.
71 Signor Agostino Rocchi.	89 Signor Girolamo Francesco Lima.
72 Signor Bernardino Coccuccioni.	90 Signor Giuseppe Alves Mosca.
73 Signor Francesco Saverio Freyre.	91 Signor Giuseppe dello Spirito S:to Olivieri.
74 Signor Giovanni della Croce.	
75 Signor Massimo Gioacchino Rufino.	92 Signor Marco-Antonio.
76 Signor Filippo Viotti.	93 Signor Giuseppe de Figueiredo.

*Nota, che questo Novero fino al di presente 4 Gennaio 1788,  
nel qual giorno s'è fatto; è certo, e legitimo.*

Fine dell'enumerazione  
de' Professori di Musica,  
che al di d'oggi si trovano [...]

Capitolo Quarto  
Divisione della sudetta Cappella in due

1. Il tragico accidente del famoso Terremoto impensatamente occorso al primo di Novembre dell'Anno 1755; fu il ^ principal ^ motivo di separarsi per qualche tempo il Palazzo Reale dalla Santa Chiesa Patriarcale, a cui per lo spazio di anni quindici era stato unito. Poichè essendosi intieramente consunta l'opulenza tutta di sì Augusta Cappella dal vasto incendio, che in Lisbona subito al terremoto ^ succede ^; cadute già le sacre mura del Tempio; e quà, e là confusi, e dispersi i suoi Sacerdoti, e Ministri; manchò per qualche giorno la pubblica Salmodia nei Ministri dell'istessa Matrice, per ^ non ^ essersi potuto assegnare luogo comodo, e decente al scaro [?] lor ministero. Seppe ^ poi ^ il Signor Cardinal Patriarca, che la picciol Chiesa di S. Gioacchino, e S. Anna al lato, e vicino al Palazzo del Marchese di Abrantes nel sito di Alcantara, era rimasta illesa dalle allor quasi comuni ruine: ordinò pertanto quivi si collocasse la Basilica Patriarcale per modo di provisione; e di fatto vi si cominciò ad uffiziare alla meglio, che permettevano le circostanze del tempo, alli 7 Novembre 1755. coi primi Vespri dell'Immacolata Concezion di Maria Protettrice del Regno; assistendovi, secondo la possibilità de Ministri ugualmente divisi in turme, Principali, Monsignori, Canonici, Benefiziari, e Cappellani Cantori.
  2. Così alla meglio si proseguirono i Divini Uffizi fino al giorno di S. Tommaso Apostolo, in cui al recitarsi il Mattutino successe un gran tremore di terra, da cui tutti impauriti, fugarono precipitosamente in strada, troppo ben memori dell'antecedente tragedia: e quantunque la detta Chiesa in nulla danneggiata restasse; contuttociò fu prontamente risoluto innalzarsi un Altare in mezzo al Giardino dell'istesso Marchese, ove formata ^ poscia ^ una Sacra Baracca si continuarono i Divini Uffizi fino alli 15 Giugno 1756.
- 31
3. Come poi non bastasse a un Corpo di Chiesa sì Reggia ed Augusta il recinto d'un privato giardino; ma sì ben vi volesse ^ luogo ^ più ampio, e spazioso; prudentissimamente rissolsero gl'Eccellentissimi Principali all'Eminentissimo Patriarca uniti di approfittarsi d'un grande edificio cominciato, ma non proseguito dal Conte de Tarouca ^ in un sito chiamato la Cotovia; ^ che per avere trecento, e ventisei palmi in quadro, era capacissimo per la Chiesa, e per ^ tutte ^ le altre sue indispensabili commodità.
  4. ... alli 9 Giugno del 1757, nel quale finita già e terminata la nuova Chiesa, e dal Presidente della turma Monsignor Bernardes, fu ^ ivi ^ celebrata la prima Messa bassa, ^ cioè non cantata ^ ...
  5. ... Si fecero trè Coretti per la musica: una tribuna per le loro Maestà, ed Altezze; un'altra per le Dame d'onore ec. ec. ec.
- 32
7. ... Sua Maestà Fedelissima il fu Signor Rè D. Giuseppe I. bramasse aver vicino alla Sua Real Persona la spirituale consolazione della Divina Salmodia; ordinò pertanto si desse principio ai Divin Uffizi in questa Parocchial Chiesa di N.

Signora dell'Ajuda ne Vespri della Concezione Immacolata di Maria Vergine dell'istesso anno 1755.

8. Nel giorno seguente si portò Sua Maestà il Rè alla Chiesa ^ sudetta ^ con tutta la Corte, nell'altro Coro della istessa assistendovi come in tribuna S. Maestà la Regina, Sua Altezza la Signora Principessa, e le Signori Infanti. Ma in tempo della Messa successe nuovo tremor di terra, che grandemente impaurì tutti i circostanti; del che nacque, che Sua Maestà il Rè comandò espressamente, che si abbreviasse il più presto fosse possibile la costruzione della sontuosa Baracca, o sia Casa da Camp, fatta tutta di legno, la quale stava formando vicina a questa Parroquia per abitazione provisionale, e temporanea delle Loro Maestà.
9. Finita questa Opera, dalle Tende di Belém passarono le loro Maestà Fedelissime con tutte le altre Persone Reali alla nuova magnifica Baracca. E la prima Funzione che vi si celebrò fu il primo Vespro del S.to Natale dell'istess'anno 1756, assistendo il Rè nella Tribuna della Cappella, fatta fare dalla parte dell'Epistola.
10. Per comando Reale si fece altresì solennemente, come doveasi, la Traslazione dell'Augustissimo Divin Sacramento dalla sudetta Paroquia a questa nuova Cappella Reale
11. a 15... [esta informação procede praticamente toda de J.B. de Castro]

16. In quanto alla Cappella Patriarcale, già di sopra accennai al numero 4. del presente storico capitolo, che fu collocata, e posta provisionalente nell' ^ iniziato Edifizio ^ del Eccellentissimo Conte de Tarouca, sopra cui fabbricata ed ultimata la Chiesa materiale; quivi si comminciar ^ rono ^ a celebrare i Sacrosanti Misteri nel giorno ottavo di Giugno di 1757. e si continuarono quotidianamente i divini Uffizi fino al di 10 [?] dell'anno 1769; alla fine del qual giorno, per inperscrutabile permission Divina, successe il sacrilego incendio attaccato, e posto dalle disgraziatissime mani d'un sacrilego ladro; e comechè tutto il fabbricato della Chiesa co' suoi adjacenti ^ della veemenza del fuoco ^ restasse ridotto in cenere; si passò ad uffiziare nella Chiesa di S. Rocco per 14. giorni; di dovè il Re ordinò si trasportase la Patriarcale nella Chiesa dei Reverendi Monaci di S. Benedetto, ove si continuarono i Divini Uffizi fino alla mattina del giorno 5 di Gennaro dell'anno 1772; e per ^ un ^ secondo sacrilego incendio fu costretta Sua Maestà per non interrompere, ne' traslociare la Sacra Salmodia, a far trasportare la Patriarcale nella Chiesa di S. Vincenzo di fuori, per sembrargli luogo più acconcio, e comodo per un Corpo sì rispettabile, e numeroso: ma per divina Bontà dal di 5. di Gennaro 1772, fino al giorno presente, che ne contiamo 5 di Gennaro del 1788; si è sempre conservata libera da simili incendi... Vedi, se di più brami, Amico Lettore, il sopralodato Mappa di Portogallo del fu Reverendo Benefiziario de Castro, da cui ò preso la maggior parte di queste notizie.



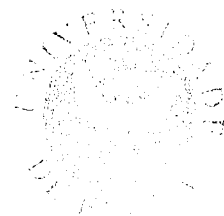
## Capitolo Quinto

Pesi, ed obbligazioni comuni a tutti i Musici d'Ambidue.

1. In quanto ai pesi, ed obbligazioni comune a tutti i Musici d'ambidue le Cappelle è da sapersi, che primieramente debbono osservarsi le antiche consuetudini, usi, costumi, e stili, che fino dalla loro origine sono stati introdotti, e praticati fin qui ordinariamente o per assoluto comando dei Principi Regnanti, o per buona, e prudente direzione degl'Inspettori dei due <sup>^</sup> sopradetti <sup>^</sup> Cori. Com'è il non mancar mai d'assistere a qualunque Funzione, chiamata commune, perchè vanno tutti quanti a cantare; se non anno legitima, ed espressa licenza da Sua Maestà, o almeno dall'Inspettore; o se non sono legitimamente impediti da causa fisica o morale; o se non sono privilegiati ed esenti per <sup>^</sup> grazia <sup>^</sup> speciale del Sovrano Regnante; oppure finalmente se non vengono destinati a servire o in altra Chiesa, o in Camera, o in Teatro Reale da Sua Maestà. <sup>^</sup> Secondariamente <sup>^</sup> Che non è permesso ad alcuno l'assistere in Coro alla propria obbligazione in abito, che non sia la veste talare di seta pura, o di seta e lana, o ancor di camelotto (ma questa foggia <sup>^</sup> si <sup>^</sup> è <sup>^</sup> introdotta son'anni <sup>^</sup> per indulgente dissimulazione; perchè dev'essere abito talar pavonazzo di seta e lana) con suo rocchettino, o sia cotta, senza usare ne' manicii, ne' guanti, ne' manicotto, ne' ventaglio; col capelo composto, grave e decente ad uno, che è destinato a cantare in Chiesa le divine lodi. \*

\* Vengono però [?] que' Musici della Patriarcale, che suonano fuori del punto, a quali è permesso l'usare dell'abito talare nero ordinariamente; meno però nelle Funzioni più solenni, e pompose; che anchè essi debbono vestire l'abito talare pavonazzo come gl'altri in simili solennità, comè è la Pasqua, Pentecosto, Corpus Domini, Concezione, ec., ec. [à margem]

Che debbono star tutti con rispettoso, e riverente silenzio al Sacro luogo dovuto, usando ogni attenzione per cantar bene <sup>^</sup> tutto <sup>^</sup> quello gli tocca per così sodisfar pienamente ai loro doveri, e nel tempo istesso essere di una veramente consolante edificazione ai circostanti Fedeli, che per loro pietà e divozione intervengono a queste Chiese Reale. <sup>^</sup> Di più <sup>^</sup> Che gl'Anziani trattino sempre con la dovuta carità, e discrezione i lor rispettivi Novizzi; e che questi pure trattino i loro Anziani con il dovuto rispetto, <sup>^</sup> e vi sia sempre fra tutti loro una discreta, e reciproca attenzione, e riguardo <sup>^</sup>. Che debbono tutti star pronti a cantare (non essendo legitimamente impediti) ovunque comandi ed ordini la Maestà Sua <sup>^</sup> per mezzo dei Suoi Inspettori, e Direttori <sup>^</sup>; perchè tutti son salariati per attualmente servire, ed obbedire l'istesso Monarca, che gli accettà al Suo Reale Servizio; secondo però sempre la condizione, lo stato, l'abilità, talenti, e forze con cui ognun si trova. <sup>^</sup> Di più <sup>^</sup> Che non possono togliersi, o tirarsi dal Reale Servizio senza una ben chiara, ed espressa licenza del Monarca Regnante, prima che sii spirato il tempo di sua scrittura; e ciò di giustizia; spirato poi tal tempo, per il profondissimo rispetto per tutti i titoli sempre alla Maestà dovuto, chiedere il suo congedo, riverentemente rappresentandogli <sup>^</sup> che a <sup>^</sup> già finito della scrittura il tempo; e ciò per tutti gl'Esteri vale, quali comunemente hanno scrittura, ed Epoca [?] fatta con le costumate formole legali. Che poi i Nazionali sian di Lisbona, o d'altra Città del Regno, (quali non han d'ordinario scrittura alcuna)



neppur loro potranno mai congedarsi dal Reale Servizio ^ senza il Real Beneplacito chiaramente espresso ^; ne' mai esimersi senza gravissime cause ricevute per buone da chi siede sul Trono, ^ o da chi fà le Sue veci. Finalmente procurar debbono tutti quanti di vivere con tale, e tanta morigeratezza, che gl'istessi suoi nemici (se mai vi fossero) non possino opporgli cosa alcuna; e ^ in ogni loro azioni decorosamente portandosi ^ meritar possino da ^ [?] ^ da tutti lode, stima, ed attenzione; e far vedere al mondo coll'ottimo loro procedimento, che i buoni, ed onorati Professori di Musica non demeritano certamente le accoglienze, gl'onori e Privilegi, con cui vengono ^ tante volte e in tanti ^ [?] ^ trattati dalla Corona istessa.

36

#### Capitolo Sesto

Pesi, ed obbligazoi dei Musici, che servono a Sua Maestà Fedelissima nella Real Cappella di Nostra Signora dell'Ajuda

1. [redundante]
2. Non fò qui l'enumerazione delle Funzioni della detta Real Cappella, poichè parmi ^ veramente inutile; risiedendovi il Molto Reverendo Signor D. Matteo Urseli Basso Napoletano, e Degnissimo Sacerdote; basta questi, che è vigilantissimo, e praticissimo per avvisar sempre anticipatamente, ^ comè fa, ha tanti anni ^ i Suoi ben Degni Compagni, quando vi sono Funzioni ordinarie, e straordinarie. Molto più, che ivi assiste comunemente il Direttore, ed Inspettore di tutti i Musici di Sua Maestà Fedelissima; quale subito comunica qualunque ordine straordinario ricevuto da Sua Maestà circa della Real Cappella &c. &c. &c.
3. Spero, non sarò criticato per dir sì poco della Real Cappella dell'Ajuda; prima, perchè io fui fin dal principio alla Patriarcale destinato; Poi ancora per sembrarmi meglio un prudente laconismo, che una superflua narrazione, talvolta incerta. Tutto si dice, con dire, ch'ivi tutto si fà seconda degl'ordini di Sua Maestà Fedelissima.

37

#### Capitolo Settimo

Generali Obbligazioni dei Musici, che servono la prefata Mestà nella Santa Chiesa Patriacale (detta per antonomasia la Cappella).

1. La prima, e principale obbligazione d'ogni Musico alla Patriarcale destinato, è di assistere sempre a tutte le sacre Funzione tanto dell' Ecelentissimo Patriarca, quanto ancora degl'Eccellentissimi Principali le San chiamate Funzioni communi di [...?] I Musici hanno obbligazione intervenive sempre) com abito talare pavonazzo e cotta col crin gravemente composto, senza far uso ne' di manicini ^[...] ^ne di cabrette bianche, o d'altro colore improprio, ed indecente a chi veste abito talare con cotta; meno poi di stivali specialmente ne' giorni piu solenni o di

qualunque siase Processione, o di obbligazione di discendere nella Quadratura della Cappella Maggiore sia per lezione o Profezia, sia per la Communion Pasquale ou Adorazione della Croce. ^[...] ^Sotto veste talora, non sarebbe que um vero abuso esser tirato: imperciocchè non valenta? Scusa di dire, che chi abita fra lontano, non potesse ameno di ne portar stivali per meglio diffenderse da un tempo piovoso, o delle fangose strade, e conservarsi bene in salute e voce: perché Sua Maestà Fedelissima a tutti I suoi musici il privilegio di potere (come dicono I Signiori Portoghesi) *mettere il Rè* ovunque non abita altra Persona o di maggiore o di ugal Privileggio; e ciò appunto concesse per potere sempre assitendo casa [...] in vicina obligazionne arrivare a Cappella con abito talare ed in tutto decente, com poco, ou nessun pericolo di perdere salute o la voce: e quelle che per giusti ^o rapprociavole ^motivi abizza [...] Molto (a quali certamente la cautela dei stivali sono molto opportuna) nell' istessa casa si facilmente armarj o nell'espazio a vari compagni begnignamente concipo, tirar li stivali; e calzar le scarpe per apparir in Chiesa come cantor ecclesiastici quai sono, in abito clericale e non da Postegione ou Corriere. Il fin che detto speza all'esteriorità decorosa e propria dei prezatti Musici destinate per cantare in chiesa le lodi all'Altissimo. Dell'istessa maniera son'obbligatti a andare a Cappella nei giorni in cui servizi di Basilica con questo [...] che a questi servizi non sono tutti I Musici, ma quelli soltanto, che si trovano aper Di settimana: poichè alcun tempo dopo il terremoto per maggio comodo, a conservato [...] Dei Ministri della Chiesa, com regio consentimento, furono divisi I musici in due turme, affine che nelle Funzione di Basilica servizze una turma in una settemana, e l'altra turma in un'altra; e cosi fosse fra musici il riposo ancora, ed il travaglio alterno. In qualunque siasi Funzione o commune o di settimana debbonsi approvare da tutti con clareza le regole de coro, severamente [...] contituzione della Cappella da S. Maestà. Le ordine reale [...] e straordinari che ai musici vengono comunicati dal Inspectore che in procurare che tutti I Professori di Musica che vivono con moriegeratezza. alla Cappella con pontualità, con decoro, e con attenzione, rispetto di santo luogo, e con reciproca pace, carità, [...] fra loro.

[Faltam últimas frases e nota ao lado da página, quase ilegíveis...]

38

### Capitolo Ottavo

Divisione dei Musici della Cappella in quelli col Punto, ed in quelli, che non hanno punto

1. Per quello che ho potuto indagare da vari Compagni a circa dell' origine della divisione de' Musici in molti col punto, ed in altri pochi senza punto; come tuttora sussiste: viene, e procede da ciò; che il Libentissimo, e Piissimo Reale Fundatore della Cappella Patriarcale volle fin dal principio, che mai mancasse in detta Chiesa, oltre di Canto fermo, l'armonioso quotidiano concerto di varie e più voci nei Divini Uffizi: a questo fine divise, conforme più gli piaque, I Musici in due come

turme; una, che era delle miglior, e più numerose Voci per cantare alle Funzioni di Patriarca, di Principali, e Basilica (che allora sotto questo nome di servizio commune di Basilica veniva ogni funzione più festiva che si faceva in Basilica, a cui corrispondono interamente I presenti servizi di settimana, ad oggi va solo chi è di turma, ma allora arrivamo tutti di Coro grande, o vogliam dire della Cappella Maggiore) ed un'altra picciol turma de altri voci p. cantare Missa, o Salmi nei Vespri, altro simile, ec. Ec. Più o meno a seconda di rito o doppio minore o semidoppio, o semplice, o feriale ocorrente ec. ec.; con questa differenza, che quelli del Coro grande stavano interamente livre del travaglio di canto, quando questi di coro picciol cantavano; e questi pur ripozavano, quando gli altri avean Cappella. Tutto questo si osservé fino al Terremoto; doppo di cui cessó questo stile; e tutti de picciol coro, di mano in mano ^ p. comando ^ passarano ad unirsi al grande con il solo divario di essere libere del puncto; attendendo alla picciolissima mesata che aveano; libri dal cantare Lezioni, Profezii?, Salmi a solo ec. il che restò sempre in obbligazione di quei che stanno sotto il puncto. Da què nacque la division de' in alcuni senza puncto, ed in altri col puncto.

2. I musici sotto il puncto son soggetti a tutto ciò, che impongono le costituzione della Cappella. Gl'altri fuor di puncto non vi sonno intieramente soggeti, specialmente a chi toca penna pecuniarié, noviziato ed altri simile pesi: però per il buon ordine é giusto, e ragionevole, che anche loro [...] a che invigila sopra il coro, quando vogliono [...] Prima che he finito il servizio, e quando mancano sarebbe per malattia, tornando a cappella, si ne hanno potuto prima dar parte almeno al loro ritorno torne consapevole al Puntatore; che ha obbligazione vendo senza giusto motivo mancar più volte chi sta fuor puncto, torne parte all'Inspectore, p.ché prossiga con carità e prudenza.
3. Quelli di puncto mai sono andati all' *Ecce Sacerdos*, che solo si canta da quei fuor di puncto p. antiquissimi fondato in [...] che sicome la Basilica tutta cioei I Canonici, Beneficiati, ec. vanno incontro al Prelato ad aspetarlo alla Porta della Chiesa p. qualquissiano i soli Musici [...] corpo debbon cantar gli 1° *Ecce Sacerdos*. Fra loro uno è nominato da S. Maestà p. Maestro della dita Basilica; acui toca far la battuta non solo nell' *Ecce Sacerdos*, ma nella Processioni de Corpus Christi, in cui questi fuor di puncto formano il picciol coro della Basilica. Il sopradetto Maestro [...] a suoi [...]tra gl' altri d'entrar [...]cui sempre [...] S. Antonio, e nella novena de N. Sra. Della Pietà ec. ec. Gl' altri fuor di puncto entrano p. turno. Ed il [...] alcuni musici, che stavano fuor di puncto, ed ora siano sotto il puncto, continuare contutto ciò a cantare

l' *Ecce Sacerdos*, nasci[...] parte della necessità di voci, perché adesso son pochi fuor di puncto; parte perchè alcuni provetti d'assai perciò vicino I volontari per il forte della Cappella, continuano a fare, ciò, che facevano prima p. obbligazione; ed anche perché son [...] a numero di quelli, che vanno pere turno alla Trezena di S. Antonio, ed alla Novena della Pietà.

3.[sic] Molto a proposito si fa il Catalogo, o Lista d' quei Musici, ch' ancor stanno fuor il puncto.

Lista de Musici Cantori fuor di puncto  
fino almeno al di presente 7 Genaro 1788

Contralti

1. R. Sig.' P. Giovanni Pirez
2. R. Sig.' P. Domenico Martins

Tenori

3. Sig.' Goçalo Antonio da Silveira
4. Sig.' Emanuele Alves Mosca
5. Sig.' Gioacchino Giuseppe dos Santos
6. Sig.' Teodoro Luigi da Silva Nobre

Bassi

7. Sig.' Gioachino dos Orfãos Ribeiro
8. Sig.' R. P. Antonio Joaquim Nuñes Freyre
9. Sig.' R. P. Stanislao Giuseppe da Silva
10. Sig.' Gionni Elias Sanches
11. Sig.' R. P. Giovanni dos Santos

4. Qui giudico essere cosa superflua l' enemerazione specifica dei nomi ancora de quelli musici della S. C. Patriarcale, che presentemente stanno sotto il puncto; e basterà il dire, chi sotto il puncto or si trovano

N° 6 Soprani e N°8 Contralti  
N°13 Tenori e N°13 Bassi

I quali sommati tutti a prime al numero 40 ascendono

5. I Signori Organisti purè come membri dell' istessa Cappella, e dell' istesso Coro hanno fra I musici cantori il suo luogo. Questi Signori sonno 7 di numero; nesuno di coro hanno puncto, hanno molto poco onorario, o sia stipendio (inqualità di semplici organisti) attendendo ^a tutti ^ i [...] ieri al di d'oggi tanto incariti: vero é però, chi non arrivano bene ad avere undici settimane all'anno di fatica; il resto del tempo è p. coro sempre libero. De' suoi pesi, e privilegi verré tempo di farne parola; e ciò basta p. conclusione del presente capitolo.

## Capitolo Nono

### Posti della sudetta Cappella con Giurisdizione

1. Nel Coro di Musici di questa Augusta Cappella vi sonno vari, e molti Parti, o vogliam dire carriera, ed [...?], annesso a quali vá sempre unito un qualche dritto, autorità, e giurisdizione.
2. Il primo Posto è del Sig.' Maestro di Cappella, che sempre viene nominato dal Monarca Regnante; da molti anni a questa parte, cioè fino da quanto fu un Inspector di Musici il fu pio, ed ottimo sacerdote, D. Luca Giovine, prima stato tenore dell' istessa Cappella; qualle sapendo p. sperienza le varie, e molte [...?], e discordie ad ogn'ora suscitate dai Musici nel congregar se facevono l'istessi in Collegio p. trattare gl' [...?] tutti spetanti al miglior governo e all'istesso Musico del Coro.; con Beneplacido Regio face abolire il sopradetto Collegio, e resto così all'Inspectore novello tutta la pienezza di giurisdizione sopra I Musici, che restava assai quartata dell' esistenza dell' ^istesso ^ Collegio ma il [...?] D. Luca ciò [...?] pur [...?] p. suo potere, ma p. restituir la perdita face a tante che la sospiravano ^da molto tempo ^; tagliando di mezzo 2 origine principale da tante discordie. Puntatori, Corista, e Sindici nominate sono dal Sovrano, o p. 6 meno dell' Inspettore a nome del Sovrano istesso, che prima tal volta se facevono del piano Collegio de' Musici ad intar Cappella Pontificia. Dall' autorità , 2 giurisdizione del Sig.' Maestro di Cappella qui fa parola, tratarne con giusta compitezza nel diguente Capitolo, che di lui solo ragionerò.
3. N°2 Poste è quello, che occupa, chi [...?] p. Illustrissimo Puntatore, dicenia lungo luogo parlerò nell' Capitolo undecimo.
4. N°3 Posto è di Viceappuntatore (carica per quello ho saputo di certo, introdotta solamente di qualche tempo doppo il terremoto, in cui per commodo dei Musici della istessa Cappella ^[...] P. Reale Beneplacito ^ per assistenza ai Servizi di Basilica, ^ una turma di settimana ^ alternativamente servindo in una e ripozando in altra settimana; dalla quale divisione nacque la necessità di nominare un secondo Puntatore: se ne farà menzione a parte nel Duodecimo Capitolo.
5. Posto è di quel Musico Basso, che per la grossa voce, scienza e pratica di ben governare, è di canti fermi e nominato da S. Maestà [...] p. 1: Corista. Nel 13° Capitolo se ne parlerà quanto basti p. darne [...] per suoi pesi e privilegi.
6. N°5 posto è di Vice-Corista da molti anni già persistente per l'istessa ragioni del Viceappuntatore. Nel 14° Capitolo se darà suficiente contezza.
7. N°6 Posto è quello dei Signori Sindici, ou Cantori; posto molto scabroso, in cui vi vuol di prudenza, equità, giustizia, ec. e si dare a che siino anziani del sol di Cappella, ma di sanno di sperienza, di sanna confianza, e di genio imparziale. Al Capitolo 16° rapporto i suoi pesi e privilegi.
8. Fin qui I posti della Cappella distribuiti a quelli, a cui piace, ed aggradare a S. Maestà Fidelissima. Il restante degl' impiegni non sonno di questa tempra [...?]; ma ognuno naturalmente a seconda del luogo, se in Cappella trovano [...?] di loro funzioni.

## **ANEXO A.5.**

*Estatutos do Real Seminário da Patriarcal*  
**1764**

*P-Ln* Códice 3693

ESTATUTOS  
do  
*REALSEMINARIO*  
da  
*S.<sup>ta</sup> IGREJA*  
*PATRIARCHAL*





DOM JOSÉ por graça de  
Deos Rey de Portugal e dos Algarves da  
quem e da terra mar, em Africa, Senhor de Guiné  
e da Conquista, navegação, e Comercio de Ethi-  
opia, Arabia, Persia, e da India & Tera saber  
a todos q esta Carta virem q constandome q o Real  
Seminario de Alameda da S<sup>ta</sup> Igreja Patriarchal q o  
Fidelissimo Rey o Sr. D. João, S<sup>o</sup> meu Rey q S<sup>ta</sup>  
gloria haja instituido aos 9 de Abril de 1713 não  
tem Estatutos particulares por onde se governe sendo  
estes uteis, e necessarios e querendo Eu que os Semi-  
naristas do mesmo Real Seminario se criem no  
S<sup>o</sup> temor de Deos, e em huma boa, e regular instruc-  
ção na civilidade Christã, e na pratica daquellas  
virtudes, e sciencias, como q se dessem ir ornando p  
chegarem a ser perfectos Ecclesiasticos e melhor ser-  
virem a mesma Igreja Patriarchal, e tambem de  
utilidade a todas as Igrejas do meu Reyno, Se-  
culares, e regulares: Sou servido restabelecer, e redu-  
zir a melhor forma o mesmo Seminario, e q neste  
se observem os Estatutos seguintes

## Cap.º 1. Do Inspector

N.º 1.º Haverá hum Inspector Nomeado por mim que seja Ecclesiastico com intelligencia de Musica, ornado de virtudes, respeito, e authoridade; a quem o Rector, Mestres, e Seminaristas, Serventes, e mais pessoas respectivas ao Seminario, terão aquella sujeição, e obediencia como pessoa destinada por mim p.º a boa administração do dito Seminario. E acontecendo Não haver o dito Inspector quizesquer pessoas que eu for servido mandar ao ditto Seminario p.º me informar se todos satisfizerem as suas obrigações como he devido; farão todas as diligencias precisas p.º virem no conhecimento do estado da Casa, assim do governo do Rector, e sua economia; do Vice Rector, Seminaristas e Serventes. E na mesma forma me mandarei tambem informar do Mestre da Musica do adiantamento dos Seminaristas, e mais pessoas de fora, e de tudo mais que pertencer a esta faculdade, como primeiro objecto do Seminario as quaes conforme aquella incumbencia que eu lhe participar me darão parte do que acharem p.º eu resolver o que for servido suprimindo assim as vezes do Inspector em tudo q.º for preciso p.º a boa administração do Seminario, conforme estes Estatutos, ou como a mim me parecer conveniente ordenar.

N.º 2.º Não assistirá no Seminario, por em virtude este ao menos humna vez cada semana p.º melhor se capacitar e conhecer se as pessoas delle cumprem as suas obrigações, com zelo, actividade, e cuidado devido, curio se interessão

No seu comodo, e conveniencia, sem attenderem ao Meus  
servico, e bem commum do Seminario; Emendara tudo q' lhe  
parecer conveniente; e se vir que o Rector, ou Mestres tem  
algumas faltas, lhas advertira particularmente, e primeira  
e segunda vez, e não se emendando me dara parte (como  
taõbem de alguma couza extraordinaria, que necessite  
de maior providencia) p' proceder como me parecer justo.

N.º 3.º No primeiro Domingo, ou dia 1.º de todos  
os Mezes ira ao Seminario rever o Livro das contas, e o rol  
dos gastos que o Rector tiver feito no mez antecedente, re-  
vigando com exatidão a seu regimen, economia, e ordena-  
das familiares, evitando toda a superfluidade, e faltas e desor-  
dens; e achando as contas certas as asinara, e o rol juntam-  
te com o Rector

N.º 4.º No mesmo, sobredito dia, ou em outro qualquer  
mandando chamar a todos, dirá geralmente ao Rector, Mes-  
tres, Seminaristas, e familiares que se tiverem algumas cou-  
zas que lhe dizer sobre o governo da Casa, quez as de algum  
ou faltas, que os ouvira particular, e benignamente p' se em-  
dare, for necessario, examinando com cautella, e prudencia o  
motivo de alguma quicaxa sendo verdadeira, ou falsa, e re-  
mediar tudo, sem disturbio, conforme a pessoa a quem compe-  
tir, e sendo falsa reprehendera a quicaxa, ou mandara casti-  
gar a propositas do soggetto, e vendo que se não pode conseguir,  
o fim da boa administracao, com a sua providencia me-  
dara parte

N.º 5.º Fara observar estes Estatutos, sem interpretaçao  
alguma, e sendo necessario alterar nelles alguma couza, me-  
dara parte, e do que for servido resolver mandara fazer hum  
termo pelo Rector, e por ambos, e asinado em hum Livro, e no  
mesmo mandara taõbem escrever todas as suas resoluçoes de  
providencia

providencia que entenderem necessárias, e este livro, etres  
Mais do governo do Seminario, de que adiante se faz men-  
ção, serão rubricados, e enseriados por elle mesmo.

N.º 6.º Poderá só elle dar alguns dias, ou meos dias de  
socio de lhe parecer justo, (porem poucas vezes no anno) a-  
lem dos que de notação no Cap.º 3.º N.º 3.º p.º 21.

N.º 7.º Cuidará na eleição de todos os meos q' hou-  
virem de entrar p.º o Seminario; p.º cuja approvaçõ convidari  
ao Reitor, Alcaide de Solfa, ou mais pessoas inteligentes p.º  
dizerem o que entenderem, e sendo approvado pelo q' respecta  
aos, q' será clara, suave, e agudissima incumbira ao Rei-  
tor tirar particulares informaçõs da pureza do sangue, e  
que os Pais não tenham occupaçõs indignas desta graça,  
e da idade constara por certidão do baptismo reconhea-  
da, e ap.º se for lida pelo Reitor as diligencias e entendendo  
estar nos termos de ser accito me dara parte p.º haver o  
meu beneplacito.

N.º 8.º A idade dos Sobreditos será athe. oito annos  
e que tenham ja luz de Solfa p.º se fazer, concito da voz no  
exame, e que sufficientemente saibão ler, e escrever, porem  
se apparecer algum com a voz que se requer, e com sciencia  
superabundante a idade q' tiver de mais dos oito annos,  
será accito, mas de modo q' não exceda a de dez annos,  
preferindo sempre os melhores sem respeito algum, e em igual  
dade os filhos dos meos criados, e sendo algum castrado com  
boa voz de supranõ, ou Alto, preferira a todos, posto q' te-  
nha maior idade, mas de sorte q' tenha sufficiencia para  
aprender, e tenha igual limpeza de sangue, e o mais, que  
respecta aos Pais como no N.º 7.º

Cap.º 2.º

## Cap. 2. Do Reitor

N. 1.º O Reitor será Presbitero secular com capacidade, Maturidade, bom procedimento, prudencia, modestia, zelo, e economia; tudo necessario p.º o bom regimen, e educacio dos Seminaristas, e que seja sciente Na Musica; por ter o Seminario este titulo, e p.º conhecer inteiramente de o Mestre cumprir com a sua obrigaçao, e os Seminaristas com o seu estudo, evitando-se por este modo m.º enganos.

N. 2.º Não sairã fora do Seminario sem causa p.º q.º com a sua assistencia possa observar como todos cumprirem com as obrigaçoes, e evitar quaesquer disturbias, e quando sair encomendarã o Seminario ao Vice-Reitor. Também não pernoutarã fora do Seminario sem urgente, e grave negocio, e será com licenca do Inspector; e sendo o negocio fora da terra por tempo consideravel, será com licenca Minha, q.º lhe darci por via do Inspector, e por este mesmo mandarci dar a providencia necessaria.

N. 3.º Será obrigado dar parte do estado da Curia ao Inspector, e de os Mestres, Seminaristas, e mais pessoas cumprim com as suas obrigaçoes, No q.º será vigilante, como também em procurar meios p.º q.º os Seminaristas sejam peritos Na Musica, Grammatica, Ler, e escrever, e r.º q.º

N. 4.º Não lhe pertencerã aceitar seminarista algum, e se assistira ao exame da approvaçao da voz com o Mestre da Escola, e com os mais q.º o Inspector determinar; e fará exactas diligencias por saber se o pertendente tem algum impedimento q.º o inhabilite ser Ecclesiastico ou se tem algum cehaque, e de tudo dara parte ao Inspector.

N. 5.º

N.º 5.º Entrando de novo qualquer Seminarista lhe será apento da entrada no livro do Registro, e nelle acuram a certidão de idade, e sequantidade das ditas uniformes q. se tirarem sobre a pureza do sangue, e o mandará vestir e o uso do seminário, remetendo p.º a sua familia tudo com q. vier vestido, e não lhe possa ter vir p.º o uniforme do seminário, não consentido de propina, ou faga q. isto algum. Entregalle ha a hum Seminarista dos mais antigos p.º q. seja seu Decuriao, e tome por sua conta p.º a obediencia ensinar as obrigações, e estilo da Casa, e o mandará tensusar.

N.º 6.º Nomeará hum Seminarista dos mais antigos q. tenha a seu cargo o Oratorio, conforme no Cap. 6.º do Secretas vai determinado.

N.º 7.º Terá m.º cuidado em educar os Seminaristas nas obrigações de catholicos, e na politica civil, vendo cada semana se sabem a doutrina Christam, e q. se confessem todas os mezes ao menos humo vez, e nas festas principaes de Christo, e dos Apóstolos, e em alguns Jubileos, p.º a vez os virará na vespera p.º fazerem exame de consciencia, ensinandolho a fazer, e a confessarem.

N.º 8.º Determinará aos Seminaristas q. ja souberem bem ler, q. cada hum em sua semana seja Hebdomadario do Officio primo, Lector da Meza, Terço, ponto de Oratio, e lição espiritual, e o q. acabou de Hebdomadario toque a todas as horas, assim de ceto de Communidade, como do estudo (excepto ao refectorio, q. o fará o Desfatorario) e o q. na seguinte semana entrar de Hebdomadario, seja o Cantor q. chamão Subchantre.)

N.º 9.º Dirá Missas aos Seminaristas alternativam.º com o Rectore da gramatica, ou as semanas, ou aos dias, e fará cumprir  
as mais

as mais obrigações espirituaes dos Seminaristas q. se apontam  
no Cap. 5.º N.º 2.º p. 23.

N.º 10.º Assistirá sempre o Director, ou o Vice Director ao Of-  
ficio de. V. S. 1.ª rezas, e Mais Orações dos Seminaristas, ou o  
q. for de clizer Alfiar, p.ª com a sua presença, se observar aquel-  
la modestia com q. devem assistir aquelles actos, instruindo esse  
modo das rezas, Nos accões q. devem praticar, Na pronuncia-  
das palavras, e tudo o Mais q. conduzir p.ª a boa disciplina, e  
educação dos Seminaristas.

N.º 11.º Sempre jantará, e coziã (e juntamente o Mestre do  
refeitório com os Seminaristas, ac. que nunca faltará semio por  
causa de enfermidade, ou Negocio urgente, Não consentindo a  
variedade Nos comeres, sendo uniforme o Mesmo p.ª todos, excepto  
por causa de molestia; cuidando em q.º abnoça, jantar, (mo-  
rrenda quando a houver) e caa Não falem as horas, adiante  
declamadas, e q. estas se não alterem sem necessidade; nem se  
espere por pessoa alguma.

N.º 12.º Fará que no refeitório se use de benção da Meza,  
conforme o rito Romano, e esta, e as graças No fim de q. da  
parte de fora das Mezas segundo o uso das mais Communi-  
dades, não se esperará pelo comer, e guardar-se-ha silencio, e o  
Litor pedindo a benção subirá ao pulpito, e lerá com p.ª ao jant-  
tar tres ou quatro versos de hum Cap. do Testamento velho, con-  
cluindo sequitur reliquum Capitis, No Cap. ou livro do mesmo  
Testamento não findar ali, e sentando lerá a virala do 1.º ou  
2.º ou Misterio do dia, e acabada, ou não a havendo lerá por  
alguma Chronica, ou livro acomodado a esta licão. Nunca  
se observará o Mesmo, excepto o Cap. do Testamento velho q.  
será do Novo. Nos dias de jejum não haverá benção, nem li-  
ção a consagrada. E ao jantar se lerá o Testamento Novo.

N.º 13.

N.º 15. Não consentirá absolutamente que no domo nario hajaão hiepedes, vindo q. q. q. ou seus parentes, ou de alguma pessoa de casa, nem de lhes de de jantar, e com m.º menos perigoso, e em ordem m.º m.º: observará huns dias por outros, e as porções são suficientes, m.º. Andando não só vir a sua presença depois de estar assente, mas também vendos antes de entrar no id.º f.º, e vendo se o c.º conhece sempre inteiramente com a sua obrigação.

N.º 14. Terá m.º cuidado em q. os Seminariistas não fação faltas nas suas obrigações, e havendos es castigados ou reprehendidos como entender, attendendo sempre q. o castigo, e castigo, seja a seu arbitrio, será com prudência, e charidade, e se algum for contumaz, ou fizer crime q. mereça ir p.º a casa do castigo, o sechurá nella pelos dias, e com a porção q. lhe parecer, arrecadando a chave, e não se abriná a porta sem elle estar presente.

N.º 15. Não castigará as faltas cometidas nas aulas pertencentes aos A.ºs, e os estes as devem castigar, e as q. forem cometidas na Patriarchal, ou fora de casa sendo acompanhados pelo Vice Rector, pertencerá ao mesmo o seu castigo, e não sendo acompanhados por este, o mais antigo da parte do Rector havendo alguma falta p.º este, a castigar como lhe parecer justo.

N.º 16. Não permitirá q. os Seminariistas se occupem em outros Ministerios, q. não sejam dos expressados nestes Estatutos; nem consentirá q. os mesmos a.º em separados hum dos outros, e sendo preciso separar se algum, se lhe concederá licença por quem presidir, ou seja nas Clases, e casa de estudo, Patriarchal.



do Patriarchal ou em qualquer parte. Mas não se deixará ir  
citra, sem vir o primeiro, e se parecer conveniente a quem  
der a dita licença. Nomearthe companhias para dar a leção  
do Seminariistas. Mais.

N.º 17. Cuidará em q os vestidos exteriores, e interio-  
res andem com acido, e e tenhão também no corpo. p.º q  
mandará q em cada noite se lave hum, ou mais semina-  
ristas pelo seu quarto, e q o servente da Casa quando obli-  
tor determinar leve humba bacia com agua quente, e toalha  
propria do quarto do seminariista q se hade lavar, e estun-  
do isto prompto, dar o servente hum sinal na camp. p.º  
q o seminariista se vá lavar doinho, e logo se deite.

N.º 18. Cuidará também q na rouparia esteja todos  
os vestidos de resguardo, e roupa branca, e q os vestidos de  
uso do Patriarchal esteja pendurados nos cabides da ca-  
za de estudo, p.º não terem occasião de se apartarem huns  
dos outros, andando pelos quartos, e q na mesma casa es-  
teja dois potes com agua como se diz no Cap. 14. N.º 4.  
e q esta se renove algumas vezes, lavando-se os potes.

N.º 19. Mandará dar aos seminariistas qualquer  
coiza q lhe pedirão, e da q a Casa he obrigada dar, averi-  
guada primeiro a necessidade, sem ser preciso q os Pais  
façam a minima despeza com elles. Também mandará em  
certas tudo q estiver roto nos vestidos, sapatos, e os pontas  
das Meias, p.º q lhe darão parte os mesmos seminariistas  
sem falta sob pena de castigo indispensavel.

N.º 20. Não sairá nem o Mestre, e seminariistas dos  
quartos do dormitório em meias brancas, chinellas, e ca-  
riapucas

canônicas, tenão compostas com chimarrã, e seguirerem a  
de barr. te. ari. do clerical, e terão Não deixoão ficar. Nos  
nos quartos e andieiro acceso, nem se porta. Mas de hum  
quarto de hera.

N.º 21.º Vizitarã sem frequencia os seminaristas  
principalmente nas horas de estudo, e na sua falta o Vis  
deitor, vendo se aproveita o tempo no estudo competente,  
e se as suas conversas, e accões no tempo de recreio são ho-  
nestas e decentes, e tambem algumas vezes veri se nos seus al-  
marios, e gavetas tem algumas cousas prohibidas, averri-  
gando de onde vierão.

N.º 22.º Algumas vezes irã com dois moços ver se os  
seminaristas depois de recolhidos estã deitados com de-  
cencia, ou descobertos de modo q' fique mal as vozes, e se du-  
xarão luz, pois se na casa grande, acende dormitan os seis  
Mas poquenos ficarã hum lampião com luz, e pelas mo-  
ços mandará fechar as portas com as chaves, ficando estas  
nas portas, ou mandando as ir p' o seu quarto parecendo  
lhe conveniente. E quando não fizer esta diligencia orde-  
nará aos dois moços a fiação sempre.

N.º 23.º Se parente, ou outra pessoa quizer falar a  
algun seminarista, se averiguará a qualidde da pessoa,  
e devese dar licença, irã falar somente a casa ou parte  
destinada p' vizitas, como se diz no Cap. 14.º N.º 8.º p.º 1.º q'  
serã bastantemente apartada da casa do estudo, p' se evitar  
qualquer d'atramento.

N.º 24.º Estando os seminaristas nos seus quartos  
Não consentirã q' entre nellez pessoa de fora? nem os famili-  
ares sem urgente necessidade, e m.º menos na casa do estudo  
p.º 1.º

pois ainda p<sup>o</sup> estarse varrer e veri em honra q<sup>o</sup> elles La não esteja<sup>u</sup>,  
exceptuando o Medico, Cirurgião, Sangrador, ou parente por  
causa de molestia, por em nunca Mulheres, q<sup>o</sup> não poderão  
entrar da portaria p<sup>o</sup> dentro, e só dentro da porta de carro  
a lavadeira, e paulista

N<sup>o</sup> 25. Fari observar o regulamento das horas ex-  
prejando a diante no Cap. 15 p<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> e só nos dias de maior  
festividade poderão dispensar em algumas horas de estu-  
dio em todas a seu arbitrio, por em nunca dois dias juntos

N<sup>o</sup> 26. Prohibira q<sup>o</sup> os Seminaristas p<sup>o</sup>nhão a alguns  
huns e os outros, ou a pessoa alguma, por q<sup>o</sup> só devem usar  
huns p<sup>o</sup> outros, se taõbem o Doutor e Mestres p<sup>o</sup> com elles, da  
palavra v<sup>o</sup>; e p<sup>o</sup> com os familiares da palavra tu excepto  
a algum de maior anciandade; q<sup>o</sup> veri por terceira pessoa

N<sup>o</sup> 27. Vindo a qualquer Seminarista de sua casa al-  
gum presente, scião de causa comestivel, e q<sup>o</sup> não faça Mal  
as vezes o mandara repartir por todos os companheiros  
na hora q<sup>o</sup> lhe parecer, e não sendo o mimo de pessoa paren-  
te não consentira se acate

N<sup>o</sup> 28. As cartas q<sup>o</sup> vierem aos Seminaristas serãõ en-  
trequis ao Doutor, e este antes de lhas entregar as abria na  
sua presença p<sup>o</sup> ver se continem cauza q<sup>o</sup> se possa distribuir, e  
necessitando de resposta lha mandara fazer, e q<sup>o</sup> esta se lha  
Mestre, e vista lha mandara fechar na sua presença, e o  
mesmo Doutor a entregara a algum familiar de casa p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>  
a leve ao portador

N<sup>o</sup> 29. Não poderão dar licença a Seminarista algum  
p<sup>o</sup> ir

<sup>12</sup>  
p.<sup>o</sup> ir fora, só se fora a casa de seus Pais (ajustando estes na Ci-  
dade) algum Meo dia por justo motivo, mas de modo q  
Náo p.irem, ou pernoitem fora, e se recolha ás Ave. Marias,  
e indo sempre na companhia do D. Deitor, ou do N.este, tanto  
nesta occasião, como em outras, e Nas tardes de passeio.

N.<sup>o</sup> 50. Cuidará em q os Seminariistas tenham divertimen-  
tos de jogos licitos, Mandando os p.<sup>o</sup> a quintal no tem-  
po livre, excepto algum q por castigo Mereça esta suspen-  
ção, e se chover, fazer M.<sup>o</sup> Sal, ou ir ao se recrear na casa  
ou sala interior, e em quasi todos os Domingos, e dias unto  
de o tempo o permitir, os Mandará de tarde a passeio de  
do sairem da Patriarchal havendo q fazer nesta, e tendo co-  
modidade: p.<sup>o</sup> onde p.<sup>o</sup> onde p.<sup>o</sup> ir decentemente p.itar al-  
gum dia p.<sup>o</sup> se divertirem, e poderão fazer (mas por acaso)  
e com licença do Inspector, e a este divertimento irá com o  
Deitor, Vice Deitor, Seminariistas, e serventes precizos.

N.<sup>o</sup> 51. Terá em seu poder a chave da casa da livraria,  
tendo Nella com todo resguardo os livros ex professa de Phi-  
zica, Grammatica, Cerimonias, Historia, Sagrada, e profana, e  
hum Index de todos. Também terá as chaves da dispensa, ca-  
za do p.ão, e fruta, Cozinha darouparia, fazendo provimento  
de tudo q Não admitir corrupção nas d.ous. Livros temporais  
fazendo totalmente esta incumbencia de p.isar alguma, nem  
consentindo se compre.veura alguma d.encia com dinheiro  
prompto, e acende lhu parecer Mais conveniente.

N.<sup>o</sup> 52. Cuidará em toda a vestiaria, e roupa necessa-  
ria, Mandando fazer a bianca, e concertalla por p.eiros de  
recta consciencia, excepto os rocos de l.uba, e sup.ria, q per-  
tencem ao Thezoureo dos gastos mundos da Patriarchal  
p.ior

13  
por este ter a qualidade de fazer tudo de q' costumão ser: e os  
mais vestidos dos Seminaristas os mandará fazer, e convec-  
tar em casa pelo Alfaiate comprando todos os panos, e o  
mais necessario com comodidade, e prevenção, e de algumas  
vezes o Alfaiate da casa não poder dar vencimento a e-  
bra, mandará fazer e a nova fora, ou chamará outro q' lhe  
pagará eos dias, e a Sece, ou dan. tolhe de comer, como jul-  
gar melhor, porém Nunca p'omoutará No Seminario,  
e isto Mesmo se observará com qualquer Official de outro  
officio q' vier trabalhar no Seminario.

N. 55. Comprará, e mandará fazer tudo quanto  
for preciso p' a casa, e p' os Seminaristas, e p' a boa eco-  
nomia, governo, e accio do Seminario, conservando o sempre  
em tudo No Mesmo estado, e parecendo lhe ser convenien-  
te alguma cousa q' seja extraordinaria, hã de primeiro par-  
te do Inspector, p' este resolver o q' lhe parecer melhor.

N. 56. Mandará varrer, e limpar a casa da rou-  
paria a sua vista quando for necessario, conservando a  
roupa branca, e a de cor do uso dos Seminaristas, e a de  
resguardo com os seus Numeros em parte oculta, q' não  
se ante vendo, e a mais do serviço do com o sinal da Ca-  
za, e toda estará com accio em almarios com repartimen-  
tos, e notados com letreiros; eos almarios q' pertencerem  
a roupa dos Seminaristas, terão o mesmo Numero q' a rou-  
pa d'elles tiver.

N. 57. Trará a rouparia todos os sabbaeos, depois  
de era dos Seminaristas, e lhes dará roupa lavada, e rec-  
berá a sua No Domingo pela Manhã como lhe le-  
verem, e na hora Menos occupada: in com dois, ou tres Sem-  
maristas

<sup>12</sup>  
Continuistas mais doze atalla, e ver se falta alguma, e de quem  
he examinada e q' se feito della. E entregará taçem a rou-  
pa do refectorio, e cozinhado, recebendo primicias delle  
a supa por cento, p' o q' houverá Na mesma casa huma  
taboa com os nomes da roupa destes Ministerios, e per  
sta lhez fará entrega. Toda a mais roupa avulta sera  
primicias apresentada em rol, e pelo mesmo se receberá.

N. 56. Na mesma casa houverá hum livro q' serva  
de inventario de toda a roupa, tendo cuidado de carregar  
a nova, e de descarregar a q' se gastar, p' se renovar a q'  
for preciza, de modo q' sempre haja o mesmo numero  
de roupa p' o service. Vira taçem toda quando vier da  
Lavradeira p' mandar concertar toda a q' necessitar de al-  
gum reparo.

N. 57. Quando for a roupa p' a lavadeira a fará  
primicias junta, e contar por dois familiares a sua vista  
e a mi assentando em hum livro (q' taçem p' isto tera)  
e depois a mandará com o mesmo livro ao porteiro para  
este pelo mesmo a entregar a lavadeira junta com a mais  
roupa dos familiares, e depois lhez entregará outra vez o li-  
vro, p' por elle a receber quando vier lavada.

N. 58. Haverá na mesma reparia p' os doze  
alguns preparos de camas melhores, e de lençoes, traves-  
seiros, toalhas, ataduras, e chumacos & de resquardo, e  
em lugar apartado, e com sinas da qualidade das pes-  
soas, p' q' hade servir a dita roupa.

N. 59. Tirará no ultimo dia de cada mez hum rol  
summario do livro dos gastos daquelle mes p' o Inspector  
quando

15  
Quando vier as Semanario No primeiro Domingo, ou dia  
seguinte (do seguinte Mes) conferir, apurar, e apurar o dito li-  
vro, e tal e este entregará o Rector com recibo, seu ao Thesou-  
reiro dos gastos Minutos da Igreja Patriarchal p<sup>o</sup> the. In-  
spector a sua importância, sem a minima duvida, e sem  
a mesma the. dar o dinheiro q<sup>o</sup> the for preciso (permissão  
constando do predillo fora) p<sup>o</sup> as despesas da Casa, passando  
do the recibo.

N<sup>o</sup> 40. Mandar contra todas as nouas dos gastos  
do familiar, ou familiares q<sup>o</sup> tiverem comprado alguma  
coiza: e he conveniente, q<sup>o</sup> não se hum. compre, mas tu-  
bem os q<sup>o</sup> the parecer ao p<sup>o</sup> isto capazes. Todas as nou-  
tas irá a dispensa, e mandando tirar a sua vista, e neces-  
sario p<sup>o</sup> a cozinha, per pezo, conta, e medida, determi-  
nando ao cozinheiro, e refutoreiro, e q<sup>o</sup> se hade almocar,  
jantar, e coar no dia seguinte, e q<sup>o</sup> the com variedade no  
tempo, qualidade, e de modo q<sup>o</sup> não faça mal a saúde,  
e vícios: se alguma pessoa das do costume faltar, ou cu-  
ver deante de dicta, Mandará diminuir as perções p<sup>o</sup>  
não se fizerem duas despesas.

N<sup>o</sup> 41. Verá p<sup>o</sup> chancelaria, e governo do Seminario pau-  
tro livros, hum em q<sup>o</sup> se escreverão as minutas rezoluções, e  
as de providencia do Inspector, outro em q<sup>o</sup> se lance por ex-  
tence a despeza de cada dia, outro em q<sup>o</sup> se escreverão as en-  
tradas dos Seminaristas, diarias, e idade, como se disse  
No Cap<sup>o</sup> 1. N<sup>o</sup> 3. p<sup>o</sup> 3. e algum ajuste de o houver, cá-  
margem o. lra em q<sup>o</sup> se escreverão, e prestarem q<sup>o</sup> li-  
veria, e occupações p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> depois feitas; e outro em q<sup>o</sup> se es-  
creverão as entradas dos serventes, ordenados, occupações  
principaes p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> vierão, e as condicções e taõbem as despe-  
das

<sup>16</sup>  
Hospitalidas, e curas d'ellas.

N.º 42. Mandará fechar as portas principais da  
caza a horas determinadas q' de verão, serão ás nove, e de  
Inverno ás oito, ou como melhor lhe parecer, e q' o por-  
teiro ponha logo as chaves no seu quarto, não consen-  
tindo se abra mais até ao outro dia sem urgente ne-  
cessidade; e fará q' os familiares ponhão todo o cuidado  
de não ficarem de noite mais luzes acesas do q' os me-  
nemente precisas, fazendo-os deitar mais tarde, e le-  
vantar mais cedo das horas determinadas aos semina-  
ristas.

N.º 43. Não molestias de qualquer pessoa de ca-  
za será m.º cuidadora, assistindo-lhe com todo o necessa-  
rio, p.º o q' terá d'isto Medico, Cirurgião, Sangrador, e Apo-  
ticario dos mais peritos, e q' tiverem melhor fama, com a  
provação do Inspector, pagando aos tres prouincios as vi-  
zitas conforme o cuidado d'elles, ou tambem por crendido-  
certo como melhor lhe parecer, e as ultimas lhe pagará em  
abatimento de seu regimento, segundo se ajustar. Encomen-  
dará ao Enfermeiro, q' será o Alfaiate, trate qualquer do-  
ente com toda a charidade, administrando-lhe tudo a ho-  
ras, e tambem nomeará hum Seminarista cada dia q' lhe  
assistir de continuo, por q' o Alfaiate só fará o q' o semina-  
rista não poder, ou não lhe for decente. Sendo o doente  
algun dos familiares, não lhe assistirá Seminarista, por  
no mais será tratado de mesmo modo excepto se a doença  
for contagioza, por q' então se curará fora, mas por conta da  
caza; e tambem excepto se elle adquirir alguma doença, cul-  
pavelmente, por q' então não o curará a caza.

N.º 44. O Seminario dará ao Reitor hum quarto co-  
mo



como se diz no Cap. 14.º N.º 6.º §.º II, cama, roupa, lavada; Dar  
bão, assistência nas doenças de tudo, chumarrante p' um pre-  
to p.º de Inverno, e p.º de Verão de Stoga mais leve, e carrete de le-  
nista; e lhe dará a Casa estas coizas quando justamente lhe  
forem necessarias, com aprovação do Inspector, imdo as uzadas  
p.º a mesma Casa, porem os mais vestidos não lhes dará a  
Casa, nem lhes mandará fazer, e d.º o Espiaute os concertará,  
y praticando-se o mesmo com o Mestre da gramatica) e ten.º  
ordenado, q' eu mandar de lhe de.

N.º 45.º Acõteccendo morrer o Doutor, ou o Mestre da gramatica em actual serviço no Seminario de lhe dará o Espiaute  
e Missas, e as mesmas ter.ºs o Inspector, e Mestre da solfa, e  
os Seminaristas quarenta, e pelos familiares se dirão vinte  
Missas todas de esmolla ordinaria, e os enterros serão de casa  
do Seminario, excepto os do Inspector, e Mestre da solfa, por  
q' assistem fora do mesmo Seminario

N.º 46.º Acitarão todos os moços fazendo-lhes enten-  
der nas conformes mercimento de cada hum, e com dila-  
de dos tempos, e com attenção ao q' a Casa lhe dá de mais,  
aos quaes repartirá as obrigações segundo as capacidades;  
tambem elegerá officiaes daquelles officios, q' necessarios forem  
p.º o serviço do Seminario, pagando-lhe o seu trabalho como  
for justo, com advertencia, porem q' não se dirá propina al-  
guma de pessoa de fora, e assim a hum, como a os outros, y pode-  
rá despedir quando não cumprirem as suas obrigações, ou  
quando os achar comprehendidos em alguma infidelidade, ou vi-  
cio pernicioso, no q' será vigilante, averiguando tudo pelo moço  
q' melhor lhe parecer. E se por alguns tempos for necessario  
mais algum familiar dará parte ao Inspector q' mandará  
o q' for justo, porem se a necessidade, ou falta for por doença  
de algum

de algum) a provera de remedio sem dar a dita parte

N.º 47. Não consentira q' os familiares algum, seja desobe-  
diente a os N.ºstros, e Seminaristas, nem com estes tenhaõ con-  
fianças, e conversas, mas q' os tratam com attenção e respeito, e  
obediência o contrario os despartira. Ditoem cada hora m' em q'  
aos Mesmos Não salte cruz a alguma; principalmente do  
entes, como ja fica dito, e lhes dará quartos em q' assistão den-  
tro do Seminario, camas sufficientes a qualidade de suas pes-  
soas, e credito da casa, e roupa lavada, e de ao porteur, e servente  
da casa se dará huma oppa comprida de panno escuro, e or-  
dinarie p' trazerem dentro do Seminario.

N.º 48. Não consentira q' os familiares saiaõ fora da  
casa, ou a recados dos Seminaristas sem licença sua, e sen-  
do os recados do N.ºstre da gramatica, não os impedira;  
porém primeiro lhe dará parte p' saber q' estão fora, e vir  
no conhecimento de quem os manda; Mas havendo q' fa-  
zer em casa, ou recado do serviço della, preferira este, por-  
ter do commum do Seminario, ao q' for particular, e ainda  
seu proprio.

N.º 49. Mandara ser estes Estatutos huma vez cada  
seis Meses no refectorio, nos dias q' lhe parecer, p' q' todos  
tenham intiro conhecimento dellas, p' a sua observancia,  
p' onde todo e cuilado no bom governo, economia, educação,  
e conservacão da casa, e sendo necessario q' alguma pessoa  
(principalmente dos familiares) tenha no seu quarto as  
obrigações da sua occupação suas dadas copiatas.

Cap.º 5.

## Cap. 5. Do Mestre da Sella

N. 1.º O Mestre da Sella, será eleito por mim-  
tudo a sciencia necessaria da Musica, assim pratica  
como theoretica; e será compositor de q. sto. e hincamento, sa-  
berá tocar organo, e acompanhar, tudo m.º preciso p.º ensi-  
nar, e presidir a humã e dita academia da Capella do meu  
Reyno, será Presbitero Secular, Morigerado, e graduavel, e  
prudente; e tendo sido aluanno do mesmo Seminario pre-  
ferirá a outros de iguaes prendas: Mas não havendo Pres-  
bitero com os requisitos necessarios, occupará o dito Magis-  
tere algum Secular Portuguez, ou Estrangeiro, q. tenha ven-  
tagem em prendas; e terá o ordenado q. eu lhe mandar fa-  
zer, quando o seu Merecimento.

N. 2.º Ensinará aos Seminaristas Musica; e ca-  
ntar bem, e aos q. forem ja dectros, ou antes se lhe parecer  
conveniente lhes ensinará contraponto, tocar organo, e acom-  
panhar; tendo todo o cuidado, e actividade não adianta-  
mente dos discipulos, p.º q. possam servir a Igreja; e esta uti-  
lizarse dos seus prestmos.

N. 3.º Será a dita academia publica em beneficio do bem com-  
mum a todos os q. quizerem aprender a Sella, ou aperfeigá-  
remse nesta arte, accitando os q. lhe parecer convenientes  
p.º o socorro da dita academia, sem lhes levar estipendio algum;  
dos q. acat.ºr da dita parte do Reitor p.º estar os nomes,  
e d.ºrem ao porteiro p.º os deixar entrar; e havendo algum q.  
cauze disturbio, ou desmoraça esta academia o depulvora.

N. 4.º Se por algum motivo succeder q. o Reitor não ou-  
da

2º. Sabes Musica the dirá como intelligente q. Seminaristas São capazes p. cantarem na Patriarchal igualmente com os mais Cantores, ou as semanas, ou aos dias, porem nos Domingos, e dias Santos the nomeará mais alguns do ordinario.

N.º 5. Dara todos os dias de manhã, e de tarde lição pelo tempo q. adiante se diz No Cap. 15. §. 4.º da distribuição das horas, porem a lição de manhã será particular e do p. os Seminaristas, e a de tarde, será taobem p. as pessoas de fora q. forem á dita Alca, repartiudo como Melhor the parecer o tempo de Manhã, e de tarde p. a lição da solfa, e cantar bem, como p. a composutura, tocar orgão, e acompanhar, e principalmente p. o exercicio de canto de Orgão, ou de estante, ao q. não se fallará.

N.º 6. Elegerá p. Decurioses aos Seminaristas Mais Sabios p. tomarem lição aos de fora, q. frequentarem a Alca, e aos Seminaristas menos adiantados e principiantes, e q. não poder tomar lição, Mas sempre hum. dia p. outro to. Mará lição a alguns decuriados alternativamente depois dos Decurioses darem conta p. melhor se capacitar se estes fizerem a sua obrigação, e taobem do adiantamento dos decuriados, e se têm algum vicio No cantar, e achando q. os Decurioses não cumprem como devem os castigarão como entender.

N.º 7. Será a classe provida de Solfejos p. todas as vozes, Arias, Musica de Orgão e Capella, acompanhamentos, e Sonatas, tudo com a devida arrecadação, stando parte do q. for necessario ao Reitor, p. este o mandar trasladar, e cuidando taobem q. o q. se tratar na dita classe só se dirija á perfeição desta arte, evitando conversas, aleiunhas, e o  
sair

Seu foro da mesma qualquer seminaçõta, so se for por cauza urgente, e ainda com esta Remeçãõ. Mas dois p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> o acompa-  
nhem se não julgar conveniente. r. p<sup>o</sup>inho.

N<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> Propõõ ao Rector os melhores afinadores de instru-  
mentos, p<sup>o</sup> informado o mesmo Rector das capacidades, e costu-  
mes ajuste o afinador q<sup>o</sup> lhe parecer conveniente, e quando neces-  
sitarõ de afinaçõõ daõ parte ao Rector p<sup>o</sup> este o mandar cha-  
mar, como taõbem de o mesmo não encher as condicoes, lo ajuste  
p<sup>o</sup> o Rector proceder como for justo.

N<sup>o</sup> 9<sup>o</sup> Não podera dar sueto algum, porq<sup>o</sup> deve dar li-  
ças quotidianamente, excepto de Vespõõõ de Natal althe dia  
de Reis, os tres dias das Quaranta horas, e quarta feira de Cin-  
za, a tarde da sexta feira de Passos, e desde a quarta feira de  
travas althe Dominica in Albis. O dia dos meus annos, e San-  
ta Cecilia teraõ taõbem hum dia livre todas as Semanas, não havẽ-  
do dia santo ou funcão a q<sup>o</sup> devaõ assistir os Seminaristas, ou ou-  
tro qualquer motivo por q<sup>o</sup> tenhaõ algum dia livre, porq<sup>o</sup> neste  
caso ficara o tal dia livre suprimido o da semana, alem dos ma-  
is dias, ou mais dias q<sup>o</sup> parecer justo. r. Inspectõõ como se  
diz no Cap<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> N<sup>o</sup> 6<sup>o</sup> p<sup>o</sup> 3.

N<sup>o</sup> 10<sup>o</sup> Não faltara a dia de estudo sem urgente cauza,  
e m<sup>o</sup> menos q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> fora da terra por breve tempo, sem licença do In-  
spectõõ, e sendo o negocio, ou ausencia do tempo consideravel não  
a podera fazer sem ordõõ minha. Mas ainda q<sup>o</sup> as tenha, em  
hum, e outro caso sempre daõ parte ao Rector.

N<sup>o</sup> 11<sup>o</sup> Não assistira dentro do Seminario mas em sua  
caza, ainda q<sup>o</sup> seja Ecclesiastico, ou secular, Portuguez, ou Es-  
trangeiro, e por esta cauza se absterã totalm<sup>o</sup> de tor dominie algum  
no governo economico do Seminario, e Seminaristas esõ podera car-  
tilgar, e reprehender dentro da sua cõdula semõõ de rem. satisfacão das  
suas entõõõs pelas faltas q<sup>o</sup> tiverem na mesma cõdula, porõõõ não podera  
corregir os defeitos q<sup>o</sup> lhes notar fora da cõdula, e sõ sãõ fãõõõ p<sup>o</sup> presentes  
ao Rector p<sup>o</sup> lhes por o remedio.

Cap<sup>o</sup> 4

Cap.<sup>o</sup> 4.  
Do Mestre da Grammatica  
Vice Reitor

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> O Mestre da Grammatica sera Presbitero secular, sciente nesta arte, e na de Rethorica exemplar, grave, e culto por mim.

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Sera obrigado dar aos Seminaristas nos dias de estudo licão de Grammatica, ler, escrever, doutrina Christã, ajudar a Missa, e benção da Meza nas hoias achante determinadas no Cap. 15. E a mesma Atula do exercicio da Musica, servira por as sobreditas licões, cuidando m.<sup>ta</sup> em q. os Seminaristas se não operitas nesta arte pelo methodo q. eu tenho ordinado, como taobem na Rethorica.

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> Não terá ferias algumas, nem daria voetas q. estes se os pode dar o Inspector se lhe parecer justo, por em deixar de dar licão nos mesmos dias q. se apontuo no Cap. antecedente do Mestre da Musica N.<sup>o</sup> 9. e quando a funcao extraordinaria o impedir, e a licão for incompativel com a occupação, cujo N.<sup>o</sup> observara, e taobem os Numerros 6, 7. e 10. do mesmo Cap. mutatis mutandis.

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> Assistira dentro do Seminario tendo cama, e meza, e co. mais como o Reitor, e terá o ordenado q. eu determinar, Dina. Missa aos Seminaristas alternativamente com o Reitor, e ira com a Comunidade de co. refitorio como se diz no Cap. 2. do Reitor N.<sup>o</sup> 9, 10, e 11. p.<sup>o</sup> 6.

N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Acompanhará sempre os Seminaristas p.<sup>o</sup> a Patriarchal.

25

Patriarchal, recios, e p.<sup>o</sup> outra qualquer parte, p.<sup>o</sup> observar se vão com a devida modestia, e a dois e dois, e nos seus impedimentos supriam o Reitor, e nos dias de Provisão irã nella com os Seminaristas, também de costar, e cuidar o M.<sup>o</sup> em estar na presença dos Seminaristas assim na Patriarchal como em outra parte, p.<sup>o</sup> não se distrahirerem, e irã consentirã vão a parte alguma sem licença, e se a algum lhe for necessario apartarse, o dixerã irã ou com companheiros se lhe parecer conveniente

N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> Na falta do Reitor fará as suas vezes em tudo, e também supprindo o q.<sup>o</sup> mesmo não puder executar pelas diferentes occurrencias de negocios, e casos não premeditados mostrando em tudo hum zeloso Vice Reitor, e avizando o Reitor de todas as faltas q.<sup>o</sup> vir no Seminario, e Seminaristas, p.<sup>o</sup> este as emendar, e corrigir como lhe parecer

## Cap.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Dos Seminaristas

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> O numero dos Seminaristas, e o tempo q.<sup>o</sup> devem estar no Seminario sera a meu arbitrio, e dando se lhe este por acabado, terã acesso aos lugares da Sacristia da Igreja Patriarchal, ou a outro qualquer comodo conforme o seu Merecimento

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Conseq.<sup>o</sup> chão Nos dias determinados no Cap.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> e poderã ter as devoções particulares q.<sup>o</sup> quizerem, sem faltarem as quotidianas, e as suas obrigações. Pela manhã darã graças a Deus pelos cinco pontos do Manual, terã meio quarto de Meditação sobre algum ponto, rezarão Prima, Tercia, Sexta, e Noa de N.<sup>o</sup> e ouvirão Missa: e Antea do jantar terã meio quarto de licção espiritual por algum Livro místico, e meio quarto de Meditação sobre o q.<sup>o</sup> se llo, de tarde Vesperas.

Sau Terço, e Ladainha, e no fim desta e Antiphona sub tunum pro-  
 titium com seu 3.<sup>o</sup> e Oraçao, e 3.<sup>o</sup> e Oraçao de 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> e Oraçao  
 do Santo, ou Santa q.<sup>ta</sup> talis por sorte pp.<sup>ta</sup> advogado do anno, e 3.<sup>o</sup> e  
 Oraçao por Mim, e tudo diti No Onatorio, excepto Meio quarto  
 de exame de consciencia de joellhos q.<sup>ta</sup> sera Na caza do estuio an-  
 tes de se duitarem. Se cedendo haver Igreja pertencente ao Se-  
 minario, se farao os ditos exercicios do Onatorio No Coro alto  
 da Mesma Igreja.

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> Preem No Sabbado antes da primeira Domin-  
 ga de Quaresma atre a quarta feira da semana Santa, e  
 rezario Vesperas aos tres quartos pp.<sup>ta</sup> o Meio dia, e no tempo  
 q.<sup>ta</sup> restar se sera hum breve ponto da Paizao e nelle se medita-  
 rã estando todos de joellhos, e Nos tres dias seguintes, Nao  
 se rezara o Officio parvo, nem as deprecaçoes, e taobem quan-  
 do cantarem algumas Latinas na Patriarchal, como as da  
 Conceicao, Natal, Reis, e S. Vicente, ou de difuntos, ficarao  
 izentos esia Noite de rezarem o Officio parvo, e o mesmo se  
 praticara com outras horas, quando alguma funcao da Igreja  
 Nao permitir tempo pp.<sup>ta</sup> de rezarem.

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> Terão o devido respeito aos seus superiores, e Mi-  
 nistros da Igreja, e pessoas de distincão, e fallando a este re-  
 rão castigados pela primeira, e segunda vez, conforme a dua-  
 tençao, e pela terceira serao expulso do Seminario, como taobem  
 se procederem Mal.

N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Nos primeiros annos estudario com cuidado a  
 Musica, e sendo destros Nesta e contraponto, etendo neste  
 adiantamento o Orgão: Taobem logo q.<sup>ta</sup> entrarem se applicarao  
 a lei, e escrever, e estando com sufficientia principiarao Gra-  
 matica.

N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> Darão as suas liçoes Nas horas uliante de-  
 terminadas



determinadas, e tercio depois de cada huma de curia. Na casa do estudo converiando hums com outros Nas materias da sua profissao q' Nas segundas, quartas, e sextas feiras sera Nas rep. as da Musica, contraponto, e cravo; Nas terças, quintas, e Sabados, de Grammatica; e no Domingo de doutrina Christiã. perguntando os mais scientes aos menos sabios, e nos dias Santos, ou de socto, farão entre si alguns exercicios de Musica, recordando tambem as lições atrazadas, empregando o tempo, q' huiver de ser de utilidade Neste exercicio.



N.º 7.º Por Nomeçao do Reitor irão alternativamente a Patriarchal cantar Musica, como se disse No Cap. 3.º N.º 4.º p.º 15.º por em Nos dias de S.º Cláudio, de assistencia do Prelado Purificacao de N.ª, 4.ª quarta feira de Cinzas, Domingo de Ramos, os ultimos tres dias da semana Santa, e Corpus de Deo da Casa irão todos, ainda q' tenham pouco prestimo, com de estario com aquella gravidade, e modestia devida, e a mesma quantaria em outra qualquer parte, ou acto de Communidade.

N.º 8.º Logo q' entrarem Na Patriarchal, e tomarem a agua benta, irão fazer oração ao Santissimo Sacramento, e depois irão receber as cartas Na casa dos almarios, donde terão tambem os barretes p.º as Procissões, e a dois, e dois irão p.º a Sacristia, e ajudarão as primicias. Ellas q' se differem, e q' tiverem capacidade e idade p.º poderem fazer, p.º q' terá cuidado o Reitor Nos Domingos, e dias de preceito de os mandar p.º a Igreja rebens q' No principio do intervalo se achem Na dita Sacristia, e não havendo este no principio de quindes, e os mais pequenos irão ouvir as mesmas Ellipsas q' os maiores ajudarão, e acabadas as Ellipsas juntos todos entrarem Na Sacristia irão p.º o Coro da Musica, donde não sairão sem urgente necessidade.

26  
e que fante saber a quem os acompanhou, ou ao Mais antigo, não  
irão e recordos particulares, Mas em aquelles q' forem pertencentes  
a alguma couza do mesmo Coro a q' os Mande o Mestre da Ca-  
pella, ou outra qualquer pessoa q' tenha alguma incumbencia, re-  
partirão os papeis de Musica, e Livros de Precipios, e se ajuntarão  
outra vez, assim Na Patriarchal, como em outras Igrejas onde forem  
com os Cantores, e não poderão cantar fora destas occasiões em  
parte publica, Nem particular em expressa ordem Minhas

N.º 9.º Quando acabarem a obrigação da Patriarchal, ou  
de outra parte donde forem, vindo q' não está precepto quem  
os acompanhe irão p.º a casa dos, e sogetos ao Mais antigo, o  
qual dará logo parte ao Director desta fahria.

N.º 10.º Andarão sempre compostos, e com todo o acio, tra-  
zendo os cabelos curtos, e sem tepetes, Nem cabelinas, Salvo por  
causa de molestia grave, e observação o q' fica dito Na Cap. 2.  
n.º 16. e 17. p.º 8.

N.º 11.º Logo q' se levantarem comporão as suas camas, rezar-  
ão as Saudações e Angelicas, Nos proprios lugares, e Mais alguma  
breve devoção se tiverem tempo, e passado hum quarto sairão ta-  
dos das cubiculos p.º a casa do estudo, aonde sobre as suas Mezas  
se pentearão com pente fino, e logo todos juntos se irão lavar gas-  
tando Nestas couzas outro quarto, e lavados irão p.º o Oratorio  
fazer o q' adiante se determina Na repartição das honras.

N.º 12.º A maior assistência dos Mesmas será Na casa  
do estudo, e saindo della p.º algum coto de Comunidade  
irão a dois, e dois em silencio, e nunca andarão Separados, e  
seculo

sendo preciso, devê com licença do mais antigo

27

N.º 13. Todos os Sábados depois da cea irão à rouparia buscar a sua roupa lavada, e no Domingo pela Manhã, quando se forem lavar lavaria a roupa atada nos lençóis p.ª a mesma caixa, e pela semana necessitarem de alguma roupa mais, lavão parte do deitor p.ª este ver a tal necessidade de se dar providencia.

N.º 14. Não usará de couza alguma de seda, ouro ou prata; Nem de punhas de cambraia; Nem de botões q.ª não sejam de linhas; Nem nos calçoes de seda; Nem com seda devem trazer cheiros, facas e estas Nem ainda Nos quartos; Nem outros prohibidos; Nem pólvora, e foguetes; Nem lerão Livros profanos; Nem farão comedias; Nem jogarão jogos de cartas e dados dos prohibidos; Nem a dinheiro; Nem com seda o devem trazer; e se tiverem algum o darão a guardar ao deitor, q.ª lhe arrecadará em hum depósito a vista dos Mesmos Seminuaristas; e os quees lhes derão não licito terem nas suas gavetas algum canivete, e navalha sem pontas, theourinha, pente fino, e outro de dezempicar, espelho, pequeno p.ª concertarem o cabelo, ou vultu.

N.º 15. Nas horas de estudo Não conversarão hums com outros, e Nas Mais, cundo q.ª sejião de recreio Não o farão particularmente; Nem em segredo. Também Não entrarão hums Nos quartos dos outros; Nem os fecharão por dentro; Não conversarão com os familiares; Nem irão as suas officinas; Nem com elles tratarão algum; Nem os Mandarão a recados sem licença do Pa.ª tor; perant com esta thes falarão sendo necessario.

N.º 16. Não poderão falar a pessoa alguma de fora; Nem

28.  
contra parente, e sem No Seminário, como Na Patriarchal, ou em  
outra parte sem licença do Reitor, ou de quem fizer as suas vezes,  
como se diz No Cap. 2.º N.º 23.º f.º 1.º. Vão accitarse couza alguma  
q' lhe quizerem dar, e se fer carta, ou presente, se executarã o diploma  
do No mesmo Cap. N.º 27.º e 28.º f.º 1.º. Também Não contarse cou-  
za alguma do q' se passa em carta a pessoa de fora sem distincão, a  
induz q' seja os proprios Reis.

N.º 17.º Mandadoshes o Reitor com alguma couza precisa,  
ou pertandore, com Menos tratamento, e excessiva rispidez, ou  
Mandando os fazer couza, q' Não seja directo das suas obrigações,  
pedeniõ representar isto ao Inspletor, e o mesmo se entenderã com  
os Mestres No q' respectivamente tocar a cada hum.

N.º 18.º Cada hum terá sua chimarra de Mangas perdi-  
das de panno preto, duas vestias também de panno preto, e dois  
calções de camurça, roxa, e No principio de cada Mez vestiráõ  
sempre huma das vestias, e calções, e q' dupirem na logo p' a  
alfaiataria a consertar se, e porre tudo prompto p' se vestir No  
seguinte Mez, também uzaráõ de vestias de Holanda crua, ou cru-  
ta semelhante, de verão.

N.º 19.º Para dormirem, terá cada hum seu quarto, excepto  
os seis Seminaristas. Mais pequenas, q' dormirão todas seis em  
huma casa grande. As camas serão separadas, e todas consta-  
rão de huma barravenjeada, enzerião, colchão, travesseiro, hum co-  
bertor de lã, chamado de papo, e outro de panno azul, hum Cru-  
cifixo à cabeceira, e huma pia com agua benta, e hum retrato, ou  
Menos conforme o cometo da casa.

N.º 20.º Os vestidos da Patriarchal serão rocos (terão algum  
de requardo)

de resguardo p<sup>o</sup> as Procijsões, e duas p<sup>o</sup> principaes) hum barrete preto clerical de lã miste; e dois chapéus p<sup>o</sup> s<sup>o</sup> common, e resguardo dois pares de Meias brancas, e de fãrio de lã, ou fãrio corado, e depois serião tintas; hum par de sapatos p<sup>o</sup> caza, e outro p<sup>o</sup> fôrta; e outro mais p<sup>o</sup> resguardo, todos de humada lã; e quando m<sup>o</sup> a paradas, e as fivellas de afo.

N<sup>o</sup> 21. Teriã cada hum oito camizas, quatro ceroulas, oito lenços, oito pares de Meias brancas, quatro colétes, e hum de bacia p<sup>o</sup> s<sup>o</sup> d'averas, seis lançoas, quatro fronhas de travesseiro, e toda a dita roupa seriã de lã, excepto os lenços, q<sup>o</sup> serião de bertanha.

N<sup>o</sup> 22. Quando se o tempo por acabado a qualquer Semi-narista, levarã cada hum, ou seja, ou não desta Cidade, hum vestido comprido de droguete preto, hum chapéu fino, vestia, e calcão de panno de cor; Meias pretas de lã; e hum capote tudo novo, sapatos novos, e outro par do seu uso, duas camizas novas, e duas do seu uso; e por este mesmo modo quatro lenços, quatro pares de Meias brancas, quatro ceroulas, e quatro colétes, sendo de fôrta da Cidade, e seminario o Manlari por em sua casa fazendo-lhe os gastos do caminho, e trãben se neste adoece-lhos fãriã: E succedendo d'itur, se algum fora por crime, se lhe darã somente o capote, e chapéu, e se mais vestidos, e roupa branca se levarã o q<sup>o</sup> tiver vestido, applicando se a mais roupa p<sup>o</sup> outros seminariatas.

Cx p<sup>o</sup> 6.

## Cap. 6. Do Sacristão

N.º 1.º Cum Seminarista tiver a incumbência de sacristão do Oratório particular da Casa, tendo M.º cuidado de o ter sempre com decência, e de acudir a alliar todos os dias, na cantella frontal conforme a fôrma da rezadeira, e de haver a humano Oratório, as toalhas de coto em coto, e de quinze em quinze pendolhas lavadas, ou quando forem precisas, os paramentos dobrados com cautella, e resguardos, e tudo o mais pertencente ao culto Divino, e avisará ao Reitor quando for necessário, p.º mandar varrer, e tapetar o dito Oratório pelos familiares.

N.º 2.º Celebrando se no Oratório irã buscar o quitamento à casa do Reitor na hora q' este lhe apontar, e onde terã hostias q' virão da Patriarchal em huma caixa. Para se rezar o Officio, e Terço de N.º S.ª acenderã duas velas, e quatro, eudis nos dias dos seus principaes mysterios, e festas maiores de primeira classe. Também acenderã as bugias, ou cotos q' estiverem nas lanternellas de pelatage, e chato pestas em tabolettas nas paredes p.º os Seminaristas terem luz em quanto lhe for necessário, principalmente nas Matinas do Officio de N.º S.ª cuja luz levarã em Lanterna hum familiar as horas q' o Reitor determinar.

N.º 3.º Lembrará ao Reitor pelo Natal q' mande buscar os rezados p.º se tirarem por sorte no ultimo dia do anno, depois da Cadainha, estando todos no Oratório, e mandando o Reitor ao Seminarista mais moderno tirar a sorte do Advogado do Seminario do anno seguinte, p.º se tirar a sua loga e Mestre da Grammatica, e Seminaristas, e todos os familiares fazendo este divoto, e honesto uzo de qualquer dos modos q' se costumam.

costumarem algumas Comunidades, e Collegios

31

N.º 4.ª Toda a roupa suja do Oratorio entregará por hum vel  
co Reitor p.ª mandar lavar; e pelo mesmo a receber; e sem lo  
corpones, Pallas, e chunquinhos, senão primeiro purificados na bni-  
na da Patriarchal, ou de outra Igreja.

## Cap.º 7. Do Hebdomadario, e Leitor

N.º unico. Todos os Seminaristas q.ª forem capães,  
teos huma semana de hebdomadarios, e de leitores, e q.ª for  
de semana capitularã o Officio parvo de 8.ª. e deinha e  
comemoracões, terá o Terço, Lição espiritual, e ponto da Me-  
ditacão, observando, q.ª a impolheta principie no fim da  
preparacão da Oracão, e acabe antes da conclusão. No re-  
fectorio terá a Meza, pedindo antes a bençãõ do Superior  
e executará o q.ª fôr dito no Cap.º 2.º N.º 12.º p.º 7.º

Cap.º 8.

## Capº 3. Do Porteiro, e Refeitoreiro.

Nº 1º Será obrigado a confessarse todos os Mezes, podendo ser ouvido todos os dias de Missa, e assistir ao Terço e Lidainha.

Nº 2º Terá as chaves da portaria, tendo sempre a porta fechada, excepto nas horas da Classe de Musica, nas quaes não se retirará da dita porta, sem deixar outro em seu lugar, pº observar as pessoas q' vem pº a dita Classe, costumão frequentalla, e sendo desconhecidas, não as deixará entrar sem primeiro dar parte ao Reitor.

Nº 3º Não deixará entrar pessoa alguma de fora pº o interior da Casa, venha em sua companhia, averiguando primeiro quem procura, q' tendo ao Reitor ou Mestre da Grammatica, e mandando esperar na mesma portaria, ou casa vizinha, aonde haverá alguns bancos, athe ver se lhe pode falar, com a qual certeza a despedirá, ou acompanhará pº o lugar aonde lhe hade falar.

Nº 4º No tempo do jantar, e horas de silencio, q' se Verão serão do meio dia athe as duas horas, e de Inverno do meio dia athe a humas não consentirá q' entre nem saia pessoa alguma sem licença do Reitor, e logo a noite fechará todas as mais portas principaes da casa, levando as chaves pº a casa do Reitor.

Nº 5º Tocará a acordar, e irá juntamente com o servente da casa acordar a Communidade, e buscar as chaves à casa do Reitor pº abrir as portas.

Nº 6º Cuidará em o refeitório, e q' este esteja sempre com a  
ceia



33  
accia, e q' cada huma das p'pous da Meza tenha quantanapo  
faca, colher, garfo, e hum copo, e p' cada duas p'pous hum jarro,  
ou quarto com agua, e nas Mezas houverem colheres com acite,  
e vinagre, e salero prompto p' usarem destas cousas quando  
for preciso, porem os Seminariistas Melhor usario de molhos  
fervidos, e Nao de acite, e vinagre cru

N.º 7.º Sem demora alguma tocara ao refectorio as horas  
determinadas, tendo prompto, e servindo com seu avental a  
Meza; No fim do jantar liberã do Reitor se hão de tor me-  
rendar os Seminariistas e depois de cearem hão de almocar p'  
por tudo prompto as horas competentes.

N.º 8.º Depois de jantar, e cearem limparã as Mezas, e man-  
dara p' a cozinha lavar os garfos, e colheres, observando se vem  
com limpeza, e de dois em dois dias lavara os copos, e os jarros  
de quatro em quatro dias, e de oito em oito dias para guar-  
danapas lavados, e toallas nos Lavatorios, e tiobem de oito em  
oito dias mudara as toallas da Meza, e de quinze em quinze  
as para lavadas, ou como for preciso p' tudo se conservar com  
accia.

N.º 9.º Iria todos os Sabbados depois da cearem roupana en-  
regar a roupana sua q' lhe competir, e receber outra lavada, sendo  
obrigado satisfazer do seu ordenado a q' lhe faltare.

N.º 10.º Nao se irã ao refectorio, e portaria, mas tiobem  
o mais com o Alfiute, e servente da cozinha fara tudo o mais q'  
lhe mandarem Nao sendo incompativel com as sobre ditas obri-  
gações.

N.º 11.º Receberã pan de pradeira conforme lhe for ne-  
cessario

<sup>34</sup>  
Necessario, observando o tamanho, qualidade, acção, e o tempo, e o tempo, p.<sup>o</sup> dar de tudo parte ao Reitor, e taõbem da importancia delle p.<sup>o</sup> satisfazer.

N.<sup>o</sup> 12.<sup>o</sup> Pelo livro q.<sup>o</sup> o Reitor lhe mandar, entregari a roupa suja da Casa a Lavadeira, e a dos familiares por outro rol q.<sup>o</sup> sera a parte, e o quantaria p.<sup>o</sup> por elle receber esta roupa, vendo toda com attençaõ se vem bem lavada, e com os sinacs da casa, e taõbem a importancia da dita roupa, q.<sup>o</sup> fôr montar a sua vista p.<sup>o</sup> Logo se satisfazer.

N.<sup>o</sup> 13.<sup>o</sup> Sabendo q.<sup>o</sup> algum familiar da casa, não cumpre com as suas obrigações como deve, e q.<sup>o</sup> se imprega em vicio perniciozo, ou não he fiel a casa, dara parte ao Reitor logo sob pena de ser expulso, se o encobrir.

## Cap.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> Do Alfaiate

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Observarã o 1.<sup>o</sup> e ultimo N.<sup>o</sup> do Cap.<sup>o</sup> antecedente

N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Consertarã os vestidos dos Seminaristas, e o mais q.<sup>o</sup> o Reitor mandar, fazendo taõbem de novo os necessarios conforme o ajuste q.<sup>o</sup> tiver feito, e cuidarã em alampar, e sacudir os ditos vestidos, p.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> andem com accõ de vido.

N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> Varrerã a casa, aonde trabalha, e taõbem junto  
(com)

35.  
como familiar da casa, e porteiro os dormitórios nas Sabba-  
dos de tarde, Oratorio, Nas quartas de tarde, Clases nas ter-  
sas, e sextas de Manha, e os quartos, e casa de estudo nas se-  
gundas, e quintas.

N.º 4.º Havendo doentes, servira de enfermeiro, acom-  
panhando o Medico, Cirurgião, e San.ºador, e assistira aos  
doentes com todo o cuidado, e charidade p.º q.º não experimen-  
tem falta em couza alguma, executando tudo o q.º o Medico de-  
terminar a tempo, e horas.

## Cap.º 10. Do Servente da Cozinha.

N.º 1.º Cumprira o 1.º e ultimo N.º do Cap.º 3.º do  
Portura.

N.º 2.º Terá a seu cargo a cozinha da Casa, tendo a sem-  
pre limpa, e o cobre, estanho, e mais alfaias com accio devido  
e tudo posto em ordem, como por degraus em parteleiras.

N.º 3.º Fará as camas, e tudo o mais correspondente  
a ellas com limpeza, mudando-lhes a roupa quando for pre-  
ciso.

N.º 4.º Terá promptas todas as luzes necessarias as  
Ave. Marias, acendendo os Lampioes, e pondo os candelicos  
nos quartos das pessoas a quem pertencem; e socedendo  
m.º

36  
Não estar ainda alguma em casa, she deixará a porta do quarto apagado.

N.º 5.º Tocará a noite na hora a diante determinada a recolher, e quasi meia hora depois irá juntamente com o alfame ver se alguma seminarista deixou o candieiro com luz, e a apagará, e também as mais q' não forem precisas, e as q' ficarem de noite acesas, as apagará pela manhã logo q' se levantará, recolhendo todos os candieiros p.º a casa destinada, e cuidando q' andem limpos, também acompanhará ao Vorteiro em acudir toda a Comunidade pelos seus quartos.

N.º 6.º Varrerá com o Vorteiro, e Alfamate (não estando estes em occupação precisa) todas as casas pela ordem declarada no Cap.º antecedente. Limpará os Sapatos todas as vezes q' for preciso, e fará os recatos, e o mais q' she mandarem fazer.

## Cap.º II. Do cozinho, e Comprador

N.º 1.º Guardará o 1.º e ultimo N.º do Cap.º 8.º do P.º teiro.

N.º 2.º Terá sempre o comer prompto as horas adiante determinadas, de modo q' a Comunidade nunca espere, e havendo deentes anticipará o comer destes as horas da Comunidade, p.º q' a estas esteja já desembaracado, e não servir de prejuizo áquelles o esperarem q' se váia de refectorio.

N.º 3.º Comprará todo o comestivel, e o mais q' o D.º Reitor she mandar

37.

Mandar com zelo e fidelidade, deixando na vespere prompto em casa tudo o q se ha de comer. No seguinte dia, e de houver causa p q se compre no mesmo dia o fute do sorte q vanha se tempo, e a Comunidade não experimente falta. p q, intropria algumas couzas, deixando promptas, e sempre recomendadas ao seu servente, ou a outro familiar.

N.º 4.º Todos os meses dará conta ao Ditor de par-  
tos desse dia, e irá a dispensa buscaro necessario p a seguinte  
dia, perguntando primeiro ao Ditor o q se ha de comer, e reparti-  
tira as porções conforme as pessoas p quem forem, e segundo  
a quantidade q tiver, por em dem distincão na qualidade.

N.º 5.º Todos os sabbados depois de ceia irá a casa de rou-  
parias entregar os pannos da Cozinha, e aventais, e receber ou-  
tros, tudo por conta.

## Cap.º 12. Do Servente da Cozinha.

N.º 1.º Observar o 1.º e ultimo N.º do Cap.º 3.  
do Porteiro.

N.º 2.º Será obrigado dar p o serviço da casa toda a  
aquavij for necessaria, e servir a cozinha ajudando ao Cozinheiro.  
No q for preciso, trazendo sempre o estanho, cobre, e mais louças da  
casa com acuo, e limpeza.

N.º 3.º Cuidará de varrer todos os dias a cozinha, e mais ofi-  
cinas de outro em outro dias, ou quando for necessario, e nas quartas e sabb-  
dos as casas dos familiares, e lavará a Cozinha tres vezes q for preciso, e fará  
tudo o mais q lhe mandarem.

Cap.º 13.

## Cap. 13. Da Comedoria.

N.º 1.º Haverá almoco p.º os Seminaristas q. terá de huma unica qualidade com q. condutem o pãe, e de Nos dias de Natal, e Paschoa da Resurreição haverá galinha, e tijella de caldo da mesma.

N.º 2.º O jantar p.º todos constará communmente de tres pratos, e sobremexa conforme o tempo, evitando se por em lavanjas Nos Mezes em q. podem prejudicar. Nos dias de carne, será o primeiro de sopa, o segundo de carne, o terceiro de cario. Nos dias de peixe será o primeiro de sopa, ovos, legumes, leite, ouervas, o segundo de peixe fresco, ou seco, o terceiro de letria, arroz, caseus, ou outra couza semelhante, advertindo q. algum dia mais solene em lugar do touinho poderá se uzar de preziato, xauriso, ou paio.

N.º 3.º Todos os Domingos, dias Santos, o segundo dia das quarenta horas, quarta feira de cinzas, quarta feira de Trevas, dia do Corpo de Deus da Casa, dia de Santa Cecilia, ou outro qualquer de maior trabalho, haverá hum prato de mais q. será de carne quizada, ou peixe, por em commun mente de pasteis.

N.º 4.º Nos dias de Natal, Reis, S. Vicente, o primeiro das quarenta horas, Paschoa de Christo, Espirito Santo, Ascensão, Corpo de Deus da Cidade, S. Pedro, Transfiguração, Assumpção, Todos os Santos, e Conceição, terá dous pratos de mais, hum de ave de penna, e outro de massa, e o mesmo terá No dia q. for todo de recreio.

N.º 5.º Nos dias de quinta feira maior Orago da Casa  
de meus

de meus annos, e terceiro das quarenta horas, além dos pasteis, ou  
prato de massa haverá mais dois pratos, hum de quizado, e outro  
de aspado, ou frito nos dias de peixe. E na quinta feira maior,  
terá de mais o Reitor, e Mestre de Grammatica hum arratel de  
amendoas, e os Seminaristas mais arratel.

N.º 6.º A merenda p.º os Seminaristas quando a houver,  
será só de huma unica qualidade com q.º com luto e o pam, se  
a tal qualidade o pedir.

N.º 7.º A cea constará sempre de dois pratos, hum de  
ervas, caldo, ovos, ou de couzas semelhantes, e outro de carne, ou pa-  
xe alternativamente, como melhor parecer à economia do Reitor.  
Nos dias de peixe será o segundo prato de peixe fresco, ou seco, e  
sempre sobre meza conforme o tempo, e só em dias de entrada se-  
rão ambos os pratos de carne, e nos dias de jejum não haverá  
mais q.º hum p.º os q.º jejuarem, excepto na Vigilia do Natal, em  
q.º haverá os mesmos dois pratos, e juntamente o Reitor, e Mestre  
de Grammatica terão hum arratel de doce, e os Seminaristas mais  
arratel.

N.º 8.º As porções de pam, carne, peixe, e o mais esti-  
mado serão conforme parecer sufficiente a cada pessoa at-  
tendendo sempre à fartura, e evitando toda a superfluidade  
e do Reitor, e Mestre de Grammatica se dará só o vinho q.º gastarem  
no refectorio, e não se poderá extrahir das ditas porções cauza  
alguma, nem a título de sobra da propria rec.º p.º com  
ella se beneficiar algum de fora, porq.º só se deve observar o q.º vai  
determinado no N.º 10.

N.º 9.º Os Mocos se lhes dará ao jantar, e cea o pam,  
e mais comestivel o q.º parecer m.º sufficiente p.º o seu sustento,  
e nas

42  
e nas principais festas terá também Sobremesa, e na Vigília de  
Natal mais ornado de doce, e em Quinta feira maior outro de  
amendoas. Terá também almoco excepto nas dias de jejum, e  
este será seu, ou o comão, ou não, e o poderão dar se quizerem, mas  
haverá cuidado de se lhes dar couza q' não possa vender.

N.º 10.º Do refectório Não poderão trazer os Seminaristas  
couza alguma, alguma de castigo, e as porções dos familiares, q' não  
de jantar, como da carne, farião das sobras do refectório, e se estas não  
bastarem conforme a experiencia mostrar, o Reitor mandará  
aumentar mais aquella porção sufficiente q' baste p.º de com-  
pletarem, de sorte q' os familiares não experimentem falta,  
nem haja também de perdicio, e as sobras dos familiares serão  
do seminario p.º do Reitor as mandar dar aos pobres na portar-  
ria de seminario.

## Cap.º 14. Das cazas, e mais couzas precizas ao seminario.

N.º 1.º Cum Oratorio ornado decentemente onde os  
Seminaristas ouçam a Missa, rezem o Officio de N.º S.º e façam as  
mais orações, e rezas conforme está determinado.

N.º 2.º Uma caza de portaria com tudo o q' costuma  
haver em outras semelhantes portarias, e junto a esta humas  
cazas pequenas p.º do Porteiro.

N.º 3.º Duas cazas, ou tres grandes p.º e Aulas cada humas  
com seu cravo, guarnecidas com o precizo p.º ensino, e exercicio  
de Musica)



de Musica, não só los Seminaristas, Mas p<sup>o</sup> todos q<sup>os</sup> seguirem esta arte, em huma destas cullas haverá t<sup>o</sup> bem humi. Orjão p<sup>o</sup> os exercicios communs, e a outra culla servirã t<sup>o</sup> bem p<sup>o</sup> de darem as lições de gramatica.

N<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> *¶* Huma casa grande de estudo p<sup>o</sup> los Seminaristas assistirem frequentemente, que nece. da a roda de cabides, com suas portas, ou cortinas, p<sup>o</sup> de servir em de cada hum del los dois Seminaristas p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> de curarem os seus vestidos comuns da Patriarchal. T<sup>o</sup> bem haverã huma Meza de estudo p<sup>o</sup> cada dois, com gavetas por banda, e hum scabelle de cada parte. Na mesma casa haverã hum almario com potes de agua e caldurinhas de cobre estanhadas; e nas paredes algumas estampas, e hum relógio de parede, ou outro qualquer p<sup>o</sup> governo dos Seminaristas.

N<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> *¶* Huma casa p<sup>o</sup> a livraria com suas estantes, almarios, e gavetas, e de a serventia, ou porta p<sup>o</sup> elle ser p<sup>o</sup> as casas do Rector, melhor ten<sup>o</sup>.

N<sup>o</sup> 6<sup>o</sup> *¶* Duas casas communicarã p<sup>o</sup> o Rector, huma que nece. da com algumas cadeiras, ou tamborettes, suas Mezas, huma estante &c. Mas tudo a proporção do costume de qualquer Comunidade sem fuzlo, e outra p<sup>o</sup> dormir com o seu precizo, alguns almarios p<sup>o</sup> aspejos, cabide &c.

N<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> *¶* Huma casa p<sup>o</sup> o Vice Rector com sua alcova, e repartimento p<sup>o</sup> dormir, e o mais em quanto ao ornato como lo N<sup>o</sup> 6<sup>o</sup> do Rector.

N<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> *¶* Huma casa com alguns tamborettes chamados *Leziritas*

<sup>242</sup>  
de visitas. Na qual podem taõbem o Rector, e o Mestre acci-  
tar as suas. não as querendo levar aos seus quartos. A  
esta casa pode suprir algum retiro junto de alguma ja-  
nellu conventual com bancos espedalares.

N.º 9.º Uma casa grande em q.º se possa dormir  
seis, ou oito Seminaristas mais pequenos em cammas separa-  
das, e nos quartos pequenos dormitório es de maior utilidade  
cada hum em seu quarto separado.

N.º 10.º Uma casa de Enfermaria preparada com  
todo o precizo p.º assistencia de quãtquer doente.

N.º 11.º Uma casa de castigo particular como car-  
cere p.º os Seminaristas, e com a cautella necessaria.

N.º 12.º Uma casa de refiteorio, e conforme o como-  
do hum lavatorio com bicas, e o mais necessario p.º toallas.

N.º 13.º Uma Cozinha com todo o necessario, jun-  
to a esta huma casa p.º comorem os familiares depois de to-  
da a Communiidade.

N.º 14.º Uma casa conforme o comodo p.º despe-  
jos da Cozinha, lenha, e carvão.

N.º 15.º Uma casa p.º Copas, e q.º sirva taõbem p.º  
se guardarem os candieiros de dia.

N.º 16.º Uma Cozinha de despensa com potes p.º azeite  
e vinagre, balanças, e com algum repartimento p.º fruta, e pães.  
N.º 17.

N.º 17.º *Cuma* casa p.º rouparia grande (quatro cômodos)  
de almarios com repartimentos, com suas portas e gavetas  
por baixo, cada hum p.º Sei. Seminarista à parte, e com seus  
numeros, e taõbem mais alguns almarios p.º a roupa de seu  
quarto, e do commum da casa.

N.º 18.º *Cuma* casa p.º alfaiataria tendo alguns  
cabides p.º se pendurarem os vestidos, e esta mesma por estar  
mais accada pode servir de Enfermaria dos familiares, ten-  
do sempre por enfermeiro o mesmo Alfaiate em cuja casa  
estiver.

N.º 19.º *Cuma* casa p.º despejos, principalmente  
de colchoes, enxergoes, taboas de carnaes, e bancos de ferro das  
mesmas camas.

N.º 20.º *Cuma* casa p.º dormirem todos os famili-  
ares, ou conforme o comodo q.º houver.

N.º 21.º Duas casas de commuas, huma em cima  
e nao longe da casa do estudo com repartimentos de paradas  
huns p.º o Reitor, e Mestre da Grammatica, e outros. So q.º os Se-  
minaristas, com dous cabides pequenos. Nas paredes p.º pen-  
durarem as chimarras, e o mais necessario, e a outra sera em  
baixo p.º os familiares, e p.º algumas pessoas q.º vierem a aula  
da Musica.

N.º 22.º *Cum* quintal p.º recreio dos Seminaristas,  
com alguns jogos, e tendo as paredes altas.

Cap. 15.

## Cap. 15<sup>o</sup> Distribuição das horas conforme os tempos.

Janeyro, Fevereiro, Novembro e Dezembro

As 6. e meia — — — — —	levantar espiritual e q' dix'o Cap. 5. n. 2. e 11. athe as 8. horas caberá.	As 1. e meia — — — — —	Estudo de Musica p. todos.
As 8. hor. — — — — —	Estudo de Musica p. todos.	As 2. — — — — —	Oratorio, Vesperas e Completas, e libre athe as 2. e meia.
As 8. e meia — — — — —	Lição de Musica athe. cas 10.	As 2. e meia — — — — —	Lição de Musi- ca.
As 9. e meia — — — — —	Estudo de Grama- tica p. os q' estudarem esta arte, e os mais con- tinuarão com a lição de Musica.	As 5. — — — — —	Recreio.
As 10. — — — — —	Lição de Grama- tica, e os q' não estuda- rem esta arte, de applica- ção ao ler, escrever, eaju- dara a Missa, e doutrina Christã, e depois Musi- ca.	As 5. e meia — — — — —	Lição de ler, escrever, Doutrina Christã, ajudara a Missa e lição de athenas, e os mais estudo de Gramatica.
As 11. e tres quartos — — — — —	Oratorio meio quarto de lição espiritual, e metade de meio quarto de medi- tação de joelhos sobre o q' ouvirão.	As 7. — — — — —	Estudo de Musica p. todos.
Até meio dia — — — — —	jantar, e tempo livre athe a 1. hora e meia.	As 8. — — — — —	Oratorio, re- zar a Latinas, e laudes do Officio de N. S. em hora caidainha, e mais depre- cações.
		As 8. e tres quartos — — — — —	Cear, e o tem- po q' restar athe as 9. e meia converteirão nas decurias das suas pro- fissões como se declara no Cap. 5. n. 6. p. 25.
		As 9. e meia — — — — —	tempo livre
		As 10. — — — — —	Exame de consciência, e medita- ção de choro, e as lu- zes apagadas.

# Seis Mezes de

Março, Abril, Setembro, e Outubro

<p>As 6. — Levantar O mesmo q em Janu- rio athe a 7. e meia</p> <p>As 7. e meia — Estudo de Musica</p> <p>As 8. — Estudo de Grammatica</p> <p>As 8. e meia — Licão de Musica athe a 10.</p> <p>As 10. — Licão de Grammatica, e o q qm estudarem esta arte de explicação ao ler, exercer, ajudar a lla- sa, Oratória Christã, e depois a Musica</p> <p>As 11. e tres quartos — Oratório meio quarto de licão espiritual, ventados, e meio quarto de mu- sica de joelhos o bre o q ouvirão.</p> <p>Do meio dia — jantar e tempo livre athe a 1 hora e meia.</p>	<p>As 1. e meia — Estudo de Musica p todos</p> <p>As 2. — Estudo de Grammatica</p> <p>As 2. e meia — Responas e Completas chorathe as 3.</p> <p>As 3. — Licão de Mu- sica athe a 5. e meia</p> <p>As 5. e meia — Decrão</p> <p>As 6. — Licão de ler, exercer, Doutrina Christã, ajudar ex- ercer, Honca das Mezas, e os mais estu- do de Grammatica athe as 7.</p> <p>As 7. — Estudo de Musica p todos</p> <p>As 8. — Oratório, rezar, Latinas, e Lau- des do Officio de N. Sra. Imaculada, e Terça e adunha, e mais de- precações.</p> <p>As 8. e tres quartos — Ceia, e o tempo q restar athe a 9. e meia converção no decrão das sup. pro- ficos coma se declara no Cap. 5. n. 6. p. 25.</p> <p>As 9. e meia — Tempo livre.</p> <p>As 10. — Exercice de con- sciencia imediata mte leitor, e chãos a lly e pagados.</p>
---	--

# Das Mezes de

Maio, Junho, Julho e Agosto.

<p>As 5 e meia — — — Levantar com o mesmo q' em Junho.</p> <p>As 7 — — — Estudo de Musica.</p> <p>As 7 e tres quartos — — — Estudo de Grammatica.</p> <p>As 8 e meia — — — Licao de Musica.</p> <p>As 10 — — — Licao de Grammatica, e assignar estudar em esta arte de applicação ao ler, escrever, ajudar a lha na Doutrina Christã, e depreos Missa.</p> <p>As 11 e tres quartos — — — Oratorio meio quarto de licao espiritual, sentados, e meio quarto de me- ditação de psalhos so- bre o q' cubirão.</p> <p>As 12 e meia dia — — — jantar, e tempo livre athe a 2 hora.</p>	<p>As 11 e meia — — — Estudo de Musica, p' todos.</p> <p>As 12 e meia — — — Licao de ler e os mais estudo de Grammatica.</p> <p>As 13 e meia — — — Oratorio Vesperas, e liure athe as quatro.</p> <p>As 14 — — — Licao de Musica.</p> <p>As 17 — — — Recreio.</p> <p>As 18 — — — Oratorio rezar e Matinas, e lica- das do Officio de N. S. imediatam. e de Terço Cada quinta, e mais de pre- cações.</p> <p>As 18 e tres quartos — — — Coar e o tempo q' restar athe as 7 e meia conversarmos segurias das suas pro- ficieis como se de lica- no Cap. 5. n. 6. p. 25.</p> <p>As 9 e meia — — — Tempo livre.</p> <p>As 10 — — — Exame de conciencia, imodia- tam. deitar ducho- de as luzes apaga das.</p>
---	---

47.  
Mostrando o tempo, e a experiencia q' he preciza alguma  
mudanca na repartição das honras, se dexa a disposição do  
Reitor, e Mestres, com aprovação do Inspector, pois vindo  
estes q' he impossibilidade ajustaria o q' for melhor p' bom  
regulamento do Seminario, e ensino dos Seminaristas, tan-  
to sem parte primeiro p' conforme o q' eu determinar, se fa-  
zer declaracão no livro das providencias, como fica deter-  
minado no Cap. 1.º do Inspector N.º 5.º



Os quacs Estatutos Lei por bem se  
cumpraõ, e guardem com inteira, e invio-  
lavel observancia pelas pessoas do mes-  
mo Seminario expressas nestes Estatutos,  
os quacs terãõ forza de lei, e valerã estami-  
nha Carta, como se fosse passada pela  
Chancellaria. Dada no Palacio de N.  
S.<sup>ra</sup> da Ajuda a 23 de Agosto de 1764.

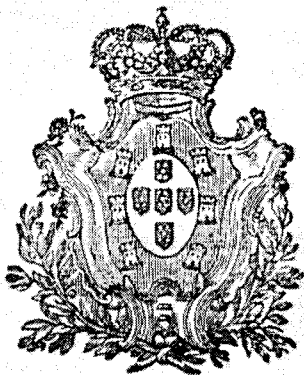
El Rey

## **ANEXO A.6.**

*Estatutos da Basilica de Santa Maria que de conselho e consentimento da rainha Fidelissima D. Maria I ordenou o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor José Francisco de Mendonça, Patriarca eleito e seu Capellão Mor.*  
Lisboa: na Regia Officina Typografica, 1788.



ESTATUTOS  
DA  
BASILICA  
DE  
SANTA MARIA,  
QUE  
DE CONSELHO, E CONSENTIMENTO  
DA  
RAINHA FIDELISSIMA  
D. MARIA I.  
ORDENOU  
O  
EXCEL.<sup>MO</sup> E REV.<sup>MO</sup> SENHOR  
JOSÉ FRANCISCO DE MENDOÇA,  
PATRIARCA ELEITO,  
E SEU  
CAPELLÃO MÓR.



LISBOA  
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.  
ANNO M. DCC. LXXXVIII.

**J O S E P H U S**  
**PRINCIPALIS PRIMARIUS,**  
**PATRIARCHA LISBONENSIS**  
**E L E C T U S,**  
**A C**  
**VICARIUS CAPITULARIS,**  
**S E D E V A C A N T E,**  
**&c. &c. &c.**

Ao nosso Amado Clero da Basílica de Santa Maria  
faude, e paz em o Senhor.

**S**ENDO hum dos principaes objectos do Nosso Pastoral Officio a decencia, e dignidade, com que se devem celebrar os Divinos Officios, e tudo o que pertence ao culto do Senhor; e devendo Nós em consequencia disto ter a maior vigilancia em que nas Igrejas, que o Supremo Pastor foi servido confiar ao nosso cuidado, não se introduza a minima relaxação em ponto, que tanto interessa a sua gloria, e se emende a que infelizmente se tiver introduzido: E constando-nos da Basílica de Santa Maria, tão respeitavel pela sua antiguidade, e por haver sido tantos seculos o assento desta Metropole, que supposto lhe fossem dados sabios Estatutos na criação da Basílica pelas Leis do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca D. Thomaz de Almeida (<sup>a</sup>), e depois por outras dos Eminentissimos Senhores Cardeaes D. José Manoel (<sup>b</sup>), e D. Francisco de

A ii

de

---

(<sup>a</sup>) Forão dadas em 17 de Novembro de 1742.

(<sup>b</sup>) Dadas em Lisboa aos 14 de Dezembro de 1754.

de Saldanha ('): com tudo a inobservancia de humas determinações , e a alteração de outras , que o decurso do tempo , e diversas circumstancias causára , estava pedindo huma nova Regulação para a disciplina do Coro , e de todo o culto Divino , em fôrma que nenhum dos seus Ministros pudesse allegar ignorancia , do que pertence ás suas respectivas obrigações; usando da Nossa Authoridade Ordinaria , e das amplíssimas faculdades , que pela Santa Sé Apostolica (d), a respeito da alteração , e revogação dos Estatutos desta Igreja , nos são concedidas , intervindo o Regio Conselho da Rainha minha Senhora : Havemos por abolidos todos , e quaesquer Regulamentos , que dizem respeito ao serviço do Coro , e Igreja , em tudo o que forem contrarios a estes Estatutos , que mandamos em virtude de santa Obediencia sejam unica , e inviolavelmente observados por todos , e cada hum dos Ministros da Basilica de Santa Maria , a quem se dirigem , esperando que elles assim nesta , como em todas as mais funções do seu sagrado ministerio , sirvão de edificação a todos os Fieis.

E para que a falta de clareza , ou da individuação do que pertence á obrigação de cada Ministro não possa servir de pretexto a algum delles para deixar de a cumprir , dividimos estes Estatutos nos Titulos , e Artigos seguintes , em que se declaram , primeiramente as obrigações communs a todos , assim a respeito da continuação com que devem residir na Igreja , e assistir aos Divinos Officios , como da disciplina , que em cumprimento delles devem guardar : e depois se especificão os ministerios , e obrigações , que particularmente a cada huma das ordens dos mesmos Ministros competem.

TI-

---

(c) Dadas em 22 de Julho de 1761.

(d) Breve *Ea que providentia nostrae* do S. P. Bened. XIV. de 11 de Julho de 1741.

## TITULO I.

### *Da Residencia dos Ministros Collados , e suas limitações : penas em que pelas faltas della se incorre , e sua applicação.*

**P**OR quanto os Ministros destinados a servir a Deos no Coro não podem cumprir exactamente com a sua obrigação sem a pessoal , e indefectivel Residencia no mesmo Coro ; e esta se deva regular em modo , que nem se lhes imponha hum onus insupportavel , nem o culto Divino padeça falta , prescrevemos a esse respeito as seguintes Regras.

#### ARTIGO PRIMEIRO.

##### *Da Residencia do Illustrissimo Presidente.*

**O** Presidente da Basilica ou póde ser hum dos Prelados Presbyteros da Santa Igreja Patriarcal , ou qualquer outro Presbytero Secular , como se declara na Bulla da sua Creação.

**S**endo do numero dos ditos Prelados , terá a sua Residencia na Basilica de Santa Maria *ad instar* dos mesmos Prelados ; e como estes , incorrerá nas multas das Horas , e Funções a que faltar , assim nos dias , em que , segundo abaixo se declara , he obrigado a residir na Santa Igreja Patriarcal , como em todo o mais tempo , em que deve residir no Coro da Basilica de Santa Maria , e presidir em todas as Conferencias da Camara na fórma do Regimento do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca Manoel , em cuja Residencia vence os frutos , e proventos da Prebenda da dita Santa Igreja Patriarcal , em que só tem multa , e não nos do seu officio , e Presidentado.

**O**s dias em que o Presidente ( sendo do numero dos ditos Prelados ) he obrigado a residir na Santa Igreja Patriarcal , são os seguintes : Nas Funções do Desagravo nos dias 16 e 18 de Janeiro. Na festa da Purificação de Nossa Senhora a Vesperas , e dia *per totum*. Em quarta feira de Cinzas á Benção , e Missa. Em Domingo de Ramos á Benção , Procissão , e Missa. Em quinta feira Santa á Missa ,  
Pro-

Procissão , e Mandato , no caso que se faça a Benção dos Santos Oleos na Basilica de Santa Maria. Na Função do Defaggravo a 14 de Maio. Na Festa do Corpo de Deos a Vesperas , e dia *per totum*. No dia oitavo da mesma Festa a Vesperas , e dia *per totum*. Nos Anniverfarios da nossa Eleição , e Conflagração , e dos Patriarcas nossos successores á Missa sómente. No Anniverfario do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca *proximè* falecido , e no de todos os Eminentissimos Senhores Cardeas Patriarcas defuntos á Missa sómente. No Anniverfario dos Senhores Reis de Portugal defuntos á Missa sómente. Todas as Procissões da Patriarcal , ás quaes concorre o Clero ; e nas mesmas se incorporará com os mais Prelados no lugar da sua promoção , que sempre occupará nas Funções Patriarcae a que affiltir.

5 E para que as disposições dos Paragrafos antecedentes tenham o seu devido effeito , fará o mesmo Presidente memoria das Horas , e Funções , que em consciencia não vencer , regulando-se nas multas respectivas ás ordens dos dias pelas dos mais Illustrissimos Prelados da sua Jerarquia , a cujo Apontador remetterá no fim de cada mez os pontos que tiver perdido para se lhe descontarem na mezada , e terem a mesma applicação , que os dos mais seus companheiros.

6 Se porém não for o Presidente do numero dos ditos Prelados , mas sim outro qualquer Presbytero , só com a renda da Basilica de Santa Maria , nella terá a sua Residencia , e os mesmos dias de Estatuto , que tem os Conegos , de que he Presidente ; e tendo ahi Prebenda , ou Canonicato , nelle será multado como os mais.

## ARTIGO SEGUNDO.

*Da Residencia dos Conegos , e mais Ministros Collados , assim pessoal , como local.*

7 **T**odos os Reverendos Conegos , e Beneficiados , e Clerigos Beneficiados residirão por semanas , dividindo-se o seu numero total em duas turmas , e ficando a cada hum alternada huma semana livre , e outra cativa em todo o anno : e a todos se permite substituirem nos dias ordinarios , os que estiverem de semana livre , aos que residirem da sua respectiva Jerarquia , dando antes parte ao Apontador para approvar a substituição , senão houver inconveniente ; e para que faltando o substituto , depois de aceitar a substituição , se lhe pôr a multa , que havia de perder o substituido , que em boa fé não veio residir.

8 Principiará a contar-se a semana a cada turma na manhã do Domingo , e acabará na tarde do Sabbado ; e a ordem que os individuos

duos de cada turma devem guardar no cumprimento das suas obrigações, será a de começar pelos mais antigos.

9. Como porém he justo que os dias, e Funções mais solemnes se distingão dos ordinarios tambem pelo maior concurso de Ministros que officiem, declaramos que nos ditos dias devem assistir aos Officios todos os Ministros, não só os que estiverem de semana, mas ainda os que estiverem livres: chamão-se por isto aos mesmos dias *Communs*, e se dividem, segundo a sua solemnidade, em quatro classes, ou ordens, como se mostra na Tabella seguinte.

## T A B E L L A

*Das Funções, e Dias Communs, em que todos os Ministros são obrigados a assistir.*

*Dias, e Funções da primeira ordem.*

1. **D**ominga da Ressurreição.
2. **D**ia do Corpo de Deos, e Procissão.
3. Dia de Natal.

*Dias, e Funções da segunda ordem.*

1. **D**ia da Epifania.
2. **D**ia de S. Vicente Martyr, Padroeiro de Lisboa.
3. No dia da Purificação de N. Senhora á Benção da Cera, Procissão, e Missa.
4. Em quarta feira de Cinza á Benção das Cinzas, e Missa.
5. Dia da Anunciação de N. Senhora.
6. Em Domingo de Ramos á Benção das Palmas, Procissão, e Missa.
7. Em quarta feira da semana Santa Matinas das Trévas.
8. Quinta feira Santa.
9. Sexta feira Santa.
10. Sabbado Santo.
- × 11. Dia da Ascensão de Christo.
12. Dia de Pentecostes.
13. Dia do Santissimo Coração de Jesus.
14. Dia de S. Pedro, e S. Paulo.
- × 15. A Dominga segunda de Julho com a Procissão do Corpo de Deos da Basílica, que não excederá o limite da Freguezia, quando a não vir Sua Magestade.

Dia

( 8 )

16. Dia da Transfiguração de Christo.
17. Dia da Assumpção de N. Senhora.
18. Dia de S. Francisco de Borja, Padroeiro do Reino, e Conquistas.
19. Dia de Todos os Santos.
20. Dia da Conceição de N. Senhora.
21. Dia da Dedicção da Santa Igreja Patriarcal.

*Dias, e Funções da terceira ordem.*

1. **D**ia da Circumcisão de Christo.
2. **D**ia de S. Sebastião á Procissão.
3. No dia oitavo de S. Vicente á Procissão.
4. Dia da Purificação de N. Senhora.
5. A's cinco primeiras Domingas da Quaresma.
6. Dia de S. José.
7. Domingo de Ramos.
8. Segunda, e terça feira depois da Dominga da Ressurreição.
9. Dominga *in Albis*.
10. Na quinta feira mais proxima aos 20 de Abril á Procissão.
11. A' Vigilia de Pentecostes.
12. Segunda, e terça feira seguinte.
13. Dia da Santissima Trindade.
14. No dia de N. Senhora dos Martyres á Procissão.
15. Nos dias das Ladainhas maiores, e menores á Procissão.
16. Dia de Santo Antonio com a Procissão.
17. Dia de S. João Baptista.
18. No dia da Visitação de N. Senhora á Procissão.
19. No dia do Anjo Custodio do Reino á Procissão.
20. Dia de Sant-Iago.
21. Dia de Santa Anna.
22. A' Missa do Anniversario do Senhor Rei D. João V. Fundador da Basílica.
23. Na Vigilia da Assumpção de N. Senhora á Procissão.
24. Dia da Natividade de N. Senhora.
25. Dia da Trasladação de S. Vicente Martyr com a Procissão.
26. No dia dos Santos Martyres Verissimo, &c. á Procissão.
27. No dia dos Santos Martyres Crispim, &c. á Procissão.
28. No dia da Commemoração de todos os Fieis defuntos, Missa, e Estação Geral.
29. A' Missa do Anniversario do Eminentissimo Senhor Cardinal Patriarca *proximè* defunto.

A'

30. A' Missa por todos os Prelados defuntos.
31. A' Missa por todos os Senhores Reis defuntos.
32. No dia do Patrocínio de N. Senhora á Procissão.
33. As Domingas do Advento.
34. A' Procissão da Acclamação do Senhor Rei D. João IV. não estando o Lauspèrenne na Basilica.
- \* 35. Nos Lauspèrennes, e Quarenta Horas ás Missas da Exposição, e Reposição do Sacramento.
36. A's Procissões, e Missas da Paz.
37. Dia de Santo Estevão Proto-martyr.
38. Dia de S. João Evangelista.
39. Dia dos Santos Inocentes.
40. A's Missas dos Anniversarios da nossa Eleição, e Sagração, ou dos Patriarcas nossos Successores.
41. Todas as Funções a que por ordem nossa for assistir a Communidade fóra da Basilica.

*Dias, e Funções da quarta ordem.*

1. **D**ia do Santissimo Nome de Jesus.
2. **D**ia dos Desposorios de N. Senhora.
3. Dia de S. Mathias Apostolo.
4. Dia das cinco Chagas de Christo.
5. A' Festa do Santissimo Sacramento no dia 24 de Março.
6. Dia das Dores de N. Senhora.
7. Sabbado *in Albis* Missa, Vesperas, e Completa.
8. Dia de N. Senhora dos Prazeres.
9. A Fugida de N. Senhora para o Egypto.
10. Dia de Santa Engracia.
11. Dia de S. Marcos Evangelista.
12. Dia dos Apostolos S. Philippe, e Sant-Iago.
13. Dia da Invenção da Santa Cruz.
14. Dia da Maternidade de N. Senhora.
15. Dia de N. Senhora dos Martyres.
16. A' Procissão da Reposição do Santissimo Sacramento na tarde do dia oitavo do Corpo de Deos.
17. Dia de S. Barnabé Apostolo.
18. A' Festa da Pureza de N. Senhora.
19. Dia da Visitação de N. Senhora.
20. Dia de Santa Isabel.
21. Dia de N. Senhora do Monte do Carmo.
22. Dia do Anjo Custodio do Reino.

B

Dia



23. Dia de N. Senhora das Neves.
24. Dia de S. Lourenço Martyr.
25. Dia de S. Roque.
26. Dia de S. Joaquim.
27. Dia de S. Bartholomeu Apostolo.
28. Dia do Santissimo Nome de Maria.
29. Dia da Exaltação da Santa Cruz.
30. Dia de S. Mattheus Apostolo.
31. Dia de N. Senhora das Mercês.
32. Dia do Arcanjo S. Miguel.
33. Dia do Rosario de N. Senhora.
34. Dia do Patrocinio de S. José.
35. Dia de S. Lucas Evangelista.
36. Dia dos Apostolos S. Simão, e Judas.
37. Ao Officio, e Missã por todos os Ministros defuntos da Basilica.
38. Dia do Patrocinio de N. Senhora.
39. Dia da Apresentação de N. Senhora.
40. Dia de Santo André Apostolo.
41. Dia da Expectação de N. Senhora.
42. Dia de S. Thomé Apostolo.
43. Dia de S. Silvestre.
44. Todas as Domingas *per annum*, e mais dias de preceito *in foro*.
45. A todas as Procissões do Santissimo Sacramento nos terceiros Domingos dos mezes, e ás do Santo Lenho da Cruz; no dia da Circumcisão, Invenção da Cruz, e Ascensão.
46. A's Missas que se celebrarem por qualquer Reverendo Conego, Beneficiado, ou Clerigo Beneficiado, que falecer da vida presente, a que devem assistir todos os Ministros.

10 A cada huma das referidas ordens pertenceráõ (além dos sobreditos dias, e Funções) todas as mais que Nós para o futuro, com o Regio Beneplacito, mandarmos accrescentar a cada huma dellas.

11 E porque muitas vezes succede em os dias Communs cantarem-se depois de Completa as Matinas do dia seguinte, que não he Commum; e em outros celebrarem-se (além da Missã do Officio) a da Feria, ou Vigilia, declaramos, que ás ditas Matinas, e Missas, ou a outras quaesquer Funções posteriores ás Communs, são obrigados a assistir todos os Ministros, que no Coro se acharem, e a elle concorrerem em razão do dia Commum.

De-

12 Declaramos outro fim, que transferindo-se qualquer Festa, ou Função das declaradas assima para outro dia, se conserve na mesma ordem, que tinha no seu proprio dia.

13 Tambem devem os sobreditos Ministros (além dos da semana) assistir ás Preces, que se fizerem por qualquer necessidade pública.

14 A Residencia local será o espaço de legua e meia de distancia da Cidade, a que se assignão por limites: Da parte do Nascente a quinta chamada do Marco na estrada de Sacavem por Marvila; Da parte do Norte, e ventos lateraes a Ermida de S. José no caminho alto de Sacavem por Arroios; a Igreja de S. Sebastião no fim do terreiro da Charneca; o Painel das Almas na calçada de Odivellas; a quinta dos Lameiros no caminho da Ulmeira; a Ermida de S. José na quinta do Cadaval Novo na costa da Paia; a quinta do Rangel proxima ao lugar da Porcalhota; e a Cruz chamada do Barrumeteiro na estrada de Carnachide pela Tapada: Da parte do Poente a pequena ponte chamada da Morugem na estrada de S. José de Ribamar. Porém as terras, que ficão além do Tejo da parte do Sul, e ventos lateraes, posto que se comprehendão no dito espaço de legua e meia, se reputarão fóra dos termos da Residencia.

A R T I G O T E R C E I R O.

*Das Multas, ou Pontos impostos a quem faltar ás Leis da Residencia.*

15 **P**osto que a obrigação de dar culto ao Ser Supremo devia ser o maior incentivo para com elle cumprirem todos os homens, e mais particularmente os Ecclesiasticos, chamados para medianeiros entre o mesmo Senhor, e o povo: com tudo como a fragilidade humana, deixando apagar do coração aquelle nobre, e efficacissimo motivo, tem feito precisa alguma pena temporal, que desperte os animos adormecidos (a): Por isso de tempos antiquissimos forão estabelecidas nos regulamentos dos Córos multas, compostas de certa quantia, a que chamão *Ponto*, de que deve perder cada Ministro mais, ou menos quantidade, segundo a falta (b).

16 Os Pontos, que estabelecemos para as differentes Jerarquias dos Ministros Collados da Basilica, são os seguintes.

Para os Reverendos Conegos - - - - -	100 reis.
Para os Beneficiados - - - - -	40 reis.
Para os Clerigos Beneficiados - - - - -	20 reis.

B ii

A R-

(a) *Quolibet die statuto non impleverit, illius diei distributionem amittant, nec ejus quoquo modo dominium acquirant.* Conc. Trident. sess. 22. cap. 3. de Reform.  
(b) Conc. M. 2. T. 2. cap. 2.

## ARTIGO QUARTO.

*Da quantidade de Pontos , que corresponde á falta de cada Hora , e Função , segundo a Classe dos dias : e da qualidade da Residencia , que se requer para não incorrer nelles.*

17 **E** Porque á proporção da solemnidade do dia , assim se deve reputar maior , ou menor a falta de assistencia ao Officio Divino , e mais Funções da Igreja , se proporcionaráo tambem as multas ás faltas , na fórma seguinte.

Perderá cada Ministro , não assistindo ás Horas , e Funções como deve ,

	<i>Nos dias da 1.<sup>a</sup> ordem.</i>	<i>Da 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> ordem.</i>	<i>Da 4.<sup>a</sup> ordem.</i>	<i>Das semanas.</i>
Funções.	Pontos.	Pontos.	Pontos.	Pontos.
A Matinas - - - -	16 - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -
A Prima - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -	1 - - - -
A Tercia - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -	1 - - - -
A Missa - - - -	16 - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -
A Sexta - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -	1 - - - -
A Noa - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -	1 - - - -
A Vesperas - - -	16 - - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -
A Completa - - -	8 - - - -	4 - - - -	2 - - - -	1 - - - -
Nas Missas de Feria , Vigilia , ou de Defuntos , depois de Prima - - - -				2 Pontos.
Nos Anniversarios por Defuntos ao Nocturno outro.		1 Ponto nas Vesperas ,		
Nas Preces por alguma necessidade pública - - - -				2 Pontos.
Na Ladainha dos Sabbados , e Festas de N. Senhora , e no Desposorio da mesma Senhora , que se canta em alguns dias depois da Completa - - - -				1 Ponto.
Na Procissão do Corpo de Deos da Cidade - - - -				32 Pontos.
Na dita da mesma Basílica - - - -				16 Pontos.
Nas mais Procissões públicas - - - -				8 Pontos.
Nas Procissões do Santissimo Sacramento , e Santo Lenho da Cruz - - - -				4 Pontos.
Nas Estações de Defuntos - - - -				2 Pontos.

18 Para cada hum dos Ministros não incorrer nestas multas , e se julgar que cumpre com a obrigação da Residencia , se deve achar dentro do Coro ao tempo que principiarem os Officios , e delle não de-

deve sair sem que tenham de todo finalizado (c), comprehendendo-se em Noa, e Completa a Antifona final de N. Senhora, com que se costuma concluir, e tambem a do Santissimo Coração de Jesus.

19 Todo aquelle, que no tempo de se principiarem os Officios se demorar pela Igreja, ou casas adjacentes, não tendo causa, que tenha significado ao Apontador, perderá 1 Ponto; porém se entrar no Coro, immediatamente que chegar, vencerá toda a sua distribuição em cada huma das Horas até o fim do *Gloria Patri* do primeiro Psalmo; na Missa até o fim do Gradual, Tracto, ou Sequencia; e nas mais Funções ao principio intrínseco de cada huma dellas, e mais não; e nas Horas não sahirá do Coro antes do v. *Benedicamus Domino*, na Missa antes do ultimo Evangelho; e nas mais Funções antes do seu fim intrínseco. Todas estas multas (pelo que pertence aos Ministros Collados) se applicaráo para a Fabrica.

20 Todo o que sair de alguma das Estações, que se costumão fazer anteriores á Missa, antes de entrar no Coro, perderá 1 Ponto.

21 Excepção-se desta Regra os Ministros, que sahirem do Coro por causa urgente, a qual significaráo ao Apontador para os haver por presentes, cuja demora, sendo por motivo de precisa necessidade, por se lhe não poder limitar tempo, se deixa á consciencia de cada hum; mas sendo por outro qualquer motivo, não será tido por presente, senão sómente na Hora em que tiver sahido. Excepção-se em segundo lugar os que sahirem do Coro para o fim de se irem paramentar á Sacristia, para exercitarem os Ministerios que lhes competem, segundo o que se lhes prescreve no Tit. II. Art. I. n. 56. os quaes venceráo todo o tempo que decorrer desde sahirem, e a Hora que se differ, em quanto se desparamentarem sómente; o que se não entenderá da Completa, nem das Vesperas de manhã no tempo da Quaresma; porém o Mestre de Ceremonias, que assistir ao Presidente, quando celebrar pontificalmente, terá tambem livre as Horas de Noa, e Completa (além das mais).

## ARTIGO QUINTO.

*Das causas, que escusão da Residencia por necessidade, ou utilidade da Igreja.*

22 **D**E toda, e qualquer Residencia, que os Ministros do Coro devem ter, ha com tudo algumas causas, que legitimamente os escusão, e em virtude das quaes (em consequencia) não incorrem nas penas impostas aos não residentes. A primeira destas cau-

(c) Concil. Mogunt. an. 1549.

causas he a enfermidade, que supposto seja hum impedimento fisico, e como tal, não possa estar sujeito a regras, he com tudo necessario preferer algumas com que se acautele, que algum com o pretexto de enfermidade não extenda a falta de Residencia a mais do que chega o impedimento verdadeiro.

23 Todo aquelle pois, que achando-se dentro da Residencia local for atacado de enfermidade, por que julgue não poder sair fóra a cumprir com as suas obrigações, se mandará apontar á Igreja, para nella ser havido por presente dahi em diante, conforme a disposição de Direito <sup>(d)</sup>.

24 Em quanto se não sentir capaz de ir á Igreja, não sahirá de casa, sem primeiro se ir desapontar, pena de perder a mezada para a Fabrica; nem irá desapontar-se no mesmo dia que se escusar, pena de perder os pontos de todas as Funções a que tiver faltado.

25 Em podendo sair, irá, primeiro que tudo, á Igreja a desapontar-se, sem entrar em casa alguma no caminho, e jurará nas mãos do Apontador que esteve com verdadeira enfermidade, e que não sahio fóra de casa em todo o tempo que faltou no Coro; porém se o Apontador com certeza, e indubitavelmente souber que o que se apontou, sahio de casa naquelle tempo, lhe não tomará o juramento, e o multará na mesma perda da mezada.

26 Tudo o que fica disposto nos numeros 23 24 e 25 se observará a respeito dos que adoecerem fóra da Residencia local; e além do juramento, que devem dar ao Apontador, mostrarão tambem Certidão de Medico reconhecida.

27 Se além do tempo, que durar a rigorosa, e verdadeira enfermidade, julgar algum Ministro que necessita de ser dispensado da Residencia por mais algum tempo para melhor convalescer, mudar de ares, ou usar do remedio de banhos, recórrerá a Nós, apresentando-nos Certidão authentica de Medico, e informação do Presidente para haver a sua licença; e os dias que houvermos por bem conceder-lhe, serão descontados no Estatuto successivamente com os das semanas livres, entrando na conta da terceira parte dos Estatuidos, e dispensados, pertencentes á sua Jerarquia. Mas nos dias, e Funções da primeira, e segunda ordem, que occorrerem dentro no tempo da licença, não se entenderá estar dispensado, se dos mesmos dias não fizermos expressa menção na licença.

28 E se algum Ministro, por motivo de queixa chronica, ou idade avançada, pertender ser dispensado illimitadamente da Residencia do Coro, recórrerá tambem a Nós, para com o Real Beneplacito de Sua Magestade lhe deferirmos como for justo.

Além

---

(d) Cap. *Consuetudinum de Cleric. non resident. in 6.*

29 Além disso, os que por falecimento de pais, avós, irmãos, ou cunhados, estiverem reclusos os oito dias do costume, também se reputarão presentes no Coro, ainda que alguns dos ditos dias sejam da primeira, ou de outra qualquer ordem; e só poderão fahir de casa a dizer, ou a ouvir Missa nos dias de preceito, antes de correr o segundo sino.

30 Qualquer dos Ministros, que com aviso Nosso houver de pregar na Nossa Santa Igreja na Capella de N. Senhora da Ajuda, ou na propria Igreja, será havido por presente no dia do Sermão, e nos tres antecedentes; porém pregando em outra qualquer Igreja, sendo dentro da Cidade, lhe concedemos poder tomar Estatuto na manhã, ou tarde do Sermão; e sendo fóra (ainda no limite da Residencia) poderá gozar do Estatuto todo o dia, jurando aos Santos Evangelhos na mão do Apontador, que se occupou no dito Ministerio; o que se não entenderá nos dias de primeira, e segunda ordem, não obstante quaesquer disposições em contrario.

31 Todo o que por algum tempo for occupado em serviço da nossa Santa Igreja, de Sua Magestade, Nosso, ou da mesma Basílica, como lhe he concedido pela Bulla (\*) *Ad Sacrosanctam*, com que nos conformamos, precedendo Aviso nosso ao Presidente para o participar ao Apontador, será contado por presente; e findo que seja o dito exercicio, jurará aos Santos Evangelhos, que nelle esteve occupado todo o tempo que faltou no Coro.

32 Também serão havidos por presentes o Fabriqueiro, Vedor da Sacristia, Vedor da Cera, e Celleireiro, quando tiverem alguma acção precisa, e indispensavel dos seus empregos ao tempo do Coro.

33 Pela mesma razão os Reverendos Conegos, que forem chamados para substituir a falta de Presbytero Assistente, Diacono, ou Subdiacono na nossa Capella Patriarcal, como no Tit. III. Art. III. n. 100. se lhes declara, serão contados por presentes na manhã em que forem chamados desde a hora em que tiverem o aviso.

34 Além disto, todo aquelle Ministro, que por sua devoção quizer recolher-se huma vez no anno a fazer os Exercicios Espirituaes em qualquer Casa Religiosa (f), participando-o antes ao Apontador, e apresentando-lhe depois Certidão do Prelado da Casa, onde tiver os ditos Exercicios, será contado por presente os dias que os houver tido, que não excederão a dez: com declaração, que os não poderão tomar ao mesmo tempo mais que a quinta parte dos Ministros de cada Jerarquia, nem quando occorrer dentro dos ditos dias alguma das Funções, ou dias Communs da primeira, e segunda ordem.

Qual-

(e) He do Santissimo P. Clemente XII. dada em 6 de Dezembro de 1738.

(f) Encycl. Clem. XI. 1 Febr. 1710.

35. Qualquer dos Ministros, que for por Nós dispensado da Residência do Coro, com o Real Beneplacito de Sua Magestade, para frequentar os estudos de Theologia, ou Canones na Universidade de Coimbra, além do tempo das Aulas, terá livres os tres dias primeiros, e os tres ultimos das Férias para commodo da sua jornada; e além disto terá para descanso os dias ordinarios das semanas livres, que occorrerem no dito tempo, sem mais alguns dias de Estatuto, para que (ao menos) resida no Coro esta pequena parte do anno. Porém se for preciso demorar-se mais alguns dias para algum dos actos literarios da mesma Universidade, jurará aos Santos Evangelhos nas mãos do Apontador os dias em que se occupou no dito ministerio.

#### ARTIGO SEXTO.

*Da causa, que escusa da Residencia por motivo de descanso, e recreação, para que são concedidos os dias, chamados de Estatuto: e do que a respeito deste se deve observar.*

36. **A** Além das causas, que por necessidade, ou evidente utilidade da Igreja, escusão da Residencia, julgáram as Leis Ecclesiasticas (g), em attenção á fraqueza humana, ser preciso dar aos Ministros do Coro algum tempo de descanso (supposto que a esta permissão já excedem os dias das semanas livres): com tudo conformando-nos com as pias intenções do seu Augustissimo Fundador, e da Rainha minha Senhora, concedemos aos Ministros Collados mais noventa dias cada anno para sua recreação, principiando no principio de Janeiro até o ultimo de Dezembro, esperando que esta modificação excite nelles maiores desejos de concorrerem para o serviço da Igreja.

37. Mas devendo esta condescendencia (que se tem com a fragilidade humana) regular-se em fôrma, que não ceda em falta, ou menos respeito do culto Divino, se praticará com certas modificações, assim a respeito do numero dos Ministros, a quem se ha de conceder, como dos dias, e fôrma della, na maneira seguinte.

38. Para que não haja no Coro falta notavel de Ministros, não poderão tomar Estatuto de cada Jerarquia, ao mesmo tempo, mais da terça parte, em que entrarão os doentes, e os que tiverem licença, de forte que sempre fiquem residindo duas terças partes dos respectivos Ministros; e aquelle que o quizer tomar, será obrigado ao fazer saber primeiro ao Apontador, para que este lhe regule o que  
por

(g) Trident. sess. 24. cap. 12.

por então se lhe póde conceder , como a este respeito se determina no Artigo , que trata das suas obrigações , Tit. III. Art. II. n. 84.

39 Pela mesma razão de não haver falta de Ministros , só se poderá tomar o referido Estatuto nos dias Communs ; e porque não he decoroso que os Ministros destinados a louvar a Deos na Igreja , sejam vistos muito perto della ociosos nos dias mais Festivos , e solemnes , não constando a todos os que os vem a causa legitima , por que não trabalhão ; não se poderá tomar Estatuto nos dias Communs de quarta ordem , senão fóra da Residencia local ; nos dias da terceira ordem , na distancia ( ao menos ) de quatro leguas ; nos da segunda ordem , fóra do Patriarcado ; e nos da primeira ordem se não concederá Estatuto por modo algum. E como alguns ( com menos intelligencia , ou malicia ) tem interpretado mal , que estar fóra do Patriarcado he achando-se em algum sitio , que reputão izento dentro da mesma Diocese : Declaramos , que não poderão tomar Estatuto nos dias da segunda ordem , os que se não acharem no distrito de outro Bispoado. E todo aquelle , que não observar esta determinação , perderá ( além dos pontos correspondentes ao dia ) por cada hum da primeira ordem , quatro dias de Estatuto ; e por cada dia da segunda ordem , dous ; e da quarta ordem , hum.

40 E querendo algum Ministro tomar successivamente todos , ou parte dos dias de Estatuto ( na distancia competente ) , nunca o poderá fazer sem que primeiro obtenha licença Nossa , por escrito , que apresentará ao Apontador para este lha conceder ; e só neste caso , de ser successivo , o poderá tomar nos dias ordinarios , contando-se tambem os das semanas livres , que nunca será por menos de quinze dias ; e tanto que se apresentar , jurará nas mãos do Apontador , que observou as distancias respectivas ; e se de outro modo o tomar , perderá os pontos competentes para a Fabrica.

41 Attendendo porém a que nem todos terão commodidade para tomar o seu Estatuto fóra da Residencia local ; para que não fiquem inteiramente privados de beneficio commum , concedemos que possão tomar dentro da dita Residencia ( os Ministros Collados ) trinta dias dos noventa ; com tanto que sejam dos Communs da quarta ordem , e não dos das mais ordens superiores , ou dos ordinarios ; attendendo sempre a ficarem no Coro as duas terças partes de cada Jerarquia.

42 Nenhum dos Ministros , que estiver na Pauta para algum ministerio , poderá tomar Estatuto , senão deixar Substituto habil da sua mesma Jerarquia , que se obrigue , diante do Apontador , a satisfazer o mesmo ministerio , como proprio ; de que dará parte ao Mestre de Ceremonias , para saber quem ha de avisar para a dita obrigação.

C

E



43 E para que os Reverendos Conegos Camararios possão lucrar a distribuição do Coro juntamente com o emolumento da Camara , lhe concedemos poderem tomar Estatuto nas tres conferencias de cada semana , nos dias ordinarios , e Communs da quarta ordem , não sendo de preceito , não obstante acharem-se dentro da Residencia ; o que se não entenderá nos dias de maior ordem , ou de Prociissão , para cujo effeito se apresentaráo pessoalmente ao Apontador para lhe constar que se achão no dito exercicio , e notar-lhe o Estatuto ; o que tambem se praticará com os Substitutos na falta de qualquer dos Camararios.

44 O que tiver tomado todos os dias de Estatuto , que lhe são concedidos , ficará dahi até o fim do anno ( exceptuando sómente os dias ordinarios , e não Communs das semanas livres ) em Residencia amára , a qual consiste em não poder faltar no Coro manhã , ou tarde alguma . E todo aquelle que tomar algum dia mais , perderá para a Fabrica , pela primeira manhã , ou tarde a que não affistir ( ao menos a algumas Horas , ou á Missa ) metade da renda , e proventos do seu Beneficio do anno seguinte ; pela segunda todos ; e pela terceira *ipso jure* o Beneficio , sem que seja necessario , que á execução das diças penas preceda Sentença declaratoria , ou condemnatoria ; porém se na dita manhã , ou tarde vencer alguma Hora , perderá sómente os pontos correspondentes ás Horas , a que não affistir .

---

## TITULO II.

*Da Disciplina , que no Coro , Igreja , e em todos os actos concernentes ao Officio Divino se deve observar .*

45 **M**AS como a material assistencia aos Officios Divinos , que até aqui fica ordenada , per si só não basta , para que os Ministros da Igreja cumprão com a obrigação do culto devido a Deos , antes lhe servirá de ultraje , se for acompanhada de irreverencia , ou negligencia ; he preciso que observem as Leis seguintes sobre o modo , com que se devem portar , assim no Coro , e Igreja , como em todos os actos pertencentes ao culto Divino , a fim de que com a composição exterior

rior mostrem, e inspirem no povo a interior devoção, com que todos devem honrar a Deos nosso Senhor.

## ARTIGO PRIMEIRO.

*Do modo com que se deve ir para o Coro, entrar, e sabir delle: e do tempo de o principiar, e de fazer o interuallo.*

46 **D**Ada a hora para se entrar ao Coro, e vestindo cada hum o habito Coral (segundo a differença dos tempos), procederá para o Coro (\*); e depois de reverenciar a Cruz do Altar, inclinando-se os Conegos profundamente, e os mais Ministros ajoelhando (b), de forte que toquem com o joelho direito o pavimento, (o que em sexta feira *in Parasceve* observarão tambem os Conegos), farão breve oração nos seus lugares proprios; e sentando-se, esperarão em silencio o tempo de se principiar. E todo aquelle Ministro, que ficar por qualquer tempo na Igreja, ou lugares adjacentes a ella, sem justa causa, que tenha significado ao respectivo Apontador, será multado em hum Ponto, na fórma do n. 19.

47 O Illustrissimo Presidente occupará o primeiro lugar do Coro do lado opposto ao da Hebdomada, extendendo-se no degráo do seu assento, e diante deste hum pequeno tapete, da mesma fórma que o deve haver no outro lado do Coro diante do assento do Hebdomadario, cujo lugar não occupará outra alguma pessoa na sua falta. Nas Vesperas, e Laudes será incensado pelo Beneficiado Assistente de Pluvial, depois do Hebdomadario. Não terá o seu nome no livro do Ponto, nem dará parte a pessoa alguma, quando lhe for preciso sahír do Coro. Não se achando presente algum dos Apontadores, ou Substituto, mandará o Ponto ao Reverendo Conego, que lhe parecer; porém havendo a dita falta, e não se achando presente o Presidente, ficará o Ponto no Reverendo Conego mais antigo, que fica fazendo as suas vezes, para decidir qualquer caso extraordinario, que não seja do costume, como pertence ao Apontador na falta do mesmo Presidente.

48 Na falta de algum dos Mestres de Ceremonias nomeará o mesmo Presidente hum dos Bachareis na fórma do costume, de que se não poderá escusar. Em cada huma das Horas do Officio Divino, depois de terem rezado a Oração Dominical, &c. fará sinal ao Capitulante para principiar, o que na sua ausencia fará o Reverendo Conego Apontador, ou mais digno, sómente na primeira Hora de manhã,

C ii

ou

(\*) Synod. Aquilg. cap. 131.

(b) Cerem. Episc. Lib. 1. cap. 18. n. 3.

ou de tarde. Na Completa, depois da Antifona final, tendo rezado a Oração Dominical, Saudação Angelica, e Symbolo dos Apostolos, fará final aos Regentes para principiarem *Tota pulchra*, &c., e depois de rezarem *Sacrofancta*, &c. se levantará, o que farão todos, e não antes.

49 Os Reverendos Conegos se sentaráo immediatamente depois do Illustrissimo Presidente, e Hebdomadario nos mesmos bancos, principiando pelos mais antigos do tempo da sua Collação, seguindo-se todos os mais pela mesma ordem unidos, e não separados, ainda que se não occupem todos os lugares. E o mesmo observarão os Beneficiados nos seus bancos, e immediatos a elles os Clerigos Beneficiados.

50 Nos dias em que deve officiar o Presidente, em acabando o fino para Vesperas, ou Matinas, entrarão todos na Sacristia, para della sahirem collegialmente; e o que a isto faltar, perderá hum Ponto: para Vesperas sahirá a Cruz entre os castiçaes, seguindo-se todos à *junioribus*; e em ultimo lugar o Presidente com os seus Assistentes; porém para as Matinas sahirão diante os Mestres de Ceremonias, e logo o Presidente com os Regentes, a quem seguirão os mais por sua ordem à *senioribus*; e em ultimo lugar os Bachareis, e Capellães.

51 Chegando ao Coro, se porão todos genuflexos nos seus lugares voltados para o Altar, não se encostando nos bancos (o que sempre observarão, quando estiverem genuflexos); e feita breve oração, levantando-se o Presidente do primeiro degráo do Altar, e sentando-se, se sentaráo todos até se acabarem os repiques; e feito final pelo Mestre de Ceremonias, se levantarão todos; e tendo rezado em silencio a Oração Dominical, &c. principiará o Presidente immediatamente o Officio, sem final de outro Ministro, fazendo sómente reverencia ao Altar, e continuando-se tudo o mais na fórma costumada.

52 Qualquer dos Ministros, que entrar a primeira vez no Coro principiado o Officio, fará, genuflexo no plano, huma breve oração; e levantando-se, reverenciará o Altar, e saudará ao Presidente, e aos mais, que então, e não antes, tirando o barrete, lhe corresponderão, levantando-se os da sua ordem, e das inferiores (reputando-se iguaes os Beneficiados com os Clerigos Beneficiados, e os Bachareis com os Capellães), inclinando-se sómente os das superiores, e irá para o seu lugar; o que tambem observará toda a vez que sahir do Coro, tendo dado parte ao Apontador; porém ao Illustrissimo Presidente se levantarão todos, tanto que elle entrar no Coro, ou se levantar para sahir d'elle.

53 E porque na figura em que se achão os lugares dos Padres  
Ba-

Bachareis, e Capellães não poderão ver, quando fazem reverencia ao Coro alguns dos Ministros das Jerarquias a elles superiores, attende-rão á acção do Mestre de Ceremonias, que assistir ao Capitulante, para haverem de se levantar, como devem.

54 Entrando qualquer Ministro no Coro a tempo, que todos se achem genuflexos, ficará da mesma sorte genuflexo no plano da entrada, até que todos se levantem; e feitas as devidas reverencias, irá para o seu lugar; e dizendo-se *Deus in adjutorium*, *Gloria Patri*, Hymno, Oração; tambem na Missa á Epistola, ou Evangelho, esperar-se em pé que se finalize qualquer das referidas acções; e se for a tempo que no *Credo* se cante *Et incarnatus est*, &c. ficará genuflexo, ainda sendo Conego, porque estes se inclinão profundamente, achando-se sentados (c); e na Confissão de Prima, e Completa se inclinirão todos profundamente voltados para o Altar.

55 Nenhum dos Ministros poderá mudar-se do seu lugar competente, senão for avisado por algum dos Mestres de Ceremonias para Capitular, ou para outro qualquer ministerio, que lhe parecer preciso.

56 Os Ministros que houverem de ir tomar á Sacristia os Paramentos proprios dos seus ministerios, que no Coro devem exercitar, sairão delle a horas competentes; a saber: os que houverem de ir tomar os Pluviaes para Laudes, e os respectivos Acolythos, no Officio de tres Nocturnos, devem sair do Coro, principiado o primeiro Psalmo do terceiro Nocturno; e nos Officios de tres Lições, principiado o oitavo Psalmo de Matinas; e nos dias *infra octavam* da Basilica, e Pentecostes, depois do primeiro Psalmo. Os que houverem de celebrar, e servir na Missa, quando esta se canta depois de Prima, sairão do Coro no fim do Hymno; quando for immediata a Tercia, sairão ao tempo do Martyrologio; quando se seguir a Sexta, sairão no fim do Hymno de Tercia; e quando se seguir a Noa, no fim do Hymno de Sexta. Para as Preces, que se houverem de fazer por alguma necessidade pública pelo decurso do anno, sairão principiada Noa; ou havendo segunda Missa, ao *Agnus Dei*; ou finalmente á Capitula de Vesperas, quando as Preces se officiarem no tempo da Quaresma.

57 Entre Laudes, e Prima haverá o intervallo, que será sempre de trinta e cinco minutos, que por nenhuma causa poderá abbreviar-se, para que os Sacerdotes possam dizer as suas Missas sem a pressa indigna, e injuriosa a tão mysteriosa, e attendivel Função; para o que nenhum poderá sair do Coro antes de principiar o Cantico *Benedictus* de Laudes; e então sairão só aquelles para quem houver Altares, que para o dito tempo estarão todos desoccupados; e nunca se

(c) Cerem. Ep. L. 1. cap. 5. n. 4.

se dirá Missa no da Sacristia , em quanto houver outros ; sahindo primeiro os Reverendos Conegos , Beneficiados , Clerigos Beneficiados , Capellães , e Bachareis ; dando sempre lugar aos Mestres de Ceremonias , Sub-Chantre , e Regentes , os quaes he preciso que se achem promptos no fim do intervallo para exercer os seus ministerios. Porém todo o que não vencer Matinas , não poderá dizer Missa no tempo do intervallo , e menos ainda antepôr-se aos que estiverem no Coro ; mas ninguem a poderá dizer depois do intervallo , sobpena de perder as Horas a que no Coro faltar : porém se algum Ministro deixar de a dizer no intervallo por falta de Altar defoccupado , a poderá dizer immediatamente depois do Coro , para o que terá prompta a Sacristia , e o Acolyto a quem competir.

58 No dia da Epifania , Purificação , e Conceição da Senhora haverá sómente hum quarto de intervallo , e então poderão ter Prima livre , os que não tiverão lugar de dizer Missa , se não tiverão Altar defoccupado no tempo do intervallo , que sendo-o havido , não serão dispensados da Hora de Prima.

59 Nos dias de Procissão , em que não ha intervallo , poderão dizer Missa ao tempo do Coro os Bachareis e Capellães , distribuindo-os o seu respectivo Apontador , de forma que não fação no Coro falta consideravel , assistindo na Missa Convencional todos os Capellães que cantão Musica.

## ARTIGO SEGUNDO.

*Do que se deve guardar , assim a respeito do canto , como da modestia dos vestidos , e em todo o exterior.*

60 **N**Enhum Ministro satisfaz a obrigação do Coro só com a assistencia pessoal : por tanto deve todos , assim os Reverendos Conegos , Beneficiados , e Clerigos Beneficiados , unindo as suas vozes uniformemente ás dos Bachareis , e Capellães do seu Coro , cantar com voz alta , e intelligivel o Officio Divino , segundo o rito Coral da Basilica , pausadamente , e sem precipitação <sup>(1)</sup> , com divisão nos versos dos Psalmos , e com a maior reverencia , e devoção , sem que cada hum altere , ou perturbe a cantoria , segundo o regulamento do Sub-Chantre , que deve reger com maior solemidade os dias mais festivos , accommodando-se tamem ás Funções do Altar ,

(1) *Horæ Canonicae non præproperè , sed exactè : causa nempe interposita , & maxima , qua decet , reverentia ac religione canantur.* Constit. Bened. XIV. 19 Aug. 1744. Clem. XI. Lit. ad Ep. Ital. ann. 1703. Joan. XIII. Extrav. un. de Vit. & honest. Cleric.

tar, e outras extraordinarias, conforme a direcção dos Mestres de Ceremonias.

61 Quando as Vesperas são de Musica, os Ministros, que a rezarem no Coro particularmente, as dirão cada hum de per si sem companheiro em voz submissa, para não perturbar os mais. Na Missa porém devem, estando nos seus proprios lugares, dizer a dous e dous a Confissão (<sup>e</sup>), *Kyrios*, *Gloria*, *Credo*, *Sanctus*, e *Agnus Dei*; a paz communicarão huns a outros por amplexo, unindo mutuamente a face esquerda, e finalmente quando se devem levantar (que será *erecto corpore*), e não curvados, descobrirem-se, inclinar-se, ajoelhar, ou voltar-se para o Altar, observarão exacta uniformidade, para o que os avisará o Mestre de Ceremonias, advertindo-lhes, e emendando-lhes os defeitos, a cujas advertencias devem todos obedecer sem contradicção (<sup>f</sup>); e todo o que faltar a qualquer das circumstancias assima determinadas, será apontado na Hora, dentro da qual commetter a falta.

62 A esta exacta disciplina do rito do Coro deve corresponder o decóro com que nelle devem estar (<sup>g</sup>), evitando toda a postura menos concertada, não se distraindo em conversações, ou risos tão injuriosos áquelle lugar, e acto; não mandando avisos, nem fazendo transportar de huma para outra parte do Coro cusa alguma, que não seja do proprio serviço d'elle; não dormindo, não lendo papeis, ou livros de qualquer genero que sejam, excepto o Breviario: em fim não dizendo, nem fazendo couza, que perturbe a disciplina do Coro, e devoção de cada hum dos seus membros (<sup>h</sup>), mas antes com a modestia, e composição exterior, com que acompanharem a attenção interna, edifiquem os homens, e dem gloria a Deos.

63 Nos vestidos guardarão a modestia, e decencia tão recommendada pelos Sagrados Canones (<sup>i</sup>). Não usarão no Coro de punhos pendentes na camisa, nem entrarão nelle de botas, nem com meias de outra qualquer cor, que não seja preta, nem cabeção defabotado, nem com polvilhos no cabello, ou cabelleira (<sup>k</sup>); e os que usarem desta, com a necessaria licença (a qual devem mostrar ao

Pre-

(e) Cærem. Episc. L. 2. cap. 8.

(f) *Ceremoniarum Magistris, quorum ministerio, & cura omnia Ecclesiastica munia obeunda sunt, Episcopi cura erit omnes, tam Canonicos, quam alios de Choro præmonere, ut ipsis Cærenonariis in his, que ad cultum Divinum spectant, sine contradictione obediant.* Cærem. Episc. L. 1. cap. 5. n. 1. & 5.

(g) Concil. Avinion. an. 1594. Concilio Prov. Mediol. p. 2. cap. 53.

(h) Cærem. Episc. L. 1. cap. 18 n. 3.

(i) Concil. Eborac. an. 1194. Decret. 6. Concil. Lond. an. 1208. Concil. Herbipolens. an. 1287.

(k) Synod. Camer. p. 1. tit. 1. cap. 14.

Presidente), não poderão servir nos ministerios do Altar, ou Capitulo das Horas sem coroa aberta na mesma cabelleira, sobpena de não vencerem Hora alguma, ou Função a que assim assistirem.

64. Ainda fóra do Coro, na Igreja guardarão todos o respeito, e decóro devido ao lugar Santo; e todo aquelle que for visto no tempo do intervallo, ou em outra occasião, passando, ou conversando, ou entretendo-se de outro modo incompetente em qualquer parte da Igreja; ou trazendo o barrete na cabeça, não estando paramentado, perderá dous Pontos. Na mesma pena incorrerá todo o Ministro de qualquer Ordem, ou Jerarquia que seja, que for visto dentro da Igreja sem habito Clerical; sendo todos obrigados a vestillo antes que nella entrem. E na mesma pena incorrerá o que sahir da Igreja com o habito do Coro, não sendo para algum acto Processional da mesma Commuidade. E os respectivos Apontadores terão particular cuidado, e vigilancia em impôr as sobreditas multas a cada hum dos Ministros, que nellas incorrer, no que lhes encarregamos muito a sua consciencia. Bem entendido, que todas as multas dos Ministros Collados se applicarão sempre para a Fabrica; e as dos Ministros não Collados terão a costumada applicação das mais.

65. Os Confessionarios estarão no lugar mais público da Igreja, que será entre os arcos, que dividem as naves della; e não os haverá no Claustro, ou Capellas delle, nem tambem mezas, ou allentos, senão sómente no dia em que alguma das Irmandades festejar algum dos Santos seus Titulares com Missa solemne, ou Novena: e a Imagem do Senhor Morto se exporá sómente nas sextas feiras da Quaresma, na fóma do antigo costume; não se pedirão esmolas, nem tocaão campainhas pela Igreja.

66. Nos Confessionarios se não sentará pessoa alguma, não sendo para confessar com habito decente, sendo Ministro conhecida-mente por Nós approvado; e fóra dos ditos Confessionarios se não confessarão pessoas seculares, nem de tarde pessoas do sexo feminino. E sobre tudo o que a isto pertence vigiará muito particularmente o Illustrissimo Presidente, ou quem suas vezes fizer; e de qualquer transgressão que houver, Nos dará parte, para procedermos contra ella com as penas proporcionadas.

67. A Capella do Santissimo Sacramento estará aberta com a cêra acceza em todo o tempo dos Divinos Officios, e em quanto houver Fieis, que recebão a Sagrada Eucharistia. Quando a mesma Irmandade fizer alguma Junta para negocio extraordinario, presidirá nella o Illustrissimo Presidente, ou o Reverendo Conego, que fizer suas vezes, admoestando que se faça com socego, examinando se o negocio que se propõe, encontra alguma regalia da Commuidade, que

que nesse caso ficará indeciso, e Nos dará parte para determinarmos o que Nos parecer justo.

68 Também preferirá, na fôrma do costume, na Eleição da Meza nova, vendo tomar os votos, em que não haja dolo; e para qualquer destas acções ferá aviado pessoalmente pelo Procurador da Irmandade.

### TITULO III.

*Dos Ministerios, e obrigações pessoais dos Ministros Collados : suas substituições, e multas impostas aos que a ellas faltarem, e sua applicação.*

#### ARTIGO PRIMEIRO.

*Do Illustrissimo Presidente.*

69 **O** PRESIDENTE, como fica dito, ou póde ser hum dos Prelados Presbyteros da Santa Igreja Patriarcal, ou outro qualquer Presbytero: sendo do numero dos ditos Prelados, celebrará na Basilica de Santa Maria as Horas maiores, e Missa Pontifical nos dias seguintes: Dia de S. Vicente. Quinta feira Santa, não se fazendo a Função dos Santos Oleos na dita Basilica, á Missa. Em sexta feira de Paixão ao Officio, e Missa. Sabbado Santo á Missa. Domingo de Pascoa. Dia da Ascensão. Dia de Pentecostes. Dia do Coração de Jesus. Dia de S. Pedro, e S. Paulo. Na Procissão do Corpo de Deos da Basilica levará o Santissimo Sacramento. Dia da Assumpção de N. Senhora. Dia de S. Francisco de Borja. Dia de Todos os Santos. Dia da Conceição da Senhora. Dia de Natal ás Horas maiores, á Missa da meia noite, e á do Dia. E nas Procissões, em que não for paramentado, caminhará em ultimo lugar á direita do Reverendo Conego mais antigo, ou entre os dous mais antigos, sendo pares. Não cantará Lição, nem Antifona nos dias em que não officiar; mas sempre dirá a benção da ultima Lição, e cantará a Oração do Responorio de N. Senhora, que em alguns dias se diz depois da Completa.

D

Não



70 Não sendo o dito Presidente dos Prelados da Santa Igreja Patriarcal , celebrará todos os Offícios , Missas , e mais Funções affirma declaradas ; como tambem presidirá na sua Communidade em todas as Precifões publicas , ou haja de ir paramentado , ou não , conforme a Função o pedir : usará o dito Presidente de habitos Prelaticios dentro da mesma Igreja para o fim de celebrar pontificalmente nos dias mais folemnnes , da mesma forte que na Santa Igreja Patriarcal celebrão os Presbyteros Prelados , que nella ha ; e este privilegio lhe he annexo ao seu lugar ( a ). Com declaração , que não sendo o mesmo Presidente da ordem dos Presbyteros Prelados da Santa Igreja Patriarcal , não poderá usar do dito privilegio , senão nas Funções da Basilica , e não em outro tempo , nem de outro algum modo ; e só elle , e nenhum outro Ministro da mesma Basilica , poderá usar de anel , estando paramentado.

71 Quando este Presidente por legitimo impedimento se não ache presente , ou esteja impedido para celebrar alguma das Funções que lhe pertencem , ficará devoluta ao Hebdomadario actual.

72 Terá este Presidente toda a inspecção , e governo sobre os Ministros de todas as Jerarquias , para o fim de que cada hum cumpra com as suas obrigações , e se observe literalmente tudo quanto nestes Estatutos se determina , assim em geral , como em particular ; e em que se satisfaga cumpridamente a todos os encargos sem interpretação , ou dolo ; e duvidando-se da sua verdadeira intelligencia , Nos consultará para o declararmos.

73 Terá grande cuidado em que todos os dias se cante a Missa Vouiva de S. Vicente , que será logo que no Coro se principiarem Matinas , para que os Meninos do Coro fiquem desembaraçados para a assistencia ao *Te Deum* ; e para que na hora do intervallo , ou antes ( se for preciso ) possam ajudar ás Missas.

74 Para o fim de fazer observar exactamente as Leis da Residencia , e disciplina do Coro , procurará evitar as sahidas frequentes , e menos necessarias dos Ministros d'elle ; ou que estes se entretenhão em conversações na Igreja , ou no adro ao tempo dos Divinos Offícios ; ou sejam remissos em acudir promptamente ao Coro , acabado o toque do sino ; e em fim vigiará em que cada hum se contenha nos precisos limites da sua obrigação , e se não intrometta nas alheias , e que em tudo se guarde , e conserve a boa ordem , e regularidade.

75 Para que não haja falta no serviço do Coro , e em tudo o que respeita ao culto Divino , terá , além disso , o Presidente toda a Nossa authoridade , que lhe delegamos , para resolver qualquer dúvida ,

( a ) Bulla da Creação do Presidente de 17 de Agosto de 1754. de Benedict. XIV.

da, que aos ditos respeitos se offerecer, mandando o que lhe parecer mais conveniente, e a que todos serão obrigados a obedecer, sobpena de procedermos contra os transgressores, como Nos parecer.

76 E a fim de que tudo seja bem cumprido, cuidará em que irremissivelmente se satisfação as multas determinadas nestes Estatutos, averiguando se os Apontadores, assim dos Ministros Collados, como também o dos outros Ministros, são exactos na sua execução; e havendo caso que peça multa mais avultada, ou maior castigo, ficará a Nós reservado, sendo o mesmo Presidente obrigado a dar-nos parte o mais promptamente que o puder fazer.

77 Vigiará muito particularmente em que os Musicos não faltem ao serviço da Igreja para irem ás festas em que tem maior interesse, fazendo que se dem á execução as multas, que lhes estão determinadas; e quando estas não bastem para os emendar, (principalmente na noite de Natal, e semana Santa) Nos dará parte para darmos providencia, com que a Igreja fique mais bem servida.

78 A mesma vigilancia terá a respeito dos Meninos do Coro, fazendo que elles sejam exactos em cumprirem com as suas obrigações; e que o Reverendo Conego Fabriqueiro tenha grande cuidado no seu aproveitamento temporal, e espirital; que se vejam na Igreja com modestia, e compostura, fazendo que se confessem todos os mezes, e não faltem nas Aulas de Musica, e Grammatica, de que ninguém os poderá dispensar, nem ainda com o pretexto de aprenderem em outra parte as mesmas Artes, para que os seus proprios Mestres possam informar do seu adiantamento, ou incapacidade, e se não fizerem inuteis para outro qualquer emprego da Igreja; e no que respeita aos seus ministerios, sejam promptos em obedecerem aos Mestres de Ceremonias; e não constinta que pessoa alguma os occupe em recados particulares, por ser indecoroso ao seu ministerio.

79 Como os ditos Meninos do Coro não são pessoas, que são ter negocios, que precisem da sua assitencia, antes a ociosidade os poderá perverter dos bons costumes, só o mesmo Presidente poderá, raras vezes, facultar-lhes algum dia de licença, que não seja continuada, quando entender que della tem precisão, não fazendo falta ao serviço da Igreja, e Estudos; e vagando algum lugar, mandará fixar Editaes na fórma do costume para virem a concurso os pertendentes, tirando delles informação, que sejam filhos de pais honrados, e de boa educação, fazendo-se o exame na presença do mesmo Presidente, e Fabriqueiro pelo Mestre da Capella, e o da Aula de Musica, fazendo a sua Proposta por escrito dos que acharem com melhor voz de Tiple, que possa ter duração, e que melhor possa servir na Musica, e com a mesma proposta Nos consultarão o Presidente, e

Fabriqueiro para lhes mandarmos passar Provisão pela Nossa Camara Patriarcal.

80 Vagando algum lugar , assim dos Ministros Collados , como dos Subalternos , o mesmo Presidente Nos dará parte , para que sendo dos Collados , o fizermos fazer a Sua Magestade ; e sendo outro qualquer , o mandarmos pôr a concurso na forma estabelecida.

## A R T I G O S E G U N D O .

### *Dos Apontadores.*

81 **P**ara que não falte meio algum conducente á observancia , e pratica exacta do que nestes Estatutos se determina , assim no que respeita á Residencia dos Ministros , como á disciplina do Coro : Ordenamos que haja dous Apontadores da Jerarquia dos Reverendos Conegos , e dous Substitutos , que sirvão nos seus impedimentos para os Ministros Collados ; a saber : hum Apontador , e hum Substituto para cada turma , os quaes hão de ser eleitos por Nós annualmente nos fins de Dezembro com o conselho , e consentimento de Sua Magestade.

82 Antes que os Apontadores entrem a servir , prestarão nas Nossas mãos , ou da pessoa a quem para isso dermos commissão , o juramento dos Santos Evangelhos , de cumprirem bem , e fielmente as suas obrigações , sem odio , afeição , esperança , ou medo , e sem excepção de pessoas , em forma que nem com a condescendencia ás pessoas prejudiquem o culto do Senhor , nem com paixões particulares excedão os limites da justiça ; sendo elles os primeiros que possão dar exemplo na prompta execução em todas as acções do Coro , no que ficão responsaveis a Deos , e lhes encarregamos a sua consciencia.

83 Serão obrigados a apontar com a imparcialidade , e exactão com que o promettêrão <sup>(b)</sup> em hum livro , que terão , cada mez , assim os Pontos que perderem em cada dia , ou Função os Ministros , que lhe pertencem , como as outras muitas estabelecidas , e declaradas nestes Estatutos ; e não confiarão o livro do Ponto na sua falta senão ao Substituto : e não estando este no Coro , o mandarão ao Illustrissimo Presidente para nomear quem lhe parecer , o qual não estando presente , ficará o Ponto no Reverendo Conego mais antigo.

84 No mesmo livro apontarão todos aquelles Ministros , que forem escusos da assistencia do Coro por doentes , e observarão todas as cautelas , que a respeito destes , e dos que tem outra qualquer legitima escusa , se lhe recommendão no Tit. I. Art. IV. e V.

No-

(b) Act. Eccles. Mediel. p. 2. cap. 42.

85 Notaráo outro fim no mesmo livro os dias de Estatuto , que cada Ministro , com a devida licença , tomar , e no fim delle se fará af-sento do dia em que principiar ; e a mesma nota se fará na licença , a qual andarás no sacco do Ponto em quanto durar , para acautelar al-gum engano ; e no fim de cada mez declarará na Pauta da Sacristia o Apontador da mesma semana os dias de Estatuto , que cada Minis-tro até então houver tomado , para da mesma Pauta saber os dias que lhe restão.

86 Para que o Coro nunca fique sem Apontador , e Presidente , succedendo pois acharem-se occupados em ministerios tantos dos Re-verendos Conegos , que só se achem no Coro o Capitulante , e Apontador , ou este sómente , tendo forçosa precisão de sair delle , entregará o Ponto ao Ministro mais antigo da Jerarquia immediata , que se achar presente , e lhe significará a causa que tem para sair pa- ra o haver por presente.

87 Desta mesma Pauta farão uso , quando qualquer Ministro re-correr a elles para haver de tomar Estatuto ; porque não podendo to-mallo ao mesmo tempo mais da terça parte de cada Jerarquia , por não haver com a notavel diminuição dos Ministros falta na decen-cia do Divino culto , examinarão os Apontadores nos ditos casos o numero dos que estiverem actualmente Estatuados , para ver se conce-dendo-se aos que de novo o pedem , ainda ficão residindo duas terças partes ; e concorrendo a pertender estatuar-se maior numero de Mi-nistros daquelles , a quem pela referida conta se póde conceder , ex-aminaráo quaes tem tomado menos dias , e a estes preferiráo na con-cessão do pretendido Estatuto , limitando a cada hum os dias , e re-partindo-os em fórma , que não fiquem huns de peor condição que outros , e o culto Divino nunca tenha decadencia.

88 Nenhum dos Apontadores poderá riscar do livro os Pontos que outro tiver posto ; e havendo alguma dúvida , responderá a ella o mesmo que tiver apontado ; porque póde queixar-se algum Minis-tro , entendendo que faz sua a distribuição do Coro sómente com a assistencia pessoal , pervertendo talvez o modo com que deve estar , contra as disposições destes Estatutos (c) .

89 No fim de cada mez o Apontador , que estiver de semana , fará huma relação dos Pontos , e multas que houverem carregado no referido livro , e a entregará na Camara , para que os Reverendos Conegos Camararios descontem na mezada dos respectivos Ministros

a

---

(c) *In persolvendo Divino Officio requiritur modus , qui trifariam assignatur , nempe , ut celebretur reverenter , studiosè , ac devotè , paria sunt enim non facere , & non rite facere.* Scarfant. T. 1. L. 2. tit. 2. n. 10.

a importancia das mesmas multas, e Pontos, que tiverem perdido, e se applique ao cofre da Fabrica.

90 Quando algum Ministro novamente provido for instituido no seu lugar do Coro pelos Mestres de Ceremonias, na fórma do costume, o Apontador da semana o participará aos Reverendos Conegos Camararios, para que estes o mandem contar desde o dia, e hora da instituição no Beneficio.

91 Igualmente fará saber aos mesmos Camararios o dia em que vagar qualquer Beneficio, ou seja por morte, ou por outra qualquer causa, para que mandem tirar da Folha o Ministro, cujo Beneficio vagou, desde o dia da vacatura.

92 Além de todos os poderes, e obrigações referidas neste Artigo, e em qualquer outra parte destes Estatutos, que pertencem ao Apontador, em razão do seu lugar, lhe compete outro sim por devolução toda a authoridade, e jurisdicção do Presidente do Coro, no caso em que este por enfermidade, ou por outro algum impedimento, ou causa não residir no mesmo Coro (d).

93 E para que os Apontadores possam exercitar o seu officio na fórma que lhes fica determinado, sem receio, ou embarço: Ordenamos, que se algum Ministro, de qualquer Jerarquia que seja, lhes faltar ao respeito com palavras, ou acções (o que não esperamos), o Apontador, a quem for feita a injúria, dará logo parte ao Presidente, o qual averiguando o caso, sem demora no-lo fará a saber, para o pormos na presença de Sua Magestade, que reserva ao seu Real arbitrio a demonstração que pede o referido crime.

### A R T I G O T E R C E I R O.

#### *Dos Conegos.*

94 **O** Habito Coral dos Reverendos Conegos, desde a Ladainha de sabbado Santo até á Vigilia de Todos os Santos, será a sobrepelliz sobre o roquete; e desde as primeiras Vesperas de Todos os Santos até á Ladainha de sabbado Santo usaráõ de capa magna sobre o roquete; porém em quaesquer Funções, ou Procissões fóra da Igreja usaráõ sempre de sobrepelliz, e não de capa magna.

95 Devem todos os Reverendos Conegos ter a ordem Sacerdotal; e todo aquelle que ainda não for Presbytero, seja obrigado a tomar a dita Ordem dentro de hum anno contado da publicação destes Estatutos, ou do dia da instituição do Beneficio (e); e não o fa-  
zen-

(d) Bulla da Creação do Presidente.

(e) Concil. Trident. sess. 22. de Reformat. cap. 4.

zendo assim dentro do dito termo, incorrerá na perda da porção dos accrescimos, ou sobras do primeiro anno, e dos mais, que decorrerem, em quanto elle persistir na contumacia de não receber a dita Ordem, cuja multa applicamos para a Fabrica.

96 Não haverá divisão de Conegos Presbyteros, Diaconos, e Subdiaconos; mas indistinctamente irão todos á Pauta para as Hebdomadas; e todos serão obrigados a capitular os Officios, cantar as Missas (que sempre se hão de applicar pelos Bemfeitores, e mais obrigações geraes, e particulares da Basilica), cantar Evangelhos, Epistolas, Lições, e Profecias, guardando-se sempre igualdade na distribuição successiva destes ministerios.

97 Nos dias em que houver duas Missas, será obrigado a cantar a que não pertencer ao Officio o ultimo Hebdomadario da mesma turma; o qual tambem deverá capitular os Officios de defuntos, e aquellas Horas, em que o Hebdomadario actual se estiver revestindo, ou depondo os paramentos na Sacristia.

98 As Preces por qualquer necessidade pública serão officiadas pelo Hebdomadario actual; mas cantando este a Missa depois de Noa, ou capitulando as Vesperas na Quaresma *ante comessionem*, officiará as Preces o ultimo Hebdomadario da mesma turma; e as mesmas Vesperas capitulará este, se o actual cantar a Missa depois de Noa. E succedendo haver segunda Missa immediatamente depois de outra, servirão de Diacono, e Subdiacono os que estiverão na Pauta na ultima semana da mesma turma.

99 Quando o Presidente celebrar pontificalmente nos dias, que no Artigo I. deste Titulo ficão declarados, servirá de Presbytero Assistente o Hebdomadario actual, que não usará de Amictio; e de Diacono, e Subdiacono os dous que estiverem de semana para os mesmos ministerios.

100 Huma das obrigações que aos Reverendos Conegos se impoz desde a fundação da Basilica, he a de irem substituir a falta de Presbytero Assistente, Diacono, e Subdiacono na nossa Capella Patriarcal, todas as vezes que os Mestres de Ceremonias da mesma Capella lhes fizerem aviso, como lhes temos ordenado, a que serão obrigados os nomeados na Pauta da semana antecedente da mesma turma; a saber: para Presbytero Assistente, o que servio de Hebdomadario; e para Diacono, ou Subdiacono, os que servirão os mesmos ministerios.

101 Na recepção folemne de Sua Magestade, ou dos Eminentissimos Patriarcas nossos Successores, pegarão nas varas do Pallio oito dos Reverendos Conegos mais antigos, como foi determinado pelo Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca Silva.

Pa-

102 Para cantar as quatro Paixões da semana Santa , nomearemos todos os annos na terceira semana da Quaresma seis Conegos de vozes proporcionadas ; a cada hum dos quaes , pelo referido trabalho , concedemos oito dias de descanso , que poderão tomar , onde lhes parecer , nos dias Communs da quarta ordem , comprehendendo-se no numero da terça parte da sua Jerarquia , como se declara no n. 41.

#### A R T I G O Q U A R T O .

##### *Dos Beneficiados.*

103 **O**S Beneficiados usarão de sobrepelliz desde a Ladainha de sabbado Santo até á Vigilia de Todos os Santos : e desde as primeiras Vesperas da mesma Festa até á Ladainha de sabbado Santo , usarão de capa magna sobre o roquete sem mangas.

104 Todas as semanas , por turno , irão dous á Pauta para assistirem com Pluviaes ao Hebdomadario nas Horas maiores ; e em todas as mais Funções , em que este officiar fóra do Officio , lhe assistiráo ; conyem a saber , nas Preces , Estações de Defuntos , Exposição , e Reposição do Santissimo Sacramento.

105 Nas Funções , em que houver quatro Assistentes de Pluviaes , serão tambem obrigados os dous , que estiverão na Pauta , para o mesmo ministerio na semana antecedente ; e nos dias em que houver seis , assistiráo tambem os da penultima semana.

106 Tambem cada semana irão á Pauta dous da mesma turma para Regentes do Coro ; e nas Procissões do Santissimo Sacramento , e Santo Lenho da Cruz levarão as varas do Pallio os oito mais antigos , que se acharem presentes ; e ainda que os seus ministerios não dependem de Ordem Sacra , com tudo , como póde succeder haverem de substituir os Reverendos Conegos na falta de Diacono , ou Subdiacono , serão todos obrigados , dentro de hum anno , a receber algumas das respectivas Ordens , debaixo das mesmas penas que fica dito a respeito dos Reverendos Conegos.

#### A R T I G O Q U I N T O .

##### *Dos Clerigos Beneficiados.*

107 **O**S Clerigos Beneficiados terão o mesmo habito dos Beneficiados conforme os tempos ; e sempre que servirem de Acolythos , só usarão de sobrepelliz , como tambem os Mestres de Ceremonias Beneficiados , quando exercerem os seus empregos.

To-

108 Todas as semanas irão á Pauta sinco por turno ; a saber : hum Thuriferario , dous Ceroférarios , hum que cante o Martyrologio , e Lição breve de Completa , e sirva de funalia , e o ultimo que sirva de livro , e funalia.

109 Nas Funções Pontificaes haverá mais tres , que sirvão de Candela , Mitra , e Gremial , e todos os mais , que os Mestres de Ceremonias entenderem ser precisos , conforme a qualidade das Funções , ao que não poderão repugnar , ainda não estando na Pauta ; e querendo sahir de alguma das referidas acções , o não poderão fazer , sem deixar outro companheiro em seu lugar ; e nas Vesperas , e Laudes , e ao tempo do Sermão se assentarão nos bancos destinados para os Acolythos.

110 Em todas as Procissões publicas se occuparão por turno tres , que levem a Cruz , e castiças , cuja distribuição se fará alternativamente sem interpollação ; mas na Procissão do Corpo de Deos da Cidade se distribuirão annualmente na fórma do costume.

111 E finalmente todos os Ministros Collados cumprirão todas as mais obrigações que até aqui tiverão , ou pelo tempo adiante lhes impuzermos , para o melhor , e mais decente serviço da Igreja.

#### ARTIGO SEXTO.

*Do modo de fazer as Pautas , e determinar a cada hum o Ministerio , que em cada semana deve exercitar.*

112 **C**OMO de qualquer das Jerarquias nem todos os Ministros , que residem em cada semana , necessitam de se occupar nos ministerios , que competem á sua Ordem , todos os sabbados á tarde , antes de se entrar ao Coro , fará o primeiro Mestre de Ceremonias fixar no lugar da Sacristia para isso deputado huma Pauta das obrigações , e ministerios da semana seguinte , para que ninguem os possa ignorar.

113 Só se nomearão na Pauta os Residentes da mesma semana , e todos indispensavelmente por seu turno serão distribuidos para os ministerios respectivos de cada Jerarquia , os quaes ficão sendo proprios , e especiaes de cada hum , e annexos aos seus lugares ; de forte que não os releva causa alguma de os cumprirem ou per si , ou por outrem , como declarou o Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca Manoel nas suas Letras de 14 de Dezembro de 1754.



## ARTIGO SETIMO.

*Das Substituições dos Ministerios.*

114 **C**omo muitas vezes póde succeder que hum Ministro se ache impossibilitado, ou por qualquer modo impedido para exercer o ministerio, que pela Pauta da Hebdomada lhe pertence, para que o serviço da Igreja não padeça falta: Ordenamos, que não dando o mesmo Ministro Substituto habil, que por elle satisfaça a sua pessoal obrigação, recaia esta no que immediatamente se lhe seguir; e não o havendo, tornará ao mais antigo, pela mesma fórma da distribuição dos ministerios, sempre da sua mesma Ordem, e Jerarquia.

115 E para que se evitem demoras, e os Officios Divinos se celebrem no tempo competente, e proprio, deverá o Mestre de Ceremonias avisar aos que segundo esta determinação deverem substituir aos Ministros impedidos, de que se não poderão escusar, pena de perderem para a Fabrica outra tanta multa, quanta havião de perceber pelos que substituísem.

116 A qualquer Ministro, que substituir algum ministerio, passará o Mestre de Ceremonias hum bilhete, na fórma do costume, em que declare a qualidade delle, e a multa que lhe corresponde, e quem foi o substituido, para na Camara se lhe fazer o desconto na mezada, que se lhe não fará sem o mesmo bilhete; porém se algum se intrometer a satisfazer qualquer ministerio, por se aproveitar da multa, não lhe pertencendo, se lhe não passará o bilhete, nem se fará desconto algum ao substituido.

117 Não havendo Ministro da mesma Jerarquia, que possa supprir a falta de algum ministerio, se praticará nesta fórma: Os Beneficiados farão as vezes dos Reverendos Conegos, faltando algum dos Ministros do Altar, ou Capitulante.

118 Sendo a falta de Diacono, ou Subdiacono, suppriráo hum, e outro ministerio dous Beneficiados, pagando as multas de ambos o que fizer a falta; faltando ambos, pagará cada hum a multa que lhe competir; porém faltando o Celebrante, suppriráo tres Beneficiados, pagando a multa de todos o que fizer a falta.

119 Faltando Conego, que possa capitular o Officio, sendo alguma das Horas menores, o fará o Beneficiado Presbytero mais antigo, que se achar da parte da Hebdomada no seu proprio lugar; porém sendo Matinas, ou Vesperas, em que ha de tomar o Pluvial, deve officiar no costumado lugar da Hebdomada com os Assistentes, e Acolythos que estiverem na Pauta.

120 As faltas dos Beneficiados, e Clerigos Beneficiados substitui-

tuirão huns aos outros simultaneamente ; e não chegando os que se acharem presentes , conforme a qualidade das Funções , quando os não houver das respectivas Jerarquias , supprirão os Bachareis , os quaes tambem devem supprir a falta dos Mestres de Ceremonias ( como sempre foi costume desde sua creação ) ; porém substituindo algum dos ministerios da Pauta , perceberão a multa respectiva ao dito ministerio.

121 Todo o que faltar ao Coro , tendo algum ministerio , e não dando Substituto , além da multa imposta pela falta da assistencia , incorrerá na correspondente ao tal ministerio para quem o substituir ; e fazendo segunda falta na mesma semana , se lhe dobrará a multa ; e faltando terceira vez , perderá em tresdobro , e em todas as mais que continuar ; porém o Substituto só perceberá a multa simples competente ao ministerio substituido , e o dobro , e tresdobro se applicará para a Fabrica.

122 Da sobredita pena serão exceptuados os que não satisfizerem aos ministerios por impossibilidade de molestia , ou se acharem dispensados da Residencia , e só pagarão a parte pertencente ao Substituto , sem se lhe aggravar o accrescimo.

## ARTIGO OITAVO.

*Das Multas , que correspondem ás faltas de cada Ministerio , do que pertence aos Conegos.*

123 **F**altando á obrigação de Presbytero Assistente , Diacono , ou Subdiacono , para que forem chamados á nossa Capella Patriarcal , perderão mil e seiscentos reis ; e outro tanto , havendo de levar o Santissimo Sacramento na Procissão do Corpo de Deos da Basílica.

124 Se a obrigação for de capitular Matinas , Vesperas , cantar Missa , servir de Diacono , ou Subdiacono na Procissão do Corpo de Deos da Basílica , oitocentos reis.

125 Por faltar a cantar a Kalenda do Natal , officiar Preces , Procissão do Santissimo Sacramento , ou do Santo Lenho , Estação de Defuntos , ou capitular o seu officio , a obrigação de Presbytero Assistente , de Diacono , ou Subdiacono , quatrocentos reis.

126 Pela falta á Reposição do Santissimo Sacramento no Oitavario do Corpo de Deos , e Quarenta Horas , o Diacono , ou Subdiacono nas Procissões do Sacramento , Santo Lenho , Ladainha , ou capitular alguma das Horas menores , duzentos reis.

*Do que pertence aos Beneficiados.*

127 Pela falta á assistencia do Celebrante com Pluvial , ou sem elle , duzentos reis ; pela da Regencia de todo o Officio desde Martinas até Completa , quatrocentos reis ; e pelo Officio de Defuntos cantado , duzentos reis.

*Do que pertence aos Clerigos Beneficiados.*

128 Por cada hum dos ministerios nas Procissões publicas perderão , faltando a elles , quatrocentos reis ; e na do Corpo de Deos oitocentos ; pelo de Acolytho em cada huma das Missas , duzentos ; pelo dito em Laudes , e Vesperas , ou em outro qualquer ministerio , cem reis ; porém pela Lição breve de Completa fincoenta reis.

A R T I G O N O N O.

*Do Funeral dos Ministros Collados.*

129 **Q**Uando algum dos Ministros Collados for sepultado na mesma Igreja da Basilica , sendo conduzido em alguma carruagem , avisarão os Custodes do Coro todos os Ministros que estiverem de semana livre , a cuja assistencia são todos obrigados , excepto os Musicos , e os que se acharem estatuidos fóra da Residencia local , na fórma estabelecida na creação da mesma Basilica ; e junta toda a Comunidade , esperarão o defunto na porta da Igreja , conduzindo-o seis dos Reverendos Conegos mais antigos , fazendo-lhe o costumado Officio da sepultura , officiando o Hebdomadario actual com os Assistentes , e Acolythos , que estiverem na Pauta da semana ; e todo o que faltar , sendo avisado , perderá oito Pontos , conforme as respectivas applicações das outras perdas , fazendo-se a despeza da offerta , e do mais do costume pelos bens do mesmo defunto.

130 Mas não terá obrigação a Comunidade de officiar a tal Função , sendo o defunto conduzido por alguma Irmandade do Clero , que haja de fazer-lhe o Officio da sepultura , ou pela confraternidade dos Ministros não Collados , na qual poderão entrar os Beneficiados , e Clerigos Beneficiados que quizerem ; e esta concorrendo com outra qualquer do Clero , deve sempre preferir no lugar superior , na fórma das Procissões , como declarou o Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca Almeida e Saldanha (f).

131 E para que não haja dúvida na offerta ; se praticará o que foi

---

(f) Card. Patr. de Almeida 4 de Março de 1743. de Setembro de 1744. Card. Patr. Saldanha 22 de Fev. de 1770.

foi determinado na criação da mesma Basílica, pagando aos Bachareis, e quatro interessados; os Reverendos Conegos vinte e quatro mil reis; os Beneficiados doze mil reis; e os Clerigos Beneficiados seis mil reis; e tendo algum delles o seu domicilio em outra Freguezia, ou sendo sepultado em outra Igreja, sempre pagará metade da offerta aos mesmos Bachareis, na forma já determinada, por ser a Igreja da sua propria Residencia, e a outra metade aonde competir, por qualquer das referidas causas.

---

## TITULO IV.

### *Dos Apontadores, Residencia, e obrigações dos Ministros do Coro não Collados.*

#### ARTIGO PRIMEIRO.

##### *Dos Apontadores.*

132 **P**ARA os Ministros do Coro (em que se comprehendem os Bachareis, Capellães, Mestres da Capella, Musicos, Organistas, Meninos do Coro, e ultimamente os Custodes do mesmo Coro) haverá dous Apontadores, e dous Substitutos, que servirão nos seus impedimentos, hum em cada turma, que serão annualmente eleitos por Nós com o conselho, e consentimento de Sua Magestade, da Jerarquia dos Beneficiados, ou Clerigos Beneficiados.

133 Logo que forem nomeados, prestarão nas nossas mãos, ou da pessoa a quem dermos commissão, o juramento dos Santos Evangelhos para exercerem o seu emprego recta, e imparcialmente; e apontando sem excepção todos os Ministros, que incorrerem em alguma perda, ou multa, conforme a Disciplina, Residencia do Coro, e modo com que nelle, e na Igreja se devem portar, na forma affirma declarada.

134 Na sua falta não confiarão o livro do Ponto senão ao Substituto; e na falta deste ao Beneficiado mais antigo, que se achar presente; porém no Coreto, nas funções de Musica, os apontará o Sub-Chantre, ou o seu Substituto, dando-lhe parte os que tiverem precisão de fahir do mesmo Coreto; e na falta destes, o mesmo Apon-  
ta-

tador o encommendará a algum dos mais de que fizer melhor conceito.

135 Notará no mesmo livro os que se apontarem por doentes, dando todos depois o juramento dos Santos Evangelhos, na mesma forma, e com as mesmas circumstancias que fica referido a respeito dos Ministros Collados.

136 Quando os Bachareis, e Capellães lhe pedirem Estatuto nos dias que lhes são permittidos, o notará no mesmo livro, não excedendo a terça parte entre huns, e outros, em que entrarão os doentes, de forte que sempre fiquem no Coro as duas terças partes; e não poderá commutar-lhes em Estatuto os Pontos que rectamente tiverem perdido, por ser nos Bachareis prejuizo dos que mais residem, pelo direito de lhes accrescer; e nos Capellães pelo augmento das mesmas Capellas, a que são applicados.

137 O Apontador que estiver de semana, no fim do mez tirará huma folha com os Pontos dos Bachareis, e dos seis Meninos mais antigos, que entregará ao Priorste, para fazer a repartição a quem pertencerem; e a dos Capellães, Musicos, e Custodes do Coro a remetterá á Camara para se applicarem as perdas dos Capellães ao fundo das mesmas Capellas, e as mais se applicarem para a Fabrica.

138 No fim de cada mez notará tambem o Apontador na Pauta da Sacristia os dias de Estatuto, que cada hum tiver tomado, para saberem os que lhes restão, e conhecer os que tem tomado menos, para haver de os preferir, no caso de pertenderem estatuar-se mais da terça parte.

139 Usará o mesmo Apontador do poder que lhe he committido pelo seu lugar, para apontar os Ministros que lhe competem nos casos expressos nestes Estatutos, executando tambem o que fica referido nos numeros 88, 93, que dizem respeito aos outros Apontadores; e na exacta execução de tudo lhe encarregamos a sua consciencia.

## A R T I G O S E G U N D O.

### *Dos Mestres de Ceremonias.*

140 **A** Sfim como os Sagrados Concilios, e Supremos Pastores da Igreja derão preceitos, e regras infalliveis para observancia da Sagrada Liturgia, e Psalmodia, ordenarão tambem o Ceremonial para todas as Cathedraes, e Collegiadas, determinando que para a boa ordem, e acerto de todas as acções do culto Divino houvessem Mestres de Ceremonias, que as dirigissem com boa instrucção dos Sagrados Ritos, e Leis Canonicas, deixando tambem a seu arbitrio, e discreção o ornato, composição, e decencia de todas as Funções

ções (\*), para o que devem ser promptos todos os Ministros em obedecer-lhe indistinctamente sem contradicção, como fica dito no Tit. II. Art. II. n. 61.

141 É para o devido effeito da prompta, e perfeita execução dos Divinos louvores haverá quatro Mestres de Ceremonias nomeados por Nós com o Regio Beneplacito de Sua Magestade, que residirão por mediania dous em cada turma; a saber, o primeiro com o terceiro, e o segundo com o quarto; e os que estiverem de semana livre, poderão substituir os que estiverem de Residencia, ainda sendo de outra Jerarquia, e nas Funções Pontificaes usarão de habito talar roxo.

142 Os que não tiverem Beneficio, além das semanas em que residirem, assistirão tambem nas Funções, e dias Communs da primeira, e segunda ordem, que occorrerem nas semanas livres, sem mais alguns dias de Estatuto; porém tendo Beneficio, serão obrigados a assistir em todos os dias Communs, e serão dispensados de outro qualquer ministerio, e poderão gozar dos noventa dias de Estatuto, na fórma que são concedidos aos da sua Jerarquia.

143 Para a boa ordem de todas as Funções farão observar as Rubricas do Missal, e Breviario, Ceremonial, Pontifical, e Ritual Romano, a disciplina do Coro, e modo com que nelle devem estar todos os Ministros; e nos dias, em que deve officiar o Illustrissimo Presidente, disporão dentro na Sacristia os Ministros por sua ordem, e preferencia para della sahirem processionalmente para o Coro.

144 O que assistir ao Illustrissimo Presidente, ou Hebdomadario, deve examinar se no Coro, e Credencia se acha prompto o que for preciso, e advertir ao Altareiro o que faltar, como tambem ao Thesoureiro os paramentos, que deve preparar na Sacristia, conforme a qualidade das Funções: deve tambem avisar os Ministros que houverem de substituir os ministerios na falta dos ausentes.

145 Ao primeiro pertence distribuir os lugares do Coro aos Ministros pela antiguidade da sua instituição; dividir as turmas com igualdade em cada huma das Jerarquias; fazer cada semana a Pauta dos ministerios; ordenar os livros do Ponto, que fará ellampar cada tres mezes, com os nomes de todos por sua ordem; fazer a Tabella dos dias Communs, e das Horas a que se deve entrar ao Coro; fazer as Pautas dos Sermões *per annum* para as Communidades Religiosas; e distribuir os Officios por satisfação de legados nos dias que permitem as Rubricas; o que tambem fará o segundo nos impedimentos do primeiro.

AR-

(\*) Bulla Clem. VIII. *Cum novissimè Pontificale*. 14 de Jul. 1600. De Innoc. X. *Et si alias*. 30 Jul. 1650. De Bened. XIII. *Liveat alias*. 7 Mart. 1727. De Bened. XIV. *Quod Apostolus*. 15. Mai. 1741.

## ARTIGO TERCEIRO.

*Do Sub-Chantre, e seu Substituto.*

146 **O** Sub-Chantre terá a seu cargo o regulamento do Coro, expressando tudo clara, e distinctamente, não omitindo syllabas, psalmeando com pausa, e com a devida distincção das solemnidades, não se apressando por condescendencias particulares; e havendo algum Ministro, que perturbe a cantoria, dará parte ao respectivo Apontador para o apontar, como deve, na distribuição da Hora, em que assim o praticar. O que observará também o Substituto na falta do Sub-Chantre; e hum, e outro gozarão do seu Estatuto alternativamente, para que fique hum delles no Coro; porém no impedimento de ambos, passará a mesma intendencia aos Regentes da semana, a que todos naquella parte devem sujeitar-se.

147 O mesmo Sub-Chantre será entregue de todos os livros de Canto-chão, que terá em boa arrecadação, por hum inventario, de que dará conta ao Reverendo Conego Fabriqueiro; e não poderá, nem outra alguma pessoa, emprestar para fóra da Igreja cousa alguma.

## ARTIGO QUARTO.

*Dos Padres Bachareis, e Capellães.*

148 **O**S Bachareis, e Capellães residirão continua, e successivamente; e ainda que na sua creação não gozavão de algum Estatuto, e só se lhes permitião algumas licenças, com tudo o Eminentiſſimo Senhor Cardeal Patriarca Saldanha, com o sábio conselho, e consentimento do Senhor Rei D. José I. lhes commutou as licenças em cincoenta dias de Estatuto annualmente com suas limitações, para que todos gozassem igualmente do mesmo descanso; o que não obstante sempre alguns pertendião licenças extraordinarias, com varios pretextos, ficando os melhores Residentes supportando o maior trabalho do Coro, e aproveitando-se aquelles de muito maior alivio; e para lhes evitarmos o incommodo daquelles requerimentos, e gozarem todos com igualdade da mesma recreação, com o sábio conselho, e consentimento da Rainha minha Senhora, lhes concedemos mais vinte dias, sem mais alguma licença, que constarão de setenta manhãs, e outras tantas tardes, de que poderão gozar na fórma seguinte.

149 Attendendo que nem todos terão commodidade de tomar o seu Estatuto fóra da residencia local, lhes concedemos que o possam gozar em qualquer parte nos dias ordinarios, e Communs da quarta

or-

ordem, sómente a terça parte de huns, e outros, em que entrarão os doentes, ficando sempre no Coro as duas terças partes, exceptuando os dias, em que se reza da Feria, na tarde em que houver Martinas para o dia seguinte, anniversario por defuntos, ou na manhã em que houver duas Missas; porém na Quaresma, para terem mais descanso, poderão tomar duas manhãs cada semana, ainda que haja duas Missas, não havendo Sermão, ou sendo Feria; mas na tarde em que ha sómente Completa, se descontará no Estatuto ao que faltar.

150 O Ponto para os Bachareis será de dez reis, para os Capellães de vinte reis, e para os seis Meninos de cinco reis: em todas as Funções terão a mesma quantidade de Pontos, que a que se determina aos Ministros Collados Tit. I. Art. III. n. 17.

151 Os Pontos dos Bachareis, e Meninos se repartirão pelos que não perderem mais de trinta Pontos naquella mez; e os dos Capellães se applicarão para o fundo, e rendimento das mesmas Capellas.

152 Todas as semanas haverá dous Regentes da Estante, por turno; e faltando a esta obrigação, supprirá o que for immediato, de que se não poderá escusar, pena de perder outro tanto, que será em cada Hora maior, ou Missa quarenta reis, e em cada Hora menor vinte reis; e o que fizer segunda falta na mesma semana, perderá em dobro; e na terceira, ou mais o tresdobro, na mesma forma, que se diz a respeito dos Ministros Collados; porém o dobro, e tresdobro terá a mesma applicação das outras multas.

153 Na noite de Natal cada hum dos Bachareis, e Capellães que se acharem presentes, vencerão mil e seiscentos reis em cada huma das tres primeiras Funções, de Martinas, Missa, e Laudes; e outro tanto em cada hum dos tres Officios da semana Santa até o fim do ultimo *Miserere*.

154 Todos observarão a disciplina do Coro, e modo com que nelle devem estar, nem se mudarão do lugar competente, que lhes determinarem os Mestres de Ceremonias, se não forem avisados pelo Sub-Chantre, ou Substituto para alguma acção da cantoria.

155 O Priooste, logo que for eleito, receberá todos os documentos pertencentes ao mesmo Priostado, por hum inventario, que elle assignará, e servirá de recibo para por elle os entregar ao que lhe succeder no anno seguinte, o qual assignará, fazendo menção de qualquer documento que accrescer; e esta entrega se fará na presença dos Officiaes, que acabarem aquelle anno, e na dos que novamente entrarem, de cujos documentos haverá outra copia no Arquivo da Camara, da qual poderá o mesmo Priooste tirar algum traslado, quando

F

lhe



lhe seja preciso , para que possa haver todas as clarezas em hum , e outro Cantorio.

156 O Priorite ajustará as offertas dos freguezes na presença de hum dos interessadros , as quaes repartirá em quatorze partes iguaes , na fôrma da creação da mesma Basilica ; a saber: pelo Thesoureiro , Altareiro , e Sub-Chantre , além dos Bachareis , os quaes perdendo Matinas no dia do enterro , ou faltando á encommendação do defuncto , perderão a offerta a favor dos outros Bachareis ; e na falta destes , preferirão nos acompanhamentos os mesmos interessadros. Todos os mais benefices se repartirão na fôrma do costume da mesma creação , com igualdade na distribuição dos ministerios do Altar nas Missas cantadas das Capellas filiaes ; e sendo de Musica , convidará sempre quatro Musicos da mesma Basilica , além dos mais.

157 Os Bachareis terão obrigação , na fôrma do costume , todos os annos na vespera de S. João fazer a Eleição de Priorite , Escrivão , e Contador , que serão eleitos dos mesmos Bachareis á pluralidade de votos , aos quaes dará o mais antigo o juramento costumado ; e no caso de impate , Nos pertence immediatamente a decisão por hum dos que forem propostos.

158 Os Bachareis terão obrigação de affiltir a todas as Funções da Communidade , e de cantar todo o Canto-chão. Tambem hum delles cada semana , por turno , cantará a Missa Votiva de S. Vicente , logo que se principiarem Matinas , das quaes será dispensado o que cantar a dita Missa ; e o que acabar desta obrigação , deve dizer Missa rezada nos dias de preceito da semana seguinte depois do Sermão ; e não o havendo , a dirá logo depois do Evangelho ; e faltando o que estiver na Pauta para alguma das ditas obrigações , não dando Substituto , perderá duzentos reis para quem o substituir , que será o immediato que se achar presente , e que tiver a Ordem de Presbytero , de que se não poderá escusar , pena de perder outro tanto , com a mesma applicação das outras multas ; e fazendo o que tiver a obrigação , segunda falta na mesma semana , perderá em dobro ; e pela terceira , ou mais , em tresdobro , na mesma fôrma que fica dito a respeito da Regencia.

159 Na falta dos Bachareis supprirão os Capellães a mesma obrigação de que se não poderão escusar , pena da mesma multa , que fica referida ; e havendo algum dos Ministros Collados , que voluntariamente queira supprir aquella falta (o que lhe será muito louvavel) , tambem será dispensado das Matinas , sendo a Missa de S. Vicente ; e se for a que se diz depois do Sermão , terá livre do Coro o tempo que lhe for preciso.

160 Os Capellães serão tambem obrigados a cantar todo o Canto-

to-chão , e tambem Musica , os que para isso são instituidos , e todos terão prompta obediencia ao Sub-Chantre , e Substituto , no que respeita á cantoria ; e os Capellães darão todos os mezes na Camara Certidão das Missas a que são obrigados ; e os que ainda não forem Sacerdotes , serão obrigados a mandallas satisfazer por algum dos Ministros da Communidade , de que apresentaráo Certidão.

161 E porque todos os Bachareis , e Capellães tem obrigação de dizer Missa , os que ainda não tiverem a Ordem de Presbytero , serão obrigados a recebella dentro de hum anno , da data destas nobres Letras , ou do seu provimento ; e não o cumprindo assim , o Illustrissimo Presidente nos dará parte para o provermos de remedio.

## ARTIGO QUINTO.

*Do Mestre da Capella , Musicos , e Organistas.*

162 **O** Mestre da Capella residirá em ambas as turmas ; e além dos noventa dias de Estatuto , que lhe forão permittidos , lhe concedemos mais dez , que por todos fazem cem , dos quaes poderá gozar em qualquer parte nos dias ordinarios , e Communs da quarta ordem , excepto nas Missas da Quaresma , em que ha motete , e nas de defuntos , a que assiste toda a Communidade ; e na sua falta , não deixando algum Substituto , governará a Musica o Cantor mais antigo que se achar presente.

163 Distribuirá a Musica conforme a solemnidade das Funções , na forma estabelecida na creação da Basílica , o que ninguem poderá reformar , nem fazer abbreviar , conformando-se nas acções do Altar , e mais Funções com o que lhe determinarem os Mestres de Ceremonias ; alternando nos dias ordinarios as Missas do Canto figurado , que se achão nos livros , e cantando os Psálmos das Vesperas conforme o tom das Antifonas : terá na sua arrecadação toda a Musica por inventario , de que dará conta ao Reverendo Conego Fabricheiro ; e não poderá emprestar cousa alguma para fóra , nem outra qualquer pessoa ; e terá as mesmas multas dos Musicos , conforme a qualidade das Felvidades , como abaixo se declara.

164 Os Musicos residirão alternativamente , por mediania , repartidos em duas turmas ; e os que estiverem de semana livre , poderão substituir os que estiverem em actual exercicio ; com tanto que sejam da mesma voz do Substituto ; mas todos serão obrigados a assistir nas Funções em que ha Musica no Coreto , em todas as Procições , em que ha Musica , nas Missas da Quaresma , em que ha motete ; e nas de Defuntos , em que assiste toda a Communidade , terão muita obediencia ao Mestre da Capella , no que lhe mandar cantar , como tam-

tambem os Capellães Cantores , e os Meninos , que cantão Tiple , preferindo sempre este a outro qualquer ministerio.

165 Nos dias da primeira , ou segunda Ordem , perderão em cada Missa , ou Vesperas oitocentos reis ; e outro tanto nas Matinas de S. Vicente , e Palcoa ; nos dias de terceira ordem perderão quatrocentos reis em cada Missa , ou Vesperas : em todas as outras Missas , ou Vesperas de Coreto , perderão duzentos reis : em todas as Missas , ou Vesperas dos dias ordinarios , perderão cem reis ; porém havendo além da principal outra da Feria , Vigilia , ou de Defuntos , perderão fincoenta reis , como tambem na Completa de qualquer dia , e outro tanto na Ladainha de N. Senhora ; porém nas Missas da Quaresma , em que ha motete , duzentos reis : nas Procissões do Sacramento , ou Santo Lenho , cem reis : nas Procissões públicas seiscentos reis , e outro tanto nas Funções , em que for a Communidade fóra da Igreja : na Procissão do Corpo de Deos da Cidade mil e duzentos reis : nas Matinas do Natal , e em cada hum dos tres Officios da semana Santa , quatro mil reis : na Missa de Domingo de Ramos , e sabbado Santo mil e duzentos reis ; na da quinta feira , e sexta da mesma semana dous mil reis.

166 Os Organistas residirão alternativamente hum em cada semana , servindo hum nos impedimentos do outro ; e o que estiver de semana livre assistirá tambem nas Funções em que ha Musica nos dous Coretos , que serão aquellas em que deve officiar o Illustrissimo Presidente ; como tambem no *Miserere* dos Officios da semana Santa ; e terão em todas as Funções as mesmas multas que as dos Musicos , reputando-se as Matinas pelo mesmo Ponto das Vesperas conforme a solemnidade dos dias.

167 O Mestre da Capella , Musicos , e Organistas receberão toda a mezada da Camara , a qual deve fazer a respectiva cobrança ; e assim estes , como os Capellães Cantores , receberão igualmente , sem differença , dous mil e quatrocentos reis pela Festa de S. Vicente , na fórma do antigo costume , e creação da mesma Basílica.

168 Havendo alguns Musicos supranumerarios , que se offereção a servir a Igreja annualmente por semanas com os mais , perceberão as propinas das Novenas , e outras Funções extraordinarias , em que se costumão dar ; e no concurso de algum lugar vago , não havendo outro de maior merecimento , preferirão aos mais de igual prestimo ; porém não residindo , ou passando para differente emprego , não terão as taes propinas , ainda que assistão nas referidas Funções.

169 Para os lugares de Bachareis , Capellães , e Musicos serão aceitos por concurso os de melhor prestimo ; e para Mestre da Capella preferirá o que for mais sciente em contra-ponto.

At-

170 Assim como, á imitação da Igreja Triunfante, concorrendo todos os Ministros para os louvores de Deos, cada hum na sua Jerarquia, ou ministerio; tambem para que este culto seja agradável ao mesmo Senhor, devem todos, sem distincção, tratar-se mutuamente, como companheiros, e irmãos, conservando a paz de Jesu Christo, que recebem do mesmo Sacrificio do Altar.

## ARTIGO SEXTO.

### *Dos Meninos do Coro.*

171 **S**endo a boa educação da mocidade hum dos meios mais precisos para radicar os bons costumes, principalmente nos que se destinão para o respeitavel ministerio do serviço da Igreja, e não se diltrahirem com os abusos contrarios á disposição de bons Ecclesiasticos (c), se faz preciso dar huma norma certa, e inalteravel para o bom regimen dos Meninos do Coro, que será na fórma seguinte.

172 O seu numero será de dezefeis, e serão todos Tonsurados, com os cabellos reformados, porque no córte, e refórma delles se symboliza o desprezo das superfluidades temporaes, primeira acção, que a Igreja executa nos que se destinão ao estado Ecclesiastico (c): andarão pela Igreja com toda a modestia, e compostura, não se diltrahindo com companhias nas horas vagas, no que terá muito cuidado o Reverendo Conego Fabriqueiro, a quem pertence o zelo do seu aproveitamento espiritual, e temporal, fazendo que não falem ás Aulas de Musica, e Grammatica, de que ninguem os poderá dispenfar, por cujas faltas os castigarão os respectivos Mestres.

173 O mesmo Reverendo Conego Fabriqueiro terá cuidado nas suas faltas á Igreja, examinando se as doenças são affectadas, e verdadeiras as raras licenças, que só pôde dar-lhas o Presidente, fazendo que se confessem todos os mezes, e tenham obediencia a todos os seus Superiores, tratando com attenção a todos os Ministros; mas não consentirá que fação recados particulares, além dos ministerios da Igreja, para que são destinados.

174 Todos os dias cantarão a Missa Votiva de S. Vicente, ao tempo de Matinas, que vencerão os seis mais antigos pela sua distribuição até o principio do Evangelho, no que terá cuidado o mais antigo, fazendo que estejam com a decencia devida, dando parte dos que faltarem ao respectivo Apontador, e ao Reverendo Conego Fabri-

(b) Concil. Trident. sess. 23. cap. 18.

(c) Pontif. Rom. p. 1. de Clerico faciendo. = *Rasura quoque, & tonsura capillorum, est depositio omnium temporalium.* Durand. l. 2. cap. 1. n. 26.

briqueiro; e não estando nesta acção, ou em alguma do Coro, estarão sempre na Sacristia, e ali serão sujeitos ao Thesoureiro, o qual fará que estejam todos com a modestia, e silencio que devem, ajudando ás Missas por igual distribuição; e o mais antigo, nos dias de preceito, ajudará á Missa depois do Sermão, e fará todas as mais obrigações que lhe pertencem, não as mandando fazer por outro, estando na Igreja; e na sua ausencia ficarão pertencendo ao immediato, nem sairão da Sacristia sem licença do Thesoureiro; e por causa justa, e das Horas do Coro, que alli não vencerem os seis mais antigos, dará parte ao seu Apontador no fim do mesmo Coro.

175 Nas occasiões em que devem estar no Coro, nenhum sahirá d'elle sem dar parte ao Beneficiado Apontador; e os Mestres de Ceremonias terão cuidado que estejam com a decencia devida, destinando-lhe os ministerios que devem exercitar, e examinando se mudão os frontaes dos Altares ao seu devido tempo, e se ajudão ás Missas com a devoção, e perfeição que devem; e faltando ás suas obrigações, serão multados os seis mais antigos na distribuição competente; e fazendo segunda falta na mesma semana, perderão em dobro, e todas as mais em tresdobro; e os mais castigará o Reverendo Conego Fabricheiro conforme as suas idades.

176 Excepto o mais antigo, e o mais moderno, todos os quatorze serão distribuidos igualmente dous cada semana, que residirão sempre no Coro para terem promptos os livros de Canto-chão, que lhes determinar o Sub-Chantre, ou o Substituto, que porá sempre nas estantes o mais antigo dos dous, o que fará antes de acabar o sino, e o mais moderno dará final ao Sineiro para Laudes, e todas as mais Horas, e Funções depois de Prima, e tambem para Completa.

177 O mais antigo, que acabar dos livros, terá sempre prompto o Thuribulo na semana seguinte, quando for preciso, e terá obrigação de accender, e apagar a seu tempo os cirios de que usão os Ceroferarios; e na semana immediata terá promptas as tochas, que servem na Missa á elevação; e o mais moderno, que acabar dos livros, conduzirá na semana seguinte os livros de Musica, que lhe determinar o Mestre da Capella.

178 Tambem serão distribuidos dous para cada Altar, que tenham a seu cargo mudar os frontaes a seu tempo; bem entendido, que os que forem destinados para os referidos ministerios, os não poderão mandar fazer por outro, achando-se na Igreja, para não estarem ociosos, no que terão cuidado os Mestres de Ceremonias, a quem devem obedecer promptamente, tanto nos sobreditos ministerios, como em outros quaesquer do serviço da Igreja.

TI-

---

## TITULO V.

*Do Cura da Paroquia , Thefoureiro , Altareiro , Sacristas da Capella do Sacramento , Custodes do Coro , Sineiro , e Serventes da Igreja.*

### ARTIGO PRIMEIRO.

*Do Padre Cura.*

179 **O** PADRE Cura , além da obrigação que tem de administrar os Sacramentos geralmente a todos os freguezes a qualquer hora que tiverem precisão , conforme o estado em que se acharem , deve administrar o do Baptifino , e Matrimonio solemnemente com Pluvial , na fórma do louvavel costume da mesma Basilica sempre observado , percebendo o Thefoureiro , e Altareiro nestas acções os costumados benefices ; e com a mesma decencia se administrará aos pobres sem emolumento algum ; e para poder cumprir completamente com as suas obrigações , terá hum Coadjuutor approved por Nós , a quem satisfará na mesma fórma que o tiverão todos os seus antecessores.

180 Todas as manhans se achará na Igreja para administrar a Sagrada Communhão , em quanto houver Fieis , que a queirão receber , no que se não experimentará falta alguma. Todos os oito dias reformará o Tabernaculo , e só então poderá celebrar Missa na mesma Capella ; porém nos mais dias poderá dizella em outro qualquer Altar , ao tempo que não embarace os Ministros do Coro.

181 Levará para a Capella mór o ostensorio , quando se celebrar Missa da Exposição do Sacramento , e ajudará tambem ao Diacono , ou Celebrante ao tirar , ou recolher no Tabernaculo , quando for preciso ; o que fará tambem nas Novenas , em que se expõe o Sacramento , cujas exposições fará antes de Matinas no Oitavario do Corpo de Deos , e Quarenta Horas assistido do Altareiro.

182 Todos os sabbados de tarde benzerá a agua , que se ha de renovar nas pias da Igreja ; e nos Domingos feita pelo Celebrante a aspersão ao Coro , a fará tambem ao povo , e lhe ministrará a cinza  
no

no primeiro dia da Quaresma , ministrando-lhe a caldeirinha da agua benta , e prato da cinza o mais antigo dos Meninos do Coro.

183 Quando houver de publicar alguma Pastoral , ou denuncias de casamentos , o fará no tempo do intervallo , não embarçando a ordem do Coro. Tambem deve allociar os Bachareis nas encommendações , e enterros dos freguezes á hora que for avisado pelo Priorste , a quem pertence dirigir aquelles actos ; e faltando a elles , ou o seu Coadjuutor , poderá officiar com a Estola o Bacharel mais antigo na forma do costume , perdendo o mesmo Cura a parte igual da offerta , que havia de perceber pela folha do Priorste , a qual se repartirá por todos os interessádos. Deve fazer assento no livro dos obitos do dia em que falecer qualquer dos Ministros da Basilica , e do sitio da sua habitação , ainda que seja sepultado em outra Igreja.

## ARTIGO SEGUNDO.

### *Do que pertence ao Thesoureiro.*

184 **O** Padre Thesoureiro terá na sua arrecadação todos os ornamentos , e roupa branca por inventario , de que dará conta ao Reverendo Conego Vedor da Sacristia ; e o mais que nella se acha , com toda a prata , e mais alfaias da Igreja , terá por outro inventario , de que dará conta ao Reverendo Conego Fabriqueiro ; e não poderá emprestar cousa alguma para fóra sem determinação nolla , com o Regio Beneplacito de S. Magestade , cuja ordem lhe será dada por escrito , que deixará ficar em seu poder para sua descarga , pedindo recibo do que entregar , para por elle o tornar a receber ; e para tudo se lhe darão as casafs sufficientes , cujas chaves terá em seu poder.

185 Cuidará muito em ter tudo com accio para sua conservação : o guizamento das Missas será o mais puro , por que não fique duvidosa a materia do Sacrificio. Tanto de manhã , como de tarde , elle , ou seu ajudante , depois de abrir a Sacristia , fará sinal ao Sineiro para principiar , e finalizar o toque do sino , fazendo o sinal costumado para se entrar ao Coro , e o mesmo observará no principio , e fim do intervallo , medindo o tempo pelo relógio da Sacristia , cuja chave terá em seu poder , fazendo que esteja certo.

186 Terá cuidado em preparar os paramentos na Sacristia , e tudo o mais que for preciso , conforme a qualidade das Funções , e solemnidade das Festas , como lhe determinarem os Mestres de Ceremonias. Não deixará fahir nenhum Sacerdote para dizer Missa , não havendo Altar desoccupado na Igreja , por ser indecente estar esperando

do que outro acabe ; nem consentirá que se diga Missã no Altar da Sacristia , havendo outro prompto na Igreja.

187 Fará que os Meninos do Coro estejam na Sacristia com a modestia , e silencio devido , não sahindo della sem licença sua , e por causa justa , tomando conta nas suas faltas , para participar as dos seis mais antigos ao Beneficiado Apontador ; e as dos mais ao Reverendo Conego Fabriqueiro.

188 O mesmo Thesoureiro terá casas de Residencia dentro da mesma Basílica , e perceberá o mesmo ordenado , e benefices que tem actualmente.

### A R T I G O T E R C E I R O .

#### *Do que pertence ao Altareiro.*

189 **O** Padre Altareiro logo de manhã terá obrigação de abrir as portas da Igreja , e as que tem serventia para ella , e as fechará á prima noite , e estará prompto para as abrir a qualquer hora que for preciso para a administração de algum Sacramento aos enfermos. Terá os Altares com muito assieio , tendo na sua arrecadação todos os frontaes , de que dará conta ao Reverendo Conego Vedor da Sacristia : mudará a seu tempo o do Altar mór com o seu Ajudante , e a cera delle , accendendo-a , e apagando-a quando for preciso ; e estará sempre perto do mesmo Altar ao tempo do Coro para o concerto de algum cirio , que possa ter desmancho ; e terá sempre accezas as alampadas dos Altares de dia , e de noite.

190 Preparará a credencia com tudo o que for preciso , conforme a qualidade das Funções , como lhe determinarem os Mestres de Ceremonias. Assistirá ao Cura , quando fizer alguma exposição do Sacramento antes de Matinas , e quando administrar o do Baptismo , ou Matrimonio. Receberá o numero dos cirios do Vedor da Cera por conta , entregando-lhe os sobejos , deixando para si os desperdicios , na fórma do costume ; mas será obrigado a dar toda a cera que se gastar nas Missãs rezadas.

191 Terá casas de Residencia dentro da mesma Basílica , e perceberá o ordenado , e benefices que tem actualmente.



## ARTIGO QUARTO.

### *Dos Sacristas da Capella do Sacramento.*

192 **O**S Sacristas da Capella do Sacramento estarão ambos de manhã dentro della, logo que se entrar ao Coro, e alli devem persistir não só ao tempo d'elle, mas em quanto houver Fieis, que recebão a Sagrada Communhão, a que assistirão sempre com tochas: mudarão o frontal, e cobertura do Tabernaculo, e accenderão a cera a seu tempo no Altar; e de tarde assistirá sempre hum delles na mesma Capella ao tempo do Coro alternativamente.

193 Acompanharão o Santissimo Viatico, e Extrema-Unção com as lanternas do costume, todas as vezes que sahir aos enfermos. Quando se tirar, ou recolher o ostensorio no Tabernaculo, chegarão o degrão a quem o ministrar, o que farão tambem nas Novenas a que assistirem. Em nenhum tempo poderão passear pela Igreja, nem demorar-se nella em conversações; e todas as referidas obrigações lhes fará observar o Reverendo Conego Fabricheiro; e não satisfazendo ao que devem, Nos dará parte para o provermos de remedio.

194 Cobrarão o seu ordenado pela Folha do Priorste como os mais, e o mandará cobrar a Camara aonde pertencer.

## ARTIGO QUINTO.

### *Dos Custodes do Coro, Sincero, e Serventes da Igreja.*

195 **O**S Custodes do Coro estarão na entrada d'elle com as suas insignias, em quanto se cantarem os Officios, embarçando não entrem para dentro os que não forem Ministros da Igreja.

196 Hum delles irá sempre diante dos Ministros paramentados, fazendo-lhes caminho no ingresso, e regresso da Sacristia; e ambos irão diante da Cruz em todos os actos processionaes, e acompanharão os Ministros no fim do Coro, que devem ir por sua ordem para a casa dos armarios.

197 Avisarão os Ministros que estiverem de semana livre para alguma Função extraordinaria, e entregarão nas Communidades Religiosas as Pautas dos Sermões, quando lhes determinarem os Mestres de Ceremonias.

198 Cada hum delles servirá sua semana alternativamente; porém nos dias Communs assistirão ambos; e o que estiver de semana livre, servirá de Porteiro da Camara nos dias de conferencia, cujas chaves en-

entregará depois na mão do Thefourreiro , que as terá na sua arrecadação.

199 Em cada manhã , ou tarde , que faltarem á sua obrigação , perderão cem reis , e nas Procissões publicas duzentos reis.

200 O Sineiro terá na sua arrecadação tudo o que se acha na torre , de que dará conta ao Reverendo Conego Fabriqueiro , a quem dará parte do que nella for preciso , e junto da mesma torre terá casas de residencia.

201 No que pertence ao exercicio da sua obrigação , executará o que lhe determinarem os Mestres de Ceremonias , conforme a qualidade das Funções , e diferentes solemnidades ; e as pessoas que occupar para o ajudarem nas occasiões precisas , serão taes , que não possam fazer desordem alguma , a que ficará responsável.

202 Haverá tres Serventes da Igreja , que por vacatura serão providos pela Camara , os quaes tratarão da limpeza da Igreja , e casas adjacentes , trazendo tudo com muito affeio : carregarão da casa da prata para a Igreja toda a que servir nas Festividades ; como tambem as armações , e tapeçarias , tornando a recolher tudo a seu tempo , alimpando , e compondo tudo com muito cuidado , como lhes adverter o Thefourreiro , no que pertencer á sua arrecadação , e o Altaireiro no que diz respeito ao ornato , e tudo será revisto pelos Mestres de Ceremonias , para que não haja alguma falta.

203 Tambem pezarão a cera na propria casa , quando lhes determinar o Vedor della , e a conduzirão para o Altar , ou Throno todas as vezes que for preciso ; para o que servirão dous cada semana na Igreja , e outro tratará da limpeza da casa da Camara nos dias de conferencia , e do Coro alto , e fará os recados pertencentes á Camara ; e este com os dous farão todos os mais do serviço da Igreja , o que farão alternativamente ; e em todas suas obrigações , e serviço da Igreja serão sujeitos ao Reverendo Conego Fabriqueiro , que examinará se as satisfazem como devem ; e sendo remissos na sua execução , e incorrigiveis , depois de admoestados pelo mesmo Fabriqueiro , e Camara , esta os poderá despedir , e aceitar outros ; porém o que estiver doente , vencerá todo o ordenado , e os mais satisfarão a todas as obrigações ; e em todo o serviço da Igreja usarão das lottanas do costume , e não de outra forte.

Ultimamente exhortamos , e mandamos a todos os Reverendos Conegos , Beneficiados , Clerigos Beneficiados , e mais Ministros da Basílica de Santa Maria , que sujeitando-se ao suave jugo do Senhor , observem com a mais exacta pontualidade , quanto nos Titulos precedentes fica determinado , estabelecido , e ordenado , não obstantes todas , e quaesquer Ordens , Determinações , ou Decretos dos Eminen-

tíffimos Senhores Cardeaes Patriarcas , que tudo expreffamente derogamos , na parte em que forem contrarias a estes Estatutos , que de Confelho, e Confentimento da Rainha minha Senhora temos ordenado. Com a declaração, que refervamos a Nós, e aos Patriarcas nosſos Succellôres (como Sua Mageſtade tambem referva) o podermos, com o meſmo Real Confelho, e Confentimento, innovar, mudar, ampliar, limitar, declarar, e renovar tudo o que Nos parecer, tocante aos referidos Estatutos, todas as vezes que aſſim o julgarmos conveniente ao ſerviço de Deos, e da meſma Baſilica, ſem que polla allegar-ſe poſſe, uſo em contrario, ou preſcripção.

E porque a Rainha minha Senhora, para que a todo o tempo conſtaſſe do ſeu Real Confelho, e Confentimento a reſpeito do que fica determinado neſtes Estatutos, foi ſervida ſe expedirſe o Alvará, em que declarou a ſua Real approvação: Ordenamos, que junta a copia delle a eſtas nosſas Letras, ſejão intimadas, e lidas a todos os Reverendos Conegos, Beneficiados, Clerigos Beneficiados, e mais Miniſtros da Baſilica de Santa Maria, eſtando para iſſo juntos na Sacriſtia da meſma Igreja, e depois ſe registrarão no livro do Regiſtro da meſma Baſilica, e ſe Nos reſtituirão para as mandarmos imprimir, e dar a todos os referidos Miniſtros as copias de que neceſſitão, para em todo o tempo ſaberem o que devem obſervar.

Dadas no Palacio da Noſſa Reſidencia, no ſítio de N. Senhora da Graça, aos oito de Março de mil ſetecentos oitenta e oito.

## J. PRINCIPAL MENDOÇA

*PATRIARCA ELEITO, E VIGARIO CAPITULAR.*

Por ordem de Sua Excellencia.

*Thomas Antonio Carneiro.*

EU



**L**U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem : Que havendo-me representado o Principal José Francisco de Mendoga , Patriarca Eleito , Meu Capellão Mór , e Vigario Capitular do Patriarcado de Lisboa , o muito que entendia ser conveniente para o melhor serviço da Basilica Patriarcal de Santa Maria , que se déisse huma nova fôrma á Residencia , aos Estatutos , e Constituições da mesma Basilica , apontando-me as justas causas que assim o fazião ser necessario : E tendo-lhe Eu prestado a este fim o Meu Real Conselho , e Consentimento , e ordenado que fizessê formalizar os referidos Estatutos , e Constituições , mas fez ora presentes , contendo-se nelles a dita nova fôrma de Residencia , os Estatutos , e Constituições , que se deveráo praticar na sobredita Basilica de Santa Maria , como tudo consta das suas Letras originaes datadas do dia oito do corrente mez de Março , escritas em quarenta e nove paginas , e divididas em cinco Titulos , que comprehendem os diferentes Artigos , que são analogos á materia dos mesmos Titulos , e fazem o numero de duzentos e tres Paragrafos : Havendo achado que tudo quanto nas ditas Letras Constitucionaes se contém , he inteiramente conforme ao Meu Real Conselho , e prévio Consentimento : Hei por bem approvar , e ratificar todo o conteúdo nas referidas Letras expedidas peio sobredito Patriarca Eleito , pelo presente Alvará , que valerá como Carta passada em Meu Nome , e como se passássê pela Chancellaria , posto que por ella não haja de passar , e o effeito delle haja de durar mais de hum , e muitos annos , sem embargo das Ordenações , que o contrario determinão. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em dezefete de Março de mil setecentos oitenta e oito.

## R A I N H A . . .

*Visconde de Villa Nova da Cerveira.*

*Alvará , pelo qual Vossa Magestade ha por bem approvar as Letras Constitucionaes expedidas pelo Principal Mendoga , Patriarca Eleito , que contém a nova fôrma de Residencia , os Estatutos , e*

( 54 )

*e Constituições para o melhor serviço da Basílica de Santa Maria ; e que Vossa Magestade dando-lhe o seu Real Conselho , e Consentimento , lhe mandou ordenar ; tudo na fôrma affima declarada.*

Para Vossa Magestade ver.

*João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos de Sá o fez.*

A folh. 185. do Livro segundo , que serve de Registo dos Avisos , e Cartas , que vão dirigidas ao Patriarca Capellão Mór , fica registado este Alvará. Nossa Senhora da Ajuda em 14. de Abril de 1788.

*Lourenço José da Motta Manso.*

AOS

**A** OS quinze dias do mez de Junho do anno de mil setecentos oitenta e oito , na Igreja da Basilica Patriarcal de Santa Maria , em presença do Illustrissimo Monsenhor , Presidente , Octaviano Acciojuoli , e de todos os Ministros , e mais Pelloas das obrigações da Communiidade da dita Basilica , por mim , Secretario da Camara , forão lidos em voz alta , e intelligivel todos os Capitulos , comprehendidos em os novos Estatutos , que por determinação do Eminentissimo , e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarca Eleito de Lisboa , com o sabio Conselho , e Regio Beneplacito de Sua Magestade Fidelissima forão impostos a toda a dita Communiidade : e logo em presença do mesmo Illustrissimo Monsenhor Presidente , e dos Ministros da dita Igreja , e mais Pelloas comprehendidas em os Capitulos do novo Regimento , que juntamente com os sobreditos novos Estatutos foi determinado para a boa administração , e arrecadação da Fazenda , e Bens da mesma Basilica , os quaes Capitulos forão tambem todos lidos por mim em alta voz , o que pôrto por fé , e pelo que fiz este Termo por mim escrito , e assignado. Basilica Patriarcal de Santa Maria , aos dezeseis dias do mez de Junho de mil setecentos oitenta e oito annos.

*Theodoro Clemente Silva e Torres.*

IN-

# INDICE

## DOS TITULOS, E ARTIGOS, QUE SE CONTÉM NESTES ESTATUTOS.

### TITULO I.

- D**A Residencia dos Ministros Collados, e suas limitações : penas em que pelas faltas della se incorre, e sua applicação. Pag. 5.
- ARTIGO I. Da Residencia do Illustrissimo Presidente. - - - Ibid.
- ARTIGO II. Da Residencia dos Conegos, e mais Ministros Collados, assim pessoal, como local. - - - - - 6.
- Tabella das Funções, e Dias Communs, em que todos os Ministros são obrigados a assistir. - - - - - 7.
- ARTIGO III. Das Multas, ou Pontos impostos a quem faltar ás Leis da Residencia. - - - - - 11.
- ARTIGO IV. Da quantidade de Pontos, que corresponde á falta de cada Hora, e Função, segundo a Classe dos dias : e da qualidade da Residencia, que se requer para não incorrer nelles. - - - - 12.
- ARTIGO V. Das causas, que escusão da Residencia por necessidade, ou utilidade da Igreja. - - - - - 13.
- ARTIGO VI. Da causa que escusa da Residencia por motivo de descanso, e recreação, para que são concedidos os dias, chamados de Estatuto: e do que a respeito deste se deve observar. - - - 16.

### TITULO II.

- D**A Disciplina, que no Coro, Igreja, e em todos os actos concernentes ao Officio Divino se deve observar. - - - - - 18.
- ARTIGO I. Do modo com que se deve ir para o Coro, entrar, e saber delle: e do tempo de o principiar, e de fazer o interuallo. 19.
- ARTIGO II. Do que se deve guardar, assim a respeito do canto, como da modestia dos vestidos, e em todo o exterior. - - - - - 22.

### TITULO III.

- D**Os Ministerios, e obrigações pessoaes dos Ministros Collados: suas substituições, e multas impostas aos que a ellas faltarem, e sua applicação. - - - - - 25.
- ARTIGO I. Do Illustrissimo Presidente. - - - - - Ibid.
- ARTIGO II. Dos Apontadores. - - - - - 28.

H

AR-

ARTIGO III. <i>Dos Conegos.</i> - - - - -	30.
ARTIGO IV. <i>Dos Beneficiados.</i> - - - - -	32.
ARTIGO V. <i>Dos Clerigos Beneficiados.</i> - - - - -	Ibid.
ARTIGO VI. <i>Do modo de fazer as Pautas, e determinar a cada hum o Ministerio, que em cada semana deve exercitar.</i> - - -	33.
ARTIGO VII. <i>Das Substituições dos Ministerios.</i> - - - - -	34.
ARTIGO VIII. <i>Das Multas, que correspondem ás faltas de cada Ministerio, do que pertence aos Conegos.</i> - - - - -	35.
ARTIGO IX. <i>Do Funeral dos Ministros Collados.</i> - - - - -	36.

#### TITULO IV.

<b>D</b> Os Apontadores, Residencia, e obrigações dos Ministros do Coro não Collados. - - - - -	37.
ARTIGO I. <i>Dos Apontadores.</i> - - - - -	Ibid.
ARTIGO II. <i>Dos Mestres de Ceremonias.</i> - - - - -	38.
ARTIGO III. <i>Do Sub Chantre, e seu Substituto.</i> - - - - -	40.
ARTIGO IV. <i>Dos Padres Bachareis, e Capellães.</i> - - - - -	Ibid.
ARTIGO V. <i>Do Mestre da Capella, Musicos, e Organistas.</i> - - -	43.
ARTIGO VI. <i>Dos Meninos do Coro.</i> - - - - -	45.

#### TITULO V.

<b>D</b> O Cura da Paroquia, Thesoureiro, Altareiro, Sacristas da Capella do Sacramento, Custodes do Coro, Sineiro, e Serventes da Igreja. - - - - -	47.
ARTIGO I. <i>Do Padre Cura.</i> - - - - -	Ibid.
ARTIGO II. <i>Do que pertence ao Thesoureiro.</i> - - - - -	48.
ARTIGO III. <i>Do que pertence ao Altareiro.</i> - - - - -	49.
ARTIGO IV. <i>Dos Sacristas da Capella do Sacramento.</i> - - - - -	50.
ARTIGO V. <i>Dos Custodes do Coro, Sineiro, e Serventes da Igreja.</i> - - - - -	Ibid.





## U o PRINCIPE REGENTE

Faço saber aos que este Alvará virem: Que Attendendo á Representação, e consideração da Basilica de Santa Maria, e o muito que tem sempre sido attendidas, com distinctas demonstrações de Honra, as Dignidades, de que ella se compõe: Querendo dar-lhe hum

Testemunho singular, e prepétuo da Minha Real Contemplação: E Conformando-Me com o Parecer do Cardeal Patriarca, do Conselho de Estado, e Meu Capellaõ Mór: Hei por bem fazer Graça, e Mercê á mesma Basilica de Santa Maria, de que todos os Conegos, de que ella actualmente se compõe, e os que daqui em diante occuparem estes Lugares, tenhaõ o Tratamento de Senhoria. E este se cumprirá como nelle se contém; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações, e de quaesquer outras Leis, Regimentos, ou Disposições, que sejaõ em contrario. Pelo que Mando que assim se observe em tudo, e por tudo, e se registre em todos os Lugares, que necessario for. Dado no Palacio de Queluz em quinze de Agosto de mil oitocentos e cinco.

## PRINCIPE . . .

*Conde de Villa Verde.*

*A*lvará, por que V. Alteza Real Ha por bem fazer Mercê á Basilica de Santa Maria, de que todos

*dos os Congos , de que ella actualmente se compõe,  
e os que daqui em diante occuparem estes Lugares,  
tenhaõ o Tratamento de Senhoria; na fôrma assimã  
declarada.*

Para V. Alteza Real ver.

*Melitaõ José Alvares da Silva o fez.*

Registado na Secretaria de Estado dos Nego-  
cios do Reino no Livro X. das Cartas, Alvarás, e  
Patentes a fol. 2. vers. Nossa Senhora da Ajuda em  
17 de Agosto de 1805.

*Romaõ José Pedroso.*

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

# **ANEXO B**

## **LISTAS DE MÚSICOS**

## **ANEXO B.1.**

### **Cantores da Capela Real e da Patriarcal entre 1750 e 1807**

**Agostino Cellini** (admit. 1801-1806); contralto, Real Capela Patriarcal.

**Agostinho Lopes** (admit. 1761 no “Coro da Capela com obrigação de canto de órgão”); Patriarcal.

**Agostino Rocchi** (Agostinho Roque) (admit. 1765-1792); baixo, Patriarcal.

**Alessandro Bertochini** (1761, ISC 1763-fl. 4 Agosto 1766), Patriarcal.

**Alexandre José Lidres** (1787-1795?); Patriarcal.

**Alessandro Vivarelli** (1766-1790, fl. 9-5-1790); contralto, Patriarcal.

**Ambrozio Grazzi** (ISC 1763-fl. 20-12-1775 em Itália), fl. com 70 anos; Patriarcal, Comp. ISC 1749.

**Ambrozio de Lacueva e Viedna** (Rev. Pe.) (ISC 1763-fl. 31-3-1772), fl. com 80 anos, presbítero e músico da Patriarcal, natural de Castela; Comp. ISC 1749.

**Ambrozio Pecorario** (admit. 1775 - fl. 1786); baixo, Patriarcal.

**André Pecorario** (admit. 1764 - fl. 5-2-1772), filho de Antonio Pecorario [e de Barbara Maria Bartelotti], nascido em Lisboa e baptizado na Igreja do Loreto; baixo, Capela Real.

**Ansano Ferracuti** (admit. 1773-1795); contralto, Capela Real.

**Antonio Baleli** (1792- jubilado em 1800); soprano, Patriarcal.

**Antonio Bartolino** (admit. em 1783;1787-1808s); soprano, Patriarcal.

**António Bernardes de Almeida** (?1781- fl.1786); Capela Real.

**Antonio Cicconi** (admit. 1804); soprano, Real Capela Patriarcal.

**Antonio Castelli** (1805); Real Capela Patriarcal.

**Antonio Constantini** (1763- jubilado em 1781), Patriarcal, em 1781 recebe ajuda de custo para ir para Itália.

**Antonio Frata** (admit. 1760-1806); contralto, Patriarcal (em 1784 completou 24 anos de serviço tendo direito a jubilação, mas pede para continuar, acrescentando-lhe a Rainha 10\$000 de mesada; jubilado em 1793 com 30\$000 por mês).

**António Joaquim [de Aguiar ?]** (1775- ?) Patriarcal.

**António Joaquim Antunes Freire** (GM 1788) baixo, Patriarcal; em 1786 já pertencia ao Coro dos Italianos (vest.).

**António Joaquim Bellas** (*P-Lpa*, Desobrigas 1805); Real Capela Patriarcal, baixo.

**António Jozé Luís da Almeida** (admit. 1802); Real Capela Patriarcal.

**António José de Rego** (1802 com 20\$000-1806); tenor; “cantor de Musica da Real Capela”, aposentado em 1806 “por deitar sangue pela boca” (Cf. Ávila 1962: 10).

**António Leytão** (1785; em 1789 passou p/ “Muzico do Coro da Basílica”); Patriarcal.

**Antonio Mampó** (? - aposentado em Valência em 1769, fl. 1770); Patriarcal.

**Antonio Mazzioti** (admit. 1766- fl. 1787); contralto, Capela Real.

**Antonio Mignucci** (1731-1755, fl. 1779; contralto, Patriarcal.

**Antonio di Padua Puzzi** (ISC 1782-1808s); baixo, Capela Real; baptizado na Capela do Eleitor da Saxônia; casou em 19 de Março de 1803 com Sipriana Vieira, filho de Taddeo Puzzi; Mestre de Capela da Basílica de Mafra a partir de 1805.

**Antonio Pecorario** (antes de 1750-?), n. Aversa em 1703; Comp. 1749. Na década de 1760 já era jubilado.

**António Pedro** (Beneficiado) (1805ss); tenor, Real Capela Patriarcal.

**António Pedro Galvão** (1797- 1805ss); Real Capela Patriarcal.

**António Pedro Gonçalves** (admit. 1798 com 20\$000; 1802?); Real Capela Patriarcal.

**António Pedro de Lima** (?1776-fl. 2-2-1791); baixo, Patriarcal, em 1778 recebe “vestiaria” para passar para o Coro dos Italianos.

**António Pedro de Matos** (1799); Real Capela Patriarcal.

**António Pedro Teixeira** (admit. 1782 na Capela Real da Ajuda).

**Antonio Rapinzi** (Músico jubilado da Patriarcal falecido em 1778).

**Antonio Scheiffler** (1774- fl. 1787); baixo alemão, Capela Real.

**Antonio Tedeschi** (Pe.) (1733-1758); (n. 1702-fl. 21-12-1770); baixo, presbítero músico a Patriarcal, compositor e Prof. de Mús. de Sua M.F. na Capela Real da Ajuda, libretista. Natural do bispado de Aversa, Nápoles. Fez testamento, sendo seu testamenteiro João Baptista Ceccoli (1761), foi para Itália em 1758 como jubilado. Comp. ISC 1749.

**Antonio Tomiati** (1775-?); tenor, “Real Serviço e Sta. Igreja Patriarcal”.

**António Vicente de Barros** (1791-?), “cantor da Basílica Patriarcal”; em 1802 vest.

**Antonio Zucaro** (1796- dispensado em 1802 ); tenor, Real Capela Patriarcal.

**Aurélio Saturnino Lombardi** (1777-79); filho de Lucas Lombardi, Patriarcal?.

**Aureliano José Sanches** (admit. 1798 -1805, fl. 7-8-1833); baixo, Real Capela Patriarcal.

**Balthazar José Franco** (admit. 1805); baixo, Real Capela Patriarcal.

**Bernardo Álvares Pereira** (séc. XIX) baixo, Real Capela Patriarcal.

**Bernardo Cococcioni** (admit. 1767-1795?); baixo, Patriarcal.

**Bernardo Joaquim Alves** (Rev.), (ISC 1763-1806); (Capellão da Ajuda, 1764), copista da Capela Real.

**Bernardo Joaquim de Fonseca** (Pe.), Confessor da Pat. (1764) -(ISC 1763- em 1770 já não consta).

**Biagino (Biaggio) Marianni** (admit. 1783-1808s); soprano, Patriarcal.

**Bonaventura Minucci** (1800ss, admit. com 30\$000 por mês); soprano, Real Capela Patriarcal.

**Caetano Alberto Borges** (admit. 1789 “cantor da Basílica com exercício na Ajuda”).

**Caetano José de Mattos** (admit.1760 com 100\$000 ano; ISC 1763- em 1770 já não consta); tenor, Patriarcal.

**Camilo Pecorario**, (1772-?), baixo, “Real serviço e Patriarcal” (Cf. *P-Lpa*, AR), Capela Real (GM 1788).

**Carlo Baldi** (1761, ISC 1763-fl.9-11-1779), tenor, Patriarcal. Mestre da Capela dos Músicos da Santa Igreja Patriarcal (Cf. Óbitos p. 47).

**Carlo Contucci** (admit.1788 para Patriarcal e Câmara, Rainha decide que fica na CR,1790- dispensado em 1794 por doença?); contralto, Capela Real da Ajuda.

**Carlo Gianetti** (1719-1755) (fl. 1791, já era jubiladeo, segundo AR em *P-Lpa*), contralto, Patriarcal. Também foi Mestre de Capela da Patriarcal. Comp. ISC 1749.

**Carlos Pera** (admit. 1761, em 1762 “muito doente”, regressa a Itália?), tiple, Patriarcal.

**Carlo Reina** (admit. 1768 segundo Avisos *P-Lant*); soprano, Capela Real. Já tinha cantado na Ópera do Tejo.

**Cláudio António de Almeida** (antes de 1750-?); Patriarcal, Comp. ISC 1749.

**Constantino Gianonni** (1745-1769, fl. 1784); jubilado em 1769, Patriarcal.

**Constantino Valluci** (ISC 1763-1771?); baixo, Patriarcal (GM 1788).

**Cosimo Banchi** (1773-jubilado em 1792, fl. 1803); soprano, Patriarcal.

**Crespino Profili** (1761, ISC 1763 - em 1770 já não consta); Capela Real?.

**Domenico Patriossi** (admit. 1804- dispensado em Nov. de 1807 com 10\$000 por Mes); baixo, Real Capela Patriarcal.

**Domenico Barzzi** (1761, ISC 1763-jubilado em 1782 com 25\$000); contralto?, Patriarcal.

**Domenico Federici** (1761, ISC 1763-1774), Patriarcal?.

**Domenico Jazzi** (admit. 1760; -1795?); tiple; Patriarcal (em 1784 completou os 24 anos de serviço tendo direito a jubilação, mas pede para continuar, acrescentando-lhe a Rainha 10\$000 de mesada).

**Domenico Luciani** (1752 - até 1755); soprano, Real Capela Patriarcal e Ópera do Tejo.

**Domenico Nery** (admit. 1806 - ?); contralto, Real Capela Patriarcal.

**Domenico Scambietti** (fl. em 1786, já era jubilado), Capela Real ?, Procuração a Agostino Rocchi em 1772, vivia em Roma. Comp. 1749.

**Domingos Ferreira Vidal** (ISC 1763, em 1789 passou para “Muzico do Coro da Basílica” com 150\$000 por ano -1795?); fl. 1799, Patriarcal.

**Pe. Domingos Martins** (1776- ), nomeado em 1776 com 150\$000 por ano; contralto Patriarcal (GM 1788).

**Estanislao Jozé da Silva** (1785-1796); baixo; Patriarcal (agregado ao Coro dos Italianos em 1787 com mais 40\$000 por ano).

**Felice Merlari** (1719?- ?), em 1772 era já aposentado; Patriarcal.

**Fedeli Venturi** (admit. 1772 para “ Real Serviço e Patriarcal”, regressa a Itália em 1796); segundo *P-Lpa*, AR, jubilado em 1796; soprano, Capela Real.

**Ferdinando Pucci** [ou Puzzi?], fl. em Itália em 1778, era jubilado; Patriarcal?.

**Pe. Fernando António Romagnoli** (admit. 1781 com 130\$000 por ano -?); tenor, Patriarcal.

**Filippo Capellani** (admit. 1771 – regressa a Itália em 1796, fl. 1806); tenor, Capela Real.

**Filippo Viotti** (admit. 1773-fl. 1807); baixo, Patriarcal (em 1787 era “primeiro Corista”).

**Francesco Angelelli** (admit.1791-1805, acaba o contrato em 1806? volta a ser admitido em 1810 com 60\$000, segundo *P-Lpa*, AR); contralto, Capela Real.

**Francesco Antonio Pocarazza** (ISC 1763-1765 parte para Itália, fl. 1781); Patriarcal.

**Francesco de Assiz (Axiça ou Haxixa)** (1761- aposentado em 1778, fl. 1781); tenor, Patriarcal. Em 1759 pede ajuda para as dívidas do irmão (*P-Lant*, Patriarcal Igreja e Fábrica-Avisos, Cx. 59); era de Malta, Professo na Ordem de São João de Malta; em 22-7-1761 viagem a Genova, Liorne e Malta.

**Francisco Bertocci** (admit. 1792 - ?); baixo, Patriarcal.

**Francisco Cavalli** (admit. 1762-1769); tenor, Capela Real.

**Francesco Fariselli** (admit. 1781 - foi para Itália em 1787); contralto, Capela Real.

**Francesco Feraci** (antes de 1750 - fl. 1784, já estava em Itália). Em 1784 diz ter estado 34 anos ao serviço da Patriarcal. Comp. 1749.

**Francesco Perilla** (1766 - fl. 21-3-1784); soprano, Patriarcal ?.

**Francesco Pocarazza** (1761 - jubulado em 1765), em 1761 recebe empréstimo de 35 moedas de 4\$800.

**Francesco Poquer (ou Pocher)** (1761 - fl. 6-5-1774 com 75 anos), Patriarcal. Sepultado em S.Pedro de Alcântara.

**Francesco Romano** (admit. 1764 -fl. 16-2-1777); tenor, “Real Serviço e Patriarcal”.

**Francisco José Alcobia** (admit. 1807 com 10\$000, era seminarista - ?); tenor, Real Capela Patriarcal.

**Francisco José Clarinho** (séc. XIX); baixo, Real Capela Patrarcal.

**Francisco José da Nazareth** (admit. 1806 - ?); baixo, Real Capela Patriarcal.

**Pe. Francisco de Paula Pereira** (admit. 1807 - ?), Real Capela Patriarcal.

**Francisco de Paula da Silva** (admit. 1789, “cantor da Basílica com exercício na Ajuda” com 150\$000 ano - ?).

**Francisco dos Reis** (ISC 1770- em 1776 já não consta); Patriarcal?.

**Francisco de Sales** (admit. Coreto da Capela com obrigação de canto de órgão em 1761 - ?), Patriarcal.

**Francisco Xavier Tavares Limpo** (1786 -1806); baixo; Capela Real.



**Francisco Xavier de Almeida** (ISC 1763-1803, fl. 1805); tenor; Patriarcal (agregado ao Coro dos Italianos em 1784 com 240\$000 por ano).

**Francisco Xavier Calado** (admit. 1806-?); baixo, Real Capela Patriarcal.

**Francisco Xavier Freire** (1764-1795?); baixo, Patriarcal (agregado ao Coro dos Italianos em 1773), vest. 4 Junho 1774.

**Gaetano Mossi** (1719-fl. 1766), Patriarcal (também Capela Real depois de 1755?).

**Gaetano Tozzi** (ISC 1763-fl. 23-2-1785); Patriarcal?, n. 1702.

**Gasparo Mariani** (admit. 1765-1808s); tenor, Patriarcal.

**Giacomo Filipo Spinda (ou Spinola?)** (admit. 1791-fl. 1794); baixo, Patriarcal.

**Gianbattista Ceccoli** (antes de 1750-fl. 8-10-1795); tenor; Capela Real - Patriarcal.

**Gianbattista Longarini** (1795- despedido em 1798); contralto, Real Capela Patriarcal.

**Gianbattista Vasquez** (1760-jubilado em 1777), Capela Real, procuração a Agostino Rocchi em 1777.

**Giovanni Antonio Penacchioni** (ISC 1763-fl.1796); baixo, Patriarcal.

**Giovanni Battista (Gianbattista) Zamparini** (admit. 1799- ?); soprano, Real Capela Patriarcal (contralto em 1831).

**Giovanni Gelati** (1778- fl. 24-2-1817); soprano, Patriarcal (até pelo menos 1780 estava na Capela Real?).

**Giovanni Grilli** (admit. 1798 – licença em 1805 para regresso a Itália, 1808ss.); contralto, Real Capela Patriarcal.

**Giovanni Leonardi** (admit. 1762 - fl. 20-10-1789); baixo, Capela Real.

**Giovanni Marchetti** (1761, ISC 1763- 1778), procuração a D. Matheus Urselli em Abril de 1778; Patriarcal.

**Giovanni Ripa** (1769-1790); soprano, Capela Real.

**Giovanni Simone Ciucci** (1752-1755, 1761), Capela Real.

**Giuliano Giusti** (fl. 1782), a mãe acompanhou-o a Lisboa em 1773.

**Giuseppe Capranica** (1791-1808s); soprano, Patriarcal.

**Giuseppe Coccucioni** (1719-1752, fl. 1768); baixo, Patriarcal.

**Giuseppe Constantino Valucci** (admit. 1781- ? ); baixo, Patriarcal.

**Giuseppe Ducci** (1761, ISC1763-1766 vai para Génova, f. 1797); Patriarcal ?.

**Giuseppe Forlivesi** (admit. 9-4-1791-1800 reforma-se com 22\$500 mes); tenor, Patriarcal. Natural de Ravenna, retira-se para Veneza em 1800, casou com Maria José Marques a 9-6-1800 (*P-Lpa*, Lv. 518, f. 84).

**Giuseppe Gori** (admit. 1795- ?); contralto, Real Capela Patriarcal.

**Giuseppe Jozzi** (1761, 1764-1770); contralto, Patriarcal, parte para Florença a 17-1-1770 (tb cantor da Câmara).

**Giuseppe Martini** (admit. 1782 -1798?); contralto, Patriarcal.

**Giuseppe Marochini** (1766- fl. 29-3-1794; licença para reg. Itália em 1771); contralto, Capela Real.

**Giuseppe Morelli** (1754-55), Real Capela Patriarcal.

**Giuseppe Orti** (admit. 1762-fl.1782, aposentado em Roma); tiple, Capela Real.

**Giuseppe Pellegrini** (antes de 1750? -7-3-1756); Patriarcal.

**Giuseppe Percigilli** (1808s); soprano, Patriarcal.

**Giuseppe Poma** (1758- regressa a Itália em 1765, fl. 1778); Patriarcal.

**Giuseppe (Joseph, José) di Porcaris (Rev. Pe.)** (1761, ISC 1763- fl.12-6-1772), presbítero e músico da Patriarcal, “Músico Contrapontista e Mestre de Capela na Basílica Patriarcal”.

**Giuseppe Romanini** (admit. 1764 - jubilado em 1788); soprano, Capela Real.

**Giuseppe Totti** (admit. 1779; 1780 ?- fl. 1832/33); soprano, Capela Real, Mestre de Suas Altezas Reais, compositor.

**Gonçalo António da Silveira e Cunha** (admit. 1782 no Coro dos Músicos Portugueses, vest.-?); tenor, Patriarcal.

**Gregório da Silva Henriques** (admit. “Coro da Capela com obrigação Canto de órgão” em 1761 segundo Avisos *P-Lant*; 1777- fl. 1-10- 1783); Capelão Cantor e Regente do Coro em 1781; baixo, Patriarcal (era natural da Villa de S. Pedro de Óbidos – Cf. Lv. Óbitos Patriarcal). Também chegou a ser Mestre de Capela da Patriarcal.

**Inocentio Schettini** (1775- faleceu em 16-3-1796); baixo, Patriarcal.

**Isidoro Sampieri** (admit. 1761- fl. 5-3-1776 com 46 anos); tenor, Patriarcal (natural de freg. de São Martinho de Madrid, filho de André Sampieri, espanhol).

**Isidoro Simões Martins** (admit. 1802 como “Cantor Basílica Patriarcal” - ?); baixo, Patriarcal.

**João António Pinto** (?1781-?); Capela Real.

**João Baptista de Araújo** (Ab.) (1781-?); Capela Real.

**João Baptista Lopes** (1789-1795; 1804); Patriarcal.

**João Baptista Puzzi** (Giovanni Puzzi) (admit. 1782-?); baixo, Patriarcal.

**João Bernardes Henriques** (?1781- fl. 1806); cantor? e copista; Capela Real; Comp. 1749.

**João Baptista Alves** (admit. 1760-fl. 24-3-1794); tenor, Patriarcal.

**João Crisóstomo Rodrigues** (admit. 1799 - ?); tenor, Real Capela Patriarcal.

**João da Cruz** (ISC 1763-1789, fl. 2-1-1805); baixo, Patriarcal.

**João de Deos** (em 1797 fica no Seminário com 4\$800; saiu do Seminário em 1800 sendo admitido no Coro dos Italianos com 25\$000 por mês) (1802-?). Tiple na Lista impressa s/d da Biblioteca da Ajuda.

**João Elias Sanches** (1785-1808ss); baixo, Patriarcal (agregado ao Coro dos Italianos em 1787 com mais 40\$000 por ano).

**João Evangelista Torriani** (admit. 1789-?); Patriarcal, filho de Luiz Torriani e de Anna Torriani, casou com Henriqueta Isabel de Oliveira, fl. 89v, 30 Abril 1801 (*P-Lpa*, Lv. 518).

**João Ferreira do Vale** (ISC 1763- fl. 1785); Patriarcal, agregado ao Coro dos Italianos em 1784 com 240\$000 por ano.

**João Martins Guisado** (admit. 1788 no Coro dos Italianos - ?); contralto, Patriarcal, Apontador depois de 1801.

**João** (Giovanni) **Mazziotti** (admit. 1806 - ?); tenor, Real Capela Patriarcal.

**João Pereira** (Pe.) (em 1800 era cantor da Basílica com 160\$000 ano; em 1802 passa de “Cantor da Basílica a Capelão Cantor de Música” com mais 40\$000 por ano; nomeado regente do Coro da Basílica em Novembro de 1805 - ?); baixo, Real Capela Patriarcal.

**João Pires das Neves** (admit. 1768 - ?), contralto, Patriarcal.

**João** (Giovanni) **Puzzi** (admit. 1798 - ?); baixo, Real Capela Patriarcal.

**João do Rego Madeira** (admit. em 1789 - 1795?); contralto, Patriarcal.

**João dos Santos** (1788- 1799); baixo; Patriarcal (agregado ao Coro dos Italianos em 1787 com mais 40\$000 por ano)

**João Torriani** (1795-1808s), (o mesmo que João Evangelista?); tenor, Real Capela Patriarcal, em 1806 foi para Coimbra.

**Joaquim Jozé Barbosa Gruão** (admit. 1802 c/ cantor da Basílica Patriarcal-?)

**Joaquim José [Soares?] Garcia** (admit. 1782-1790); tenor, Patriarcal.

**Joaquim José dos Santos** (admit. 1782-vest. para Coro dos Músicos Portugueses - ?); Patriarcal.

**Joaquim José dos Santos Ribeiro** (admit. 1761 “Coro da Capela c/ obrigação de canto de órgão”, em em 1786 já tinha passado para o Coro dos Italianos - ?); Patriarcal.

**Joaquim Jozé Sabater** (admit. 1786 -1805); baixo, Patriarcal.

**Joaquim de Oliveira** (admit. 1768 “com 30\$000 mês na folha dos Muzicos Italianos”, em 1806 era Mestre de Capela); tenor; Patriarcal.

**Joaquim dos Órfãos Ribeiro** (1788); baixo, Patriarcal (GM 1788).

**Joaquim (Gioachino) Pecorario** (admit. 1763-fl. 8-3-1790); baixo, Capela Real (filho do napolitano Antonio Pecorario, mas já nascido em Lisboa), compositor, casado com D. Antónia Lesquina Pecorario.

**Joaquim de Santa Anna** (1767?-?); contralto, Patriarcal?.

**Joaquim José Soares**, tenor (1782-1784 ou 1785; Mesadas 1804); Patriarcal (o mesmo que Joaquim José Garcia?).

**Joaquim do Vale Mexelim** (ISC 1763- em 1770 já não consta), compositor, cantor da Basílica Patriarcal; Comp. 1749.

**José Agostinho de Mesquita** (1782-1787); Capela Real.

**José de Almeida** (1766 na “Folha dos Músicos Italianos”-1808s); contralto, Patriarcal. Estudou em Nápoles.

**José António Gomes Pincete** (1790-?); Patriarcal (em1795 passa aos Cantores ?).

**José António de Macedo** (1763-fl.1766); Patriarcal.

**José António Machado** (admit. 1763 - ?); tenor, Patriarcal.

**José António Pinto** (?1795-1801?); Real Capela Patriarcal.

**José António Rodrigues**, (admit. 1799-?); Real Capela Patriarcal.

**José Bento Pereira** (admit. 1803 com 25\$000 mes-?); baixo, Real Capela Patriarcal.

**José Caetano Baptista** (ISC1763- ?); Patriarcal?.

**José da Costa de Almeida** (promovido a “Cantor do Coro dos Italianos” em 1782 ou em 1789?), era Capelão Cantor e cantava no Coro da Música (vest.), baixo, Patriarcal?.

**José da Costa Silva** (ISC 1776-1795, 1808ss); Patriarcal.

**José de Carvalho** (nomeado em 1776 para o Coro dos Portugueses - fl. 10-1-1792); tenor; Patriarcal.

**José Claudio de Almeida** (1778-1808s); contralto e compositor, Patriarcal.

**José Correia de Azevedo** (admit. 1802-3); Real Capela Patriarcal.

**José Gomes Veloso** (fl. 2-1-1779), Capelão e organista da Patriarcal, Mestre de Muzica da Rainha Nossa Senhora e suas Altezas (Cf. Lv. Óbitos da Patriarcal 1769-1782), fl. aos 73 anos.

**José Inácio da Ponte** (1777, em 1782 passa de Capelão Cantor para “Agregado ao Coro dos Italianos” e em 1787 para o Coro dos Italianos - ?); baixo, Patriarcal.

**José Joaquim Durão** (1778-1808ss); tenor, Patriarcal.

**José Joaquim Durão Filho** (admit. 1806 - ?), tenor, Real Capela Patriarcal.

**José Joaquim dos Santos** (?1770- 1802-3?); tenor, Patriarcal [o mesmo que o compositor?].

**José Joaquim de Sousa** (1786- ?); Patriarcal.

**José Lopes Durão** (nomeado em 1782, vest. para Coro dos Músicos Portugueses em 1785-1808s); tenor, Patriarcal (GM 1788).

**Jozé Maria Dias** (admit. 1802- ?); Real Capela Patriarcal.

**José Maria Rodrigues** (séc. XIX); tenor, Real Capela Patriarcal.

**José Mendes Sabino (Pe.)**, (admit. 1802 vest. “cantor da Música da Real Capela” - 1806); tenor, Real Capela Patriarcal.

**José Nicolao da Silva** (admit. 1768 -1808s); contralto, Patriarcal, agregado ao Coro dos Italianos em 1784.

**José Pinheiro** (ISC 1763-1776); Patriarcal?.

**José Rebello Seabra** (Ill. Monsenhor) (1808s); Real Capela Patriarcal.

**José Rodrigues de Oliveira** (admit. 1762 vest. – 1787, fl. 1806); contralto, Patriarcal.

**José Puzzi ?** (admit. 1798 -fl. 1800); baixo, Real Capela Patriarcal.

**Jozé Maria Sabater** (1787?- em Nov. de 1807 foi-lhe concedida licença para cantar ao Coreto da Música sem vencimento); Patriarcal.

**Pe. José Tavares** (séc. XIX), em 1794 era “cantor da Basílica e Capelão Cantor da Capela”; baixo, Real Capela Patriarcal.

**Pe. José Tomás da Silva** (admit. “como Muzico” em Nov. 1807); baixo, Real Capela Patriarcal.

**José Valluci** (1761, 1790-1806); baixo, Patriarcal.

**Leonardo Martini** (admit. 1792 - jubilado em 1804); tiple, Real Capela Patriarcal.

**Lorenzo Giorgetti**, (admit. 1760 - jubilado em 1783); tenor, Patriarcal.

**Lorenzo Maruzzi** (1761, 1763-fl. 1785); Patriarcal.

**Loreto Franchi** (admit. 1765 - 1794); tenor, Capela Real.

**Luca Francesco Lombardi** (antes de 1750-fl. 28-7-1796); tenor, apontador, Patriarcal; Comp.1749.

**Luca Giovine** (Pe. D.) (1725- fl. 11-10-1783); Patriarcal e Capela Real. Cantor, Mestre da Rainha D. Mariana Victoria, Capelão Fidalgo de S.S. Mag., Inspector dos Músicos.

**Luca Manna** (admit. 1775- fl. 27-8-1801); baixo, Capela Real.

**Lucas de Lima** (1791-fl. 14-4-1794); baixo, Patriarcal (passa em 1773 do Coro do Cantochão para o Coro da Música).

**Lucas de Santa Anna** (?1770-1790); Patriarcal.

**Luigi Bianchini** (admit. 1775-jubilado em 1802); tiple, “Real Serviço e Sta Igreja Patriarcal” (1795-1802).

**Luigi Restorini** (? - vai para Itália em 1763, queixa-se de doença de peito, fl. 1793).

**Luigi Torriani** (admit. 1766-fl. 30-3-1790); tenor, Capela Real, casado com Anna Torriani e morador na Freg. da Ajuda.

**Luigi Giglione** (admit. 1784- aposentado em 1795); tenor, Capela Real.

**Luiz António Henriques** (1763-1794); Patriarcal.

**Luiz António Tavares** (ISC 1763, admit. 1776 no Coro dos Portugueses-fl. 1805); tenor, Patriarcal.

**Luiz Antunes** (admit. 1805-?); tenor, Real Capela Patriarcal.

**Luiz da Camera** (Illmo. e Rev. Sr.) (1763-1771?); Patriarcal.

**Luiz Joaquim da Costa** (1775 vest.- 1784ss.); Patriarcal.

**Luiz Manuel Siqueira** (1801-1804ss.); tenor, Real Capela Patriarcal.

**Manuel Álvares Mosca** (admit. 1782 para o Coro dos Músicos Portugueses - fl. 4-5-1818); tenor, Patriarcal.

**Manuel António da Ascensão** (1763vest.- fl. 1773); Patriarcal.

**Manuel Garcia Deniz** (Rev. Pe.) (1763-1770?); Patriarcal.

**Manuel Gomes** (?1776-1785); mestre de cantochão do Seminário Patriarcal.

**Massimino Barnabei** (? , 1761- jubilado em 1778, fl.1779), Capela Real?.

**Matheus Urselli** (Pe. D.) (admit. 1761-1808s); baixo, Capela Real.

**Maximo Joaquim Rufino** (admit. 1762 -1790, fl. 4-5-1795); baixo (barítono segundo os Avisos *P-Lant*), Patriarcal. Preso em 1788 e enviado para Rilhafoes, *P-Lant*, Patriarcal – Avisos, Cx. 60.

**Michele Angelo Gallini** (antes de 1755 - aposentado em 1764, fl. 1775); contralto, Capela Real ?; Comp.1749.

**Michele Mazziotti** (admit. 1776-fl. 9-2-1798); tenor, Capela Real. Casado com Theresa Mazziotti.

**Michele Guerra** (admit. 1806-?); soprano, Real Capela Patriarcal.

**Nicolao Jozé Pinheiro** (admit. 1798 vest. -1800ss); contralto, Patriarcal.

**Niccolò Appoloni** (1761, ISC1763-jubilado em 1778); Patriarcal.

**Niccolò Castelli** (admit. 1804-1806ss); contralto, Patriarcal.

**Niccolò Conti** (1752-em 1764 ausenta-se para Itália por motivos de saúde, jubilado em 1764, fl. 1804); Câmara e Patriarcal.

**Niccolò Palmazi (ou Palmaci)** (1747-1756 vai para Espanha, mas regressa de novo a Portugal, fl. 1789); Patriarcal, “serviu 24 anos”, Comp. 1749.

**Nicolao Ribeiro Passo Vedro** (Rev. Pe.) (1763-1803); Patriarcal, comp. Beneficiado, Mestre do Seminário.

**Octaviano Acciaouoli** (Ill. Rev. Sr.) (ISC1763-?); Patriarcal (1794).

**Octaviano Jozé Francisco** (admit. 1802 como Cantor da Bas. -?); Patriarcal.

**Oratio Felice** (?; 1761 - retirou-se para Itália em 1765 por doente); baixo, Patriarcal, era sacerdote.

**Otávio Maria Principii** (ISC 1763-fl. 30-3-1773); Capela Real.

**Paolino Bareggi** (1761, ISC 1763-1768 parte para Génova, fl. 1777 em Itália); Patriarcal.

**Paschoal Francischetti** (1761, ISC 1762-jubilado em 1778, fl. 1801); Patriarcal.

**Paschoal Marchetti** (ISC 1763-jubilado em 1778, fl. 1803), Patriarcal?.

**Paulo Jozé de Lima** (admit. 1772, em 1776 passa para o Coro dos Italianos-1808ss); tenor, Patriarcal.

**Pedro António da Silva** (Rev. Pe.) (ISC 1763, agregado ao Coro dos Italianos em 1784 - fl.1790); tenor, Patriarcal.

**Pedro Antunes da Silva** (admit. 1802 - ?); Patriarcal.

**Pedro Nicolao Monteiro** (ISC 1763- em 1776 já não consta); Patriarcal.

**Pietro Serbolloni** (1754); Capela Real.

**Policarpo José António da Silva**, (admit. 1763, vest. -1802, em 1800 Santarém); tenor e compositor, Patriarcal. Passou para a folha dos Cantores Italianos em 1771 e para a Capela Real em 1787.

**Salvatore Boticelli** (1790-fl. 4-3-1803); baixo, Capela Real (em 1798 regr. a Itália?).

**Salvatore Carobene** (admit. 1768-jub. 1792); soprano, Patriarcal.

**Sebastiano Barzzi** (antes de 1750- 1769); Patriarcal?, Comp. 1749.

**Serafino Atanasio Sevi** (antes de 1750-fl. 1770); Patriarcal, Comp. 1749.

**Sinibaldo Dorelli** (1761, ISC 1763-despedido em 1770).

**Taddeo Puzzi** (admit. 1768-1784, fl. 1788); baixo, Capela Real.

**Theodoro Luiz da Silva Nobre** (admit. 1782 no Coro dos Músicos Portugueses - ?); tenor, Patriarcal (GM 1788).

**Tommaso Guarduci** (antes de 1750 ?-1754), Capela Real. Comp. 1749.

**Valentim Lopes Cabral** (admit. 1799-?); Patriarcal.

**Valeriano Violani** (1791-fl. 5-9-1804); soprano, Capela Real.

**Valerio Massimo Bertozzi** (Pe. D.) (1761, ISC 1763-fl. 3-5-1782); Patriarcal, “presbítero secular e Muzico Italiano”.



**Venanzio Aloisi** (admit. 1782-1794); contralto, Patriarcal.

**Verissimo da Motta** (ISC 1763-1768, fl.1770 em Itália); Patriarcal. Comp. 1749, em 1765 vai para Itália (Passaportes) e em 1768 “para sua pátria via Génova”.

**Veríssimo António de Mello** (admit. 1799 - ?); Patriarcal.

**Vicente Ferreira de Carvalho** (1785, em 1789 passou para Músico do Coro da Basílica-?); Patriarcal.

**Vicente Miguel Louzado** (1770?, admit. 1776 no Coro dos Portugueses-fl.5-6-1831); tenor e compositor, Patriarcal.

**Vicenzo Fedeli** (1795- ?); contralto, Real Capela Patriarcal.

**Vicenzo Leonardi** (admit. 1781 - fl. 1792); tenor, Capela Real. Casou com Mariana Rosa Semoens em 5 Maio de 1794, já era viúvo de Bárbara Maria da Conceição (*P-Lpa*, Lv. 518, f.58).

**Vicenzo Marini** (admit. 1783-viaja para Nápoles em 1795, aposentado); soprano, Capela Real.

**Vicenzo Michelotti** (1747- jubilado em 1771; fl. 1796), Patriarcal e Capela Real. Comp. 1749.

**Vicenzo Mucciolo** (admit. 1779 - jubilado em 1802); contralto, Capela Real.

FONTES: *P-Lant*, Patriarcal-Igreja e Fábrica; Patriarcal-Repatrição dos Contos e Cofre (Mesadas); Patriarcal - Avisos; *P-La*, *Osservazione...* D. Gasparo Mariani (1788); lista impressa sem data [inícios do séc.XIX]; *P-Lsc*, Anuais da Irmandade de Santa Cecília (ISC); *P-Ln*, Compromisso da ISC (1749); *P-Lf*, [Lista de vestimenta dos cantores da Patriarcal e da Capela Real] *Documentos de despesas com confessores, mestres de cerimónias, vestiário de Sua Ema., músicos, capelães cantores, organistas, etc. 17 cadernos (1758 e 1800)*, *P-Lf*, C III-20; *P-Lpa*, Avisos Régios, Livros de Óbitos da Patriarcal.

LEGENDA: Datas entre ( ) sem outra menção correspondem ao período com actividade documentada na Capela Real e/ou na Patriarcal; Real Capela Patriarcal = expressão usada quando ambas funcionam no mesmo templo, ou seja, antes de 1755 e depois de 1792; ISC = Irmandade de Santa Cecília, data ou datas em que o nome começa a aparecer nos Anuais da ISC; Admit. = admitido, quando se tem a certeza de que a data corresponde ao ano de ingresso ao serviço; Vest. = “Vestimenta”, *P-Lf*, C III-20; Comp. 1749 = nome surgido entre as assinaturas do Compromisso da ISC de 1749; 1761 = nome entre os músicos que participaram no Baptizado de D. José Príncipe da Beira (Cf. Brito 1989: 35-36); GM 1788 = Gasparo Mariani, *Osservazione...* (1788).

NOTA: Usámos a grafia original dos nomes italianos, mas na maioria das fontes primárias estes surgem aporuguesados, frequentemente de várias maneiras distintas. Tanto para os portugueses como para os italianos não há uniformização de nomes na documentação histórica pelo que há que ter em atenção as variantes.

## ANEXO B.2.

### Cantores Italianos

*Cantores Italianos ao serviço da Patriarcal no início do reinado de D. José ou com data de contratação desconhecida*<sup>1</sup>

**Appoloni**, Niccolò (?-1778)<sup>2</sup>

**Assiza** [Assisi o Haxixa], Francesco (?-1778) tenor, Malta

**Baldi**, Carlo (?-1779), tenor (mestre de capela), fl. 1779 em Lisboa, Roma

**Barnabei**, Massimo (?- 1778), fl. 1779

**Bareggi**, Paolo (?- 1768), fl.1777 em Itália

**Barzi**, Domenico (antes de 1761-1782), contralto

**Barzi**, Sebastiano (antes de 1750 - 1769), Pescia (Toscana)

**Bertochini**, Alessandro (?-1766)

**Bertozzi** [o Bertocci], Valerio (?-?), fl. 1782

**Ceccoli**, Gianbattista (antes de 1750-?), tenor, fl. 1795, Bolonha

**Coccuccioni**, Giuseppe (1719-1752), baixo

**Dorelli**, Sinibaldo (antes de 1763-1770)

**Ducci**, Giuseppe (? -1766), fl. 1797, Florença

**Federici**, Domenico (antes de 1762-1774), “Fulgino” (*sic*) [Foligno]

**Felice**, Oratio (?-1765), baixo, Spoleto

**Feraci**, Francesco (antes de 1750- ?), fl.1784 em Itália (A.), Monte San Vito

**Francischetti**, Paschoal (?- 1778), fl.1801

**Gallini**, Michele Angelo (antes de 1750- 1764), fl. 1775, contralto

**Gianetti**, Carlo (1719-1755), contralto (mestre de capela), fl. 1791, Siena.

**Giannoni**, Constantino (1745-1769), Palestrina

**Giovine**, Luca (1725-1783), (professor e inspector), fl. 1783, Ostuni (Nápoles)

**Grazzi**, Ambrosio (?-?), fl.1775 em Itália (A.), “Fulgino” (*sic*) [Foligno]

**Jozzi**, Giuseppe (?-1770), Florença

**Lombardi**, Luca Francesco (antes de 1750-1796), tenor (apontador), fl. 1796, Lucca

**Marchetti**, Giovanni (?- 1778)

**Marchetti**, Paschoal (?- 1778) fl. 1803

**Maruzzi**, Lorenzo (antes de 1761-?), fl. 1785 (A.), Roma

**Michelotti**, Vincenzo (1747-1771), Pescia (Toscana)

<sup>1</sup> Com o Terramoto de 1755 desapareceu grande parte da documentação da Capela Real e Patriarcal, pelo que as informações acerca deste período são escassas. Apenas depois de 1769 possuímos documentação histórica que versa a actividade da Patriarcal e da Capela Real de forma mais sistemática. As fontes arquivísticas e as publicações usadas na elaboração das listagens de cantores italianos foram as seguintes: *Compromisso da Irmandade da Gloriosa Virgem e Martir Santa Cecilia ordenado pellos Professores da Arte da Musica em o Anno de 1749*, P-Ln, Reservados, Cód. 9002; P-Lsc, Irmandade de Santa Cecília-Anuais; Alvarenga (2008: 17-68); Mariani (1788), P-La 54-XI-37 n°192; Brito (1989); P-Lant, Patriarcal-Igreja e Fábrica; P-Lant, Patriarcal-Repartição dos Contos e Cofre (Mesadas); P-Lant, Patriarcal-Avisos; *Documentos de despesas com confessores, mestres de cerimónias, vestiário de Sua Ema., músicos, capelães cantores, organistas, etc. 17 cadernos (1758 e 1800)*, P-Lf, C III-20.

<sup>2</sup> Período ao serviço da Patriarcal. Sempre que possível indica-se o tipo de voz e a cidade de origem do cantor; Abreviaturas: fl. = falecido; A. = aposentado.

**Mignucci**, Antonio (1731-1755), contralto  
**Mossi**, Gaetano (1719- ?), tenor, fl.1766, Roma  
**Motta**, Verissimo da (?- 1768), fl. 1770  
**Palmazi**, Niccolò (1747-?), fl. 1789  
**Pecorario**, Antonio (antes de 1750-?), Aversa  
**Pellegrini**, Giuseppe (?-1756)  
**Penachioni**, Giovanni Antonio (?-?), baixo, fl. 1796  
**Pocarazza**, Francesco Antonio (?-1765), fl.1781  
**Pocher**, Francesco (?-1774), fl. 1774 em Lisboa, Trento  
**Porcaris**, Giuseppe de (?-1772), (mestre de capela), Altamura (Nápoles)  
**Principii**, Otavio Maria (?-1773), fl. 1773, Siena  
**Profili**, Crespino (antes de 1763-1770)  
**Pucci** [o Puzzi ?], Ferdinando (?-?), fl. 1778 em Itália (A.).  
**Rapinzi**, Antonio (?-?), fl. 1778 (A.)  
**Restorini**, Luigi (?-1763), Bolonha  
**Sevi**, Serafino Atanasio (antes de 1750-?), fl. 1770 (A.)  
**Tedeschi**, Antonio (1733-1758), baixo (compositor e professor), fl. 1770, Aversa  
**Tozzi**, Gaetano (?-?), fl. 1785 (A.), Siena

***Cantores Italianos contratados pela Capela Real e pela Patriarcal entre 1750 e 1807***

	<i>Nome</i>	<b>Cidade de origem</b>	<b>Instituição</b>	<b>Voz</b>	<b>Ordenado mensal<sup>3</sup></b>
1750					
1751					
1752	Niccolò Conti Giovanni S. Ciucci Domenico Luciani		Patriarcal <sup>4</sup> Patriarcal Patriarcal		
1753					
1754	Tomaso Guarducci Giuseppe Morelli Pietro Serbelloni		Patriarcal Patriarcal Patriarcal		
1755					
1756					
1757					
1758	Giuseppe Poma		Patriarcal		
1759					
1760	Antonio Fratta Domenico Jassi Lorenzo Giorgetti Gianbattista Vasquez	Roma	Patriarcal Patriarcal Patriarcal Capela Real	contralto tiple tenor soprano	50\$000 45\$000 40\$000 60\$000
1761	Carlo Pera Isidoro Sampieri Matheus Urselli	(espanhol) Nápoles	Patriarcal Patriarcal Capela Real	tiple tenor baixo	50\$000 40\$000 45\$000
1762	Giovanni Leonardi Francesco Cavalli Giuseppe Orti	Roma Roma	Capela Real Capela Real Capela Real	baixo tenor tiple	55\$000 50\$000 50\$000
1763	Gioachino Pecorari	Nápoles	Capela Real	baixo	40\$000
1764	Giuseppe Romanini Francesco Romano Andrea Pecorari Giuseppe Jozzi	Firenze	Capela Real Patriarcal Patriarcal Patriarcal	soprano tenor baixo contralto	45\$000 45\$000 45\$000 60\$000
1765	Agostino Rocchi Gasparo Mariani Loreto Franchi	Bolonha	Patriarcal Patriarcal Capela Real	baixo tenor tenor	40\$000 40\$000 45\$000
1766	Antonio Mazziotti Francisco Perilla Giuseppe Marochini Alessando Vivarelli Luigi Torriani	Nápoles Pistoia	Capela Real Patriarcal Capela Real Patriarcal Capela Real	contralto tiple contralto contralto tenor	50\$000 45\$000 45\$000 45\$000 50\$000
1767	Bernardo Cocuccioni		Patriarcal	baixo	45\$000
1768	Carlo Reina <sup>5</sup> Salvatore Carobene	Milão Siracusa	Capela Real Patriarcal	soprano soprano	60\$000 30\$000

<sup>3</sup> Os valores correspondem ao ordenado mensal acordado na altura da contratação e pago pela Patriarcal. Não incluem ajudas de custo nem as remunerações eventualmente adicionais pagas pela Secretaria do Particular (“Real Bolsinho”).

<sup>4</sup> Antes do Terramoto de 1755, alguns cantores são identificados nos libretos como “Virtuosi della Cappella Reale”, mas depois da elevação da Capela Real ao estatuto de Patriarcal em 1716 a terminologia resulta indiferente. Apenas depois do Terramoto, a Patriarcal e a Capela Real passaram a ocupar igrejas separadas, motivando a divisão dos cantores em dois *corpus* distintos.

<sup>5</sup> Carlo Reina tinha já cantado na Ópera do Tejo antes do Terremoto.

	Taddeo Puzzi <sup>6</sup>	Nápoles?	Capela Real	baixo	40\$000
1769	Giovanni Ripa Antonio Constantini		Capela Real Patriarcal	soprano ?	50\$000 50\$000
1770	Filippo Cappellani	Génova	Capela Real	tenor	50\$000
1771					
1772	Camilo Pecorari Fedeli Venturi	Florença	Capela Real Capella Real	baixo tiple	40\$000 50\$000
1773	Cosimo Bianchi Giuliano Giusti Filippo Viotti Ansano Ferracuti	Lucca	Patriarcal Patriarcal Patriarcal Capela Real	soprano soprano baixo contralto	50\$000 50\$000 50\$000 45\$000
1774	Antonio Scheifler Michele Mazziotti	(alemão)	CaP. Real? Capela Real	baixo tenor	40\$000 50\$000
1775	Innocentio Schettini Antonio Tomiati Luigi Bianchini Luca Manna Ambrosio Pecorari	Roma   Nápoles	Capela Real Patriarcal? Patriarcal Capela Real Patriarcal	baixo tenor soprano baixo baixo	40\$000 60\$000 40\$000 50\$000 40\$000
1776					
1777					
1778	Giovanni Gelati		Patriarcal	soprano	50\$000
1779	Vicenzo Mucciolo Giuseppe Totti		Capela Real Capela Real	contralto tiple	50\$000 50\$000
1780					
1781	Francesco Fariselli Giuseppe C. Valluci Vicente Leonardi		Capela Real Patriarcal Patriarcal	contralto baixo tenor	50\$000 30\$000 40\$000
1782	Venanzio Aloisi Giovanni Puzzi Antonio Puzzi Giuseppe Martini		Patriarcal Patriarcal Capela Real Patriarcal	contralto baixo baixo contralto	50\$000 30\$000 30\$000 50\$000
1783	Biaggio Mariani Vicenzo Marini Antonio Bartolini	Nápoles	Patriarcal Capela Real Patriarcal	soprano soprano soprano	50\$000 50\$000 50\$000
1784	Luigi Giglioni	Génova	Capela Real	tenor	50\$000
1785					
1786					
1787					
1788	Carlo Contucci		Capela Real	contralto	50\$000
1789					
1790	Salvatore Boticelli	Roma	Capela Real	baixo	50\$000
1791	Valeriano Violani Giuseppe Capranica Francesco Angelelli  Giuseppe Forlivesi Antonio Balelli Giacomo F. Spinola	Roma  Cività Castellana Veneza	Capela Real Patriarcal Cappela Real  Patriarcal Patriarcal Patriarcal ?	soprano soprano contralto  tenor soprano baixo	60\$000 50\$000 50\$000  60\$000 50\$000 20\$000

<sup>6</sup> Uma carta do Cônsul Niccolò Piaggio (1767) refere que Taddeo Puzzi era “de Nação húngaro”. Contudo, era activo em Nápoles antes da sua contratação pela corte Lisboa e em Portugal era frequentemente considerado como italiano.

<b>1792</b>	Leonardo Martini Francesco Bertocci		RCPatriarcal <sup>7</sup> RCPatriarcal	tiple baixo	40\$000 40\$000
<b>1793</b>					
<b>1794</b>					
<b>1795</b>	Gianbattista Longarini Vicenzo Fedeli Giuseppe Gori		RCPatriarcal RCPatriarcal RCPatriarcal	contralto contralto contralto	50\$000 30\$000 50\$000
<b>1796</b>	Antonio Zucaro		RCPatriarcal	tenor	30\$000
<b>1797</b>					
<b>1798</b>	Giovanni Grilli Giovanni Puzzi		RCPatriarcal RCPatriarcal	contralto baixo	40\$000 45\$000
<b>1799</b>	Giovanni Zamparini		RCPatriarcal	soprano	45\$000
<b>1800</b>	Bonaventura Minuci	Orvieto	RCPatriarcal	soprano	30\$000
<b>1801</b>	Agostino Cellini		RCPatriarcal	contralto	50\$000
<b>1802</b>					
<b>1803</b>					
<b>1804</b>	Domenico Patriossi Antonio Ciconi Nicolà Castelli	Macerata	RCPatriarcal RCPatriarcal RCPatriarcal	baixo soprano contralto	50\$000 50\$000 50\$000
<b>1805</b>					
<b>1806</b>	Michele Guerra Domenico Neri Giovanni Mazziotti		RCPatriarcal RCPatriarcal RCPatriarcal	soprano contralto tenor	60\$000 40\$000 20\$000
<b>1807</b>					

<sup>7</sup> RCPatriarcal = Real Capela Patriarcal. Divididas após o Terramoto, a Capela Real e a Patriarcal voltaram a unir-se na Ajuda a partir de 1792.

### ANEXO B.3.

#### Alunos do Real Seminário de Música da Patriarcal<sup>8</sup>

*Livro que hade servir p<sup>a</sup> os acentos das adimiçoins dos Siminaristas deste Real Siminario na forma dos seus Estatutos Cap.º 1º n.º.5 p.3, P-Ln, Cód. 1515*

	Nome	Data de Admissão	Idade	Freg. e Localidad	Data de Saída	Observações e Saídas Profissionais
1.	Marzinianno Gomez Pereira	22-11-1748	11	S. Pedro de Alfama Lisboa	2-5-1756	Organista do Real Convento de Palmela; é hoje Prior de Alhos Vedros. Saiu com as prendas de música e acompanhamento.
2.	Anacleto Pinheiro	1-8- 1750	8	Freg. da Sé Lisboa	24-4-1758	Saiu para o Convento dos Paulistas com as prendas de música e acompanhamento.
3.	Jerónimo Francisco de Lima	20-11-1751	10	N. Sra. da Ajuda de Belém, Lisboa	4-6-1760	Foi para Nápoles aperfeiçoar-se no Contraponto por ordem de Sua Majestade ficando vencendo o ordenado e propinas de Mosso da Sacristia.
4.	José de Almeida	8-8-1752	14	Natural de Travassos e baptizado na Sé de Viseu	4-6-1760	“por ser Castrado” Foi para Nápoles para se aperfeiçoar em Música, ficando vencendo 70\$000 cada ano e propina como músico.
5.	Máximo Joaquim Rufino	25-6-1754	7-8	Santa Maria Vila de Óbidos	1-1-1763	Saiu para Músico da Capela
6.	Pedro Nicolao Monteiro	24-6-1754	7-8	N. Sra. da Esperança Pataias, Leiria	1-1-1763	Saiu para Moço de Sacristia
7.	José Pinheiro	24-6-1754	?	N. Sra de Aboris Amoreira, Óbidos	1-1-1763	Moço de Sacristia
8.	José Joaquim dos Santos	24-6-1754	6-7	Sítio do Sr. da Pedra Óbidos	1-1-1763	Dando-se-lhe o tempo por acabado no 1º de Jan. de 1763, deixaram-no ficar no mesmo Seminário para substituto do Mestre de Solfa com o ordenado de 40\$000 por ano e tudo o mais

<sup>8</sup> Agradeço a António Jorge Marques a preciosa ajuda na revisão final deste anexo.

						como qualquer outro seminarista.
9.	Luís António Tavares	24-6-1754	9-10	Sta Maria da Visitação Vila de Alverminha	1-1-1763	Moço de Sacristia
10.	José Rodrigues	24-11-1754	13-14	Natural da Vila de Mação N. Sra. da Conceição Lisboa	1-1-1763	“por ser Castrado” Músico da Capela
11.	Joaquim de Oliveira (chamado Joaquim de Santa Anna)	3-5-1756	6-7	Santa Engrácia Lisboa	4-6-1760	“e dizerem ser <b>Castrado</b> ” Foi para Nápoles aos 4 de Junho de 1760 aperfeiçoar-se em Música por ordem de Sua Majestade
12.	Camilo Jorge Dias Cabral	2-2-1759	9-10	Santa Justa Lisboa	4-6-1760	“por dizerem os cirurgãos ser Castrado” Foi para Nápoles acabar de aprender música por ordem de Sua Majestade
13.	João Pires Neves	15-8-1759	26	S. Pedro de Serracinos Serra de Bragança Bispado de Miranda	1-6-1768	“Clerigo in minoribus” (...) “Por ser <b>Castrado</b> e por isso com o ajuste de que em sabendo música iria logo para músico da Patriarcal e se lhe faria um ordenado, conforme o seu merecimento. Saiu para cantor da Patriarcal.
14.	Domingos Martins	15-8-1759	10-11	N. Sra. do Rosário Failde, Bispado de Miranda	?	“por ser Castrado” Saiu para a Sacristia, soube música e acompanha, não nas cantorias por desafinado e medrozo (?)
15.	Manuel Alves	5-8-1760	12-13	S. Sebastião Setúbal	1767	“por parecer Castrado” [a outra indicação está riscada]
16.	José Alves [Alvarez]	5-8-1760	10-11	S. Sebastião Setúbal	?	“por parecer Castrado” Saiu para a Sacristia com ciência de bom músico lattino e compositor e organista
17.	Vicente Miguel Louzado	5-8-1760	9-10	Vila de Sta. Catarina Alcobaca	1-11-1767	“por já saber alguma couza” Saiu para a Sacristia, no Seminário teve boa voz de tiple e depois



						contralto.
18.	José Mathias	5-8-1760	8-9	Matriães (?) de Sta. Maria, Tavira	?	“por parecer Castrado” Saiu para a Sacristia, soube música.
19.	Joaquim Pereira Cardote	5-8-1760	7-8	N. Sra da Penna Lisboa	?	Saiu para a Sacristia com ciência de bom músico e bom acompanhador.
20.	António dos Santos	5-8-1760	7-8	Santa Engrácia Lisboa	1-9-1768	Saiu para a Sacristia e no Seminário teve voz de tiple e contralto e bem acompanhar.
21.	Camilo José Pecorari	18-7-1761 filho de Antonio Pecorari	10-11	N. Sra. do Loreto Lisboa	?	Entrou por ordem absoluta de Sua Majestade; Saiu para músico da Ajuda com 480\$000 anno não levou mais que a roupa do uzo
22.	José do Espírito Santo	6-1-1763	7-8	Santa Engrácia Lisboa	4-11-1774	Saiu para ajudante dos Ilustres Mestres deste Seminário com ordenado de 60\$000 mil reis ficando [...] comprando a [...] e calçado e tudo o mais a sua custa só lhe dei a do costume conforme o estatuto
23.	José Carvalho	6-1-1763	7-8	N. Sr. <sup>a</sup> . da Purificação Bucelas	?	Saiu para a Sacristia como bom músico sem mais prendas
24.	João Pedro da Matta	15-1-1763	9-10	Santa Justa Lisboa	19-6-1772	Já tinha dois anos de estudo neste Seminário; Foi para organista da Patriarcal.
25.	Theodoro Luís	21-11-1764	7-8	N.Sra. dos Mártires Lisboa	?	Saiu para a Sacristia por má ciência.
26.	Pedro Ferreira Portugal	17-11-1764	7-8	S. Paulo Lisboa	?	Foi expulso por preguiçoso, mas soube bem música e cantou soprano.
27.	Fernando Anselmo	26-10-1765	8	Carcavelos Lisboa	?	Saiu para a Sacristia sem préstimo
28.	Gonçalo António	7-5-1766	10	S. José Lisboa	?	Entrou com 10 anos por ser “despençado” por S. Majestade. Saiu para a Sacristia sem préstimo.
29.	José Lopes Xavier	7-5-1766	8	S. António do Tojal Lisboa	1-1-1776	Saiu para a Sacristia da Sta. Igreja Patriarcal com bastante ciência da Música e algum acompanhamento e latim.

30.	António Leal Moreira	30-6-1766	7-8	Sta. Maria do Castelo Abrantes	9-4-1775	Saiu por substituto do mestre de música. A 1 de Fevereiro de 1787 foi despachado em mestre efectivo.
31.	Pedro António de Azevedo	25-7-1767	7	n. Bomsucess o; bapt. Freg. de N. Sra. da Ajuda, Lisboa	21-3-1777	Saiu para a Sacristia da Ajuda com pouca ciência de música e alguma de latim.
32.	José Roberto da Costa	18-10-1767	8	Santa Engrácia Lisboa	1-1-1776	Saiu para a Sacristia da Igreja Patriarcal com pouca ciência de música e latim. Foi para Sacrista da Patriarcal aos 20 de Setembro de 1772.
33.	António Lopes Xavier Durão	18-10-1767	7	S. António do Tojal Lisboa	19-11- 1772	Saiu para Frade do Real Convento de Palmela
34.	Luís José Maria Checuli	26-10-1767	8	N. Sra. da Ajuda Lisboa	Mai 1779	Sairam estes dois irmãos [o outro era Thomas Maria Checuli] com as prendas de comporem e acompanhar suficiente e igualmente assim um como o outro.
35.	Thomas Maria Checuli	26-10-1767	7	N. Sra. da Ajuda Lisboa	Mai 1779	Idem.
36.	Theodoro Cyro de Sousa	14-5-1768	6,5	Caldas da Rainha	26-10- 1781	Saiu com ciência de música, acompanhamento e contraponto para mestre de capela da cidade da Bahia, patrocinado pelo Sr. Rei D. Pedro.
37.	Joaquim José dos Santos	17-5-1768	10	S. Antão Évora	21-3-1777	Entrou aos 10 anos por ser “despençado” por S. Majestade por estar adiantado na música.* Saiu para a Sacristia da Patriarcal. Cantou bem música e soube acompanhamento, gramática e contraponto.
38.	Jerónimo Joaquim de Siqueira Pinto	4-8-1768	7	Caldas da Rainha	21-3-1777	Saiu para organista do Convento de Santiago de Palmela. Cantou bem música e soube acompanhamento, gramática e contraponto.
39.	Ambrozio Pecorario	10-1-1769	?	Loreto, Lisboa	?	?

				Filho de Antonio e Bárbara Pecorari		
40.	Marcos António [Portugal]	6-8-1771	7	Sta. Isabel, Lisboa	?	?
41.	Joaquim Thomas	7-10-1771	10	S. António de Salles Carcavelos	-	Entrou no lugar de Joaquim Bernardo. Falecido.
42.	João Francisco Torriani	7-10-1771	7	S. Justo, Barcelos ? Barulo? Reino de Castela Filho de Luiz Torriani e Anna Torriani	22-7-1781	** Saiu para casa de seus pais com pouca ciência.
43.	António Filipe de Abrantes	16-10-1771	9	S. Vicente de Fora ? Lisboa		**
44.	António Joaquim de Sousa	1-11-1771	7	Agorda, Sta Maria de Óbidos		**
45.	Joaquim Luís de Sousa	14-2-1772	?	S. Leonardo Vila de Atouguia		Falecido em 2-3-1779
46.	Patricio José Fernandes	?	?	Tojal		Faleceu a 5-12-1772. Sepultado na Igreja de S. Vicente de Fora
47.	António Leitão	1-2-1773	7	S. António dos Cavaleiros ?, Estremoz		**
48.	José António de Figueiredo	1-12-1774	8	Sta. Marinha Lisboa		** Saiu para organista da Sta. Igreja Patriarcal
49.	Vicente Ferreira de Carvalho	1-12-1774	7-8	N. Sra. das Mercês Lisboa		**
50.	José António Gomes	1-12-1774	7-8	S. Estevão, Lisboa		**
51.	Luís Rodrigues Freire	1-12-1774	7-8	Sta. Engrácia, Lisboa		**
52.	José Patricio da Silva	4-12-1774	7-8	N. Sra da Ajuda, Lisboa		** Falecido
53.	Justino António Xavier dos Santos	20-11-1775	7-8	Lisboa	20-7-1779	** Saiu para Sacrista da Ajuda
54.	José Agostinho	20-11-1775	8-9	Lisboa	20-7-1779	**

	Xavier dos Santos (irmão do anterior)					Saiu para Sacrista da Ajuda
55.	José Maria do Carmo	9-12-1775	6	N. Sra. do Socorro Lisboa	17-1-1780	** Saiu para Sacrista
56.	Lucas Dias da Silva	15-12-1775	7-8	N. Sra. da Ajuda Lisboa	?	** Saiu para moço de Sacristia da Sta. Igreja Patriarcal
57.	João Baptista [Puzzi]	4-11-1776	13	N. Sra da Ajuda Lisboa	17-11-1779	** Saiu para músico da Ajuda
58.	António de Pádua [Puzzi] (irmão de João Baptista)	4-11-1776	14		17-11-1779	** Saiu para músico da Ajuda
59.	André Cipriano Marra	4-11-1776	9	Santos Lisboa		** Saiu como Moço de Sacristia da Sta. Igreja Patriarcal
60.	Luis Manuel de Sequeira Pinto	5-11-1776	7-8	N. Sra do Pópulo Vila das Caldas		** Está Moço de Sacristia. Hoje Músico da Sta. Igreja Patriarcal.
61.	José Felizardo	8-4-1777	8-9	S. Pedro Torres		** Faleceu em 8-5-1783
62.	António Pedro Gonçalves	9-7-1777	6-7	S. Bartolomeu Poço do Bispo, Lisboa	Set. 1795	** Hoje Músico da Sta. Igreja Patriarcal
63.	Manuel Vensislao de Sousa	12-8-1777	9-10	N. Sra. da Ajuda		Mandado pela Rainha... Foi para Sacrista da Patriarcal
64.	Alexandre José	19-8-1777	8	S. Lourenço Lisboa		** Foi para Sacrista da Patriarcal
65.	Lázaro Maria Lombardi	11-9-1777	8	N. Sra. do Loreto Lisboa	Dez. 1786	Mandado por S. Majestade. Filho de italianos. Foi para Freire de Palmela.
66.	Teodoro José Vaz Carapinho	19-9-1777	9	Lisboa		Filho de João José Vaz Carapinho, tesoureiro da Sta. Ig. Patriarcal. Saiu para Sacrista donde depois foi excuso (?)
67.	Vicente Benedito Mirabelli	Junho 1779	Parc. ser de 6/7 anos		23-2-1797	Mandado pela Rainha. Filho de pais incógnitos. Foi para Frade do Carmo, dando-lhe S. A. R. 144\$000 reis para o seu enxoval. Presentemente acha-se sem destino fora da religião em que entrou.

68.	José Maria Franchi	14-6-1779	8-9	N. Sra. do Loreto Lisboa Filho de Loreto Franchi		** Foi para sua casa.
69.	Manuel Duarte	19-8-1780	8-9	N. Sra. da Misericórdia, Bellas	26-7-1794	** Foi despachado por S. A. R. o Sr. D. João para Sacrista da Igreja de Queluz.
70.	João José Baldi	10-1-1781	11	Loreto Lisboa	Set, 1789	Entrou por ordem da rainha. Filho do Mestre que foi da Capela Carlos Baldi. Saiu para mestre de Capela da Sé da Guarda, depois para organista da Bemposta.
71.	António do Bom Sucesso	14-2-1781	9	N. Sra. de Boboris Amoreira, Óbidos	29-4-1796	Foi para a cidade da Guarda para Mestre de Capela.
72.	Eleutério Leal Moreira	15-11-1781	8	Peniche	Dez. 1796	Entrou por ordem de S. Majestade por ter idade competente e por estar adiantado em música, para tiple e para o serviço da Sta. Ig. Patriarcal. Substituto de música dos mestres do mesmo Seminário em Dez. de 1796, depois mestre.
73.	Simão Victorino Rocha da Fonseca	14-4-1782	8	[Lisboa]	?	Entrou "por um aviso da Rainha." Organista da Sta. Ig. Patriarcal
74.	Gregorio Franchi	1-7-1783	?	[Lisboa]		Filho de Loreto Franchi, músico da Real Capela. Entrou por aviso da Rainha. Saiu e foi para Inglaterra com William Beckford.
75.	Carlos Ferrás de Macedo	17-3-1785	7-8	S. José, Lisboa		** Foi para Guarda Marinha
76.	João Lopes	12-8-1785	16-17	Miranda do Corvo		[castrado?] Veio do Seminário de Vila Viçosa despençando a respeito da idade [...] conforme as ordens de S. Magestade. Foi "despençado" pela Rainha. Foi para músico da Bemposta, ficando assistindo no Seminário por Ordem de S. A. tendo o mesmo que

						qualquer outro seminarista.
77.	João de Deus Teixeira	14-8-1785	7-8	Vale de Telhas Miranda	Abril 1794	Foi para Músico da Real Capela
78.	José Maria Sofeter	3-11-1785	12	S. Julião Lisboa	Out. 1792	** Mandado por S. Majestade. Assentou praça de Soldado no Regimento de Lype em Outubro de 1792.
79.	Luís Baluche	3-11-1785	5-6	N. Sra. do Loreto Lisboa		Foi para casa dos seus parentes, sem arrumo nem ocupação
80.	Pedro Rodil	12-1-1789	10-11	N. Sra. das Mercês Lisboa	12-10-1796	** Filho de António Rodil. Foi para sua casa de todo.
81.	Manuel António Rodrigues de Avelar Noronha	16-4-1789	9	?	18-6-1793	Foi para o poder de seus pais e entrou em seu lugar o irmão José Vicente
82.	Joaquim Manuel de Avelar Noronha	16-4-1789	6	?	?	Foi para Sacrista da Patriarcal
83.	Felipe Xavier Botelho	18-7-1789	8	?	?	Filho de pais incógnitos. Foi para casa de sua Madrinha.
84.	André Avelino da Silva	25-7-1789	10-11	Freg. da Pena	1-2-1798	Saiu despachado para a Sacristia, e levou tudo o devido [?] que se lhe devia dar pela vestimenta, segundo os Estatutos.
85.	Domingos Gonçalo de Sousa	25-7-1789	7	Freg. da Pena	1-2-1798	Foi despachado para a Sacristia. Levou tudo o que se lhe devia dar segundo os estatutos.
86.	Francisco José	25-7-1789	4			Filho de pais incógnitos
87.	António Leal Moreira	5-8-1789	7-8	S. Pedro Peniche	15-9-1796	Faleceu em Peniche
88.	Caetano Lino Loforte	13-1-1790	8	Loreto, Lisboa		Saiu sem destino
89.	Francisco Viote	24-1-1790	9-10	S. Vicente de Fora Lisboa		Assentou Praça no regimento de Lipe
90.	José Maria	14-8-1790	11-12	Sacrament o Lisboa		Assentou Praça no regimento de Cavalaria de Alcântara
91.	Thomaz José Maria	14-8-1790	10-11	Sacrament o, Lisboa		Saiu sem destino.
92.	José Eustáquio	17-4-1791	7	[Lisboa?]	30-4-1800	Saiu para a Sacristia da Igreja Patriarcal
93.	José Gabriel dos Santos de Andrade	30-6-1791	8-9	Stos. Reis do Campo Grande, Lisboa	22-10-1799	Entrou por insinuação de S.A.R., o Sr. D. João Príncipe do Brasil. Foi despachado por S.A.R.

						para ajudante do Mestre de Carrilhão do Real Convento de Mafra.
94.	José Vicente Pereira de Avelar Noronha	18-6-1793	11-12	Palha Cana		Entrou em lugar do seu irmão Manuel António. Saiu para a Congregação do Oratório do Espírito Santo.
95.	António Joaquim Xavier	25-11-1793	13-14	S. Sebastião da Pedreira, Lisboa		Entrou por ordem de S. Majestade por ser servido de prendas na dita idade. Foi para Moço de Sacristia da Sta. Ig. Patriarcal.
96.	José Maria de Abreu	12-12-1793	6			Saiu para Sacrista
97.	Bernardo Álvares Pereira	6-6-1794	9-10	Sta. Isabel, Lisboa		
98.	António Joaquim	13-6-1795	8-9	Anjos, Lisboa		
99.	António Joaquim da Silva	5-1-1797	11-12	Nat. desta Corte Lisboa	11-5-1801	Saiu sem destino, fugindo do Seminário.
100	Anselmo José Inocêncio	2-8-1797	8	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu sem destino para sua casa.
101	Henrique José Pereira	4-10-1797	?	Anjos Lisboa		Sendo dispensado na idade pelo Príncipe, N.S. Foi despachado em Mestre das primeiras letras do Seminário.
102	Antonio Ignacio	12-10-1797	?	Santa Justa Lisboa		Saiu sem destino para casa de sua May
103	Fortunato Mazziotti	11-1-1798	?			Dispensado na idade por exceder a dos estatutos. Foi despachado em substituto dos Mestres de Música.
104	João Mazziotti (irmão do anterior)	11-1-1798	?			Dispensado na idade por exceder a dos estatutos. Músico da Sta. Ig. Patriarcal.
105	Faustino António	25-4-1798	He de menr idade	Belém, Lisboa		Veio por Aviso do Ill.mo e R.mo Monsenhor Inspector deste Seminário. Era "ut supra" Faleceu sendo oficial de milícias.
106	José Maria da Silva	3-6-1798	9	Lisboa		Foi para o Rio de Janeiro onde é músico da Real Capela.
107	Francisco Felix de Moraes Pereira	20-8-1798	7	Lisboa		Saiu sem destino
108	José Maria de	20-8-1798	?	Lisboa		Faleceu em sua casa.

.	Morais Pereira					
109	Pedro Selestino	13-10-1798	7	Lisboa		É músico da Patriarcal
110	Anselmo Pedro	19-10-1798	10			Saiu para casa de seu Pay
111	Primo José Baptista Dinis	20-10-1798	10 ?			Saiu para Sacrista
112	José Inácio Franco da Silva	12-12-1798	8	Peniche		Saiu para casa de seu Pay
113	Joaquim Hipólito	16-12-1798	8	Lisboa		Saiu para seguir vida militar.
114	Marcelino António	1-4-1799	5-6	S. Mamede, Lisboa		Saiu para Músico da Patriarcal.
115	João dos Santos	9-10-1800	8	N. Sra. da Ajuda, Lx.		Saiu para criado de S.A.R.
116	Francisco Rodrigues Ferrugento	10-10-1800	10	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu para Sacrista da Patriarcal
117	Luís Galvão	11-10-1800	8	S. Bartolomeu, Lisboa		Saiu para seguir a vida militar
118	José Gomes	13-10-1800	14	S. André Mafra		Teve dispensa na idade. Saiu despachado para ajudante do Carrilhão do Real Convento de Mafra.
119	António José Ferreira	21-10-1800	7	Anjos Lisboa		Adquiriu algumas moléstias habituais que o impossibilitaram de continuar os estudos a que se applicava
120	José do Rosário	12-5-1802	16 anos e 8 meses	S. Bartolomeu Vila Viçosa		Vindo por ordem de S.A. o Príncipe Regente N.S. de seminarista do Seminário daquela vila [Vila Viçosa] para neste se aperfeiçoar na música e contraponto. Saiu para o Rio de Janeiro onde faleceu organista da Real Capella.
121	António José Soares	16-11-1802	19	S. Vicente de Fora Lisboa		Dispensado na idade pelo Príncipe regente. Veio do Seminário de Vila Viçosa. Saiu para Mestre do Seminário.
122	José da Silva Romão	20-7-1804	8-9	Anjos Lisboa		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de António Joaquim da Silva. Saiu sem destino para casa de seu Pay
123	João Pedro da Veiga	18-8-1804	8	Freg. Madalena Lisboa		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago por



						falecimento de José Maria de Morais. Saiu sem destino para casa de seu Pay
124	Francisco Jorge Ferreira	13-10-1806	9-10	[Lisboa]		Ocupou o lugar de António José Ferreira (seu irmão). Saiu sem destino para casa de seu Pay
125	António Porto	9-5-1806	9-10	[Vila Viçosa?]		Entrou por ordem de S.A. para se aplicar na Igreja Patriarcal ao exercício de mestre de cerimónias, e tudo o mais que possa ser conducente ao exercício do dito emprego. Veio da Capela de Vila Viçosa onde tinha já o lugar de acólito. Saiu para músico da Real Capela do Rio de Janeiro.
126	José Peregrino Servitta da Ponte	11-2-1807	9			Saiu sem destino para casa de seus pais.
127	António Pedro da Ponte (irmão do anterior)	11-2-1807	6-7			Os dois irmãos foram admitidos nos lugares dos seminaristas Primo José Baptista e Francisco José (?). Saiu sem destino para casa de seus pais.
128	Francisco Álvares Pereira	8-3-1807	10-11	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de José Maria de Abreu. Saiu para músico da Capela do Tojal, aliás sem destino para casa de seu Pay.
129	Pedro José Victo de Lemos	8-3-1807	8-9	Santos o-Velho Lisboa		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de António Ignácio Xavier (?). Saiu sem destino para casa de seu Pay.
130	João Alberto Rodrigues	7-4-1807	8	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de Anselmo Pedro. Saiu para casa de seu Pay sem destino.
131	Diogo José de Oliveira	7-4-1807	?	Bapt. na Real Capela de		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso

				Queluz		de Anselmo José da Cruz. Saiu sem destino para casa de seu Pay.
132	Manuel Correia	2-3-1807	9-10	S. António do Tojal		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de José Gomes Morel. Saiu para músico da Capela do Tojal
133	Francisco José de Assumpção	25-5-1807	10-11	Sta. Catarina de Vallongo e dos Azeites, Bispado de Lamego		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de João Mazziotti. Saiu para músico da Sé do Funchal.
134	Domingos Simão Metraz	1-6-1807	11	n. Freg. Ajuda, bapt. Na Igreja do Loreto		Foi admitido no lugar de seminarista que se achava vago pelo egresso de João dos Santos. Saiu sem destino para casa de seu Pay.
135	José Cassuto [Canuto ?] de Almeida	1-7-1807	11	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu sem destino para casa de seu Pay.
136	Cláudio José de Almeida (irmão do anterior)	1-7-1807	10	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu sem destino para casa de seu Pay.
137	Gomes Freire da Cruz	9-1-1815	9-10	N. Sra da Ajuda		Saiu por doença dos olhos.
138	João António de Almeida	9-1-1815	9	N. Sra. da Ajuda		Saiu sem destino
139	António Puzzi	9-1-1815	10	Benfica Lisboa		Frequentava as aulas de instrumentos
140	Pedro Puzzi	9-1-1815	8	N. Sra. da Ajuda		Frequentava as aulas de Matemática do Colégio dos Nobres
141	José Caetano Bertocci	9-1-1815	9	N. Sra da Ajuda		Saiu para organista
142	José Ignacio Ribeiro da Conceição	9-1-1815	11-12	S. Estevão Leiria		Foi expulso
143	Joaquim José de Mello	9-1-1815	6-7	N. Sra. da Ajuda		Foi expulso
144	José Evangelista Pereira da Costa	9-1-1815	10-11	N. Sra. da Ajuda		Saiu voluntariamente
145	João da Silva	9-1-1815	8	N. Sra. da Ajuda		Faleceu
146	Rafael Gregório Caldeira de Mendanha	9-1-1815	9-10	N. Sra da Ajuda		Frequentava as aulas de instrumentos
147	Francisco Procópio de Seixas	19-2-1815	8-9	N. Sra. da Ajuda		Saiu para músico da Patriarcal
148	Francisco José da Costa	9-4-1815	8	Queluz	Out. 1817	Saiu para o Seminário de Coimbra para estudar

						ciências eclesiásticas.
149	João Ciriaco Lence	1-5-1815	12	Loreto, Lisboa		Despediu-se voluntariamente.
150	Carlos António de Paulo Pires	7-5-1815	7-8	Mercês Lisboa		Frequenta as aulas de instrumentos do Seminário.
151	Mariano Augusto Viotti	16-5-1815	9-10	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Frequenta as aulas de instrumentos do Seminário.
152	Domingos Rabinni (Rabino)	4-10-1815	8-9	Loreto Lisboa		Saiu sem destino para casa de sua Madrasta e [... ?].
153	Norberto de Paula	6-1-1816	9-10	S. José, Lisboa		Saiu sem destino para sua casa.
154	António Pedro Zuchelli	19-5-1816	10-11	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Frequenta as aulas de instrumentos do Seminário.
155	José Maria Pires	19-5-1816	8-9	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Frequenta as aulas de instrumentos do Seminário.
156	Félix Joaquim Pedro de Carvalho	14-10-1817	11	N. Sra. da Ajuda Lisboa		No lugar de seminarista que se achava vago pela demissão de João Evangelista Pereira (?). Saiu sem destino para casa de seu Pay.
157	Miguel Cesario Alfar	11-1-1820	7 não cp.	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu sem destino para casa de seu Pay.
158	António Lacari	11-1-1820	7 não cp.	Encarnação Lisboa		Frequenta as aulas de instrumentos do Seminário.
159	Ezequiel Maria Máximo	11-1-1820	9	Bapt. na Freg. de S. Pedro Alcântara, Lisboa		Faleceu fora do Seminário
160	Augustat Benedicto de Almeida	11-1-1820	9	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu para casa de seu Pay sem destino
161	Manuel Barbosa da Fonseca	11-1-1820	8-9	N. Sra. da Ajuda Lisboa		Saiu sem destino para casa de seu Pay.
162	Manuel Claudio	?	?	?	?	Entrada incompleta só com os dois nomes

\* “e mostrando que não tem habilidade dentro de um ano ou tendo diminuição na voz será entregue a seus pais”.

\*\* (...) “entrou para este Real Seminário para aprender música e cantar tiple no Serviço da Santa Igreja Patriarcal, conforme as ordens de Sua Majestade e determinação dos Estatutos, sendo caso que dentro dos seis meses primeiros lhe sobrevenha alguma queixa grave, se prezuma trazer da casa dos ditos seus pais, e perca o tiple, e se conheça nele inactidão para os fins que se tomão, e S. Majestade os quer, se entregará aos ditos seus pais sem estes se escandalizarem.”

## ANEXO B.4.

### Compositores representados no Arquivo da Sé Patriarcal de Lisboa/Número de obras musicais (até à primeira década do séc. XIX)

ALMEIDA, Francisco António de (c.1702-1755)	12
ALMEIDA, José Cláudio de (fl. 1802-15)	3
ALLES, João Victoriano Jacomo (fl. c. 1800)	1
ANERIO, [Felice] (1560-1614)	1
ASSUMPÇÃO, Pe. Jozé da	2
AURISICHIO, Antonio (c. 1710-1781)	1
BACCELLI, Pantaleone (1690 - c. 1760)	1
BALDI, João José (1770-1816)	13
BASILI, Francesco (1767-1850)	1
BASSETTI, Giovanni Batta (f. 1701?)	9
BELINZANI, Paolo Benedetto (c. 1690-1757)	2
BENCINI, Pietro Paolo (c. 1670-1755)	5
BENEVOLI, Orazio (1605-1672)	1
BEZZI, Girolamo (fl. 1736)	11
CABRAL, Camilo (fl. c. 1805)	3
CANICCIARI, Pompeo (1670-1774)	3
CARDOSO, Frei Manuel (1566-1650)	24
CARDOTE, Joaquim Pereira (fl. 1812)	2
CARMO, Francisco José do	1
CARVALHO, João de Sousa (1745-1798)	8
CECCOLI, Luís José Mariano (n. c. 1759)	13
CECCOLI, Tomás Maria (n. c. 1760)	23
CESARINI, Carlo (1664-c.1730)	1
CIAMPI, Francesco (1690-1764)	13
COELHO, Beneficiado Victorino José (2ª met. Séc. XVIII)	8
COLLONA, [Giovanni Paolo] (1637-1695)	1
CORBISIERO, Francesco (c1730-depois 1802)	1
DEUS, Isidoro João da Madre	1
DIAS, Francisco Gonçalves (2ª met. Séc. XVIII)	2
ESTEVEES, João Rodrigues (c. 1700-1752?)	88
FIGUEIREDO, José António de (2ª met. Séc. XVIII)	5
FOGGIA, Antonio (c. 1650-1707)	1
FRANCÊS, Estevão Ribeiro (Séc. XVII)	1
FRATTA, Antonio (2ª met. Séc. XVIII)	1
GALÃO, Joaquim Cordeiro (Séc- XVIII-XIX)	12
GASPARINI, Francesco (1661-1727)	2
GIORGI, Giovanni (fl. 1762)	326
GOLETTI, Vincenzo	1
GOMES, José (2ª met. Séc. XVIII)	19

GORI, Giuseppe (fl. 1819)	1
GOSSEC, François-Joseph (1734-1829)	1
GRASSI, Francesco (fl. 1703)	20
HAUPT, A. F. (fl. 1811)	3
JANNACCONI, Joseph (c. 1740 – 1816)	1
JERÓNIMO, Francisco Divo	4
D. JOÃO IV (1604-1656)	2 (ou 1?)
JOMMELLI, Niccolo (1714-1774)	11
GIULIANI, Andrea	1
LEAL, Eleutério Franco de (1758?-1840?)	15
LEITE, António da Silva (1759-1833)	2
LEO, Leonardo (1694-1744)	1
LE ROY, Eusébio Tavares (fl. 1746-1774)	9
LIMA, Brás Francisco de (fl. 1813)	6
LIMA, Jerónimo Francisco de (1743-1822)	20
LONGARINI, Antonio (2ª met. Séc. XVIII)	8
LORENZANI, Paolo (1640-1713)	1
LOUZADO, Vicente Miguel (fl. 1831)	5
MANNA, Gennaro (1715-1779)	1
MARIA, Fr. Valentim do SSmo. Nome de	1
MARTINI, P. M. Giambattista (1706-1784)	1
MATA, João Pedro da (n. 1753)	4
MAURÍCIO, José (1752-1815)	3
MAZZIOTI, Fortunato (1782-1855)	3
MAZZOCHI, Virgilio (1597-1646)	1
MELGAZ, Diogo Dias de (1638-1700)	10
MENDES, Manuel (c. 1547-1605)	1
MEXILIM, Joaquim do Vale (2ª met. Séc. XVIII)	1
MONTUOLI, Giuseppe	4
MORAIS, Manuel João da Silva (1ª met. Séc. XVIII ?)	1
MOREIRA, António Leal (1758-1819)	56
MOSCA, José Álvares (1759-fl. c. 1831)	8
MOSSI, Gaetano (fl. 1766)	2
MOZART, Wolfgang Amadeus (1756-1781)	1
OLIVEIRA, José do Espírito Santo e (1755-1719)	34
OLIVEIRA, José Joaquim de (2ª met. Séc. XVIII)	2
PAISIELLO, Giovanni (1740-1716)	1
PAIXÃO, José Joaquim de Oliveira (Séc- XVIII-XIX)	7
PALESTRINA, Giovanni Pierluigi da (1525-1594)	7
PALOMINO, José (1755-1810)	2
PATIÑO, Carlos (1600-1675)	1
PECORARIO, Giochino (1740-1790)	29
PELLARIN, Giuseppe	1
PEREIRA, António Cláudio da Silva (fl. 1780-1820)	1
PEREZ, David (1711-1778)	83
PESSINA, Giovanni (fl. 1795)	6

PINCETE, José Antonio Gomes (fl. 1840)	2
PIOFABBRI, Anibale (1697-1760)	1
PISERI, Pascale (c. 1725-1778)	29
PITONI, Giuseppe [Ottavio] (1657-1743)	1
PORCARIS, Giuseppe (c. 1707-1772)	6
PORTUGAL, Marcos (1762-1830)	33
PORTUGAL, Simão Victorino (1774-fl. c. 1842)	5
PUZZI, Antonio (n. c. 1762)	11
REGO, António José do (Séc. XVIII-XIX)	1
RIGHINI, Vincenzo (1786-1812)	1
REBOREDO, Lucas Freire de (2ª met. Séc. XVIII)	1
ROMANO, Gio. Biordi (1691-1748)	1
ROMERO, Matteo (1575 ou 76-1647)	1
R., G. J. ?	2
SACCHI, (Barnabite) Giovenale (1726-1789)	1
SALVADOR, João (meados Séc. XVIII)	1
SANTOS, António Joaquim dos	1
SANTOS, José Joaquim dos (1747-1801)	78
SANTOS, Luciano Xavier dos (1734-1808)	12
SARCUNI, D. Giacomo (meados do Séc. XVIII)	1
SCARLATTI, Alessandro (1660-1725)	1
SCARLATTI, Domenico (1785-1757)	3
SEIXAS, José António Carlos de (1704-1742)	2
SILVA [Gomes e Oliveira], António da (2ª met. Séc. XVIII)	24
SILVA, Francisco da Costa e	1
SILVA, João Cordeiro da (c. 1735 – 1808?)	20
SILVA, Policarpo José da (1745-1803)	1
SILVEIRA, José Luís da (fl. 1795)	1
SIMÕES, Júlio	1
SIQUEIRA, Jerónimo Joaquim de (n. 1761)	5
SOUSA, Teodoro Siro (n. 1761)	4
STAMEGNA, Nicolo (c. 1615-1685)	1
(BOM) SUCESSO, António José Pereira (n. 1772)	3
SORIANO, Francisco (1548-1615)	4
TASSO, Antonio Maria (séc. XVI?)	1
TAVARES, Luís António (fl. 1805)	4
TEDESCHI, Antonio (1702-1770)	74
TEIXEIRA, António (1707-1774)	9
TOMASI, Francisco António	1
TOTTI, Giuseppe (fl. 1832)	30
TRAVASSOS, Julião José (fl. 1810-30)	4
VALE [MIXILIM], Joaquim do (2ª met. Séc. XVIII)	1
VALENTINI, Giuseppe (1681-1753)	1
VALUCCI, Giuseppe Constantino (2ª met. Séc. XVIII)	2
VASCONCELOS, João de Sousa (1723-1799)	26 (2 duvidosas)
VEDRO, Nicolau Ribeiro Passo (fl. 1803)	7

VELOSO, José Gomes (fl. 1779)	2
VELOSO, Manuel Francisco (2 <sup>a</sup> met. Séc. XVIII)	1
VICTÓRIA, Tomás Luís de (1548-1611)	5

**ANEXO B.5. Cantores e organistas da Basílica de Santa Maria**

ANUAIS – IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA (1774-1787)

	1774	1775	1776	1777	1778	1779	1780	1781	1782	1783	1784	1785	1786	1787
Alberto Magno (Rev.)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Antônio Thomas da Costa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Antônio Guentimo de Macedo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Antônio Ferreira Pinto (Rev.)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Antônio Luis Nunes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Antônio Pereira de Sousa														
Claudio José Farnezi	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Estevão José de Barros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Estevão Antunes (Benef.)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Eleutério José Alão da Gama	+													
Eleutério José Martins	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Francisco da Silva Fazenda	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Francisco Mateus (Rev.)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Francisco Xavier Basina <i>ca. 1783</i>														
Henrique da Silva Negrao <i>ca. 1783</i>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Ivo de Aguiar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Soares Carrilho	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Joaquim José Garcia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Joaquim Antônio de Oliveira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Bernardes Ayres	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Gonçalves (Rev. Pe.)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Caetano	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Florencio Delgado	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Joaquim Sanches	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>José Joaquim Durão</b>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Joaquim de Sta. Anna	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
José Inácio Espada	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
João Nunes Nogueira Coelho	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
João Evangelista														
José Antônio Gentil de Carvalho														
José Joaquim de Seixas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
João Christostomo Lotisa														





## **ANEXO C**

### **OUTRA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

## ANEXO C.1.

### A descrição possível do interior da Patriarcal

[síntese dos relatos conhecidos e indicações noutras fontes]

**CALADO, Maria Margarida, *Arte e Sociedade na época de D. João V. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995 (12 vols.), texto policopiado, p. 50ss.***

*“A descrição possível do interior da Patriarcal*

A Basílica Patriarcal divide-se em três naves, sendo a central mais larga e alta, apoiada em pilares de secção quadrada, o que a aproxima de certas igrejas de três naves do período maneirista. O alçado era composto pelas arcadas, revestidas a mármore, e janelas que iluminavam a igreja. Entre as janelas, viam-se pinturas de autores do século XVII, representando santos nacionais, como S. Dâmaso, os Mártires de Lisboa, São Gonçalo, D. João de Deus, Santa Engrácia, Santa Isabel e Santa Senhorinha. Todos estes quadros tinham molduras de talha dourada. Mais acima corria a cimalha, sobre a qual assentava a abóbada de berço, pintada com grotescos dourados sobre fundo branco.

O arco triunfal era revestido de talha dourada. A capela-mor, de comprimento e altura iguais ao corpo da igreja, permitia assim a celebração das complexas liturgias à imitação de S. Pedro de Roma. Nas paredes da capela-mor, viam-se quadros com molduras de “miudos e delicados labores de talha dourada” – talvez de estilo rocaille. Os quadros representavam cenas da vida da Virgem, e debaixo deles, a paredes estavam cobertas de telas franjadas a ouro.

O altar era “à romana” com profusão de dourados, e o painel representava a “Assumpção da Virgem”, obra de Vieira Lusitano, que for a encomendada pelo próprio soberano, como o pintor afirma no seu poema autobiográfico [O Insigne Pintor e Leal Esposo, 1780]

(...) Sobre o altar estava um docel de tela branca, franjado a ouro.

As naves laterais tinham as paredes revestidas de silhares de azulejo. É um tanto surpreendente a presença do azulejo num templo decorado “à romana”. Estes azulejos foram colocados posteriormente à morte de D. João V e nem sequer temos a certeza de que foram encomenda deste rei.

(...)

Os tectos, das mesmas naves laterais, apainelados, mostravam pinturas de grotescos. Eram iluminados directamente por janelas fronteiras às arcadas.

Em cada uma destas naves, foram colocados, na década de quarenta (antes da Sagração), quatro altares, igualmente “à maneira de Roma”, com painéis pintados, ladeados por colunas, representando a vida e milagres de santos venerados pela Casa Real Portuguesa. Eram também coroados por docéis e nas cimalthas tinham cartelas revestidas a ouro. Estes quadros seriam da autoria de Vieira Lusitano, que desde 1733 for a nomeado pintor régio, começando por executar encomendas para a Patriarcal.

A capela colateral do lado do evangelho era dedicada ao Santíssimo Sacramento e aqui se encontravam as estátuas de prata importadas de Roma.

Frente à capela-mor estavam as tribunas reais e, debaixo delas, existiam três portas de comunicação com uma galeria que conduzia ao interior do palácio.

As obras realizadas na Capela Real no tempo de D. João V devem ter-se concentrado na alargamento da Capela-Mor, com vista a servir as liturgias pontifícias, e na colocação de oito novos altares nas naves laterais. Foi também transformada a capela do Santíssimo. (...)

Além disso reordenou-se o espaço envolvente da Basílica e do Palácio, com a realização da Praça da Patriarcal e a construção de um novo corpo do palácio real. Este é, sem qualquer dúvida, da autoria de Ludovice. Quanto à decoração interior da Patriarcal, não apenas retábulos e estátuas de santos, maquiuetas e banquetas de altar, julgamos que foi importada de Roma, tal como a Capela de São João Baptista que é igualmente um espaço interior. E tal como aconteceu relativamente a esta, é provável que viesse um modelo de Roma, com a situação dos altares e respectiva decoração.”

## ANEXO C.2.

### Transcrição de listas de Mesadas da Patriarcal (1772, 1789, 1796, 1804, 1808)

*P-Lant*, Patriarcal de Lisboa - Repartição dos Contos do Cofre

Liv. 51, Cx. 64, Mç. 47

Folha Geral do Pagamento de Mesadas – Junho de 1772

*Folha para o Tesoureiro da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, João Jozé Vaz Carapinho; fazer pagamento da mesada do mez de Junho de mil setecentos e setenta e dous, assim aos Exmos. Rmos. Srs. Principais; como aos Illmos. Rmos. Monsenhores; Rdos. Cónegos; Beneficiados antigos e modernos; Clérigos Beneficiados; Capelães Cantores; Sacristas; Muzicos, e outras Pessoas empregadas no Serviço da mesma Santa Igreja*

(Tesoureiro Mor do Real Erário: Joaquim Ignácio da Cruz Sobral)

Val o que importão as Trezentas e setenta e nove adições desta Folha:  
**16 016\$063 5/6**

*Primeira Divisão*

Exmos. Rmos. Srs. **Principais [11]**

Nº 1 Ao Ex. S Rmo. Sr. Principal Almeyda 600\$000  
(400\$000 pela mesada de Junho e 200\$000, que venceu como uma das primeiras cinco Dignidades desde o primeiro de Janeiro do presente anno na confirmidade das Novissimas Letras)

2. Costa	600\$000
(idem)	
3. Vasconcellos	600\$000
4. Sylva	600\$000
5. Portugal	600\$000
6. Botelho	400\$000
7. Faro	400\$000
8. Moura	400\$000
9. Rohan	400\$000
10. Telles	400\$000
11. Camera	400\$000

*Segunda Divisão*

**Illustrissimos Monsenhores Prelados [24]**

12. Francisco Perim de Linde	133\$333	1/3
13. António de Aguillar e Siqueira	133\$333	1/3
14. Joseph Anastacio de Oliveira Loura	133\$333	1/3
15. Luiz Vaz Guedes Pinto	133\$333	1/3
16. João de Mello Sampayo	133\$333	1/3
17. Sebastião de Saa e Mello	133\$333	1/3
18. Alonço Furtado de Mendonça	133\$333	1/3
19. Sebastião de Almeyda do Amaral	133\$333	1/3
20. D. Francisco de Sousa e Sylva	133\$333	1/3
21. Ignacio Francisco de Castro e Azevedo	133\$333	1/3
22. Estevão Luiz de Magalhaes	133\$333	1/3
23. Joseph Antonio de Almeyda Bayena	133\$333	1/3
24. Pedro da Costa de Almeyda Salema	idem	
25. António Gomes Colaço de Vasconcellos	“	
26. Joseph de Noronha	“	
27. Pedro Fortunato de Menezes Correa Baharem	“	
28. Miguel de Portugal e Castro	“	
29. Nuno Aleixo de Sousa	“	
30. Joseph Francisco de Mendonça e Noronha	“	
31. Octavianno Acciaoli	“	
32. Manuel Joseph de Miranda Henriques	“	
33. Luiz Pedro de Brito Caldeira	“	
34. Henrique de Menezes Toledo	“	
35. Joaquim Jansen Moller	“	

*Terceira Divisão*

**Reverendos Cónegos [10]**

36. Miguel Xavier Botelho de Lima	83\$333	1/3
37. Pedro de Lancastre	83\$333	1/3
38. Joseph Maria Lorena	idem	
39. Joseph Furtado de Mendonça Hohenlohe	“	
40. Francisco de Almeyda e Sylva	“	
41. João Pedro de Mello Telles	“	
42. Miguel de Athaide e Cunha	“	
43. Gonçalo Pinto Coelho Moniz	“	
44. Basilio Pacheco Pimentel Mascaranhas	“	
45. Diogo Joseph da Costa Corte Real	“	

*Quarta Divisão*

**Rdos. Beneficiados da 1ª Creação [7]**

46. Luiz Monteiro Henriques	58\$333	1/3
47. Domingos Pereira de Aguiar	58\$333	1/3
48. Ignacio Joseph da Costa Pereira	58\$333	1/3
49. João Theodoro de Abreu Siqueira	“	
50. António Joseph Vaz Velho	“	
51. António da Silva de Faria	“	
52. Mariano Gavila		

*Quinta Divisão*

**Rdos. Beneficiados da 2ª Creação [24]**

53. Manoel de Aguiar	41\$666	2/3
54. Bernardo Dias Ribeiro	41\$666	2/3
55. António Ferreira de Abreu	41\$666	2/3
56. André Rodrigues da Costa Barros	“	
57. Sebastião Vidigal de Moraes	“	
58. Antonio Moraes de Sarmento	“	
59. João leonardo de Menezes	“	
60. Luiz Nicolão Sayao	“	
61. Theodoro Froes Leitão	“	
62. Alberto Caetano Dauvergne	“	
63. Joaquim Diogo Netto	“	
64. António Pedro de Andrade Lima	“	
65. Joseph Caetano de Almeyda	“	
66. João Tomáz Oliveira	“	
67. Pedro Joseph António Vaz	“	
68. Ignacio Xavier da Sylva	“	
69. Pedro Machado de Britto	“	
70. Victorino Martins de Britto	“	
71. Luiz Arvelos Espinola	“	
72. Timoteo Feliciano Verde	“	
73. João Gualberto Teixeira	“	
74. Jacome e Monjardino	“	
75. Manoel Gomes de Araújo	“	
76. Pedro Valle e Maya	“	

*Sexta Divisão*

**Reverendos Clérigos Beneficiados [23]**

77. António Joseph de Miranda	20\$000
-------------------------------	---------

78. Joseph Gracia do Rego	20\$000
79. Manoel de Bitencourt	20\$000
80. Tomaz Ribeiro da Sylva Vieira	“
81. António Rodrigues Lage	“
82. Antonio Xavier da Sylva	“
83. Manoel da Costa Gomes	“
84. António da Sylveira Bittencourt	“
85. Joseph Duarte da Sylva	“
86. Manoel do Sacramento Nogueira	“
87. António Cristóvão de Freitas	“
88. Joseph Franco da Sylva	“
89. Francisco Gonçalves Dias	“
90. João Baptista de Castro	“
91. Manoel Dias Rozado de Siqueira	“
92. Caetano Joseph Marques	“
93. Joaquim Joseph Soares	“
94. Joaquim Simpliciano do Canto	“
95. Joseph Ribeiro de Carvalho	“
96. João Jorge Loureiro	“
97. Francisco Damazo de Almeida	“
98. Florencio da Costa Pereira	“
99. Manoel Carlos da Sylva	“

*Settima Divisão*

**Capelaens Cantores [70]**

100. Vicente António da Silva	20\$000
101. Joseph Lopes	16\$666 2/3
102. Lourenço de Souza	16\$666 2/3
103. Gregório da Sylva Henriques	15\$833 1/3
104. Joaquim Joseph dos St. Ribeiro	15\$833 1/3
105. Francisco Xavier Freire	15\$833 1/3
106. Lucas de Lima	15\$833 1/3
107. Joseph Gomes Moreira	12\$500
108. Antonio Velozo	12\$500
109. Diogo Pinto Brandão	12\$500
110. Felix da Sylva Avelar	“
111. Agostinho de Lemos	“
112. Nicolao Corrya	“
113. Francisco Jorge de Azevedo	“
114. Matheus Simões	“
115. Carlos Joseph da Sylva	“
116. Joseph Dórta	“
117. Joseph de Oliveira Souza	“
118. Innocencio Joseph Gameiro	“



119. Aurelio Cordeiro da Sylva	12\$500
120. Antonio Joseph de Carvalho	“
121. Antonio dos Santos Couto	“
122. Ignacio Joseph Dias	“
123. Severino Joseph Correya da Sylva	“
124. Manoel Antonio Xavier	“
125. Bartholomeu Francisco do Couto	“
126. Francisco da Cruz	“
127. Joaquim da Sylva	“
128. Manoel da Sylva Nobre	“
129. Joseph Alexandre Machado	“
130. Francisco Jorge de Oliveira	“
131. Joseph de Azevedo	“
132. João Baptista Le Roy	“
133. Antonio Barbosa	“
134. Francisco dos Reys	“
135. Francisco Delgado	“
136. Bernardo Luiz Gorjão	“
137. Joseph de Simões	“
138. Estevão Pestana	“
139. Joseph Martins de Abreu	“
140. Luiz Antonio Henriques	“
141. João Botelho de Torres	“
142. Francisco Alvares	“
143. Francisco Pedro	“
144. Joseph Joaquim Coelho	“
145. Joseph António de Almeyda	“
146. Antonio Duarte Ramada	“
147. Antonio Joaquim Antunes	“
148. Manoel dos Santos Sylva	11\$666 2/3
149. Joseph Rebelo Seabra	11\$666 2/3
150. Gregório Joseph Gameiro	“
151. Joseph dos Santos Lino	10\$833 1/3
152. Antonio Manoel Pinto	“
153. Manoel Baptista de Oliveira	“
154. Manoel Joseph da Sylva	“
155. Luiz Gomes de Carvalho	“
156. Verissimo Camello Manço	“
157. Clemente Gomes	“
158. Alberto Ribeiro	10\$000
159. Bernardo Joaquim Álvares	10\$000
160. Valerio Justiniano dos Santos	“
161. Joseph de Sousa	“
162. Manuel Dorta	“
163. Joseph Pedro Gonçalves	11\$666 2/3
164. Luiz da Cruz Maya	10\$000

165. João Domingues	10\$000	
166. Antonio Joseph Gonçalves	10\$000	
167. Manoel Marquez	8\$333	1/3
168. Francisco Bravo de Aguiar	8\$333	1/3
169. Manoel da Sylva, Aposentado	4\$166	2/3

### **Sacristas [32]**

170. Francisco de Sousa	6\$666	2/3	
171. Joseph da Cruz	6\$666	2/3	
172. Pedro da Cruz	6\$666	2/3	
173. Amaro Teixeira	“		
174. Manoel Joseph de Torres, habilitado por Prestes			11\$666 2/3
175. Antonio dos Santos Alvares	6\$666	2/3	
176. Paulo Joseph de Sousa	6\$666	2/3	
177. Joaquim Joseph da Perla	6\$666	2/3	
178. Joseph Pedro	“		
179. Federico Pinto Alcasorado?	“		
180. Antonio Joseph da Sylva	“		
181. Joseph Eloy Vieira	“		
182. Bernardo Gomes Velloso	“		
183. Jeronymo Ivo de Couto	“		
184. Fernando Antonio Romanloly	“		
185. Luiz Antonio Tavares	“		
186. Francisco Joseph da Cruz	“		
187. Domingos Martins	“		
188. Manoel Alvares	“		
189. Vicente Miguel	“		
190. Antonio dos Santos Reis	“		
191. Romão Agostinho	“		
192. Valentim Joseph Freyre	“		
193. Joaquim Vigier	“		
194. Domingos Joseph da Costa	“		
195. Roberto Gonçalves Coelho	“		
196. Joseph Alvares Mosca	“		
197. Teodoro Luiz	“		
198. Gonçalo Antonio da Sylveira Cunha	“		
199. Joseph Pereira Cardote	“		
200. Joseph Carvalho	“		
201. Fernando Antonio	“		

### **Cura da Santa Igreja**

202. André de Oliveira	25\$000
------------------------	---------

### **Coadjuutores**

203. Patricio Martins	12\$500
204. Antonio da Sylva Leitão	12\$500

### **Cantores [51]**

205. Caetano Tosi	60\$000
206. Lucas Giovane	60\$000
207. Octavio Maria Principii	60\$000
208. Lourenço Maruzzi	60\$000
209. João Baptista Vasques	60\$000
210. Carlos Reyna	60\$000
211. Constantino Vallucci	60\$000
212. João Leonarde	55\$000
213. Ambrozio Graci	50\$000
214. Francisco Cavalli	50\$000
215. Domingos Federici	50\$000
216. João Baptista Ceculi	50\$000
217. Joseph Ortes	50\$000
218. Tadeu Pussi	50\$000
219. Lucas Francisco Lombardi	50\$000
220. Nicolao Apolonio	50\$000
221. Antonio Constantini	50\$000
222. Luiz Torriani	50\$000
223. Antonio Fratta	50\$000
224. Antonio Maziote	50\$000
225. João Marquete	50\$000
226. João Ripa	50\$000
227. Fellipe Capellani	50\$000
228. Francisco Perilla	50\$000
229. Domingos Barzi	50\$000
230. Loreto Franchi	45\$000
231. Frabcisco Feraci	45\$000
232. Bernardino Cococcione	45\$000
233. Joseph Marrochine	45\$000
234. Alexandre Vivarelli	45\$000
235. Matheus Urselli	45\$000
236. Joseph Romanini	45\$000
237. Paschale Francisquete	45\$000
238. Domingos Jazzi	45\$000
239. Lourenço Giorgetti	45\$000
240. Paschale Marquete	45\$000
241. Agostinho Roche	45\$000
242. Joseph de Porcari	40\$000
243. Francisco Romano	40\$000

244. Gaspar Mariani	40\$000
245. Izydoro Sampiere	40\$000
246. João Antonio Penachione	40\$000
247. Valerio Bertozzi	40\$000
248. Francisco Maxissa	40\$000
249. Camilo Pecorario	40\$000
250. Carlos Baldi	40\$000
251. Salvador Carobene	40\$000
252. Francisco Poquer	30\$000
253. Maximino Barnabé	30\$000
254. Joseph de Almeyda	30\$000
255. Policarpo Joseph Antonio	30\$000

**[Cantores aposentados] [19]**

256. Oracio Felici	6\$400 (Com certidão de Vida)
257. Carlos Pera	6\$400 (Com certidão de Vida)
258. Nicolao Conti	30\$000 (Com certidão de Vida)
259. Carlos Gianete	25\$000 (Com certidão de Vida)
260. Constantino Gianoni	25\$000 (Com certidão de Vida)
261. Antonio Mignuci	25\$000 (Com certidão de Vida)
262. Antonio Rapinei	25\$000 (Com certidão de Vida)
263. Sebastião Barzi	25\$000 (Com certidão de Vida)
264. Nicolao Palmazi	25\$000 (Com certidão de Vida)
265. Vicente Michelote	25\$000 (Com certidão de Vida)
266. Felix Merlari	20\$000 (Com certidão de Vida)
267. Domingos Scambiete	20\$000 (Com certidão de Vida)
268. Fernando Puci	20\$000 (Com certidão de Vida)
269. Francisco Antonio Pecorari	15\$000 (Com certidão de Vida)
270. Miguel Angelo Galini	10\$000 (Com certidão de Vida)
271. Joseph Poma	10\$000 (Com certidão de Vida)
272. Joseph Ducci	10\$000 (Com certidão de Vida)
273. Paulo Barregio	10\$000 (Com certidão de Vida)
274. Luigi Restorini	9\$600 (Com certidão de Vida)

[Mestres do Seminário, Organistas, compositores, outros]

275. Nicolao Ribeiro Paço Vedro	25\$000
276. João Cordeiro da Sylva, organista	16\$666 2/3
277. Antonio Teixeira, organista	16\$666 2/3
278. João de Sousa Vasconcellos e Britto	16\$666 2/3
279. João de Sousa Carvalho, primeiro Mestre de Muzica do Seminario	40\$000
280. Joseph Joaquim dos Santos	16\$666 2/3
281. Jerónimo Francisco de Lima	35\$000

282. Joaquim de Oliveira	40\$000
283. Victorio Durante	14\$400
284. Valentim Rodrigues da Costa	12\$500
285. João Baptista Biencardi	12\$500
286. Pedro Antonio	12\$500
287. Felix Gomes	12\$500
288. Manuel António da Ascensão	12\$500
289. João da Cruz	12\$500
290. João Caetano Baptista Alvarez	12\$500
291. João Ferreira	12\$500
292. José Rodrigues de Oliveira	12\$500
293. Francisco Xavier de Almeida	12\$500
294. Joaquim Pereira Cardote	12\$500
295. Maximo Joaquim Rufino	12\$500
296. Joseph Gomes velozo	10\$833 2/3
297. João Peres Neves	10\$000
298. Joseph Nicolao da Sylva	10\$833 2/3
299. Joseph Luiz	9\$562 1/2
300. Francisco Gonçalves Dias, Pe. Reytor do Seminario para entregar a Francisca Ignacia, may de Joaquim de Sta. Anna que está em Nápoles	3\$720.
301. Joaquim Pecorario	40\$000

#### **Apozentados**

302. Antonio e Mampó	6\$666 2/3
303. Manoel de Faria	4\$166 2/3
304. Manoel Correa de Oliveira	6\$858 2/3
305. Domingos Pereira de Aguiar	5\$856

#### **Mestres das Cerimonias da Capela**

306. Antonio da Sylva de Faria	9\$166 2/3
307. João Jorge Loureiro	9\$166 2/3
308. Victorino martins de Britto	8\$333 1/3
309. Antonio Rodrigues Lage	8\$333 1/3
310. Francisco Damaso de Almeyda	8\$333 1/3
311. Florencio da Costa Pereira	8\$333 1/3
312. Manoel Carlos da Sylva	8\$333 1/3

#### **Mestres das Cerimonias da Basilica**

313. Joaquim Rodrigues Raposo	12\$500
314. Joseph Lucas	12\$500

**Acolitos da Capela Mor**

315. a 319. 4\$166 2/3 [a cada um]

**Subsacrisita**

320. Thomas Ribeiro da Silva 4\$166 2/3

**Clerigo da Capela**

321. Fracisco Bravo de Aguiar 4\$166 2/3

**Padres que dizem as Missas das Capelas Antigas**

322. a 341. 3\$600 [a cada um]

**Officiais Seculares**

342. Henrique da Costa Serra, Porteiro do Exmo. Colégio	10\$000
343. Dionizio Leytão, Contínuo da exma. Congregação	5\$000
344. João de Mideiros, Contínuo da exma. Congregação	5\$000
345. Alexandre Franco Vicente, Armador	20\$000
346. Pedro de Oliveira, Armador	6\$200
347. João Freire, Sineiro	8\$333 1/3
348. Matheus Simões, Tesoureiro dos gastos miúdos	7\$200

**Custodes da Basílica [5]**

349. a 353. 5\$000

**Custodes dos Aposentos**

354. a 355. 5\$000

**Maceiros [12]**

356. a 367. 2\$500

**Faquinos [3]**

368. a 370. 6\$000

**Varredores [9]**

371. a 379. 6\$000

**Total de despesas: 16 016\$063 5/6**

***P-Lant, Patriarcal de Lisboa – Repartição dos Contos e Cofre***

**Cx. 133, Mç. 91**

**Folha Geral do Pagamento de Mesadas – Junho de 1789**

Exmos. Rmos. Srs. **Principais [13]**

**1. Ao Ex. Rev. Sr. Principal Decano 759\$760**  
400\$000 da sua mezada do corrente mez  
200\$000 como 1ª 5ª Dignidade na forma do §7 dcap. 6º das Novissimas Letras em que  
vão incluídos os 100\$000 que percebia antes das mesmas letras  
60\$036 de grosso que lhe cabe nos 66\$666 por 163 dias, que decorrem de 19 de Janeiro a  
30 de Junho.  
69\$898 de Igrejas e Rezíduos que lhe cabe nos 77\$617 por 163 dias contados na forma  
acima  
29\$826 por distribuições que lhe cabe njos 33\$120 por 163 dias contados na forma  
acima

*Primários*

2. Menezes 600\$000  
(400\$000 mesada mais 200\$000 como 2ª 5ª Dignidade na forma do §7 dcap. 6º das  
Novissimas Letras)  
3. Miranda 600\$000  
4. Noronha 600\$000  
5. Hohenhohe 600\$000

*Presbíteros*

6. Botelho 400\$000  
7. Camara 400\$000  
8. Cunha 400\$000

*Diaconos*

9. Rohan 400\$000  
10. Castro 400\$000  
11. Abranches 400\$000  
12. Telles 400\$000  
13. Mascarenhas 400\$000

**Illustrissimos Monsenhores Mitrados [34]**

14. Octaviano Acciaoli 133\$333 1/3  
15. António Almeida Rangel Castelo Branco 133\$333 1/3

[(...), até ao nº 26]

*Protonotários*

27 a 30 133\$333 1/3

*Subdiáconos*

31 a 36 133\$333 1/3

*Acólitos*

37 a 47 133\$333 1/3

**Reverendos Cónegos da Basílica [13]**

*Prebíteros*

48. Pedro de Lancastre Portugal 83\$333 1/3

49. Diogo Pedro de Mello Alvim 83\$333 1/3

Etc. até 52

*Diáconos*

53 a 56 83\$333 1/3

*Subdiáconos*

57 a 60 83\$333 1/3

**Rdos. Beneficiados da 1ª Creação [12]**

61 a 72 58\$333 1/3

**Rdos. Beneficiados da 2ª Creação [33]**

73 a 95 41\$666 2/3

**Reverendos Clérigos Beneficiados [31]**

96 a 126 20\$000

*Mestres de Cerimónias da Capella*

127. António da Silva de Faria 9\$166 2/3

128. António Rodrigues Lage 9\$166 2/3



129. Jozé Pedro Gonçalves	8\$333 1/3
130. Theodoro Rodrigues da Costa	8\$333 1/3
130 [sic]. Jozé Rebello Seabra	8\$333 1/3
131. António pedro garcia da Cunha	8\$333 1/3
132. Francisco Jozé Braga Lage	8\$333 1/3
133. Antonio Jozé Gonçalves	8\$333 1/3
134. Silvestre Álvares de Jesus	8\$333 1/3

***Cantores da Capella***  
***Choro dos Italianos [44]***

135. Constantino Vallucci	60\$000
136. Carlos Reyna	60\$000
137. João Ripa	60\$000
138. Antonio Tomiati	60\$000
139. Antonio Frata	60\$000
140. Felipe Viotti	60\$000
141. Ansano Ferracuti	60\$000
142. João Leonardi	55\$000
143. Domingos Jassi	55\$000
144. Lucas Francisco Lombardi	50\$000
145. João Baptista Cecoli	50\$000
146. Luiz Torriani	50\$000
147. Agostinho Roque	50\$000
148. Jozé Marrochini	50\$000
149. Fellipe Capellani	50\$000
150. Fedeli Venturi	50\$000
151. Cosimo Banchi	50\$000
152. Lucas Manna	50\$000
153. Miguel Maziote	50\$000
154. Inocentio Schitini	50\$000
155. João Gelatti	50\$000
156. Vicente Mucciolo	50\$000
157. Jozé Toti	50\$000
158. Jozé Martini	50\$000
159. Venancio Aloisi	50\$000
160. Braz Mariani	50\$000
161. Vicente Marini	50\$000
162. Antonio Bartolini	50\$000
163. D. Luiz Giglioni	50\$000
164. Matheus Urselli	50\$000
165. Loreto Franchi	50\$000
166. Bernardino Cocuccioni	50\$000
167. carlos Contucci	50\$000
168. Gaspar Mariani	50\$000
169. Alexandre Vivarelli	45\$000

170. Salvador Carobene	45\$000
171. Luiz Bianchini	45\$000
172. João Antonio Penachioni	40\$000
173. Joaquim Pecorari	40\$000
174. Camilo Pecorari	40\$000
175. Vicente Leonardi	40\$000
176. João Baptista Puzzi	40\$000
177. António de Pádua Puzzi	40\$000
178. José Constantino Vallucci	30\$000

Anexos ao Coro dos Italianos [27]

179. Policarpo Joseph da Silva	45\$000
180. Joaquim de oliveira	40\$000
181. Jozé de Almeida	35\$000
182. Francisco Xavier Freire	35\$000
183. Jozé Joaquim Durão	30\$000
184. João Caetano Baptista Alvarez	30\$000
185. António Pedro de Lima	30\$000
186. Jozé Claudio de Almeida	30\$000
187. Joaquim Jozé Garcia	30\$000
188. Paulo Jozé de Lima	30\$000
189. Maximo Joaquim Rufino	30\$000
190. Pe. Pedro António	20\$000
191. Anna Luiza	10\$000
(irmã de Pe. Pedro Antonio)	
192. Jozé Ignacio da Ponte	25\$833 1/3
193. Vicente Miguel	25\$000
194. Jozé Lopes Xavier Durão	25\$000
195. P. Francisco Xavier de Almeida	25\$000
196. João da Cruz	20\$000
197. P. Jozé Rodrigues de Oliveira	20\$000
198. Jozé Nicolao da Silva	20\$000
199. P. Lucas de Lima	20\$000
200. Jozé carvalho	20\$000
201. Luiz Antonio Tavares	20\$000
202. P. Francisco X.Tavares Limpo	20\$000
203. Joaquim Jozé Sabater	20\$000
204. João Martins Guizado	20\$000
205. P. João do Rego Madeira	20\$000

**Jubilados [17]**

206. Nicolao Conti	30\$000
207. João Baptista Vasquez	30\$000
208. Jozé Romanini	30\$000

209. Carlos Gianetti	25\$000
210. Nicolao Palmazi	25\$000
211. Vicente Michelote	25\$000
212. João Marchetti	25\$000
213. Nicolao Apoloni	25\$000
214. Paschalle Marchetti	25\$000
215. Antonio Constantino	25\$000
216. Domingos Barzzi	25\$000
217. Paschali Francischete	22\$500
218. Lourenço Giorgetti	22\$500
219. Joseph Ducci	10\$000
220. Luigi Restorini	9\$600
222 [sic]. Carlos Pera	6\$000

***Choro dos Muzicos Portugueses [15]***

223. Domingos Martins	16\$666 2/3
224. Estanislaio Jozé da Silva	16\$666 2/3
225. João Elias Sanches	16\$666 2/3
226. P. João dos Santos	16\$666 2/3
227. Manoel Alvares Mosca	12\$500
228. Gonçalo Antonio da Silveira e Cunha	12\$500
229. Joaquim Jozé dos Santos Rib.	12\$500
230. Antóniko Joaquim Antunes Freire	12\$500
231. Theodoro Luiz da Silva Nobre	12\$500
232. Joaquim Jozé dos Santos	12\$500
233. Vicente Ferreira de Carvalho	12\$500
234. Antonio leitão	12\$500
235. Domingos Ferrira Vidal	12\$500
236. P. Jozé da Costa e Almeida	12\$500
237. P. João Pires Neves	10\$000

*Pessoas tencionadas por ordem de Sua Majestade*

238 a 252

*Pessoas que recebem remuneração pelo trabalho com os pagamentos*

253 a 257

*Mestres das Cerimonias da Basilica*

258. P. Raimundo Nonato Pinto	8\$333 1/3
259. P. Pedro Jozé Ferreira	8\$333 1/3
260. P. João Ribeiro da Silva Neves	8\$333 1/3

### ***Organistas [11]***

261. João de Sousa Vasconcellos e Britto	16\$666	2/3
262. João Cordeiro da Sylva	16\$666	2/3
263. Joaquim Pereira Cardote	16\$666	2/3
264. Jozé Alvares Mosca	16\$666	2/3
265. Jozé do Espírito Santo	16\$666	2/3
266. Marcos Antonio	16\$666	2/3
267. António da Silva Gomes e Oliveira	16\$666	2/3
268. João Baptista Biancardi	12\$500	
269. João Pedro da Matta	12\$500	
270. Francisco Torriani	12\$500	
271. Jozé António de Figueiredo	12\$500	

### ***Apozentados***

272. Valentim Rodrigues da Costa	12\$500
----------------------------------	---------

### ***Clérigos da Capella***

273 a 275	12\$500; 11\$666
-----------	------------------

### ***Apozentado***

276	10\$000
-----	---------

### ***SotoSacristia***

277	4\$166
-----	--------

### ***Acollitos da Capela***

278 a 285	4\$166
-----------	--------

### ***Ajudantes do SotoSacristia***

286 e 287	12\$500; 10\$000
-----------	------------------

### ***Cura da Santa Igreja***

288	22\$083
-----	---------

### ***CoAdjutores***

289 e 290	12\$500; 9\$583
-----------	-----------------

### ***Confessores do Numero***

291 a 302	25\$000
-----------	---------

### ***Thesoueiros do thesouro***

303 e 305	16\$666; 12\$500
-----------	------------------

<i>Adjunto</i> 306	10\$000
<i>Thesoueiros da Sacristia</i> 307 a 311	12\$500;16\$666; etc.
<i>Adjunto</i> 312	12\$500
<i>Thesoureiro da Cera</i> 313	12\$500
<i>Ajudante e Substituto</i> 314	11\$666
<i>Thesoureiro dos Gastos miúdos</i>	3159\$600
<i>Bibliotecário</i> 316. João Boitelho de Torres	20\$833
<i>Capellães de Missas Quotidianas das Capelas Antigas</i> 317 a 336	3\$600
<i>Capellães de Missas Quotidianas na Igreja de São Vicente de For a instituídos pelos Srs. D. João IV e D. Pedro II</i>  337 a 348	6\$666
<i>Capelão da Igreja de Nossa Senhora do Livramento da Memória</i>  349.	25\$000
<i>Regentes do Choro da Basilica</i>  350. Joaquim Jozé dos Santos Ribeiro 351. Jozé de Oliveira e Sousa 352. António Jozé de Carvalho	16\$666 16\$666 16\$666
<i>Substitutos</i>  353. Jozé Ignacio Vasquez 354. António Joaquim Antunes Freire	15\$000 15\$000

**Capelaens Cantores [65]**

355 . Nicolao Correya (...)	16\$666 (3 pagos a este preço)
358 a 414	13\$333
415 até 418	12\$500
419 e 420	10\$833
<i>Aposentados</i>	
421a 423	16\$666; 13\$333; 12\$500
<i>Prestes</i>	
424	12\$500
<i>Sacristas</i>	
425 a 466	6\$666 2/3
<i>Maceiros</i>	
467 a 478	3\$600
<i>Armadores</i>	
479. Fernando Antonio Fidio	20\$000
480. Pedro Antonio Fidio	10\$000
<i>Custodes da Basilica</i>	
481 a 484	6\$000
<i>Aposentado</i>	
485	4\$000
<i>Porteiro do Exmo. Collegio</i>	
486	10\$000
<i>Costodes dos Aposentos</i>	
487 a 488	5\$000
<i>Porteiros da Exma. Congregação</i>	
489 e 490	6\$666
<i>Continuos</i>	
491 a 492	5\$000

<i>Aposentado</i>	
493	5\$000
<i>Sineriro</i>	
494. João Freire	8\$333
<i>Varredores</i>	
495 a 503.	6\$000
<i>Faquinos</i>	
504 a 510	6\$000
<i>Seminario</i>	
<i>Mestres da Muzica</i>	
511. João de Sousa Carvalho	40\$000
512. Jerónimo Francisco de Lima	35\$000
513. Jozé Joaquim dos Santos	35\$000
514. Braz Francisco de Lima	30\$000
515. Camillo Cabral	30\$000
516. António leal Moreira	30\$000
<i>Apozentado</i>	
517. Nicolao Ribeiro Passo Vedro	25\$000

Total: 21 011\$348 8/9

***P-Lant, Patriarcal, Repartição dos Contos e Cofre***

**Mç. 108, Cx. 160**

**Mesadas, Fevereiro de 1796**

***Principais [9]***

*Decano do Ex. Rmo. Colégio*

1. Decano 400\$000

*Primários*

3. Noronha 400\$000

4. Hohenlohe “

5. Camara “

6. Cunha “

*Presbíteros*

6. Freire 400\$000

7. Silva “

*Diáconos*

8. Castro 400\$000

9. Abranches “

10. Telles “

***Monsenhores Mitrados [29]***

11. Octaviano Acciaouli 133\$333 1/3

12. António de Almeida Rangel Castelo Branco 133\$333 1/3

13. Luiz Manuel Mendes Mascarenhas 133\$333 1/3

(...)

[Até ao nº20]

*Protonotários*

21 até 24 133\$333 1/3 [cada]

*Subdiáconos*

25 até 29 133\$333 1/3



*Acólitos*

30 até 39 133\$333 1/3

***Cónegos da Basilica [11]***  
*Presbíteros*

40 a 43 83\$333 3/2

*Diáconos*

44 a 46 83\$333 3/2

*Subdiaconos*

47 a 50 83\$333 3/2

***Beneficiados da antiga Creação [8]***

51 a 58 58\$333 2/3

***Beneficiados da Segunda Creação [21]***

59 a 79 41\$666 2/3

*Clérigos Beneficiados [26]*

80. a 105 20\$000

*Mestres de Cerimónias da Capela*

106. António da Silva de Faria	9\$166 2/3
107. José Pedro Gonçalves	9\$166 2/3
108. Teodoro Rodrigues da Costa	8\$333 2/3
109. Jozé Rebello Seabra	8\$333 2/3
110. António Pedro Garcia da Cunha	8\$333 2/3
112. Francisco Jozé Braga Lage	8\$333 2/3
112. António Jozé Gonçalves	8\$333 2/3
113. Silvestre Álvares de Jesus	8\$333 2/3

**Muzicos**

***Coro dos Italianos [42]***

114. Constantino Vallucci	60\$000
115. Carlos Reyna	60\$000

116. Antonio Tomiati	60\$000
117. Fellipe Viotti	60\$000
118. Valeriano Violani	60\$000
119. Jozé Forlivezi	60\$000
120. Fedeli Venturi	60\$000
121. Innocentio Squitini	60\$000
122. Jozé Toti	60\$000
123. Domingos Hiassi (Jassi)	55\$000
124. Vicente Mucciolo	55\$000
125. Venancio Aluisi	55\$000
126. Lucas Francisco Lombardi	50\$000
127. Fellipe Capellani	50\$000
128. Lucas Manna	50\$000
129. Miguel Massioti	50\$000
130. João Gelati	50\$000
131. Jozé Martini	50\$000
132. Braz Marriani	50\$000
133. Antonio Bartolini	50\$000
134. D. Matheus Urselli	50\$000
135. Loreto Franchi	50\$000
136. Bernardo Cocochioni	50\$000
137. Gaspar Mariani	50\$000
138. Salvador Boticelli	50\$000
139. Jozé Capranica	50\$000
140. Francisco Angeleli	50\$000
141. Antonio Balleni	50\$000
142. João Baptista Longarini	50\$000
143. Jozé Gori	50\$000
144. Luiz Bianchini	45\$000
145. João Antonio Penachioni	40\$000
146. Camillo Pecorario	40\$000
147. Vicente Leonardi	40\$000 (30\$000)
147 [sic]. João Puzzi	40\$000
148. António Puzzi	40\$000
149. Francisco Bertocci	40\$000
150. Leonardi Martini	40\$000
151. Jozé Constantino Valluci	40\$000
152. João Evangelista Torriani	30\$000
152. [sic] Vicente Leonardi digo Fedeli	30\$000
153. Carlos Contucci	10\$000

***Agregados ao Coro dos Italianos [20]***

154. Joaquim de Oliveira	50\$000
155. Policarpo Jozé da Silva	50\$000
156. Joaquim Jozé Soares	45\$000

157. Jozé de Almeida	40\$000
158. Francisco Xavier Freire	40\$000
159. Jozé Joaquim Durão	40\$000
160. Jozé Claudio de Almeida	40\$000
161. Paulo Jozé de Lima	40\$000
162. Jozé Ignacio da Ponte	35\$000
163. Vicente Miguel	30\$000
164. Jozé Lopes Xavier Durão	25\$000
165. Francisco Xavier de Almeida	25\$000
166. Jozé Nicolao	25\$000
167. Joaquim José Sabater	25\$000
168. João do Rego Madeira	25\$000
169. Pe. João Martins Guisado	25\$000
170. Pe. Francisco Xavier T. Limpo	25\$000
171. João da Cruz	20\$000
172. Jozé Rodrigues de Oliveira	20\$000
173. Luiz Antonio Tavares	20\$000

*Jubilados [20]*

174. Nicolao Conti	30\$000
175. João Baptista Vasques	30\$000
176. Jozé Romanini	30\$000
177. João Ripa	30\$000
178. Antonio Frata	30\$000
179. Ansano Ferracuti	30\$000
180. Vicente Micheloti	25\$000
181. João Marqueti	25\$000
182. Nicolao Apoloni	25\$000
183. Paschale Marcheti	25\$000
184. Antonio Constantini	25\$000
185. Domingos Barzi	25\$000
186. Cosimo Banchi	25\$000
187. Paschale Francischeti	22\$500
188. Lourenço Giorgetti	22\$500
189. Salvatore Carobene	22\$500
190. Vicente Marini	15\$000
193 [sic]. Jozé Ducci	10\$000
194. Luiz Giglioni	10\$000
195. Carlos Pera	6\$000

*Coro dos Muzicos Portugueses [15]*

196. Domingos Martins	16\$666	2/3
197. Estanislao Jozé da Silva	16\$666	2/3
198. João Elias Sanches	16\$666	2/3

199. João dos Santos	16\$666	2/3
200. Jozé Tavares Guerra	16\$666	2/3
201. Manuel Álvares Mosca	12\$500	
202. Gonçalo António da Silveira e Cunha	12\$500	
203. António Joaquim Antunes Freire	12\$500	
204. Teodoro Luiz Manuel da Silva Nobre	12\$500	
205. Joaquim Jozé dos Santos	12\$500	
206. Vicente Ferreira de Carvalho	12\$500	
207. António Leitão	12\$500	
208. Domingos Ferreira Vidal	12\$500	
209. Jozé da Costa e Almeida	12\$500	
210. João Pires Neves	10\$000	

***Mestres de Cerimonias da Basilica***

211. Raimundo Nonato Pinto	8\$333	2/3
212. Pedro Jozé Ferreira	8\$333	2/3
213. João Ribeiro da Silva Neves	8\$333	2/3
214. Manoel da Silva Cruz	8\$333	2/3
215. Fellis Ferreira do Valle	8\$333	2/3

***Organistas [12]***

216. José do Espírito Santo	20\$833	1/3
217. João de Sousa Vasconcelos e Brito	16\$666	2/3
218. João Cordeiro da Silva	16\$666	2/3
219. Joaquim Pereira Cardoti	16\$666	2/3
220. Jozé Alvares Mosca	16\$666	2/3
221. Marcos Antonio	16\$666	2/3
222. Antonio da Silva Gomes e Oliveira	16\$666	2/3
223. JoãoBaptista Biancarde	12\$500	
224. João Pedro da Matta	12\$500	
225. Francisco Antonio Torriani	12\$500	
226. Jozé António de Figueiredo	12\$500	
227. Simão Victorino Portugal	12\$500	

***Aposentado***

228. Valentim Roiz da Costa	12\$500
-----------------------------	---------

***Clérigos da Capela***

230 a 231	11\$666; 10\$000
-----------	------------------

*Sotto Sacristia*

232. 4\$166..2/3

*Ajudante de Sotto Sacristia*

233. 12\$500

*Acolitos da Capela*

234 a 245 4\$166 2/3

*Cura da Santa Igreja*

246. Manuel Ant. de Araújo Torres 25\$000

*Coadjutores*

247 e 248. 12\$500

*Confessores do Numero*

249 a 260 25\$000

(...)

***Bibliotecário***

273. João Botelho Torres 20\$833 1/3

*Capelães de Missas quotidianas das Capellas antigas*

274 a 291 3\$480

***Capelão da Igreja de Nossa Senhora do Livramento da Memória***

292. Pedro Antonio de Azevedo 25\$000

***Regente do Coro da Basilica***

293. António Jozé de Carvalho 25\$000

*Substitutos*

294. Jozé Ignacio Vasques 25\$000

295. Pe. José daa costa e Almeida	19\$167
296. António Joaquim Antunes Freire	15\$000

***Capellães Cantores [65]***

297. António dos Santos de Oliveira	17\$500
-------------------------------------	---------

(...)

[Até ao nº 361]

***Aposentado***

361. Inocencio Jozé Gameiro	16\$666
-----------------------------	---------

***Prestres***

362. Manuel Jozé de Torres	12\$500
----------------------------	---------

***Sacristas***

364 a 397

(...)

***Seminário***

***Mestres da Muzica***

444. João de Sousa Carvalho	40\$000
445. Jerónimo Francisco de Lima	35\$000
446. Jozé Joaquim dos Santos	35\$000
447. Braz Francisco de Lima	30\$000
448. Camilo Cabral	30\$000
449. António Leal Moreira	50\$000

***Apozentado***

450. Nicolao Ribeiro Paço Vedro	25\$000
---------------------------------	---------

***Mestre de Ler, escrever e contar***

451. Caetano da Costa Silva	10\$000
-----------------------------	---------

***Substituto***

452. João Rodrigues Palma	4\$800
---------------------------	--------

*Pessoas tencionadas por ordem de Sua Majestade*  
453 a 484

**487 pessoas/mesadas**

Total: 17 508\$227

***P-Lant, Patriarcal – Repartição dos Contos e Cofre***

**Cx. 193, Mç. 134; NT 491**

**Mesadas, Novembro de 1804**

***Principais [11]***

*Decano do Ex. Rmo. Colégio*

1. Decano 400\$000

*Primários*

2. Noronha 400\$000

3. Camara “

4. Cunha “

5. Freire “

*Presbíteros*

6. Silva 400\$000

7. Menezes 400\$000

*Diáconos*

8. Castro 400\$000

9. Sousa “

10. Furtado “

11. Mello “

***Monsenhores Mitrados [31]***

12. Octaviano Acciaouli 133\$333 1/3

13. António de Almeida Rangel  
Castelo Branco 133\$333 1/3

14. Carlos Xavier Telles de Mello  
[e outros, até ao nº22] “

*Protonotários*

23 até 26 133\$333 1/3 [cada]

*Subdiáconos*

27 até 31 133\$333 1/3



*Acólitos*

32 até 42 133\$333 1/3

***Cónegos da Basílica [15]***

43 até 57 83\$333 3/2

*Beneficiados da antiga Creação [7]*

58 a 64 58\$333 2/3

*Beneficiados da Nova Creação [23]*

65 a 88 41\$666 2/3

*Clérigos Beneficiados [26]*

89. a 114 20\$000

*Mestres de Cerimónias da Capela [9]*

115. Teodoro Rodrigues da Costa	9\$166 2/3
116. Jozé Rebello Seabra	9\$166 2/3
117. António Pedro Garcia da Cunha	8\$333 2/3
118. Francisco Jozé Braga Lage	8\$333 2/3
119. António José Gonçalves	8\$333 2/3
120. Silvestre Álvares de Jesus	8\$333 2/3
121. Raimundo Nonato Pinto	“
122. Pedro Jozé Ferreira	“
123. Lucio Jozé de Gouveia	“

**Muzicos da Capela**

***Coro dos Italianos [32]***

124. Constantino Vallucci	60\$000
125. Carlos Reyna	60\$000
126. Antonio Tomiati	60\$000
127. Fellipe Viotti	60\$000
128. José Totti	60\$000
129. João Gelati	60\$000
130. Venancio Aloisi	60\$000
131. Francisco Angelini	60\$000
132. Jozé Capranica	60\$000

133. Domingos Hiassi (Jassi?)	55\$000
134. Braz Mariani	55\$000
135. Antonio Bartolini	55\$000
136. Jozé Martini	50\$000
137. D. Matheus Urselli	70\$000 (50\$000 sua mesada, 20\$000 p. distribuir )
138. Loreto Franchi	50\$000
139. Bernardino Cocucchioni	50\$000
140. D. Gaspar Mariani	50\$000
141. Jozé Gori	50\$000
142. Francisco Bertoni	50\$000
143. Agostino Cellini	50\$000
144. João Zamparini	50\$000
145. Domingos Patriossi	50\$000
146. Antonio Ciconi	50\$000
147. Nicolao Castelli	50\$000
148. Antonio Puzzi	45\$000
149. João Puzzi	45\$000
150. João Grilli	45\$000
151. Camilo Pecorari	40\$000
152. Jozé Constantino Valluci	40\$000
153. João Torriani	40\$000
154. Vicente Fidelli	30\$000
155. Boaventura Mignuci	30\$000

***Agregados ao Coro dos Italianos [28]***

156. Joaquim de Oliveira	50\$000
157. Jozé Joaquim Durão	50\$000
158. Joaquim Jozé Soares	50\$000
159. Jozé Claudio	45\$000
160. Jozé de Almeida	40\$000
161. Paulo Jozé de Lima	40\$000
162. Jozé Ignacio da Ponte	40\$000
163. Jozé bento Pereira	40\$000
164. Pe. João Martins guizado	35\$000
165. Pe. João do rego Madeira	35\$000
166. Vicente Miguel	35\$000
167. Jozé Lopes de Az. X. Durão	30\$000
168. Joaquim Jozé Sabater	30\$000
169. Pe. Jozé Nicolao	30\$000
170. Francisco Xavier Tav. Limpo	30\$000
171. João de Deos	30\$000
172. António Pedro Gonçalves	30\$000
173. Nicolao Jozé Pinheiro	30\$000
174. Pe. Francisco Xav de Almeida	25\$000

175. Aureliano Jozé Sanches	25\$000
176. Jozé Maria Dias	25\$000
177. João da Cruz	20\$000
178. Pe. Jozé Rodrigues de Oliveira	20\$000
179. Luiz Antonio Tavares	20\$000
180. Luiz Manuel de Sequeira	20\$000
181. João Elias Sanches	20\$000
182. Antonio Jozé do Rego	20\$000
183. Pe. Jozé Mandes Sabino	20\$000

***Coro dos Muzicos Portugueses [15]***

*Sotto Corista*

184. Pe. João dos Santos	25\$000
--------------------------	---------

*Muzicos*

185. Pe. Jozé Tavares	20\$000
186. Pe. Domingos Martins	16\$666 2/3
187. Estanislao Jozé da Silva	16\$666 2/3
188. Manuel Álvares Mosca	12\$500
189. Gonçalo António da Silveira e Cunha	12\$500
190. António Joaquim Antunes Freire	12\$500
191. Teodoro Luiz Manuel da Silva Nobre	12\$500
192. Joaquim Jozé dos Santos	12\$500
193. Vicente Ferreira de Carvalho	12\$500
194. António Leitão	12\$500
195. Pe. Jozé da Costa e Almeida	12\$500
196. Pe. João Crisóstomo Rodrigues	12\$500
197. Pe. João Pires Neves	10\$000
198. João Baptista Lopes	5\$000

***Mestres de Cerimonias da Basilica***

199. Pe. Gervazio Baptista de Oliveira	8\$333 2/3
200. Manuel Simões Baptista	8\$333 2/3

***Organistas [10]***

201. Jozé do Espírito Santo	25\$000
202. João Cordeiro da Silva	16\$666 2/3
203. Joaquim Pereira Cardoti	16\$666 2/3
204. Jozé Alvares Mosca	16\$666 2/3
205. Antonio da Silva Gomes e Oliveira	16\$666 2/3
206. João Pedro da Matta	12\$500

207. Francisco Antonio Torriani	12\$500
208. Jozé António de Figueiredo	12\$500
209. Simão Victorino Portugal	12\$500
210. André Cipriano Marra	12\$500
<i>Clérigos da Capela</i>	
211 a 213	12\$500; 11\$666; 10\$000
<i>Ajudante</i>	
214	8\$333
<i>Sotto Sacristia</i>	
215. Antonio Antunes da Silva	4\$166 2/3
<i>Ajudantes</i>	
216 e 217	16\$666, 10\$000
<i>Acolitos da Capela</i>	
218 a 229	4\$166 2/3
<i>Cura da Santa Igreja</i>	
230. Manuel Ant. de Araújo Torres	25\$000
<i>Confessores</i>	
231 a 244	25\$000
<i>Coadjuutores</i>	
245 a 246	20\$833, 12\$500
<i>Thesoueiros do Thesouro</i>	
247 a 251	16\$666 2/3; 2 x 12\$500
<i>Thesoueiros da Sacristia</i>	
252 a 256	16\$666 2/3
<i>Thesoueiro da Cera</i>	
257 a 258	12\$500
<b><i>Bibliotecário</i></b>	
259. João Botelho Torres	20\$833 1/3
<i>Capelães de Missas quotidianas das Capellas antigas</i>	
260 a 278	3\$600

***Capelão da Igreja de Nossa Senhora do Livramento da Memória***

279. Pedro Antonio de Azevedo 25\$000

***Regentes do Coro da Basilica***

280. Pe. António Jozé de Carvalho 25\$000  
281. Jozé Ignacio Vasques 25\$000  
282. Pe. Jozé da Costa Almeida 20\$833 1/3  
283. António Joaquim Antunes Freire 16\$666

***Capellães Cantores [54]***

284. Antonio Gonçalves Antunes 20\$666  
285. Antonio dos Santos de Oliveira Calado 17\$500  
286. Antonio pedro teixeira 17\$500

Etc., até ao número 295 (a 17\$500), até 299 (a 16\$666), até 337 (13\$333)

***Prestres***

338, 339. 12\$500, 4\$000

***Sacristas***

340 a 364 2 x 10\$000; 2 x 8\$333; restantes a 8\$000

***Maceiros***

365 a 378 4\$800

***Armadores***

380. Fernando Antonio Fidio 20\$000  
381. Joaquim Gregorio Fidio 10\$000

***Custodes da Basilica***

382 a 388 6\$000

***Porteiros da Exma Congregação***

389, 390 8\$333

***Continuos***

391 e 392 6\$400

***Sineiro***

393. Agostinho José Freire 8\$333 1/3

*Varredores*

394 a 400 7\$200, 6\$000

*Faquinós*

401 a 409 6\$000 (um a 3\$000)

***Seminário***

***Mestres da Muzica***

410. António Leal Moreira 50\$000

411. Marcos Portugal 50\$000

412. Eleutério Franco Leal 50\$000

413. Jerónimo Francisco de Lima 35\$000

414. Camilo Cabral 30\$000

*Ajudante*

415. Fortunato Mazziotti 6\$000

***Mestre de Ler, escrever e contar***

416. João da Costa Cordeiro 20\$000

***Muzicos Jubilados [22]***

417. João Baptista Vasques 30\$000

418. Jozé Romanini 30\$000

419. João Ripa 30\$000

420. Antonio Frata 30\$000

421. Ansano Ferracuti 30\$000

422. Fedeli Venturi 30\$000

423. Vicente Mucciolo 30\$000

424. João Marcheti 25\$000

425. Antonio Constantini 25\$000

426. Domingos Barzi 25\$000

427. Felipe Capelani 25\$000

428. Luiz Bianchini 25\$000

429. Lourenço Giorgetti 22\$500

430. Salvador Carobene 22\$500

431. Jozé Forlivezi 22\$500

432. Leonardo Martini 20\$000

433. Vicente Marini 15\$000

434. Luis Giglioni 10\$000

435. Carlos Contucci 10\$000

436. Antonio Baleli 10\$000

437. Pe. Antonio Zucaro 10\$000

438. Carlos Pera 6\$000

*Apozentados*

439. Jozé Joaquim X. Tavares, capelão 4\$166

440. Miguel Deniz da Costa, porteiro 10\$000

*Pessoas tencionadas por ordem de Sua Majestade*

441 a 522

Total: 18 088\$782

***P-Lant, Patriarcal – Repartição dos Contos e Cofre***

**Cx. 206, Mç. 143, NT 504**

**Mesadas - Janeiro 1808**

*Principais* [11]

*Monsenhores* [12]

*Protonotários* [2]

*Subdiáconos* [6]

*Acólitos* [15]

*Cónegos* [15]

*Beneficiados da Antiga Creação* [12]

*Beneficiados Nova Creação* [29]

*Clérigos Beneficiados* [32]

*Mestres de Cerimónias da Capela* [12]

***Músicos da Capella***

***Coro dos Italianos***

147. Constantino Vallucci	60\$000
148. Carlos Reina	60\$000
149. Antonio Tomiati	60\$000
150. Filipo Viotti	60\$000
151. Jozé Totti	60\$000
152. João Gelati	60\$000
153. Jozé Capranica	60\$000
154. Michele Guerra	60\$000
155. Domingos Jazzi	55\$000
156. Braz Mariani	55\$000
157. Antonio Bartolini	55\$000
158. Jozé Gori	55\$000
159. Agostino Celini	55\$000
160. Jozé Martini	50\$000
161. D. Matheus Urselli	70\$000
162. Loreto Franchi	50\$000
163. Bernardino Cococchioni	50\$000



164. D. Gaspar Mariani	50\$000
165. Francesco Bertozzi	50\$000
166. Giovanni Zamperini	50\$000
167. Antonio Cicconi	50\$000
168. Nicola Castelli	50\$000
169. Giuseppe Piersigilli	50\$000
170. João Puzzi	50\$000
171. Antonio Puzzi	45\$000
172. Camilo Pecorari	40\$000
173. Jozé Const. Vallucci	40\$000
174. João Torriani	40\$000
175. Domingos Nery	40\$000
176. Bonaventura Mignuci	40\$000
177. Vincenzo Fedeli	30\$000
178. Domingos Patriossi	10\$000

*Agregados ao Coro dos Italianos*

179. Joaquim de Oliveira	50\$000
180. Jozé Joaquim Durão	50\$000
181. Joaquim Jozé Soares	50\$000
182. Jozé Claudio de Almeida	50\$000
183. Paulo Jozé de Lima	50\$000
184. Jozé Ignacio da Ponte	45\$000
185. João Martins Guizado	45\$000
186. Pe. João do Rego Madeira	45\$000
187. Joaquim Jozé Sabater	45\$000
188. Jozé Bento Pereira	45\$000
189. Jozé de Almeida	40\$000
190. Vicente Miguel Lousado	40\$000
191. António Pedro Gonçalves	40\$000
192. João de Deos	40\$000
193. Aureliano Jozé Sanches	35\$000
194. Nicolao Jozé Pinheiro	35\$000
195. Jozé Lopes de Azevedo Xavier Durão	30\$000
196. Pe. Jozé Nicolao	30\$000
197. Balthazar Jozé Franco	30\$000
198. João Elias Sanches	30\$000
199. Jozé Maria Dias	30\$000
200. João Mazziotti	30\$000
201. Luiz Manuel de Siqueira Pinto	25\$000
202. Jozé Mendes Sabino	25\$000
203. Luiz Antunes	25\$000
204. Francisco Jozé de Nazareth	20\$000
205. Jozé Joaquim Durão	20\$000
206. António José do Rego	10\$000

*Coro dos Muzicos Portugueses*

*Sotto Corista*

207. Pe. João dos Santos 25\$000

*Muzicos*

208. Pe. Jozé Tavares Guerra 30\$000  
209. Jozé Thomaz da Silva 25\$000  
210. Francisco de Paula Pereira 20\$000  
211. Pe. Domingos Martins 16\$666  
212. Pe. Estanislau Jozé da Silva 16\$666  
213. Pe. João Chrisóstomo de Freitas 16\$666  
214. Manuel Álvares Mosca 12\$500  
215. Gonçalo António da Silveira 12\$500  
216. Pe. Antonio Joaquim Antunes 12\$500  
217. Theodoro Luís da Silva Nobre 12\$500  
218. Joaquim Jozé dos Santos 12\$500  
219. Vicente Ferreira de Carvalho 12\$500  
220. António Leitão 12\$500  
221. Pe. Jozé da Costa Almeida 12\$500  
221 [sic]. Francisco Xavier Callado 12\$500  
222. Pe. João Pires Neves 10\$000  
223. Francisco Jozé Alcobia 10\$000  
224. Bernardo Alves Pereira 8\$333  
225. Jozé Maria da Silva 8\$000  
226. João Baptista Lopes 5\$000

*Mestres de Cerimónias da Basílica*

227. Jozé Manuel da Conceição 8\$333  
228. Apolinário Jozé de Lima 8\$333

*Organistas*

229. Jozé do Espírito Santo e Oliveira 25\$000  
230. João Cordeiro da Silva 16\$666  
231. Joaquim Pereira Cardotte 16\$666  
232. José Alvares Mosca 16\$666  
233. António do Silva Gomes e Oliveira 16\$666  
234. Jozé António de Figueiredo 16\$666  
235. João Pedro da Matta 16\$666  
236. Francisco António Torriani 16\$666  
237. Simão Victorino Portugal 16\$666  
238. André Cipriano Marra 16\$666

(...)

*Regentes do Coro da Basílica*

311. Pe. João Pereira	41\$666
312. Pe. João da Costa e Almeida	33\$333
313. Pe. António José de Carvalho	25\$000
314. Jozé Ignacio Vasques	25\$000
315. Pe. António Joaquim Antunes	16\$666
316. Pe. Bernardo Antonio	3\$333

*Capelães Cantores [55]*

(...)

*Mestres do Seminário*

448. António Leal Moreira	50\$000
449. Marcos Portugal	50\$000
450. Eleutério Franco Leal	50\$000
451. João Jozé Baldi	50\$000

*Ajudante*

452. Fortunato Mazziotti	20\$000
--------------------------	---------

*Mestre de Lingua Latina e Italiana*

453. Jozé Caravita	25\$000
--------------------	---------

*Mestre de ler, escrever e gramática*

454. João da Costa Cordeiro	20\$000
-----------------------------	---------

*Músicos Jubilados*

455. Francesco Angelini [Angelelli]	35\$000
456. João Baptista Vasques	30\$000
457. Jozé Roimanini	30\$000
458. João Ripa	30\$000
459. Ansano Ferracuti	30\$000
460. Fedeli Venturi	30\$000
461. Vicente Muciolo	30\$000
462. Venancio Aloisi	30\$000
463. João Marcheti	25\$000
464. Domingos Barzi	25\$000

465. Luiz Bianchini	25\$000
466. Salvador Carobene	22\$500
467. Jozé Forlivezi	22\$500
468. Leonardo Martini	20\$000
469. Vicente Marini	15\$000
470. Luiz Giglioni	10\$000
471. Carlo Contucci	10\$000
472. Antonio Balelli	10\$000
473. Antonio Zucaro	10\$000
474. João Grili	5\$000
475. Carlos Pera	5\$000

(...)

*Aposentados*

477. Jerónimo Francisco de Lima, mestre de música do Seminário 35\$000

(...)

Despesa Total: 19 360\$846

### ANEXO C.3.

#### Projecto de um Órgão para a Patriarcal da Cotovia

##### **P-Lant, Patriarcal Igreja e Fábrica, Maço 4 (1759)**

##### **Nº 261**

*Informe o Beneficiado Jozé Jorge ouvindo as pessoas que lhe parecer que possam ter voto nesta materia. Lisboa, 3 de Setembro de 1757*

##### *Promettese*

*Hum orgam com fundamentos de vinte e quatro, com bons flautados e bom cheio. Estas duas addicçoens são indispensáveis para sustentar a muzica. Os flautados constarão de 5 registos, hum de vinte e quatro com os primeiros canos tapados por não caberem abertos em lugar tão pequeno, dous rezistos de 12 abertos, hum de 12 tapado e outro de 6 tapado Sobre estes flautados terá hum bom cheio que constará dos seguintes rezisto, 6 aberto, 5ª real, duas 8ªs de tres, duas 5ªs duas 15 nas, hum de 8ª e 5ª, outro de tres por ponto, mais outro de quatro por ponto. Vós Humana, Corneta de tres canos por ponto Trombeta Real. Terá este órgão a especialidade e novidade de ser com jogo de 8ª larga em qual há mais vozes e se acompanha a muzica com maiores fundamentos. E terá rezisto para se rezistar de repente todo o cheio o mesmo tocador; e com isto se evita o trabalho de dous meninos do Coro que costumam estar rezistando para os sollos da muzica e se farão muito mais a tempo os acompanhamentos com piannos e fortes. Terá também um pedal de doze teclas, e porque o lugar destinado para o dito órgão he de pouca altura levará dentro na mesma caixa os referidos canudos de vinte e quatro por não caberem à parte de fora. Esta obra será de boas madeiras do Brazil e de castanho isto pella grande falta que ha de Bordo e só o ornado da talha que levar será de Pinho. Finalmente, este órgão de tudo bem acabado hade importar em quatro contos de reis. Advertindo que he preciso Caza para os folles.*

##### **Nº 260**

##### *Exmos. Srs.*

*Por não faltar ao informe que devo dar a Vossas Exas. a respeito do Orgão de que trata o papel incluso, digo em pymeiro lugar, que enquanto à fábrica que o artifice promete, não posso dizer cousa alguma, mas só sim depois de feito, e armado, ouvindo-o, poderei informar da qualydade das suas vozes, que he o essencial deste instrumento: de sorte enquanto à sua strctura e merecimento, deve julgar o pratico organeiro; e enquanto ao sonoro, o que entender de vozes; isto he se são suaves, ou se offendem por ásperas; e tão bem se todo o seu cheyo corresponde aos registos, e a tudo o mais que se promete ultimamente. Do mesmo papel e clareza inclusa se colhe que o sitio para o tal órgão não tem toda a precisa capacidade; porque diz que por ser o lugar de pouca altura levará dentro da mesma caxa do pedal os canudos de vinte e quatro: o que certamente redundará em confuzão, e além de formar um corpo uniforme, tomará quase metade do coreto. Este o meu parecer, Vossas Exas mandarão o que forem servidos.*

*Caza 13 de Setembro de 1757*

*Exmos e Revmos. Srs.  
De VV. Exas  
Seu menor S e C  
Jozé Jorge de Sequeira*

**Nº 259**

*17 [ou 27?] de Outubro de 1757*

*Este órgão levava os registos seguintes. Hum rezisto de 12 palmos tapado que corresponde a vinte e quatro. Outro de 12 aberto. Outro de 6 tapado que corresponde a dezes, outro de 3 tapado corresponde a 6, todos estes quatro registos são de flautados. Levava mais de cheyo os Rezisto seguintes. Hum registo de seis aberto. Hum de quinta real de quatro com mais hum de 8ª de tres, outro de 8ª de 3 – e 5ª - e outava, outro de quatro canos por ponto. Corneta, e voz humana e trombeta Real para o cheyo. Este Órgão será de outava larga por ser melhor para os tocadores e encher mais de vozes coando se toqua. Levava também a primeira outava com teclas de pes e registo para registrar de repente para os solos da muzica. Será feito o Sumeiro e mais segredos de madeiras de bordo castanho e o mais de madeiras do Brazil e só a talha de for a da cayxa será de pinho de flandres. Todo acabado e posto em o seu lugar e dandome caza capas para os foles ade custar esta obra seis mil e quinhentos cruzados.*

[No verso] : *Em 10? de Março de 1759 se mandou guardar estes papéis pertencentes a hum órgão que se queria*

***P-Lant, Patriarcal, Igreja e Fábrica, Maço 4 (1759)***

**[ACRESCENTO DE REGISTOS GRAVES AO ÓRGÃO DA CAPELA MOR]**

**Nº 280**

*Exmos Srs.*

*O Órgão não há dúvida que tem poucas vozes, e para a Nossa S. I. P. se precisava fosse mayor mas porque o sítio o não permite, por essa causa se intenta accrescentarlhe os contrabaxos: porem este acrescentamento; por conta da pouca altura do mesmo sitio, he muito incerto possa ficar como se deseja; e nestes termos poderá ficar também inútil aquela despeza; maiormente porque o mesmo orgão sendo antigo tem o defeito de se não poder rezistar todo a hum tempo, como são todos os órgãos modernos. He de quanto posso informar a VV. Exas., que mandarão o que forem servidos.*

*Lx, 23 de Março de 1759*

*Jozé Jorge de Sequeira*

**Nº 281**

*Diz o Pe. Jozé Lopes que na Santa Igreja Patriarchal se acha hum Órgão, que serve nas funções de Capella, o qual para ficar com maiores vozes, é preciso acrescentar-lhe, o que o organeiro narra na sua exposição, pelo que*

*P. a Vas. Exas. sejam servidos referir a esta supplica  
E.R.M.*

**Nº 282**

*Rol do que se hade fazer com o acrescentamento dos Registos, e Contrabaxos do orgão da Cappela Mor*

1. Canudo, o signo de Solfaut – leva treze palmos
2. Canudo de Lásolre – que vai a desmenuir?? Segundo a Arte do Órgão
3. Canudo - Clami
4. Canudo - Cffaut
5. Canudo - Csolreut
6. Canudo - Clamire
7. Canudo - Befá
8. Canudo - Bmi
9. Canudo - C?solfait

*Todos estes canudos haode ser de madeira de Castanho escolhida para que seja capas para o dito ministério e e se pede por tudo cento e cinquenta mil reis e não se pode fazer menos de trinta moedas e quatro mil e outocentos rs: e não ficando boa não se aceitará a obra a S<sup>a</sup>.*

*Pietro Antonio Boni*

## ANEXO C.4.

### Listas de despesas com a música nas Devoções: Novenas e Trezenas (1784)

**P-Lant, Patriarcal – Repartição dos Contos e Cofre**  
**Despesa Extraordinária – 1784**  
**Cx. 106, Mç. 76-1**

**Despesas com a Novena de São Jozé**  
15 de Maio de 1784  
Total de despesas: 798\$600

*Rol dos Cantores Italianos e Portugueses que estão debaixo do ponto e vencerão neste Anno de 1784 a Novena de S. Jozé, aos quais à proporção das faltas, se tirão dois cruzados novos cada dia*

Maruzzi	9\$600
Pe. Francisco Perilla	9\$600
Carobene	idem
Banchi	“
Bianchini	“
Marianni	“
Bartolini	“
Fratta	“
Jazzi	“
Vivarelli	“
Almeida	“
Jozé Claudio	“
Martini	“
Venanzio	“
Lombardi	“
D. Gasparo	“
Oliveira	“
Policarpo	“
João Caetano	“
Paulo de Lima	“
Durão	“
Garcia	“
Constantino	“
Jozé Vallucci	“
Pennachioni	“
Roque (perde 5 dias)	4\$800
Cuccuccioni	9\$600



Freire	9\$600
João da Cruz	“
Maximo	“
Viotti	“
Scheifler	“
Pe. Antonio Pedro	“

Total: 312\$000

[Assistiram ainda à Novena de São Jozé um Cura, 2 Coadjuutores, 12 Confessores Numerários e sete extranumerários, pagos a 2\$400 cada um; mais 22 acólitos a 1\$200 cada; e ainda seis Capelães Acólitos da Capela do Santíssimo Sacramento a 2\$400]

*Relação das pessoas deste Real Seminário da Santa Igreja Patriarcal que assistirão à Novena do Senhor São Jozé*

O Mto. Rdo. Pe. Rev. Francisco Gonçalves Dias	2\$400
O Mto. Rdo. Pe. Me. Manuel Antunes Freire	2\$400
Jozé antónio de Figueiredo	\$800
Lazaro Maria Lombardi	\$800
António Pedro Gonçalves	\$800
Luiz Manuel de Sequeira	\$800
Jozé Maria Franchi	\$800
Theodoro Jozé Vaz	\$800
João Jozé Baldi	“
Antonio do Bom Sucesso	“
Manuel Duarte	“
Vicente Mirabella	“
Simão Victorino Rocha	“
Eleutério Franco Leal	“

Soma: 14\$400

Lisboa, 30 de Março de 1784

[5 maceiros a 1\$200 cada]

*Rol da Despeza que se fez na Sancta Igreja Patriarcal com os Pes. Capellaens, Muzicos Portugueses, e mais pessoas que assistiram, e tiverão vencimento na Novena do Sr. S. Joseph neste prezente Anno de 1784*

*Capitulante da Novena*

O Benf. Theodoro Rodrigues da Costa	10 dias a 960	9\$600
Mestre de Cerimónias O Pe. Raymundo Nonnato	10 dias a 480	4\$800



*Mestres de Cerimónias e Acólitos que assistiram à Novena*

Bnf. Jozé Pedro Gonçalves	8 dias a 240	1\$920
Bnf. Theodoro Pereira Rego	10 dias a 240	2\$400
Pe. Francisco Jozé Lage	8 dias a 240	2\$400
Pe. António Pedro Garcia	10 dias a 240	2\$400
Pe. António Joseph Gonçalves	10 dias a 240	2\$400
Pe. Silvestre Alvarez de Jesus	10 dias a 240	2\$400
Pe. Pedro Joseph Ferreira	10 dias a 240	2\$400
Bnf. Francisco dos Anjos Baleia	“	“
Pe. João Botelho de Torres	“	“
Bnf. Joseph Ignacio Barbosa	“	“

*Pes. Cappelaens do Coro*

António Velloso	10 dias a 240	2\$400
Pe. Agostinho de Lemos		0\$000
Pe. Antonio Barbosa Vieira	10 dias a 240	2\$400
Pe. Francisco Jorge de Oliveira	“	“
Pe. Francisco Delgado	“	“
Pe. Aurelio Cordeiro da Silva	“	“
Luiz António Henriques	“	“
Pe. Francisco Joseph da Cruz	“	“
Pe. Severino Correa da Silva	“	“
João Baptista Le Roy	5 dias a 240	1\$200
Pe. Jozé de Oliveira e Souza	10 dias a 240	2\$400
Pe. Bartholomeu Francisco do Couto	“	“
Carlos Joseph da Silva	“	“
Pe. Francisco Jorge de Azevedo	“	“
Pe. Manuel antónio Xavier	“	“
Pe. Antonio Joseph de Carvalho	“	“
Pe. Joaquim da Silva Lumiar	“	“
Pe. Joseph Alexandre Machado	“	“
Pe. Ignacio Joseph Dias	“	“
Joseph de Azevedo	“	“
Pe. José Martins de Abreu	“	“
Pe. Francisco Alvarez	“	“
Pe. Francisco Sotto-Mayor	“	“
António dos Santos de Oliveira Callado	“	“
Sebastião Joseph de Oliveira	“	“
Pe. Claudio Joseph Gonçalves	“	“
Pe. Joseph Eloy Vieira	“	“
Manoel Gomes Leal	“	“
Pe. Antonio Xavier Saraiva	“	“
Pe. Thomas de Vila Nova	“	“
Pe. Raymundo Gonçalves da Cruz	“	“

Pe. Estanislau Joseph da Sylva	10 dias a 240	2\$400
Felix Joseph Lourenço	“	“
Joseph Ignacio Vasques	“	“
Vallerio Joseph Freire Brabo	“	“
Antonio Gonçalves Antunes	“	“
Joseph Rodrigues	“	“
Pe. Jerónimo Ivo do Couto	“	“
Pe. Miguel Bernardo de Abranches	“	“
Pe. João Baratta	“	“
João Baptista da Cunha	“	“
Manuel Gomes da Sylva	7 dias a 240	1\$680
Pe. Fernando António Romagnoli	“	2\$400
Pe. Valentim Joseph Freire	“	“
Pe. Theotonio João Antunes	8 dias a 240	1\$920
José Xavier Franco	“	2\$400
Pe. António José escudeiro	“	“
Pe. Constantino Ferreira	“	“
Pe. Manuel Pinto de Bastos	“	“
Joaquim Ancelmo de Carvalho	“	“
João Elias Sanches	9 dias a 240	2\$160

*Muzicos Portugueses*

Joaquim Jozé dos Santos Ribeiro	10 dias a 960	9\$600
João Ferreira	“	“
Pe. Pedro Antonio	“	“
Francisco Xavier de Almeida	“	“
Pe. Jozé Nicolao	“	“
Pe. João Pires Neves	“	“
Pe. Lucas de Lima	“	“
Pe. Joaquim Antunes Freire	“	“
Joseph Carvalho Maya	“	“
Vicente Miguel Louzado	“	“
Pe. Domingos Martins	“	“
Luiz Joaquim da Costa	“	“
Luiz Antonio Tavares	“	“
Joseph Ignacio da Ponte	“	“
Manuel Alves Mosca	“	“
Theodoro Luiz Manuel da Sylva Nobre	“	“
Gonçalo Antonio da Sylva Cunha	“	“
Jozé Lopes Xavier Durão	“	“
Joaquim Jozé dos Santos	“	“

*Organistas da Patriarcal*

Pe. Felix Gomes	10 dias a 960	9\$600
Pe. Valentim Rodrigues	-	0\$000
João Baptista Biencarde	-	0\$000
Jerónimo de Lima	5 dias a 240	1\$200
Joseph Alvarez Mosca	10 dias a 240	2\$400
Joseph do Spiricto Sancto	4 dias a 240	\$960
Marcos Antonio	2 dias a 240	\$480

[Segue:]

4 Pessoas que também venceram (...)

10 Serventes da Patriarcal (...)

**Trezena de Santo António na Patriarcal**

**Soma: 89\$840**

**(15 de Junho de 1784)**

*Rol da despeza que se fes na Trezena do Sr. Sto. António, com as pessoas que assistiram à dita nesta Sta. Igreja Patriarcal, e tiverão vencimento nella neste presente Anno de 1784*

*Capitulante*

Bnf. Theodoro Pereira Rego 6\$400

*Mestre de Cerimónias*

Pe. Pedro Joseph Ferreira 2\$400

*Pes. Que foram ao Altar*

Diacono – o Pe. Francisco Jozeph da Cruz 600

Subdiacono O Pe. Severino Jozeph Correa 600

*Pes. Que foram aos castiçaes*

João Baptista Le Roy 400

Pe. Jozé de Oliveira e Sousa 400

Hum Pe. Altaneiro 400

Hum Pe. que foi ao turíbulo 400

*Acolitos da Sacristia*

Assistiram as tochas 6 cada hum a 800 4\$800

*O que pertence à Muzica*

O Me. da Cappela o Pe. Pedro Antonio	9\$600
P. o segundo tenor Joseph Lopes Xavier Durão	7\$200
P. tres tiples do Seminario cada hum 2\$400	7\$200

*Contra Altos*

Pe. Joseph Nicolao	7\$200
Joseph de Almeida	7\$200

*Baixos*

Pe. Lucas de Lima	7\$200
Pe. Antonio Joseph Antunes Freire	7\$200
Pe. Joaquim da Silva Lumiar	7\$200

*Organista*

Pe. Felix Gomes	7\$200
-----------------	--------

*Pessoas que vencem propina*

*Thesoueiros do Thesouro*

Luiz Antonio Henriques	480
Pe. Jozé Eloy Vieira	480
Pe. Antonio Joseph Escudeiro	480

*Thesoueiros da Sacristia*

Pe. Jeronimo Ivo do Couto	480
Pe. Fernando Antonio Romagnoli	480
Pe. Constantino Ferreira	480

*Sineiro*

João Freire	1\$440
-------------	--------

<i>Para todos os Serventes da Igreja</i>	1\$920
--	--------

Soma: 89\$840

**Novena do Santissimo Coração de Jesus**  
(10 de Julho de 1784)

Despeza: 809\$200

*Rol das Pessoas que assitirão e tiverão vencimento na Novena do SSmo. Coração de Jesus feita na Sta. Igreja Patriarcal neste Anno de 1784*

**Capitulantes da Novena**

Bnf. Theodoro Pereira Rego	10 dias a 960	9\$600
Mestre de Cerimónias Pe. Francisco Jozé Lage	10 a 480	4\$800
Pe. Pregador Fr. Felipe de S. Thiago		6\$400
7 Mestres de Cerimónias (2 Bnf. 5 Pes.)	10 a 240	2\$400 (a cada um)
3 Acólitos da Capela	10 a 240	2\$400
3 Pes. Altaneiros	10 a 240	2\$400
3 Thesoureiros do Thesouro	10 a 240	2\$400
3 Thesoureiros da Sacristia	10 a 240	2\$400
3 Thesoureiros da Cera	10 a 240	2\$400
1 Thesoureiro dos Gastos Miúdos	10 a 240	2\$400

**Capellaens do Coro**

42 capelães, os mesmos da novena de S. José 10 dias a 240 2\$400

*Pessoas que tem vencimento*

Pe. Nicolao Ribeiro passo Vedro	8 dias a 240	1\$920
Bnd. Manuel de Bitancourt e Sa	10 dias a 240	2\$400
Joseph Luiz	10 dias a 240	2\$400
Joaquim Jozé da Penta	10 dias a 240	2\$400

*Organistas da Patriarcal*

Pe. Valentim Rodrigues		0\$000
Pe. Felix Gomes	0 dias a 960	9\$600
João Baptista Biencarde		0\$000
Jerónimo de Lima	5 dias a 240	1\$200
Joseph Alvarez Mosca	10 dias a 240	2\$400

Joseph do Spiricto Sancto	4 dias a 240	1\$960
Marcos Antonio	2 dias a 240	\$480

*Muzicos Portugueses*

Pe. Pedro Antonio	7 dias a 960	6\$720
João Ferreira	9 dias a 960	8\$640
Francisco Xavier de Almeida	10 dias a 960	9\$600
Joseph Carvalho Maya	“	“
Vicente Miguel Lousado	“	“
Luiz Antonio Tavares	“	“
Manuel Alves Mosca	“	“
Theodoro Luiz Manuel da Sylva Nobre	“	“
Gonçalo Antonio da Sylva Cunha	“	“
Jozé Lopes de Azevedo Xavier Durão	“	“
Joaquim Jozé dos Santos	“	“
Pe. João Pires Neves	“	“
Pe. Jozé Nicolao	“	“
Pe. Domingos Martins Loureiro	“	“
Joaquim Jozé dos Santos Ribeiro	“	“
Pe. Lucas de Lima	“	“
Pe. Joaquim Antunes Freire	“	“
Luiz Joaquim da Costa	“	“
Joseph Ignacio da Ponte	“	“

*4 Custodes da Basilica* a 1\$200 cada

*10 Serventes da Sta. Ig. Patriarcal* 600 a cada

*Pessoas que vencem propina*

Fernando Antonio Fidio	Mestre Armador	4\$800
Theodoro Diniz Ferreira	Mestre das Obras	1\$200
João Freire	Mestre Sineiro	1\$920
João de Mattos	And.dor do SSmo	480
Joseph Luiz	De por os editais	480
O pe. Prioste de fazer o Rol		2\$400

Total deste Rol: 394\$480

Lisboa, 22 de Junho de 1784  
 Pe. Joaquim da Silva Lumiar  
 Prioste da Sta. Igreja Patriarcal

*Emportancia dos Rois juntos*

Deste Rol soma a quantia	394\$480
Rol dos Muzicos Italianos	313\$920
Rol dos Padres Confessores(17+4)	48\$240
Rol dos Acolitos da Sacristia (22)	24\$960
Rol dos Capellaens e Acolitos do Ssmo.(6)	13\$200
Rol dos Meninos do Seminário	14\$400

Total: 809\$200

*Rol dos Cantores Italianos e Portugueses que estão debaixo do ponto e vencerão a Novena do Santissimo Coração de Jesus este Anno de 1784, aos quais conforme as faltas que fizerão, se tirão dois cruzados, de cada dia que faltaram*

Maruzzi		9\$600
Carobene		“
Banchi		“
Bianchini		“
Gelati, faltou hum dia		8\$640
Marianni		9\$600
Bartolini		“
Fratta		“
Jazzi		“
Vivarelli		“
Almeida		“
Jozé Claudio		“
Martini		“
Venanzio		“
Lombardi		“
D. Gaspar Marianni		“
Oliveira		“
Policarpo	perde 2 dias	7\$680
João Caetano		9\$600
Paulo de Lima		“
Durão		“
Soares		“
Constantino Vallucci		“
Jozé Vallucci		“
Pennachioni		“
Rocchi		“
Cuccuccioni		9\$600
Freire		“
João da Cruz		“
Maximo Joaquim		“



Viotti	9\$000
Scheifler	“
Pe. Antonio Pedro de Lima	“

Total: 313\$920

*Relação das pessoas e Seminaristas que assistirão à Novena do Santíssimo Coração de Jesus feita na Santa Igreja Patriarcal este prezente ano de 1784*

O Mto. Rdo. Pe. Rev. Francisco Gonçalves Dias	2\$400
O Mto. Rdo. Pe. Me.º Manuel Antunes Freire	2\$400
Jozé António de Figueiredo	\$800
Luiz Manuel de Sequeira	\$800
António Pedro Gonçalves	\$800
Lazaro Maria Lombardi	\$800
Theodoro Jozé Vaz Carapinho	\$800
Vicente Mirabella	“
Jozé Maria Franchi	“
Manuel Duarte	“
João Jozé Baldi	“
Antonio do Bom Sucesso	“
Eleutério Franco Leal	“
Simão Victorino Rocha	“

Soma: 14\$400

Lisboa, 9 de Julho de 1784

## **Novena de Nossa Senhora da Piedade e Boamente**

Lisboa, 6 de Novembro de 1784

Total de despesas: 212\$080

*Rol das pessoas que assistiram e venceram a Novena de Nossa Senhora da Piedade e Boamorte feita na Sta. Igreja Patriarcal neste prezente Anno de 1784*

### *Capitulanteda Novena em dia da Festividade a Missa*

Bnf. Theodoro Pereira Rego 4\$800

### *Mestre de Cerimóniasde toda a Novena*

Pe. António Garcia da Cunha 2\$400

### *Pes. Que foram ao Altar*

Diacono – o Pe. Ignacio Joseph Dias 600

Subdiacono O Pe. Jozé Martins de Abreu 600

### *Pes. Que foram aos castiças*

Jozé de Azevedo 400

Pe. Francisco Alves 400

Hum Pe. Altaneiro 400

Hum Pe. Que foi ao turíbulo 400

### *O pregador do dia da festividade*

Pe. Manoel de Macedo 6\$400

### *Pessoas que cantaram na Muzica*

Para os tiples meninos do Seminário 7\$200

### *Contra Altos*

Pe. Joseph Nicolao 10 dias a 720 7\$200

Joseph de Almeida “ 7\$200

### *Tenores*

Pe. Pedro Antonio M. da Cap. 10 dias a 720 7\$200

Joaquim Jozé dos Santos “ “

Francisco Xavier de Almeida “ “

*Contra Baixos*

Jozé Ignacio da Ponte	7\$200
Joaquim Jozé dos Santos Ribeiro	7\$200

*Organista*

Pe. Felix Gomes	“	7\$200
-----------------	---	--------

*Padres Capellaens que vencem em cada hum dia que assistem 240 rs [o que totaliza 2\$500 pelos 10 dias]*

São 55

*Pessoas que vencem propina*

6 Acólitos com toxas	4\$800
6 Acólitos que prepararam o Altar	1\$440
Mestre da Casa das Obras	1\$200
Mestre Armador	1\$200
Mestre Sineiro	1\$440
Servente que pôs editaes	480
10 Serventes da Ig. Pat.	1\$920
Prioste de fazer os Roes	2\$400

Total: 212\$080

## **ANEXO C.5.**

### **Documentação relativa às Festas de Nossa Senhora do Cabo**

*P-Lant, Casa Real, Cx. 3097*

Despesas que fez o Armador Pedro Alexandrino Nunes em 1770, 1771 e 1772.

Inclui despesa com a Armação que serviu na festa de Nossa Senhora do Cabo em 1770, tanto na Igreja como no arraial: cortinas, sanefas, varas, franjas, galões, damascos, veludos, etc. Total de gastos: 1061\$580.

*P-Lant, Casa Real, Livro 824:*

#### ***Receita e Despeza da Jornada de nossa Senhora do Cabo em 23 de Mayo de 1770***

Percurso:

Belém para Coima: 52 barcos

Belém para Cacilhas: 49 barcos

Belém para Porto Brandão: 8 barcos

Coina para o Cabo e do Cabo para Coima: 59 seges, 20 carros de cordas, 8 parelhas

Coina para o Cabo: 68 Bestas de Carga, 46 bestas de sella, 190 Carros de Bois

Do Cabo para Coima: 52 bestas de carga, 98 bestas de sella, 131 carros e bois

Barracas

Coina para o Cabo: 52 carros de bois

Do Cabo para Coima: 56 carros de bois

Coina para Belém: 59 barcos

Cacilhas para Belém: 30 barcos

Recções administradas aos Muzicos, Capellães e outros

Despesas com a Máquina do Fogo

Despesas com guarda roupa de S. M. e mais Oficinas

TOTAL de gastos: 3705\$920

#### ***Mapa das Reções administradas aos Muzicos e Capellães Cantores que foram nesta Jornada [1770]***

(7 Dias)

João Cordeiro da Silva	[Compositor, Org.]	1600 (por dia)	11\$200
Carlos Reina	[Soprano]	“	“
João Baptista Vasques	[Soprano]	“	“
Jozé Romanini	[Soprano]	“	“

Lourenço Maruzzi	[Soprano?]	“	“
João Ripa	[Soprano]	“	“
Antonio Frata	[Contralto]	“	“
Domingos Jazzi	[Contralto]	“	“
João Marchetti	[Contralto?]	“	“
Antonio Mazziote	[Contralto]	“	“
João Baptista Cecoli	[Tenor]	“	“
Joaquim de Oliveira	[Tenor]	“	“
Izidoro Sampiere	[Tenor]	“	“
Francisco Cavali	[Tenor]	“	“
Taddeu Puzzi	[Baixo]	“	“
André Pecorari	[Baixo]	“	“
Agostinho Roque	[Baixo]	“	“
Francisco dos Reis	[Baixo?]	“	“
Jeronimo Groneman	[violino]	1200	8\$400
Gonçalo Auzier	[violino]	“	“
Jozé Marra	[violino]	“	“
Saverio Todi	[violino]	“	“
Estanislao Borges	[violino]	“	“
João António Printz	[violino]	“	“
João Baptista Avondano	[violino]	“	“
Fernando Pink	[violino]	“	“
Antonio Bento	[viola]	“	“
Carlos Printz	[violino ou viola]	“	“
Fernando Biancardi	[violoncelo]	“	“
André Sampieri	[violoncelo]	“	“
Felipe Marcheli	[contrabaixo]	“	“
Miguel Jordão	[contrabaixo]	“	“
João Baptista Plá	[oboé]	“	“
Francisco Xavier Bomtempo	[oboé]	“	“
António Rodil	[flauta]	“	“
António Heredia	[flauta]	“	“
João Pedro Maneschi	[fagote]	“	“
Nicolao Heredia	[fagote]	“	“
André Lenci	[trompa]	“	“
Federico Herffort	[trompa]	“	“
Nicolo Lo Forte	[trompa ou clarim]	“	“
Epifanio Lo Forte	[trompa ou clarim]	“	“
Pe. Felix da Silva Avelar			
Pe. Inácio José Dias			
Pe. Francisco Damazo			
Pe. Bartolomeu Francisco			
Pe. Bernardo Gorjão			
Pe. Adrião			

Pe. Vicente Antonio  
Pe. João dos Santos

Sacrista	a 800	5\$600
A 8 copistas	a 800	37\$500
TOTAL		513\$500

[Foram interpretadas as Matutuni Dei Morti, de **David Perez** (partitura em *P-Lf* 165/52/D1), com data de 25 de Maio de 1770]

*P-Lant*, Casa Real, Livro 2996/MF 6492 P:

Carta [de Pedro José da Silva Botelho] para **Niccolò Jommelli**, 11 de Julho de 1770, p. 25v: “La Nuova Messa fu cantata per la festa di Nostra Signora di Cabo e similmente fu ritrovata bellissima: La medesima sio canterà nuovamente l’anno venturo a Salvaterra per la festa delle Candelora.”

*P-Lant*, Casa Real, Livro 504:

Abril 1781: A **João Pedro Thomaz** pela composição de música que fez para a festividade de Nossa Sra do Cabo em 1770 ne se lhe estava a dever...19\$200.

*P-Lant*, Casa Real, Livro 825:

***Receita e Despeza da Jornada de nossa Senhora do Cabo desde 19 athe 27 de Mayo de 1784***

TOTAL: 5354\$090 [Refere os músicos e os instrumentos transportados nos barcos mas não discrimina nomes]

*P-Lant*, Casa Real, Cx. 3132

***Despezas da Jornada de Nossa Senhora do Cabo (Junho de 1784)***

(...)

Comedorias de Muzicos Cantores, Instrumentistas, Beneficiados e Cappelaens	473\$200
Comedorias de Trombetas e Timbaleiros	230\$400
Ajudas de custo a Muzicos Cantores Instrumentistas, Beneficiados e Cappelaens; destacamentos de Infantaria e Cavalaria Correios dos Srs. do Reino e Marinha, Cozinheiros	1432\$000

(...)

A Jozé Cláudio de cópia de muzica 5\$500

(...)

Despesas com cortinados e tapeçarias, etc. para guarnecer o Paço de Suas Majestades no Sítio de Nossa Senhora do Cabo e no sítio do Calharis em 13 de Mayo (armador e seus oficiais trabalharam durante 20 dias)

108\$010

**Jozé Cláudio Henriques** (*Copia de Música* por ordem do Sr. João António Pinto da Silva para Nossa Sra. do Cabo)

*Missas* 8 folhas a 200 rs. 1\$600

Nossa Senhora da Ajuda, 7 de Maio de 1784  
Jozé Cláudio Henriques

Emporte da cópia de um Terzetto e quatro duettos que copiei para servir em N.Sra. do Cabo

O Terzetto = Cada il tiranno Regno	3f.	200rs.	600
O Duetto = Ah se ancor mia tu sei	1, 5f.		300
O Duetto = Si mio core intendo	1,5		300
O Duetto = Bei Labbri che amor	1,5		300
O Duetto = Se tutti I mali miei	2		400
			-----
			1\$900

Nossa Senhora da Ajuda, 11 de Maio de 1784

[Noutra folha: recibo de mais um Terzetto de 10 folhas = 2\$000]

***Folha das Ajudas de custo que S. Majestade manda dar às Pessoas seguintes que vieram à Festividade de Nossa Senhora do Cabo em Mayo de 1784***

João Cordeiro da Silva	[compositor, organista]	12\$800
Luciano Xavier dos Santos	[compositor, organista]	“
Anastácio Jozé da Conceição	[cantor, M.Cap. Bemposta]	“
Lourenço Maruzzi	[Soprano?]	“
Carlos Reina	[Soprano]	“
Jozé Romanini	[Soprano]	“
Fedele Venturi	[Soprano]	“
Vicente Marini	[Soprano]	“
Anzano Ferracutti	[Contralto]	“
Vicente Mucciolo	[Contralto]	“
Venâncio Aloisi	[Contralto]	“
Loreto Franchi	[Tenor]	“
Luiz Torriani	[Tenor]	“
Joaquim de Oliveira	[Tenor]	“
Policarpo Jozé	[Tenor]	“
António Puzzi	[Baixo]	“

Agostinho Roqui	[Baixo]	“
Fellipe Viotti	[Baixo]	“
Diogo Jozé Hamilitam	[Baixo, da Bemposta]	“
João Valentim Felner	[violino]	6\$400
Gonçalo Auzier	[violino]	“
Jozé Mazza	[violino]	“
Estanislao Borges	[violino]	“
Jozé Palomino	[violino]	“
Fernando Luiz Pinck	[violino]	“
Ignacio Xavier Felner	[violino]	“
Felicio Antonio da Cunha	[violino]	“
Miguel Jordão	[contrabaixo]	“
Filippe Marcelli	[contrabaixo]	“
Fernando Biencardi	[violoncelo]	“
Saverio Pietragrua	[violoncelo]	“
Francisco Xavier Bomtempo	[oboé]	“
Antonio Heredia	[oboé]	“
Antonio Rodil	[flauta]	“
Henrque Jozé Felner	[violino]	“
Nicolau Heredia	[fagote]	“
Jozé Francisco Sabater	[fagote]	“
André Lenzi	[trompa]	“
Vicente Cappelini	[trompa]	“
Nicola Lo Forte	[trompa ou clarim]	“
Epifanio Lo Forte	[trompa ou clarim]	“
Antonio Bento da Costa	[viola]	“
João Baptista Avondano	[viola?]	“
O Beneficiado Jozé Rebelo Seabra		12\$800
Ben. Francisco Damazo		12\$800
Pe. Luiz Gomes		6\$400
Pe. Bernardo Gorjão		6\$400
Pe. Jozé Simoens		“
Pe. João Domingues		“
Pe. António Duarte Ramada		“
Pe. Jozé Tavares		“
Pe. Joaquim Anselmo de Carvalho		“
Pe. António Lopes		“
Pe. Felipe Jozé da Fonseca		“
Pe. António Jozé Francisco		“
Pe. Francisco Lourenço		“
TOTAL - 492\$800		



***Relação dos Muzicos Trombettas e Timballeiros da Rainha Nossa Senhora, que por sua ordem tem acompanhado desde Queluz donde partirão no dia 17 de Mayo, athe este Sitio em que se achão, o Sirio de Nossa Sra. do Cabo***

Miguel Geisler  
Luis Jozé Pientzenauer  
Pedro Manoel Ardace  
António Jozé Blajeck  
Jozé António Adão  
Manoel Francisco Blajeck  
Jozé António Haneman  
Vicente Adão  
Domingos Ribeiro  
João Pûs  
Matheus Jacob Blajeck  
Joaquim Franzen  
Francisco de S. Thiago  
Jozé Knerler  
Jozé Joaquim Romão  
António Jozé de Lemos  
Dionizio Perez  
Theodoro Ardace  
Francisco Pinto  
Felipe Knerler  
Jozé de Lemos  
João de Lemos  
Sebastião Knerler

Christovão Luiz Gill Como Trombeta Mor

*Folha das Comedorias a Dinheiro, que S. Majestade manda dar aos Muzicos Trombetas e Timballeiros, que vierão á prezente jornada de Nossa Senhora do Cabo e vencem desde 17, athe 24 de Mayo de 1784, tudo inclusive que são 8 dias*

[9\$600 a cada um dos nomes da folha anterior]

*Folha das Comedorias a Dinheiro, que S. Majestade manda dar às pessoas seguintes, que vierão á prezente jornada de Nossa Senhora do Cabo e vencem desde 18, athe 24 de Mayo de 1784, tudo inclusive que são 7 dias*

[Cantores, Intrumentistas e Padres Capelães da lista anterior de ajudas de custo, recebendo os cantores 11\$200 e os restantes 8\$400 cada um]

E ainda comedorias para: 39 Cocheiros, 24 “Moços dos Trinta”, 9 Moços dos Trinta Particulares, 11 Moços da Cocheira, 15 Azemeis, 8 Fiéis, 3 Officiais de Carpinteiros, 3 Correeiros (...), cerca de 170 Moços de Cavalariça, entre outros.

*P-Lant*, Casa Real, Livro 826:

***Receita e Despeza da Jornada do Cabo desde 4 athe 9 de Mayo de 1796***

***Receita e Despeza da Jornada que o Príncipe e a Princesa N.N.S.S. fizerão do Palácio de Queluz ao sítio de Nossa Senhora do Cabo em 4 de Maio e do sítio de Nossa Sra. Do Cabo ao Palácio de Queluz em 9 de Maio de 1796***

Resumo Geral:

Belém para Porto Brandão	147 barcos	161\$080
Belém para Coina	40 barcos	56\$400
Coina para N. Sra. do Cabo e N. Sra. do Cabo para Coina	52 seges	615\$400
	109 carros de cordas	1322\$400
	81 bestas de carga	194\$820
	266 bestas de sela	532\$540
Coina para N. Sra. do Cabo	248 carros de bois	297\$200
Porto Brandão para N.Sra. do Cabo	37 carros de bois	63\$600
		<hr/>
		3243\$440
N. Sra. do Cabo para Coina	115 bestas de sela	117\$040
	240 carros de bois	300\$400
N. Sra.do Cabo p. Porto Brandão	18 carros de bois	32\$800
Porto Brandão para Belém	71 barcos	74\$800
Coina para Belém	29 barcos	50\$400
		<hr/>
		575\$440
Despesas avulsas		186\$770
		<hr/>
		4005\$650

De Belém para Coina

- 2 Barcos com o fato dos Músicos
- 1 Barco – Patriarcal e Músicos
- 1 Barco – Timbaleiros

De Coina para Nossa Senhora do Cabo

27 Seges com Músicos

Dias de demora (entre 4 e 6)

Dias de Jornada – normalmente 4, mas uma ou outra 5 e 6

*Carros de cordas*

1-Músicos e Capelães  
1-Patriarcal  
6-Muzicos  
1-Patriarcal  
2-Muzicos e Pregadores

*Bestas de Carga*

14-fatos dos músicos  
4-fato dos timbaleiros

*Bestas de Sellas*

4-Criados dos Muzicos  
4-Moços de Muzicos

*Carros do Bois*

3-Patriarcal

[vice-versa]

*P-Lant, Casa Real, Cx. 3174:*

***Folha de Ajudas de Custo que o Príncipe Nosso Senhor manda dar às pessoas seguintes, que vierão a festividade de Nossa Senhora do Cabo, em Mayo de 1796***

*Mestres de Cerimónias*

Ben. José Rebelo Seabra	12\$800
Ben. António Pedro Garuja	12\$800

*Capelaens*

Pe. Jozé da Costa	6\$400
Pe. António Pedro Teixeira	6\$400
Pe. Manuel Pereira	6\$400
Ben. Fortunato Rodrigues Machado	6\$400
Pe. Estevão Rodrigues	6\$400
Pe. Joaquim de Carvalho Marques	6\$400
Pe. António dos Santos Calado	6\$400
Pe. Jozé Joaquim Borges	6\$400

### *Sanchristas*

<i>Jozé Dias</i>	3\$200
Gil Manoel	3\$200
Manoel Joaquim	3\$200
João Innocencio	3\$200

### *Muzicos Cantores*

Compositor	
Eleutério Franco de Leal	12\$800

### *Vozes*

Joaquim de Oliveira	12\$800
Jozé Totti	12\$800
Valeriano Violani	12\$800
Jozé Capranica	12\$800
António Ballelli	12\$800
Jozé Cláudio	12\$800
Francisco Angelelli	12\$800
António Longarini	12\$800
Policarpo Jozé	12\$800
Jozé Joaquim Durão	12\$800
Jozé Forlivezi	12\$800
Felippe Viotti	12\$800
Jozé Valuzzi	12\$800
<i>António Puzzi</i>	<i>12\$800</i>
Salvador Boticelli	12\$800

### *Muzicos Instrumentistas*

Ignacio Valentim	6\$400
Jozé Palomino	6\$400
Antonio Ronzi	6\$400
Jozé Maria L'Forte	6\$400
Estanislao Borges	6\$400
João L'Graz	6\$400
António Bento da Costa	6\$400
João Baptista Avondano	6\$400
Joaquim Pedro Rodil	6\$400
João Baptista Weltim	6\$400
Paulo de Torres	6\$400
João Baptista André	6\$400
Saverio Pietragrua	6\$400
Fellipe Marselli	6\$400

Miguel Jordão	6\$400
Antonio Heredia	6\$400
João Domingos Bomtempo	6\$400
André Lenzi	6\$400
Vicente Cappellini	6\$400
Antonio Jozé Blagk	6\$400
Epifanio L'Forte	6\$400
Domingos Ribeiro	6\$400

(o qual é Trombeta Mor, e foi chamado para tocar flauta pela falta de outro da Real Câmara)

Pessoas que conduziram as dittas mencionadas nesta Relação

Laureanno Joaquim de Souza	6\$400
Nicolao Vicente	3\$200
Cinco Pregadores	64\$000
<hr/> Total:	508\$800

[Numa outra folha *Rol para Nossa Sra. do Cabo* discrimina-se o Instrumental]:

6 rabeças  
 2 violetas  
 2 violoncelos  
 2 contrabaixos  
 2 flautas  
 2 oboés  
 2 trompas  
 2 clarins  
 2 fagotes

[E subentende-se constituição do Coro]:

*Muzicos*

Jozé Totti, Valeriano Violani, Jozé Capranica, António Balelli	4 [sopranos]
Jozé Claudio, Francisco Angellelli, João Baptista Longarini	3 [contraltos]
Policarpo Jozé, Jozé Joaquim Durão, Jozé Forlivezi	3 [tenores]
Felippe Viotti, Jozé Valluci, António Puzzi, Salvator Boticelli	4 [baixos]
Padres capelães – 8	
Joaquim de Oliveira, e organista – 2	

Pregadores: 2 dos Paulistas, 1 do Coleginho da Graça, 1 de São Domingos, 1 de São Francisco de Paula

Mais uma sege de reserva para hum compositor que he sobrinho de António Leal e alguém que a ultima hora se nomeie

*Segunda Despesa da Jornada do Cabo*

1. Ao Destacamento do Regimento de Cavallaria, que acompanhou o Cyrío de Nossa Senhora do Cabo da Sta. Igreja Patriarchal até ao caes de Belem 144\$000

[Seguem-se várias outras despesas: cozinha, louças, serventes, mestre barraqueiro, transportes, guarda no arraial, entre outras]

Despesas com a preparação do Paço em o Citio de N. Sra. Do Cabo. Total=221\$895.

